



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 206 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;

CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e

CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,

RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.

§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 29 de junho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 198/2010

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Ofício Circular nº 107/2010 - CSJT.GP.SG.ASTIC e do Ofício TRT 18ª GP/DG nº 090/2010,

R E S O L V E :

Autorizar a participação do servidor MARCOS BALDUÍNO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria de Controle Interno, para participar da reunião do Comitê Gestor do Sistema Integrado - SIGA, na sede do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no período de 17 a 19 de novembro de 2010, autorizando seu deslocamento à cidade de Brasília-DF, sem ônus para esta Egrégia Corte.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça Eletrônico.

Goiânia, 17 de novembro de 2010.

Alcione Novais dos Santos

Diretor-Geral

Substituto

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 199/2010

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista o que consta do Memorando TRT 18ª CSG nº 163/2010,

R E S O L V E :

Retificar a PORTARIA TRT 18ª DG Nº 187/2010, no tocante à designação do servidor Létis Bueno Fernandes, o qual estará impossibilitado de se deslocar às

Varas do Trabalho de Luziânia, Formosa e Posse, no período de 23 a 25 de novembro de 2010, ficando designado em seu lugar o servidor Wilton Gonçalves de Resende para realizar a entrega de materiais de consumo e bens permanentes naquelas localidades.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 17 de novembro de 2010.

Alcione Novais dos Santos

Diretor-Geral

Substituto

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 200/2010

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3085/2010,

R E S O L V E :

Designar o servidor Crebilon de Araújo Rocha Filho, para levantar informações para o projeto de reforma e ampliação do espaço físico destinado a Ordem dos Advogados do Brasil, instalada na Vara do Trabalho de Jataí, no dia 19 de novembro de 2010, autorizando o seu deslocamento àquela localidade.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 17 de novembro de 2010.

Alcione Novais dos Santos

Diretor-Geral

Substituto

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DO DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

PROCESSO TRT - AP - 0207000-54.2008.5.18.0004

RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

AGRAVANTE(S) : 1.LÚCIO ANTÔNIO PRATA RESENDE

ADVOGADO(S) : NILTON MOREIRA E OUTRO(S)

AGRAVANTE(S) : 2.CLÍNICA BRASIL LTDA. E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. GARANTIA DA EXECUÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO. Garantido o juízo, na fase executória, desnecessário qualquer depósito para fins de recurso. Contudo, havendo a elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia, sob pena do não conhecimento do recurso, nos termos da Súmula 128, II, do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto pelas executadas, conhecer do aviado pelo exequente e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Goiânia, 17 de novembro de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0000389-66.2010.5.18.0241

RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

AGRAVANTE(S) : 1.UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO(S) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

AGRAVANTE(S) : 2.CONDOMÍNIO DO VALPARAÍSO SHOPPING (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

JUIZ(ÍZA) : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : EXECUÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA NA FALÊNCIA. MASSA FALIDA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar o feito em que se pretende executar penalidade administrativa, contra massa falida, a teor do disposto nos arts. 114, VII, da CF, e 5º da Lei 6.830/1980.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da União e reconhecer a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar a ação de execução fiscal, porém extinguiu o processo, sem resolução do mérito, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto pelo Condomínio do Valparaíso Shopping, tudo nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 17 de novembro de 2010.

PROCESSO TRT - ED-AP - 0066600-87.2008.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : CAIXA "VICENTE DE ARAÚJO" DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA
ADVOGADO(S) : MARIA VILMA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : PAULO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : RENNER SILVA FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 17 de novembro de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001339-10.2010.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : ÉLCIO CURADO BROM E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : VALÉRIA CRISTINA ISHIO FERREIRA
ADVOGADO(S) : MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 17 de novembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0200800-91.2009.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1.BETÂNIA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2.CHARLENE DO NASCIMENTO SILVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(IZA) : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. DANOS MATERIAIS. Para se amparar a pretensão indenizatória por danos morais e materiais, necessária a coexistência de três requisitos, considerados essenciais na doutrina subjetivista da responsabilidade civil : a ofensa a uma norma preexistente ou erro de conduta, o dano (acidente ou doença) e o nexo de causalidade do evento com o trabalho. Verificada a conduta antijurídica do empregador e o nexo causal das atividades profissionais da vítima com o acidente, deve o agente responder pelo dano causado de forma a recompor o patrimônio moral e material do lesado. Recurso a que se nega provimento. ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Michel Aparecido Marra da Silva.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 17 de novembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000313-21.2010.5.18.0151
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : MARIA ZELIA BONTEMPO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
RECORRIDO(S) : MANOEL APARECIDO DE FARIA
ADVOGADO(S) : DARLÉIA PERES ALVES
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUIZ(IZA) : CÉSAR SILVEIRA

EMENTA : FIXAÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO. APLICAÇÃO DAS REGRAS COMUNS DE EXPERIÊNCIA. O Julgador, a teor do disposto nos art. 131 e 335 do CPC, pode valer-se, na formação do seu convencimento, das máximas comuns de experiência, as quais decorrem da observação do que ordinária e reiteradamente ocorre. A aplicação de tais regras importa na inversão do ônus probatório, passando à parte adversa o encargo de provar que os fatos ocorreram de modo diverso do usual. Logo, cabia aos reclamados o ônus de provar que o reclamante, como vaqueiro, percebia remuneração inferior ao normalmente praticado na região, encargo do qual não se desincumbiram. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 17 de novembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0001510-73.2010.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FILEMON MIRANDA GARCIA
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ART 224 CLT. A simples concessão de uma função comissionada para o empregado bancário não é suficiente para excluí-lo da jornada reduzida prevista no caput do art. 224, da CLT. É indispensável que o empregador delegue a ele poderes de mando e gestão, ainda que parciais, do contrário caracterizar-se-á a função de cunho técnico. Entretanto, consoante recente entendimento da SDI-1/TST, há de ser deduzido, no montante da condenação, os valores percebidos a título de gratificação de função, decorrentes da opção por ele efetuada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 17 de novembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0001531-16.2010.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : ANDERSON CESÁRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : COEXISTÊNCIA DE ACORDO E CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. REGRA DE APLICAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Coexistindo acordo e convenção coletiva de trabalho para a mesma categoria profissional, o deslinde da questão dá-se mediante estudo e aplicação da teoria do conglobamento, hipótese em que os ganhos obtidos por uma categoria profissional são considerados no conjunto das regras, não podendo ser pinçados somente os favoráveis de um e outro. Prevalente e aplicável, portanto, o instrumento coletivo mais benéfico, no caso o acordo coletivo, assim considerado de forma global.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 17 de novembro de 2010.

GABINETE DO DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

ACÓRDÃOS

2ª TURMA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0118300-89.2007.5.18.0052
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : LAURO TEIXEIRA VIDAL
ADVOGADA : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
EMBARGADA : EMPA S.A. SERVIÇOS DE ENGENHARIA
ADVOGADOS : ILACIR BATISTA NERI E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 1145/1162)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração apresentados pelo reclamante, conferindo-lhes efeito modificativo, para conhecer apenas em parte do recurso ordinário por ele interposto, condenando-o ao pagamento de multa, tudo nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de novembro de 2010).

GABINETE DO DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

ACÓRDÃOS - RITO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - AP - 0037000-59.2006.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. LAÍBIA SILVA CAMARGO
ADVOGADO(S) : JAQUEL SOUZA LIMA
AGRAVADO(S) : 2. CONSTRUJÁ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ(IZA) : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. Tendo o Juízo da execução tomado todas as providências que estavam ao seu alcance a fim de localizar bens dos executados capazes de garantir a execução - inclusive valendo-se de todos os convênios à sua disposição, sem que tenha logrado êxito - levando a que os autos fossem arquivados provisoriamente pelo prazo de um ano, após o qual, apesar de intimada, a exequente permaneceu inerte, não merece reforma a decisão que, em consonância com o permissivo do Provimento Geral Consolidado do TRT/18ª Região, determina a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0010500-88.2008.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. CELMA APARECIDA TAVARES LOURES
ADVOGADO(S) : VILMAR GOMES MENDONÇA
AGRAVADO(S) : 2. P & A INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.

ADVOGADO(S) : HUDSON PORTO ALVES
AGRAVADO(S) : 3. MANOEL ANTÔNIO FERNANDES
AGRAVADO(S) : 4. NELCI CUSTÓDIO RIBEIRO
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. São requisitos essenciais para a expedição de certidão de crédito em favor da União, decorrente de crédito previdenciário apurado em reclamação trabalhista, que o juiz da execução, independentemente de requerimento da parte, tenha se valido dos convênios Bacen Jud, DetranNet, RENAJud, INCRA e Infojud, e o processo tenha seu curso suspenso, por não terem sido encontrados bens do executado.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0102000-41.2008.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 3. EDISNEY EDUARDO DA COSTA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : NARA RÚBIA GONÇALVES ARAGÃO
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ARTS. 30 E 35 DA LEI 8.212/91. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou de cada parcela, no caso de acordos judiciais fracionados, ressalvada a hipótese de relação doméstica, que possui regramento diverso (vencimento no dia 15 do mês subsequente). Alteração de entendimento por força da aplicação do art. 30, I, b, da Lei 8.212/91 (com a redação dada pela Lei 11.933/2009) e § 2º do art. 105 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB nº 971, de 13/11/09. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0102300-14.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ROBSON RIBEIRO DE MELO
ADVOGADO(S) : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(IZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. DIFERENÇAS SOBRE 13º SALÁRIO E FÉRIAS. TERMO PARA A SUA APURAÇÃO. Não havendo determinação em contrário na r. sentença liquidanda, a apuração de diferenças de 13º salário concedidos e de férias gozadas deve coincidir com o mês em que tais parcelas foram pagas na constância do contrato. Agravo de petição a que se dá provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos

termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0000628-65.2010.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
AGRAVADO(S) : CLERISTON CARRIJO DA SILVA
ADVOGADO(S) : CARLOS CÉSAR LOURES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : ACORDO JUDICIAL. RESPONSABILIDADE DOS DEMAIS INTEGRANTES DO GRUPO ECONÔMICO. Por força do art. 2º, § 2º, da CLT, os integrantes do mesmo grupo econômico respondem solidariamente pelo adimplemento do acordo, mesmo que dele não tenham participado, conforme inteligência do cancelamento da Súmula 205, do C. TST, não se aplicando à espécie a excludente do § 3º, do art. 844, do CCB. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0050200-38.2007.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Embargante(s) : SEBASTIÃO RIBEIRO DE CARVALHO
Advogado(s) : LEANDRO VICENTE FERREIRA E OUTRO(S)
Embargado(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS

EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A via estreita dos embargos de declaração destina-se a sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade que possa macular o julgamento, não se prestando a rediscutir a justiça da decisão, cuja reforma, por se relacionar com suposto error in iudicando, reclama a interposição de recurso adequado, quando cabível, a ser examinado no órgão julgador ad quem. Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0223400-15.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : JOSÉ SOARES DE JESUS
ADVOGADO(S) : SARA MENDES
EMBARGADO(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. (ACÓRDÃO DE FLS. 489/500)
ADVOGADO(S) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTROS (S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 2ª TURMA

EMENTA : OMISSÃO. Evidenciada a existência de omissão no julgado, os embargos de declaração constituem-se na medida adequada para sanar o vício.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0228900-02.2008.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO(S) : CEYTH YUAMI E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DÚVIDAS RAZOÁVEIS SOBRE O ALCANCE DA CONDENAÇÃO. CABIMENTO. Havendo dúvidas razoáveis sobre o alcance da condenação, são cabíveis os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. Embargos acolhidos, em parte.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 17 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0169800-97.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
Embargante(s) : 1. AMILTON MARCOLINO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ALINE JURCA E OUTROS (S)
Embargante(s) : 2. BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS (S)
Embargado(s) : OS MESMOS

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A via estreita dos embargos de declaração destina-se a sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade que possa macular o julgamento, não se prestando a rediscutir a justiça da decisão, cuja reforma, por se relacionar com suposto error in iudicando, reclama a interposição de recurso adequado, quando cabível, a ser examinado no órgão julgador ad quem. Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000121-42.2010.5.18.0231
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO(S) : CLÓVIS NERI CECHEZ E OUTROS (S)
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTROS (S)
ORIGEM : VT DE POSSE
JUIZ(IZA) : RENATO HIENDELMAYER

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANIFESTO EQUÍVOCO NO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO RECURSO. NÃO OCORRÊNCIA. Inexistente manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, não devem ser acolhidos embargos de declaração.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000251-32.2010.5.18.0231

RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO(S) : JOHN CORDEIRO DA SILVA JÚNIOR

RECORRIDO(S) : ONEIDE BATISTA DA SILVA

ADVOGADO(S) : JUCEMAR BISPO ALVES

ORIGEM : VT DE POSSE

JUIZ : RENATO HIENDLMAYER

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER PROTETATÓRIO. MULTA DEVIDA. Quando a parte opõe embargos de declaração com o intuito de buscar explicação sobre matéria que já tinha restado suficientemente esclarecida no acórdão, visando a reapreciação da matéria, faz uso da medida desviada de suas finalidades, desrespeita os limites da lei processual e coloca, objetivamente, entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão da almejada duração razoável do processo, razão pela qual a ela deve ser aplicada a multa prevista no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados. Multa aplicada.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001139-97.2010.5.18.0005

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Embargante(s) : ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Embargado(s) : 1. ROBLEDO RODRIGUES DAMACENA

Advogado(s) : MARILENE DE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

Embargado(s) : 2. VIVO S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER PROTETATÓRIO. MULTA DEVIDA. Quando a parte opõe embargos de declaração com o intuito de buscar explicação sobre matéria que já tinha restado suficientemente esclarecida no acórdão, visando, na verdade, à reapreciação do conflito, faz uso da medida desviada de suas finalidades, desrespeita os limites da lei processual e coloca, objetivamente, entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão da almejada duração razoável do processo - alçada a condição de garantia constitucional pelo inciso LXXVIII, do artigo 5º da Carta Política, com a redação dada pela EC 45/2004, razão pela qual a ela deve ser aplicada a multa prevista no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados. Multa aplicada.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 17 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001009-10.2010.5.18.0102

REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : JURANDIR SOUSA SANTOS

ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE RIO VERDE

JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : HORAS IN ITINERE - BASE DE CÁLCULO. A teor da Súmula nº 90, itens I e V, do C. TST, as horas in itinere são computáveis na jornada de trabalho e o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário. Por corolário, o cálculo das horas itinerantes deve seguir a mesma sistemática adotada para a apuração das horas extras. Logo, restando incontroverso que o autor recebia por produção, deve o período in itinere ser retribuído com base no salário-hora por ele auferido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento; ao dos reclamados, por votação unânime, e, ao do reclamante, por maioria, vencido integralmente o relator, que lhe dava provimento total. Designado redator do acórdão o Desembargador PAULO PIMENTA, primeiro a se manifestar em favor da tese prevalecente. (Sessão de Julgamento do dia 10 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0022800-07.2008.5.18.0231

RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

RECORRENTE : QUINTINO NUNES DE MELO

ADVOGADO : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CAVALCANTE

ADVOGADA : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE POSSE

JUIZ : RENATO HIENDLMAYER

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VÍNCULO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Conforme entendimento já pacificado pelo STF, a Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar litígio havido entre a Administração Pública e servidor sujeito a vínculo de cunho jurídico-administrativo, ainda que formulados pedidos de verbas decorrentes da nulidade contratual (Súmula nº 363), em razão de alegado desvirtuamento do contrato havido entre as partes. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0197500-21.2009.5.18.0006

RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

RECORRENTE(S) : 1. SILMA GOMES MARRA

ADVOGADO(S) : IURE DE CASTRO SILVA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. BRASIL TELECOM S.A. E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA A ELE EQUIPARADA - DANOS MATERIAIS - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR - CUMULAÇÃO - POSSIBILIDADE. Não há vedação legal de cumulação de percepção de benefício previdenciário decorrente de acidente do trabalho ou doença ocupacional com a indenização por responsabilidade civil do empregador. Isto porque, possuem as respectivas parcelas naturezas distintas; uma amparada pelo direito previdenciário; a outra, pelo art. 7º, XXVIII, da Constituição da República e pelo direito comum, em face da responsabilidade extracontratual do empregador.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso da recorrente-reclamante o Dr. Iure de Castro Silva.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 10 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000281-66.2010.5.18.0005

RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

RECORRENTE : JOÃO DONIZETE PURÍSSIMO

ADVOGADA : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)

RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

ADVOGADA : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : EMBRAPA. TABELA SALARIAL 2009. VANTAGEM PARA O EMPREGADO. A nova tabela salarial, com vigência a partir de janeiro/2009, revista por previsão do plano de carreira da empregadora e também por

solicitação do sindicato obreiro, que traz evidente vantagem remuneratória ao empregado, derruba a tese de alteração prejudicial e redução salarial. Improcedente a alegação de prejuízo quando calcada na pretensão de se combinar a referência dos cargos da tabela antiga com o salário da nova tábua. Negado provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000676-17.2010.5.18.0051
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : CÍNTIA PEREIRA DE FONTES CARDOSO
ADVOGADO : MÁRIO CÉZAR GONÇALVES DE LIMA
RECORRIDO : SÍLVIO JOSÉ DA SILVA (FAZENDA BURITIS)
ADVOGADOS : ANGELITA DAMANDO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : RECURSO ASSINADO UNICAMENTE POR ESTAGIÁRIO DE ADVOCACIA. NÃO CONHECIDO POR INEXISTENTE. O Recurso Ordinário interposto eletronicamente deve conter a assinatura digital de advogado regularmente constituído, sob pena de ser considerado inexistente, nos termos da OJ. 120 da SDI-1 do C. TST, não sendo suficiente apenas a assinatura de estagiário de advocacia, já que tal ato é privativo de profissional regularmente habilitado (inteligência dos art. 1º, I e 3º, § 2º, ambos da Lei 8.906/94). Recurso não conhecido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000844-13.2010.5.18.0053
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
RECORRIDO : HENRIQUE MARQUES VIEIRA
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. ÔNUS DA PROVA. Admitida a prestação de serviços, mas negada a relação jurídica de emprego, atribuindo-lhe a natureza de contrato de representação comercial, passa a ser do tomador dos serviços o ônus de provar que a relação existente entre as partes dava-se em moldes diversos de uma relação empregatícia (artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC).

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 17 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000869-26.2010.5.18.0053
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
RECORRIDO : ANDRÉ RIBEIRO BARREIRO
ADVOGADO(S) : CRISTINA ALVES PINHEIRO
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : REPRESENTANTE COMERCIAL. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Demonstrada, pelos elementos dos autos, a prestação de serviços, com a presença do requisito da subordinação, reconhece-se o vínculo de emprego, notadamente porque preenchidos os demais requisitos do art. 3º, da CLT.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, conhecido do recurso na sessão de 10/11/2010, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000888-85.2010.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ELIZÂNGELA GUIMARÃES VIEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : PAGAMENTOS "POR FORA". COMPROVAÇÃO. Demonstrado o hábito irregular da reclamada na realização de pagamentos relativos à "ticket alimentação", decorrentes de premiações e atingimento de metas pelos empregados, configurando salário "por fora", devida a sua integração ao salário e o pagamento dos reflexos decorrentes. Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso obreiro, conhecer do recurso da reclamada e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso da recorrente/reclamada o Dr. Alexandre Meirelles.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000977-96.2010.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : RUY DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO(S) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VERALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. EMISSÃO DE CAT. Comprovada a ocorrência de acidente de trabalho, impõe-se ao empregador a obrigação de emissão de CAT, a qual independe de afastamento do obreiro, porquanto seu fato gerador advém da circunstância caracterizada pela norma como acidente laboral, a despeito de outros fatores. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Votou vencido o Desembargador BRENO MEDEIROS, que extinguiu o processo, sem resolução do mérito, em relação ao pleito da emissão da CAT.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001088-80.2010.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. MARCO AURÉLIO SILVA
ADVOGADO(S) : WILMAR DE MOURA MARTINS
RECORRENTE(S) : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : CONAB. ANISTIA. LEI nº 8.878/94. LICENÇA PRÊMIO. O tempo entre a dispensa do obreiro e sua readmissão por força da anistia assegurada pela Lei nº 8.878/94 é tido como uma suspensão atípica do contrato, de forma que o trabalhador anistiado faz jus à contagem do tempo, tanto o anterior à dispensa como o posterior à readmissão, para efeito de licença-prêmio, eis que tal benefício foi assegurado pelo Regulamento de Pessoal da CONAB. Recurso patronal a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001282-98.2010.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO(S) : ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JULIANO GOMES SOARES
ADVOGADO(S) : LEONARDO LAPORTA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : DIREITO DE ARENA. QUITAÇÃO POR CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMAGEM. Não merece prosperar a alegação patronal acerca da suposta cessão do direito de arena embutido no direito de imagem, eis que se tratam de institutos de natureza e finalidades distintas, os quais não se confundem. Ademais, esta Eg. Corte vem decidindo reiteradamente no sentido de que o direito de arena, por ter natureza salarial, consiste em um direito indisponível, que não pode ser objeto de renúncia e, muito menos, de cessão, por se tratar de flagrante fraude aos direitos trabalhistas. Nego provimento, neste particular.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator; ao do reclamante, por votação unânime, e, ao do reclamado, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, que lhe negava provimento. Divergia parcialmente da fundamentação, quanto ao recurso do reclamante, o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 17 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001471-64.2010.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO : JAMILSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : OFENSAS VERBAIS PRATICADAS POR PREPOSTO DA RECLAMADA. DANOS MORAIS. CARACTERIZAÇÃO. As ofensas verbais, de cunho preconceituoso e discriminatório, praticadas por preposto da reclamada contra o reclamante violam não somente a dignidade deste, como também a liberdade religiosa que lhe é assegurada constitucionalmente. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001796-79.2010.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : WEBER DE ANDRADE LIMA
ADVOGADO(S) : LUCIVANE DE MELO FERREIRA E OUTROS (S)
RECORRIDO(S) : VALDECI GOMES DE OLIVEIRA & CIA LTDA.
ADVOGADO(S) : DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO E OUTROS (S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(IZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : PREPOSTO. DESCONHECIMENTO DOS FATOS. CONFISSÃO FICTA. O artigo 843, parágrafo 1º, da CLT permite que o empregador se faça substituir por um preposto, o qual deve ter conhecimento dos fatos, pois suas declarações obrigam o proponente. Assim, se o preposto, em seu depoimento, demonstra desconhecer os fatos em que se funda a ação ou a defesa, impõe-se a aplicação da pena de confissão ficta, conforme autorizam os artigos 343, parágrafo 2º, e 345, do CPC. Recurso provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001929-38.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. GERALDO GOMES GARCIA
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(IZA) : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. PREVISÃO CONTIDA NO ART. 71, §4º, DA CLT E HORAS EXTRAS DECORRENTES DE SOBREJORNADA. INOCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM. O labor durante o período que deveria ser destinado ao intervalo intrajornada acarreta a incidência do contido no art. 71, §4º, da CLT que prevê a remuneração do período correspondente com acréscimo de no mínimo 50% sobre o valor da hora normal, mesmo que não extrapolado o limite diário de jornada, sem excluir, entretanto, o dever de pagamento de sobrejornada caso o labor nesse interregno exceda os limites da jornada máxima legalmente estabelecida. Destarte, não há falar-se em bis in idem, porquanto distintos são os fatos geradores das condenações, uma, advindo do desrespeito à norma erigida com o fim de coibir o descumprimento pelo empregador de preceito relevante para garantia da higidez física e mental do trabalhador, e outra, decorrendo do excesso de jornada, nos termos do art. 58, da CLT.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e provimento integral ao do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0003225-28.2010.5.18.0171
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. EUZIMAR FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO(S) : MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECORRENTE(S) : 2. AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ(IZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : UNICIDADE CONTRATUAL. As sucessivas celebrações de contratos de safra, divisados por intervalos muito pequenos ou sequer sem solução de continuidade e cuja junção dos períodos abrange praticamente todos os dias do ano, desrespeitando a limitação temporal inerente à natureza das tarefas que são executadas entre o preparo do solo para o cultivo e a colheita, configuram tentativa de burla aos direitos trabalhistas. Em casos tais, a teor dos arts. 9.º e 444 da CLT, cumpre declarar a nulidade dos contratos a termo celebrados com a reclamada, devendo ser convertidos em contrato de trabalho por prazo indeterminado, reconhecendo-se a unicidade contratual. Recurso a que se dá provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso do reclamante e dar-lhe provimento total; ainda por unanimidade, conhecer em parte do apelo patronal e dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 17 de novembro de 2010).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AR-0002757-92.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Autor(s) : ITAMAR BERNARDO DE MELO
Advogado(s) : MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Réu(s) : MARIO GORETE LOPES
Advogado(s) : ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

Vistos os autos.
Concedo vista ao autor por 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre a defesa e despacho de fls. 165 e documento de fls. 166.
Intime-se.
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO TRT - Caulnom-0002802-96.2010.5.18.0000
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : INGOH - INSTITUTO GOIANO DE ONCOLOGIA E HEMOTERAPIA S.S. LTDA.
Advogado(s) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Réu(s) : VANDA RODRIGUES DOS SANTOS

Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.
Intimem-se.
À S1T.
Após, conclusos.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

PROCESSO TRT-RO-0000826-05.2007.5.18.0003
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : MARCOS DALLARA SATO (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PERFECTO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)

D E S P A C H O

Vistos os autos.
O reclamante interpôs recurso ordinário, às fls. 880/895, e posteriormente foi celebrado acordo parcial entre os litigantes (fls. 954/955), relativo às parcelas discriminadas na conta de liquidação de fls. 951/953.
Consoante se extrai da referida conciliação, ficou pactuado que a representante do espólio daria geral e plena quitação pelas parcelas apuradas nos cálculos, quais sejam : saldo de salário, adicional de periculosidade, multa dos arts. 467 e 477 da CLT, 13º salário devido, diferenças de FGTS, férias indenizadas + 1/3 e dedução de valor pago; ficando consignado nos termos do acordo que "O feito prosseguirá o curso normal para apreciação das matérias objeto do Recurso Ordinário" (grifo nosso).
Do exposto, uma vez que é imperioso que não haja qualquer omissão na análise das razões recursais, foi determina a intimação do reclamante, para que esclarecesse quais os pontos do recurso de fls. 880/895 ainda estariam pendentes de apreciação por este Eg. Tribunal.

Ato contínuo, considerando os esclarecimentos do reclamante, às fls. 961/962, determino a intimação da reclamada, para que se manifeste a respeito, sendo certo que o seu silêncio importará em concordância total com os limites do recurso de fls. 880/895, ou seja, com as matérias que não integraram o termo de conciliação firmado entre as partes.

À S1T, para as providências cabíveis.
Goiânia, 17 de novembro de 2010.
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

PROCESSO TRT RO-0148800-41.2009.5.18.0191
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : DIVINO FERREIRA RAMOS
Advogado(s) : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

Vistos os autos.
Diante dos documentos apresentados pela primeira reclamada, Andreia União Agrícola Ltda, às fls. 386 e seguintes, de ordem do Exmo. Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), intemem-se as partes para manifestação, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.
Em razão da diligência supra, de ordem do Exmo. Desor. Relator, retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 17/11/2010.
Após, conclusos.
À S1T.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
RENATA EMÍDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador

PROCESSO TRT RO-0002529-45.2010.5.18.0121
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. CARLOS CÉSAR DE FÁTIMA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

Vistos os autos.
Verifico que a reclamada não foi intimada do recurso ordinário do reclamante de fls. 98/100, conforme restou determinado à fl. 119.
Assim, para evitar cerceamento de defesa, de ordem do Exmo. Desembargador Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), determino o retorno dos autos à Vara de origem para que seja sanada a irregularidade ora apontada.
Após, conclusos.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
RENATA EMÍDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador

Secretaria da Primeira Turma, 18 de novembro de 2010.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Processo RO-0001085-25.2010.5.18.0008
RED. DESIGNADO : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : BANCO CACIQUE S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : IARA FREITAS MIURA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DANIEL SANTOS MARINHO
ADVOGADO(S) : WELINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)

EMENTA : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÍPICOS DE BANCÁRIO MEDIANTE EMPRESA INTERPOSTA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. Detectada a fraude perpetrada contra os direitos da Reclamante, diante da comprovação nos autos de que ela exercia atividades típicas de bancário, atividade-fim do tomador dos serviços, reconhece-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços prestados, o banco Reclamado. Em consequência, reconhece-se o enquadramento do empregado como bancário, com direito à jornada especial de 6 horas e às parcelas pertinentes à categoria profissional, discriminadas no instrumento normativo competente.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencida em parte a Relatora, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Designado redator do acórdão, o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010.

DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Processo RO-0002091-19.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

EMENTA : UNICIDADE CONTRATUAL. CONTRATOS DE SAFRA. POSSIBILIDADE DE SUCESSÕES CONTRATUAIS AUTÊNTICAS MESMO COM INTERVALOS INFERIORES A SEIS MESES. Nos termos da exceção trazida na parte final do art. 452 da CLT, são autênticos os contratos de safra firmados com intervalos inferiores a seis meses se o término do contrato anterior se deu apenas em função da 'execução de serviços especializados'. O simples fato de os contratos estarem separados por pequeno intervalo de tempo não autoriza a declaração de sua unicidade.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010.

Secretaria da Primeira Turma, 19/11/2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PROCESSO TRT - CAUINOM - 0002796-89.2010.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AUTOR(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA
RÉU(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

De ordem do Exmo. Desor. Relator, intimem-se as partes para que, no prazo de 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir.
Goiânia, 17 de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Ricardo Matias Pinheiro
Assessor do Desembargador

COORDENADORIA DA SECRETARIA DA 2ª TURMA JULGADORA - ACÓRDÃO - RITO SUMARÍSSIMO

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO RO-0000349-26.2010.5.18.0131
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. CORUJÃO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO(S) : LUÍS RENATO ZAGO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CAROLINA SALDANHA DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : ELDER DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : HORAS EXTRAS. COMPROVAÇÃO. Evidenciada pelo conjunto probatório a existência de labor em sobrejornada sem a respectiva contraprestação, são devidas as horas extraordinárias, constantes dos cartões de ponto, que se mostraram hábeis, bem como os reflexos decorrentes. Recurso obreiro parcialmente provido, no particular.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos

Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 17/11/2010.

PROCESSO RO-0000809-27.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VALDIRENE MARTINS BERNARDES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : ART. 253 DA CLT. LABOR PRESTADO EM LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO. INTERVALOS PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. A exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12°C, para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica. Assim, o horário especial de trabalho se estende a todos os empregados que se enquadrem nessa condição.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores DANIEL VIANA JÚNIOR e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do relator. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 17/11/2010.

PROCESSO RO-0001009-80.2010.5.18.0111
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : IVAN ALVES ANDRADE
ADVOGADO(S) : WILLIAN CORRÊA FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
SENTENÇA : JUIZ LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA. HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE : Reputam-se inválidas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito ao pagamento das horas in itinere, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Entendimento em consonância com iterativa jurisprudência do TST. Recurso provido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 17/11/2010.

PROCESSO RO-0001068-92.2010.5.18.0006
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLOS BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : CHRISTIANE MOYA
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : ÔNUS PROBATÓRIO - FATO IMPEDITIVO - Incontroverso que o reclamante pertencia ao quadro de empregados da primeira reclamada. Assim, cabia às reclamadas comprovarem os fatos impeditivos por elas alegados, quais sejam : a paralisação das atividades da associação e a não prestação de serviços por parte da reclamante durante este período, sequer permanecendo à sua disposição.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos

Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 17/11/2010.

PROCESSO RO-0001232-54.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MOZAR FERNANDES DE JESUS
ADVOGADO(S) : SIDNEY DE JESUS MELO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
SENTENÇA : JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. NULIDADE DE CLÁUSULA CONVENCIONAL. São nulas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito às horas in itinere dos empregados, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Portanto, reputa-se inválida a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia e não transação de direitos trabalhistas. Entendimento pacificado neste Eg. Regional por meio da sua Súmula nº 08.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 17/11/2010.

PROCESSO RO-0001316-55.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. GR S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DORACI ALVES MARINHO
ADVOGADO(S) : ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
SENTENÇA : JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : HORAS IN ITINERE. EXISTÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL. A existência de transporte coletivo público intermunicipal, incapaz de atender a necessidade de locomoção de todos os empregados, aliado ao fato de que a reclamada fornecia transporte aos seus empregados, enseja o pagamento de horas in itinere.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores DANIEL VIANA JÚNIOR e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da ANGLO AMERICAN para, no mérito, negar-lhe provimento; ainda por unanimidade, conhecer em parte do apelo da GR S.A. para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do relator. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT)., nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado em 17/11/2010.

PROCESSO RO-0001357-22.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WANDERSON DOS SANTOS ISIDORO
ADVOGADO(S) : SIDENY DE JESUS MELO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
SENTENÇA : JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA. RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO

IV, DA CLT. Em se tratando de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 17/11/2010.

PROCESSO RO-0001530-52.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ SEBASTIÃO DE SANTANA(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JULIANO DE CARVALHO E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : DISPENSA POR JUSTA CAUSA. O princípio da continuidade da relação de emprego projeta-se na distribuição do ônus da prova, de sorte que compete ao tomador dos serviços evidenciar que o empregado praticou conduta faltosa inserta no art. 482 da CLT, cuja gravidade - observadas as peculiaridades objetivas e subjetivas - seja apta a ensejar a ruptura do contrato de trabalho, sob pena de arcar com a modalidade de rescisão que lhe é mais gravosa, conforme reconhecido pelo Juízo de origem.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao das reclamadas e prover o adesivo obreiro, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 17/11/2010.

PROCESSO RO-0001574-74.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ANTONIO LUIS DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA. HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. VALIDADE E EFICÁCIA DA NORMA COLETIVA. De acordo com o entendimento consubstanciado na Sum. 08 deste Tribunal, sendo razoável a pactuação a respeito da quantidade de horas in itinere, são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam sua quantidade.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 17/11/2010.

PROCESSO RO-0001581-42.2010.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : VANICE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DESNÍVEL SALARIAL. DECISÃO JUDICIAL. Restando demonstrada a existência dos requisitos legais para a

equiparação salarial, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior (inciso VI, da Súmula nº 06, do C. TST).

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores DANIEL VIANA JÚNIOR e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida ATENTO BRASIL S.A. a Drª Juliana Silva Marcelino. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 17/11/2010.

PROCESSO RO-0001605-67.2010.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.
ADVOGADO(S) : LARA GISSELE BENEVIDES DE SOUZA GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FERNANDO RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO(S) : KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : INSTRUMENTO DE MANDATO. SUBSCRITOR NÃO IDENTIFICADO. SÚMULA Nº 03 DESTE EG. TRIBUNAL. Não se conhece de recurso manejado por pessoa jurídica quando o instrumento do mandato não permite a identificação do respectivo subscritor, sendo inviável, a teor da Súmula nº 03 da jurisprudência deste Eg. Tribunal, o exame dos demais documentos para verificação da regularidade da representação processual

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 17/11/2010.

PROCESSO RO-0001622-42.2010.5.18.0001
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS
RECORRIDO(S) : REALMIX CONCRETO LTDA.
ADVOGADO(S) : ZÉLIA DOS REIS REZENDE
ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS NÃO DEMONSTRADAS. ÔNUS DO AUTOR. Tendo sido juntado com a defesa os recibos de pagamento de salário contendo significativo número de horas extras remuneradas com adicional de 50% e 100%, incumbia ao autor demonstrar objetivamente a existência de diferença de horas extras em seu favor. Não se desincumbindo desse ônus, correta a sentença que indeferiu o pedido de horas extras e reflexos respectivos.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 17/11/2010.

PROCESSO RO-0001627-52.2010.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : PERGES MESSIAS SOUZA SANTOS
ADVOGADO(S) : ALZENIR DE SOUZA SANTOS
RECORRIDO(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. NÃO-CONHECIMENTO. ALÇADA. É incabível recurso quando o valor da causa for fixado abaixo de dois salários mínimos vigentes à época do ajuizamento da ação, salvo se o inconformismo versar sobre tema constitucional (Lei 5.584/70). Recurso ordinário que não se conhece.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 17/11/2010.

PROCESSO RO-0001647-43.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. CRISTIANO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : CONTRATOS DE SAFRA. PRAZO PRESCRICIONAL. DISPENSA SEGUIDA DE READMISSÃO EM CONTRATOS SUCESSIVOS, CUJA ILICITUDE É DECLARADA DE OFÍCIO. UNICIDADE CONTRATUAL RECONHECIDA. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, AFASTADA A BIENAL. Maculada a natureza do contrato por safra, concluindo-se, de ofício, que as sucessivas contratações, embora a termo, tiveram apenas o intuito de atender à necessidade permanente do empregador, caracterizando, pois, o contrato por prazo indeterminado e a unicidade contratual, aplica-se ao caso a prescrição quinquenal, ante a fraude perpetrada.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso do reclamante para, no mérito, dar-lhe provimento; ainda por votação unânime, conhecer parcialmente do recurso patronal para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 17/11/2010.

PROCESSO RO-0001694-20.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1. USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO(S) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. PAULO ALVES MIRANDA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA. HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. FIXAÇÃO DO TEMPO GASTO NO PERCURSO. A teor do inciso I da Súmula 8 deste Tribunal, é válida a fixação, mediante norma coletiva, do tempo gasto no percurso casa-trabalho, para efeito de pagamento das horas in itinere, somente sendo afastada a validade do instrumento caso o montante fixado, em cotejo com a prova produzida, se mostre dessarrazoado, o que não é a hipótese dos autos. Recurso provido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamada para, no mérito, dar-lhe provimento; ainda por unanimidade, conhecer em parte do adesivo do reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 17/11/2010.

PROCESSO RO-0001865-14.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : JOCÉLIO RODRIGUES PIRES

ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA

SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : MANIFESTAÇÃO DENTRO DO AMBIENTE LABORAL. AUSÊNCIA DE VIOLÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CONFIGURAÇÃO DE JUSTA CAUSA. A participação pacífica do trabalhador em manifestação feita dentro do ambiente laboral com vistas à reivindicação por uma remuneração maior não tem o condão de, por si só, constituir justa causa para a dispensa do empregado, haja vista que o direito de reunir-se pacificamente é assegurado constitucionalmente.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, que lhe negava provimento. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 17/11/2010.

PROCESSO RO-0001923-17.2010.5.18.0121

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(S) : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : RODRIGO XAVIER DANTAS

ADVOGADO(S) : LORENA FIGUEIREDO MENDES

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA

SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : PEDIDO DE DEMISSÃO. RECONHECIMENTO DE DISPENSA IMOTIVADA. COAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. Cabe ao reclamante o encargo de demonstrar a existência do alegado vício de consentimento em seu pedido de demissão, nos termos dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, mormente quando houve homologação do acerto rescisório cancelado pela Agência Regional do Trabalho, conforme estipulado no artigo 477, § 1º, da CLT, circunstância que, diante da inexistência de prova robusta em contrário, elide o alegado vício de coação na manifestação de sua vontade (CCB, art. 151).

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores DANIEL VIANA JÚNIOR e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 17/11/2010.

PROCESSO RO-0002161-36.2010.5.18.0121

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

ADVOGADO(S) : LUCIANO RODRIGUES JAMEL E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : JOSÉ ARLEN SOUSA SOARES

ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA

SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : PROCURAÇÃO EM CÓPIA NÃO AUTENTICADA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. RECURSO INEXISTENTE. Não se conhece de recurso ordinário, por inexistente, quando o instrumento de mandato for juntado em fotocópia, sem autenticação, por inobservância ao disposto no art. 830 da CLT. Recurso não conhecido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 17/11/2010.

PROCESSO RO-0002487-10.2010.5.18.0181

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

RECORRENTE(S) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : CARMEM DE SOUZA BARBOZA

ADVOGADO(S) : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES E OUTRO(S)

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

SENTENÇA : JUIZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE : Reputam-se inválidas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito ao pagamento das horas in itinere, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Entendimento em consonância com iterativa jurisprudência do TST. Incidência da Súmula 8 deste Regional. Recurso a que se dá parcial provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 17/11/2010.

PROCESSO RO-0004495-87.2010.5.18.0171

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ

ADVOGADO(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CERES

SENTENÇA : JUIZ MARCELO ALVES GOMES

EMENTA. INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA. É do reclamante o ônus de comprovar a ausência de intervalo intrajornada, uma vez que o empregador não está obrigado a efetuar o registro do intervalo.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, que lhe negava provimento. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 17/11/2010.

PROCESSO RO-0004499-27.2010.5.18.0171

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : NÉLIO LOPES CORREIA

ADVOGADO(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CERES

SENTENÇA : JUIZ MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. CARTÕES DE PONTO JUNTADOS PELA RECLAMADA. ÔNUS DA PROVA. Trazendo aos autos a reclamada cartões de ponto onde consta o registro de horários variados para gozo do intervalo intrajornada, todos assinados pelo obreiro, incumbe ao reclamante o ônus de comprovar a invalidade dos referidos documentos e a ausência de gozo do respectivo intervalo, a teor do art. 333, I, do CPC, ônus do qual não se desincumbiu. Dou provimento ao recurso.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 17/11/2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO ED-RO-0000768-09.2010.5.18.0111

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

EMBARGANTE(S) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : ALESSANDRO RODRIGUES AMODEO

ADVOGADO(S) : RENATO BARROSO RIBEIRO

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
SENTENÇA : JUIZ WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

Julgamento realizado em 17/11/2010.

Goiânia, 18 de novembro de 2010.

COORDENADORIA DA SECRETARIA DA 2ª TURMA JULGADORA -
ACÓRDÃOS - RITO SUMARÍSSIMO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
RO-0000029-51.2010.5.18.0009 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento
Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado(a)(s): DIRCEU MARCELO HOFFMANN (GO - 16538)

Agravado(a)(s): BENEDITO PEREIRA NETO

Advogado(a)(s): DHANIELLA VAZ RIBEIRO (GO - 24716)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à atuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 16 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lrn

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
RO-0000037-25.2010.5.18.0010 - 1ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (MS - 6817)

Recorrido(a)(s): NEY FERNANDES DE PAULO

Advogado(a)(s): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)

Interessado(a)(s): PROBANK S.A.

Advogado(a)(s): MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (MG - 56526)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/07/2010 - fl. 460; recurso apresentado em 15/07/2010 - fl. 485; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela primeira Reclamada publicado em 08/09/2010 - fl. 558).

Regular a representação processual (fls. 487 e 506/507).

O apelo do Banco, contudo, não reúne condições de admissibilidade.

Os pedidos do Reclamante foram considerados improcedentes pela sentença primária, tendo ele sido dispensado do recolhimento das custas processuais, já que lhe fora deferida a Justiça Gratuita (fls. 391/392).

O acórdão regional, analisando o Recurso Ordinário do Reclamante, deu-lhe parcial provimento (fl. 539).

Assim, havendo inversão do ônus da sucumbência, deveria a segunda Reclamada, ao interpor Revista, proceder ao pagamento das custas processuais, já que o Reclamante não as pagou quando da interposição de seu Recurso Ordinário, nem a outra Ré, pois nem sequer apresentou Recurso de Revista.

Embora não tenha sido fixado o seu valor à fl. 539, a Súmula 25/TST determina que o Recorrente providencie o pagamento da quantia estipulada pela sentença independentemente de intimação.

Ademais, ao julgar os Embargos de Declaração da PROBANK S/A, a Turma, sanando omissão do acórdão, fixou o valor da condenação em R\$8.000,00 e das custas em R\$160,00 (fl. 557).

Como a Recorrente efetuou o depósito recursal (fl. 541), porém não recolheu os R\$160,00 de custas processuais, a Revista está deserta.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 16 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
RO-0000053-79.2010.5.18.0009 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CRISTINA RODRIGUES PINHEIRO

Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)

Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à atuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 16 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
RO-0000057-31.2010.5.18.0005 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento

Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO

Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)

Agravado(a)(s): GABRIEL JOSÉ DA SILVA

Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)

Mantenho a decisão agravada.

Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.

De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.

Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.

Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à atuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 16 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-0000059-98.2010.5.18.0005 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)

Agravado(a)(s): FLAVIANE MENDES PEREIRA

Advogado(a)(s): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS (GO - 21236)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 16 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-0000145-81.2010.5.18.0001 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): KLEBER CLEMENTINO DOS REIS

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 16 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-0000179-26.2010.5.18.0011 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): COP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Advogado(a)(s): ONEIDE OLIVEIRA SANTOS (GO - 15215)

Agravado(a)(s): WELLINGTON DE SOUZA FERREIRA

Advogado(a)(s): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES (GO - 26454)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 16 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lrm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-0000321-30.2010.5.18.0011 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JOSÉ BASTOS NETO

Advogado(a)(s): KARINNE MIRANDA RODRIGUES (DF - 28789)

Agravado(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

Advogado(a)(s): MAÍZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19299)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 16 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-0000321-57.2010.5.18.0002 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PEDRO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)

Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): JOELSON JOSÉ FONSECA (GO - 22476)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/09/2010 - fl. 214; recurso apresentado em 27/09/2010 - fl. 216).

Regular a representação processual (fl. 16).

Dispensado o preparo (fl. 94).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 390/TST.

- violação do artigo 49, I, "b", da Lei nº 8.213/91.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "o pedido de outra ação não foi o de rescisão do contrato de trabalho, mas apenas a mudança da forma da rescisão de espontânea para sem justa causa, logo a ação anterior não pode ser um impedimento para se determinar a reintegração do empregado ao emprego." (fl. 220).

Consta do acórdão (fls. 212-v/213):

"REINTEGRAÇÃO. CONTRATO EXTINTO

A sentença declarou a nulidade da rescisão contratual e deferiu a reintegração ao emprego com pagamento dos salários atrasados.

A reclamada insurgiu-se contra a decisão de 1ª grau alegando, como preliminar, a existência de coisa julgada.

Saliento, contudo, que não há coisa julgada, conforme já abordado no tópico anterior.

Porém, deve ser destacado que a sentença proferida nos autos do Processo 0157100-74.2009.5.18.0002 reconheceu a extinção do contrato de trabalho sem justa causa e deferiu os pedidos de verbas rescisórias, baixa na CTPS e multa fundiária.

Portanto, como já há declaração judicial no sentido de que o contrato de trabalho já se encontra extinto, não há de se falar em reintegração.

Em face do exposto, dou provimento ao recurso da reclamada."

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, a afronta apontada.

Por outro lado, o posicionamento regional no sentido de que, em havendo declaração judicial de que o contrato de trabalho já se encontra extinto, não é possível falar em reintegração, não apresenta, de nenhum modo, contrariedade com a Súmula 290/TST.

Os arrestos anexados à petição de Revista (fls. 223/243) são inservíveis ao fim colimado, pois nem sequer foram transcritas, nas razões recursais, as teses tidas por divergentes, nos termos da Súmula 337/TST, além de eles serem originários de Turma do TST, não se enquadrando, assim, no disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 16 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000345-03.2010.5.18.0191 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA (SP - 25027)

Agravado(a)(s): LEONORA FERREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 16 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000346-71.2010.5.18.0131 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Agravado(a)(s): WAGNER CLÉSIO SOARES

Advogado(a)(s): ELVANE DE ARAÚJO (GO - 14315)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 16 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000361-06.2010.5.18.0013 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. PAOLLO NUNES SILVA

2. AMERICEL S.A.

Advogado(a)(s): 1. GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA (GO - 14259)

2. JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA (SP - 143663)

Recorrido(a)(s): 1. AMERICEL S.A.

2. PAOLLO NUNES SILVA

Advogado(a)(s): 1. JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA (SP - 143663)

2. GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA (GO - 14259)

Recurso de: PAOLLO NUNES SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/09/2010 - fl. 419; recurso apresentado em 16/09/2010 - fl. 424).

Regular a representação processual (fls. 17/18).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 272).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho

Alegação(ões):

- violação do artigo 620 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "é completamente equivocada a decisão ora rechaçada, pois que, a comparação feita no v. acórdão considerou apenas a quantidade de 'pseudo benefícios' existentes nos acordos, sem, contudo, avaliar a qualidade dos reais benefícios existentes nas CCT's" (fl. 426).

Consta do acórdão (fls. 410/413):

"Assim, seguindo entendimento adotado pelo Colendo TST e ao comando ínsito no art. 620 da CLT, deve ser realizada análise comparativa entre os instrumentos coletivos colacionados aos autos, para verificar qual deles é o mais benéfico ao empregado, considerando que a admissão ocorreu em 05.11.2007 e a demissão em 29.01.2010.

Nesses casos, é impossível o pinçamento de normas mais favoráveis em um ou outro texto a fim de atender aos interesses isolados do empregado. A análise deve ser feita à luz da Teoria do Conglobamento, segundo a qual os instrumentos coletivos devem ser considerados em seu todo, haja vista que pode ocorrer de uma determinada vantagem ser concedida pela empresa ou sindicato patronal como forma de compensação pela não-concessão de uma outra, de modo que o conjunto de normas coletivas firmadas entre as partes sejam aceitáveis e benéficas a ambos os destinatários das normas estatuídas.

Nesse sentido, é importante destacar que consta nos autos as Convenções Coletivas de Trabalho que abrangem o período contratual, às fls. 40 a 67 e Acordos Coletivos no período de 2007 a 2011 (fls. 220/248).

Pois bem. Após detalhada análise comparativa entre os acordos e convenções, infere-se que os ACT's são mais benéficos ao trabalhador que as CCT's.

(...)

Destarte, diante da análise comparativa entre os acordos e convenções, infere-se que os ACT's são mais benéficos ao trabalhador que as CCT's, sendo indevidos os benefícios convencionais postulados (intervalo da cláusula 8ª, adicional de horas extras da cláusula 9ª, adicional de assiduidade e anuênios)."

A decisão regional, ao contrário do alegado, está justamente em sintonia com o disposto no artigo 620 da CLT, não prosperando, assim, as argumentações recursais.

Arestos provenientes do próprio órgão prolator da decisão recorrida e de Turma do C. TST não se prestam ao fim colimado, a teor da alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Justa Causa / Falta Grave

Alegação(ões):

- violação do artigo 482, "a", da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "houve excesso de rigor entre a falta cometida e a pena aplicada" (fl. 431).

Consta do acórdão (fls. 413-v/414-v):

"Consoante a prova dos autos 'o atendente é orientado, quando constata um erro no sistema, por exemplo de que não consta a data de validade do desconto no plano, a lança-la ou a retirar o benefício, comunicando o cliente do procedimento executado' (depoimento da testemunha apresentada pelo reclamante, fl. 78).

Contudo essa não foi a atitude do reclamante, que, não obstante constatar erro na concessão de benefício ao cliente, orientou a este que não ligasse novamente porque, assim, outro atendente iria tirar o benefício, motivado o obreiro por interesse pessoal de atingir meta de retenção de cliente.

Referida situação foi bem explicada pela testemunha apresentada pela reclamada, nos seguintes termos: (...)

Veja que o reclamante descumpru orientação da reclamada, no intuito de obter maior índice de retenção de clientes, abalando a fidedignidade que deve haver no contrato de trabalho.

Não assiste razão ao reclamante, quando afirma que não foi razoável a atitude da reclamada em aplicar-lhe a penalidade de demissão por justa causa, mormente pelo fato dele já haver sido advertido e suspenso por outras práticas disciplinares.

Com efeito, consta dos autos aplicação de diversas penalidades de suspensão e advertências (fls. 206/213, todas assinadas pelo obreiro. A prova testemunhal, também, confirmou a prática de outras faltas desabonadoras do comportamento do reclamante, 'verbis':

(...)

Não houve qualquer excesso de rigor por parte da reclamada.

Portanto, mantenho a sentença que confirmou a justa causa aplicada ao obreiro."

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, a afronta apontada.

Os arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, "caput", da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "a função de todos os atendentes era a mesma, já que vendiam os mesmos produtos e serviços" (fl. 434).

Consta do acórdão (fl. 415):

"No caso dos autos o reclamante não provou a identidade funcional, ao revés disso, destacou as diferenças existentes nas citadas funções, dizendo que 'o atendente PF poderia atender clientes AV, isso com vagas exceções, quando o atendente tinha um potencial bom para atender clientes', bem como que 'existia diferença de metas entre o AV e o PF; que o AV detinha as maiores metas' (fl. 74).

A testemunha do reclamante, a seu turno, afirmou que 'para passar de atendente PF para AV, passou por um processo seletivo; que para participar do processo seletivo, passava por uma triagem para saber se preenchia os requisitos estabelecidos no edital' (fl. 77).

Nesse passo, não havendo identidade funcional, mantenho a sentença que indeferiu o pleito de diferenças salariais."

O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa ao preceito indigitado.

Os arestos revelam-se inespecíficos, por não retratarem teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

Duração do Trabalho / Horas Extras

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada

Alegação(ões):

- violação dos artigos 4º, "caput" e 71, § 1º, da CLT e NR 17.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta estar comprovado nos autos que excedia a jornada legal de 6 horas e que não usufruía do intervalo intrajornada.

Consta do acórdão (fls. 415-v/416-v):

"Falece razão ao reclamante, uma vez que, em audiência, a testemunha por ele apresentada esclareceu que a jornada normal não ultrapassava as seis horas contratuais diárias, sendo que, quando precisavam chegar mais cedo, anotavam a jornada extraordinária, caso contrário 'ninguém aceitaria' tal situação. Vejamos seu depoimento: (...)

Inferre-se desse depoimento que não há jornada extraordinária não anotada, bem como que a jornada contratual não excedia 6 horas diárias.

Com efeito, nos termos do art. 71, § 2º, da CLT, 'os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho'.

Assim, deduzindo-se o intervalo de 20 minutos reconhecidamente concedido ao reclamante, é de se concluir que sua jornada contratual não ultrapassava as seis horas diárias. Quando isso ocorria era devidamente anotado.

Destaco que as duas pausas de dez minutos concedidas ao obreiro, foram integradas à sua jornada, conforme item 5.3 do Anexo II, da NR 17 do MTE.

Portanto, o autor, nos dias em que foi registrada jornada de 6h20min, não ultrapassou a jornada de seis horas, tendo em vista que as pausas integraram sua jornada e o intervalo não foi computado, razão pela qual, nesses dias, não faz jus ao intervalo intrajornada de uma hora previsto no art. 71, § 4º, Consolidado e, tampouco, aos 20 minutos extras, que antecederem e sucedem à jornada.

Nada obstante isso, a r. sentença deve ser mantida incólume quanto à condenação da reclamada no pagamento de uma hora de intervalo, nos termos do artigo supra, com reflexos deferidos, para os dias em que a jornada ultrapassou 6 horas diárias, isso porque, conforme se infere dos documentos de fls. 175/202 houve habitual prestação de horas extras, sem a concessão do intervalo de uma hora, consoante os termos da nova OJ 380 da SDI-1/TST, 'in verbis': (...)

Não assiste razão à reclamada, portanto, quando alega que o reclamante não demonstrou diferenças em seu favor, porquanto ela não concedeu referido intervalo. Não é o caso de aplicação da Súmula 85, III, do c. TST, uma vez que não se trata de horas destinadas à compensação."

O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.

Incabível a assertiva de violação a NR, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).

Os paradigmas transcritos revelam-se inespecíficos, visto que não apresentam tese diversa em face de hipótese fática idêntica àquela verificada nestes autos (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: AMERICEL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/09/2010 - fl. 419; recurso apresentado em 21/09/2010 - fl. 446).

Regular a representação processual (fls. 332/334).

Satisfeito o preparo (fls. 272 e 336/337).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II e XXXIX, da CF.

- violação do artigo 477 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que efetuou o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal e que a homologação fora do prazo não dá ensejo à multa em epígrafe.

Consta do acórdão (fl. 417):

"A reclamada pagou ao reclamante, dentro do prazo a que alude o artigo 477 da CLT, o valor que teria direito no caso de dispensa por justa causa.

Contudo, ela não procedeu à homologação da rescisão perante o sindicato profissional (fl. 214) e, tampouco, aduziu qualquer motivo para não fazê-lo, sendo devida a multa do artigo 477 da CLT, uma vez que não realizou os procedimentos pertinentes ao desligamento do empregado.

A única situação em que seria admissível a exclusão da referida multa é no caso de mora ocasionada pelo empregado, o que não restou demonstrado nos autos.

Dou provimento para deferir ao autor a multa do artigo 477 da CLT."

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 450/451 dos autos, proveniente do E. TRT/17ª Região, no seguinte sentido:

"RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. MULTA DO ART. 477 DA CLT. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. IMPROCEDÊNCIA. A multa do artigo 477 da CLT é devida, exclusivamente, na hipótese de atraso no pagamento das verbas rescisórias constantes do termo de rescisão, não se podendo elastecer o seu alcance. O fato de a homologação ter ocorrido em data posterior não dá ensejo a multa, na medida em que esta é devida, apenas quando as verbas rescisórias e não a homologação são pagas a destempo.(...)" (TRT 17ª Região, Processo nº 00112.2008.002.17.00.6, Relatora Desembargadora Cláudia Cardoso de Souza, DJe 24.05.2010, p. 27).

Deixo de analisar a outra matéria suscitada no recurso, diante das disposições da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 16 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000394-14.2010.5.18.0007 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado(a)(s): JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)

Agravado(a)(s): JOANA D'ARC GONÇALVES RODRIGUES

Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à atuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 16 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acggl

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000548-78.2010.5.18.0121 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)

Agravado(a)(s): ANTÔNIO CÍCERO RIBEIRO LAURINDO

Advogado(a)(s): JOSÉ ABADIA BUENO TELES (GO - 24209)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(à)s Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravado de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 16 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000553-54.2010.5.18.0201 - 3ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME

Advogado(a)(s): VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ (GO - 9518)

Agravado(a)(s): FABRÍCIO FERREIRA BISPO

Advogado(a)(s): KLEYTON MARTINS DA SILVA (GO - 29137)

Mantenho a decisão agravada.

Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravado de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.

De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravado de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.

Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.

Vista ao(à)s Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravado de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 16 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lrm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-0002646-11.2010.5.18.0000 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravado de Instrumento

Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(a)(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)

Agravado(a)(s): MARCILON BONIFÁCIO DE SOUSA

Advogado(a)(s): EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA (GO - 25825)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(à)s Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 16 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lrm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0007200-19.2006.5.18.0003 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): 1. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS (GO - 0)

Recorrido(a)(s): 1. RENOVADORA DE PNEUS SIDERAL LTDA.

2. CARLOS PIRES DE ALMEIDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 27/07/2010 - fl. 226; recurso apresentado em 09/08/2010 - fl. 229).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Decisão e Sua Eficácia

Alegação(ões):

- violação dos artigos 128, 460 e 515 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente afirma que não cabe, no caso dos autos, a limitação do § 2º do artigo 896 da CLT. Insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que houve julgamento extra petita, já que a Turma determinou a expedição de certidão de crédito e arquivamento da execução, sem que isso tivesse sido postulado pela Recorrente.

Primeiramente, deve ser afastada a alegação da Recorrente de que não cabe, no caso, a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT para a análise do apelo. Constatase que ela própria interpôs Agravado de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas processuais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.

Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, II, LIV e LV, 22, I, 37, "caput", e 96, I, alínea "a", da CF.

- divergência jurisprudencial, contrariedade à Súmula 314 do STJ e violação de dispositivos infraconstitucionais.

A União sustenta que a determinação de expedição de certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos violam a garantia constitucional do devido processo legal, uma vez que a execução judicial para cobrança dos créditos da Fazenda Nacional já se encontra completamente regrada pela Lei 6.830/80, não tendo o Judiciário competência para legislar a respeito de direito processual em sentido estrito.

Consta do acórdão (fl. 222-verso):

"Contudo, melhor analisando a questão, encampo divergência apresentada pelo Desembargador Elvécio Moura dos Santos, para determinar o arquivamento definitivo da execução, uma vez que foram infrutíferas as tentativas de Bacenjud e Renajud.

Assim, dou provimento parcial ao recurso, determinando a expedição de certidão de crédito em favor da União e o arquivamento definitivo dos autos."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial. Ressalta-se, ainda, que é incabível Revista por contrariedade à Súmula do STJ, por ausência de previsão legal.

A exegese conferida à matéria é razoável, no sentido de se expedir certidão de crédito em favor da União, pois foi manifestada diante da hipótese específica dos autos. Nesse contexto, não se vislumbra violação direta e literal ao artigo 5º, incisos II, LIV e LV, da Constituição Federal.

Por outro lado, não se pode cogitar de ofensa aos artigos 22, I, 37, "caput", e 96, I, alínea "a", da Carta Magna, visto que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria à luz de referidos preceitos constitucionais.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 16 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0031700-32.2009.5.18.0008 - 3ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Interessado(a)(s): IVANY ALVES DE LIMA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravado de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0049800-27.2003.5.18.0111 - Pleno
Agravado de Instrumento
Agravante(s): BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a)(s): MARIA ALICE MENDES DE MORAIS (GO - 18417)
Agravado(a)(s): MARIA IMACULADA DE FREITAS MACHADO
Advogado(a)(s): JAMIR HERONVILLE DA SILVA (GO - 12745)
Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravado de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0062900-07.2009.5.18.0251 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravado de Instrumento
Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)
Agravado(a)(s): VÂNIA ABADIA DA SILVA
Advogado(a)(s): EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA (GO - 25825)
Interessado(a)(s): SEMIL - SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - ME
Advogado(a)(s): GUSTAVO FRAGA (GO - 22955)
Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravado de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Tendo em vista o acima exposto, indefiro o requerimento de prazo de dez dias para digitalização de peças para a formação do instrumento formulado pela Agravante à fl. 454.

Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0082400-64.2008.5.18.0002 - 3ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(a)(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
Interessado(a)(s): DANIELLA RIBEIRO ALVARENGA FERNANDES
Advogado(a)(s): RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)
Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravado de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0106400-91.2009.5.18.0003 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ADÃO PAES DE CAMARGO
Advogado(a)(s): 1. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)
Recorrido(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(a)(s): 1. FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
2. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2010 - fl. 373; recurso apresentado em 16/09/2010 - fl. 576).
Regular a representação processual (fl. 15).
Dispensado o preparo (fls. 501 e 572).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Comissões de Conciliação Prévia
Alegação(ões):
- violação do artigo 625-E da CLT.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que tem direito à incorporação, para efeito de complementação de aposentadoria, das parcelas pagas na Comissão de Conciliação Prévia (horas extras e diferenças relativas a desvio de função).

Consta da ementa do acórdão (fl 561):
"ACORDO FIRMADO PERANTE COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. EFICÁCIA LEBERATÓRIA. Sob pena de se negar vigência ao parágrafo único do art. 625-E da CLT, não havendo qualquer parcela expressamente ressalvada, não se limita os efeitos liberatórios do termo de conciliação firmado perante a comissão de conciliação prévia. Assim, o termo de conciliação firmado tem

eficácia liberatória geral, excetuando-se apenas as parcelas ressalvadas. Sem ressalva, como no presente caso, a quitação é pelo extinto contrato de trabalho." Observa-se que a Turma Regional, considerando constar do termo de conciliação que as horas extras e o desvio de função foram objeto de acordo sem ressalva específica, entendeu que o Autor deu quitação geral quanto aos reflexos dessas parcelas, inclusive para fins de complementação de aposentadoria perante a PREVI. O entendimento do acórdão regional está em sintonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo TST, consubstanciada, dentre outros, nos seguintes precedentes: E-ED-RR-15/2005-027-03-00.3, Relator Ministro João Batista de Brito Pereira, DEJT 18/12/2009; E-RR-2306/2005-059-02-00.6, Relator Ministro Lélío Bentes Corrêa, DEJT 16/10/2009; E-RR-657/2006-151-15-00.0, Redator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 28/08/2009; E-RR-775/2007-245-09-00.8, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 26/06/2009; e E-RR-168/2004-006-09-00.6, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 15/05/2009. Desse modo, diante da incidência da Súmula 333/TST, inviável o exame das alegações apresentadas nas razões recursais, relativas à eficácia liberatória do termo de conciliação firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia.

Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Consoante se extrai do acórdão regional, diante da conclusão de que o Termo assinado perante a CCP possuía eficácia liberatória geral em virtude da falta de ressalva, a matéria relativa à complementação de aposentadoria não foi analisada. Portanto, revela-se impossível o exame das assertivas recursais.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 16 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0128100-14.2009.5.18.0007 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ (DF - 15553)

Agravado(a)(s): CARMEM LÚCIA LOPES

Advogado(a)(s): CORACI FIDÉLIS DE MOURA (GO - 8340)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 16 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0133500-27.2009.5.18.0001 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Agravado(a)(s): EDUARDO BARBOSA GONÇALVES

Advogado(a)(s): RENATO ALVES AMARO (GO - 24607)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 16 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0169000-67.2003.5.18.0001 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado(a)(s): JANE CLEISSY LEAL (GO - 28643)

Interessado(a)(s): WILSON DE SOUZA PIMENTEL

Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 16 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrn

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0160900-81.2009.5.18.0141 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Agravado(a)(s): JOSÉ NILTON PEREIRA LIMA

Advogado(a)(s): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA (GO - 12982)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 16 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0184400-12.2008.5.18.0013 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA.

Advogado(a)(s): GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO (GO - 21857)

Agravado(a)(s): LUCIANO AUGUSTO PEREIRA CABRAL

Advogado(a)(s): MARCO ANTONIO FERRO (GO - 16593)

O Recurso de Revista interposto pela Agravante teve seu seguimento denegado por irregularidade de representação, quando foi ressaltado, segundo disposição

contida no contrato social da empresa (fl. 27), que os diretores que firmaram a procuração de fls. 23/23-v, Leocadio de Almeida Antunes e José Manuel Alves Borges, não possuem poderes para representar a ora Recorrente em Juízo.

Entretanto, o Colendo Tribunal Superior do Trabalho tem considerado desnecessário, quando do exame da representação processual, ater-se aos termos do contrato social da empresa, tendo em vista os termos da Orientação Jurisprudencial nº 255 DA SBDI-1, que não considera como condição de validade do instrumento de mandato outorgado ao procurador a exibição dos estatutos da empresa em juízo, salvo se houver impugnação da parte contrária. Ante o exposto, considero regular a representação processual da Reclamada (fls. 20 e 23/23-v).

Assim, exercendo o juízo de retratação, revogo a decisão agravada de fls. 459/460.

Publique-se e intime(m)-se.

Após, retornem os autos a esta Presidência para o exame do Recurso de Revista.

Goiânia, 16 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0184300-50.2009.5.18.0004 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s): SIRLEIDE ROSA DE SOUZA

Advogado(a)(s): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO (GO - 19092)

Tendo em vista a homologação judicial do acordo celebrado entre as Partes, pondo fim ao litígio (Termo de Conciliação e homologação judicial do acordo às fls. 826 e 829, respectivamente), fica prejudicada a análise do Recurso de Revista interposto, por perda de objeto.

À SCP para que proceda à remessa dos autos à Egrégia Vara do Trabalho de origem.

Goiânia, 02 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2010 às 12:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0186300-97.2009.5.18.0141 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Recorrido(a)(s): JOSÉ RAMOS ROSA

Advogado(a)(s): LUCIANO CÉSAR OLIVEIRA DE AZEVEDO (GO - 7214)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/09/2010 - fl. 306; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 308).

Regular a representação processual (fls. 276, 278/279).

Satisfeito o preparo (fls. 263, 284/285 e 305).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Ajuda de Custo

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 367/TST.

- violação do artigo 458 da CLT.

A Recorrente defende a tese de que o pagamento de ajuda de custo "era para a prestação do serviço e não pela prestação do serviço, estando descaracterizada a natureza salarial" (fl. 313).

Consta do acórdão (fls. 303-v/304):

"Não conheço do recurso na parte em que a reclamada buscou o reconhecimento da natureza indenizatória da ajuda de custo, por ausência de interesse processual.

Primeiro, porque, conforme restou consignado na sentença de primeiro grau, o reclamante não postulou 'sua integração à sua remuneração como quer fazer crer a reclamada' (fl. 260). E de todo modo, o julgador de origem reconheceu que 'a ajuda de custo tem natureza indenizatória, haja vista que objetivam ressarcir o empregado de despesas feitas em função do cumprimento do contrato empregatício' (fl. 260).
Conheço parcialmente."

Inviável o exame das alegações recursais, tendo em vista que, conforme se extrai do acórdão, não houve análise concernente à natureza da parcela 'ajuda de custo', ante o não conhecimento do Recurso Ordinário da Reclamada, neste particular.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 16 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0191900-46.2009.5.18.0191 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA (SP - 25027)

Agravado(a)(s): REUMAIR QUEIROZ DA SILVA

Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 16 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0197500-33.2009.5.18.0002 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)

Agravado(a)(s): WESLEY BENTO DA SILVA

Advogado(a)(s): RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)

Interessado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 16 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lrn

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0201100-59.2009.5.18.0003 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)

2. ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): 1. LUCIANA DAHER VIEIRA (GO - 16528)

2. MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)

Recorrido(a)(s): 1. MARIA CRISTINA MACHADO SADDI CRUVINEL

Advogado(a)(s): 1. WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO (GO - 11026)

Recurso de: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/09/2010 - fl. 563; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 565).

Regular a representação processual (fl. 85).

Satisfeito o preparo (fls. 473, 508/509).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta que é parte ilegítima para responder pelos créditos do Autor, tendo em vista a sucessão de empregadores ocorrida entre ela e a AGETOP.

Os aresos colacionados pela Recorrente são provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se prestando ao fim colimado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: ESTADO DE GOIÁS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/09/2010 - fl. 563; recurso apresentado em 10/09/2010 - fl. 576).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Prescrição / FGTS

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 362/TST.

- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, a ocorrência da prescrição bienal do direito de o Autor insurgir-se contra o recolhimento do FGTS, tendo em vista que o contrato de trabalho encerrou-se em 1º/08/1988 e a reclamação somente foi ajuizada em 13/10/2009.

Consta do acórdão (fl. 562 e verso):

"As palavras do MM. Juiz de primeira instância são extremamente esclarecedoras quanto ao tema, cumprindo a este Relator, em atenção aos postulados de economia e celeridade processual, apenas ratificar a fundamentação contida na r. sentença, versada nos seguintes termos:

'Ao contrário do que sustentou o 3º reclamado, não vislumbro extinção do contrato de trabalho em 01.08.1988, mas apenas remanejamento da Reclamante da Secretaria da Administração Estadual para a Empresa Estadual de Obras Públicas, ainda que com alteração de função. Tanto não houve extinção do contrato de trabalho que não há, nos autos, qualquer alegação ou comprovação de homologação de acerto rescisório à época. Não houve, a rigor, nem mesmo anotação de baixa na CTPS, mas apenas registro de seu remanejamento no campo atinente às 'anotações gerais', conforme acima transcrito (vide fls. 08 e 10). Trata-se, pois, de uma modalidade de sucessão trabalhista, nos moldes dos arts. 10 e 448 da CLT. Sendo assim e diante da unicidade contratual, rejeito a tese de aplicação da prescrição bienal' (fl. 470)

Mantenho."

Havendo a Turma consignado, com amparo nas provas dos autos, que não ocorrera extinção contratual, mas sim modalidade de sucessão trabalhista, sendo único o contrato de trabalho, não se cogita de ofensa ao permissivo constitucional em tela nem contrariedade ao verbete sumular citado.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Decisão e Sua Eficácia

Alegação(ões):

- violação dos artigos 2º, 128, 262 e 460 do CPC.

O Recorrente argumenta que "O pedido da reclamante foi expressamente limitado na petição inicial a fevereiro/2005. Portanto, falar que a responsabilidade do Estado, quanto ao suposto e eventual FGTS faltante, vai de 01.03.2000 até a data do ajuizamento da ação, é impor condenação não pedida, o caracteriza decisão ultra petita." (sic)

Consta do acórdão (fl. 559 e verso):

"De fato, a r. sentença, nos termos em que versada, estabelece, como limite da execução, momento futuro e incerto, firmando a responsabilidade do Estado de Goiás 'enquanto perdurar a cessão da Reclamante em seu favor' (fls. 470/471), o que não se admite, porquanto estaria deferindo direitos para o futuro, que sequer teriam sido violados, no momento da propositura da demanda. Contudo, equivocou-se o recorrente quanto ao limite da lide. Vejamos.

Na exordial, a reclamante faz menção, apenas a título de amostragem, às cópias dos extratos do FGTS, que fazia juntar aos autos, comprovando a ausência de recolhimento. De fato, neste rol, cita a autora, por último, o mês de fevereiro de 2005.

Nada obstante, no parágrafo seguinte, a obreira reclama 'os depósitos não realizados ou efetivados a menor, desde a data de suas admissões/opções, até o seu efetivo desligamento, para aqueles que se desligarem antes, ou até o trânsito

em julgado, conforme o caso, devidamente acrescido das correções legais' (fl. 03, grifei).

A reclamante permanece no exercício das suas funções, contudo, não seria possível estender a responsabilidade pelos créditos deferidos até o trânsito em julgado, sob pena de se admitir pedido condicional, ou seja, a autora estaria postulando o pagamento das parcelas de FGTS, se tais valores não fossem recolhidos após a propositura da demanda.

Assim, acolho, em parte, a preliminar suscitada para limitar a responsabilidade do Estado de Goiás e, por consequência, da AGETOP, à data da propositura da ação."

A Turma dispôs que não houve limitação do pedido até fevereiro/2005, adequando o quanto deferido aos limites estabelecidos na inicial, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 16 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/Imc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0204900-89.2009.5.18.0102 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): MÁRIO IBRAHIM DO PRADO (GO - 11540)

Recorrido(a)(s): JOSÉ NEVES LOPES

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Interessado(a)(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE JATAÍ

Advogado(a)(s): ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA (GO - 12392)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/09/2010 - fl. 390; recurso apresentado em 09/09/2010 - fl. 392).

Regular a representação processual (fls. 237/238).

Entretanto, não se constata o efetivo preparo do Recurso.

A sentença arbitrou à condenação o valor de R\$ 2.055,22 e fixou as custas processuais em R\$ 40,10 (fl. 303). A guia relativa ao pagamento do depósito recursal encontra-se à fl. 404. Entretanto, não se constata nos autos a comprovação do pagamento das custas processuais fixadas na sentença, o que torna deserto o apelo.

Destaca-se que, embora a Reclamada afirme que as custas processuais foram pagas, referindo-se ao valor recolhido pelo Sindicato à fl. 321, o referido documento não serve para a comprovação do pagamento das custas, porque, de acordo com o inciso I da IN n. 20/2002: 'O pagamento das custas e dos emolumentos deverá ser realizado mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), em 4 (quatro) vias, adquirido no comércio local, sendo ônus da parte interessada realizar seu correto preenchimento'. Portanto, as custas processuais referidas não foram recolhidas em documento próprio.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 16 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/Imc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0205200-33.2009.5.18.0011 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. JOÃO DE ARAÚJO LIMA NETO

Advogado(a)(s): 1. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)

Agravado(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.

2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

Advogado(a)(s): 1. IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)

2. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 16 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0205400-52.2009.5.18.0007 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. PROTILDE DORNELES FLORES

Advogado(a)(s): 1. HÉLIO SALVADOR DE LIMA (GO - 21607)

Agravado(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.

2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

Advogado(a)(s): 1. FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)

2. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 16 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0211100-18.2009.5.18.0004 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JUCINALDO SILVA DE CARVALHO

Advogado(a)(s): ROBERTO CAMARGO VIEIRA (GO - 27891)

Agravado(a)(s): FREDERICO SOARES JUNQUEIRA

Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 16 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lrn

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0211500-08.2009.5.18.0012 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)

Recorrido(a)(s): DAYANNE LÚCIA GOMES DA SILVA

Advogado(a)(s): MARIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA (GO - 13003)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Constata-se que a petição de apresentação do Recurso de Revista interposto (fl. 547/548), bem como as razões recursais respectivas (fls. 549/566) não contém assinatura dos advogados das Reclamadas, Dr. Manoel Messias Leite Alencar, Dra. Priscila Meirelles Junqueira e Máisa Pereira Gonçalves. Portanto, revela-se ausente pressuposto formal de validade do ato processual, qual seja, a subscrição do Recurso, o que o torna inexistente. Incidência da OJ nº 120 da SBDI-1/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime(m)-se.

Goiânia, 16 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0211500-41.2009.5.18.0001 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)

Agravado(a)(s): ANTÔNIA FÉLIX DUARTE

Advogado(a)(s): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA (GO - 13003)

Mantenho a decisão agravada.

Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.

De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.

Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.

Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 16 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0212000-95.2009.5.18.0005 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): SHUSIELY DE OLIVEIRA SILVA

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as

disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 16 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0225900-27.2009.5.18.0012 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)

Agravado(a)(s): CARLOS JACINTO DA COSTA

Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)

Mantenho a decisão agravada.

Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.

De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.

Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.

Vista ao(a)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 16 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lrn

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0226900-68.2009.5.18.0010 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. ANTÔNIO AFONSO DOMINGOS

Advogado(a)(s): 1. JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)

Agravado(a)(s): 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

2. BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

2. IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(a)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 16 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0236000-59.2009.5.18.0006 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): NEUZA HELENA DE CARVALHO

Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)

Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(a)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Indefiro o requerimento de vista dos autos para conferência e declaração de autenticidade das peças digitalizadas (fl. 317), tendo em vista a previsão legal de que os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais (artigo 11, § 6º, da Lei 11.419/2006).

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 16 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lrn

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0245900-72.2009.5.18.0101 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado(a)(s): WILSON RODRIGUES DE FREITAS (GO - 12873)

Agravado(a)(s): FRANCIMAR DA SILVA COSTA

Advogado(a)(s): SEBASTIÃO GONZAGA (GO - 13156)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(a)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 16 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0376200-62.2009.5.18.0121 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): RODRIGO SILVA GOMES

Advogado(a)(s): ANDREI ROCHA TELES (GO - 27783)

Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA..

Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/08/2010 - fl. 365; recurso apresentado em 26/08/2010 - fl. 367).

Regular a representação processual (fl. 12).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 273 e 364).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 338/TST.

- violação do artigo 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando, em síntese, que não se poderia considerar válidos os horários constantes dos cartões de ponto, tendo em vista que ele desincumbiu-se do seu encargo probatório, demonstrando estar correta a jornada indicada na inicial.

Consta do acórdão (fls. 362-verso/363):

"Verifico também dos cartões de ponto (fls. 100/135) que, embora eles não tenham sido assinados pelo reclamante, há registros de horas extras, inclusive em horários superiores aos informados na exordial, e também há registros de intervalos inferiores a uma hora.

(...)

Portanto, os cartões de ponto não foram infirmados pela prova testemunhal, razão pela qual devem ser considerados verdadeiros os horários neles demarcados. O laudo pericial juntado pela reclamada (fls. 184/193), efetuado na RT 01675-2005-242-01-00-6, também atesta a validade dos registros de ponto." O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa ao preceito indigitado. Não houve exame da matéria à luz da Súmula 338/TST, o que impede a análise da assertiva de contrariedade ao referido verbete sumular.

Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 16 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/11/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADILTON DIONÍSIO CARVALHO

04.256/2010 RTSum 04 1.069/2010 SUM. N N

JULIANA MARTINS DOS SANTOS

UNIÃO MUNDIAL DOS ESTUDANTES

ADVOGADO(A): ANA LUCIA GOMES DOS SANTOS

04.249/2010 RTSum 02 1.068/2010 UNA 29/11/2010 13:30 SUM. N N

JENNIFER MARIELLE DO NASCIMENTO VIEIRA

ENTERPOL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA/ME.

ADVOGADO(A): ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO

04.257/2010 RTSum 02 1.070/2010 UNA 29/11/2010 14:10 SUM. S N

ROBSON DE OLIVEIRA

TECPOL PORTARIA LIMPEZA E MONITORIAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART

04.259/2010 RTOOrd 02 1.071/2010 UNA 06/12/2010 15:10 ORD. N N

IONICE LOPES DE SOUZA

CARLOS RUBENS REZENDE

ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

04.253/2010 RTSum 04 1.068/2010 ATC 30/11/2010 13:40 SUM. N N

WALÉRIA CRISTINA SANDIM

GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

04.262/2010 RTSum 01 1.063/2010 ATC 30/11/2010 14:00 SUM. S N

TIAGO NEVES DE SOUZA

ITAMARATI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. + 006

04.264/2010 RTSum 03 1.076/2010 UNA 01/12/2010 13:50 SUM. N N

SUZE ALVES DO NASCIMENTO

GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES E OUTROS

04.248/2010 RTSum 04 1.067/2010 SUM. N N

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE

ANÁPOLIS - STTRA

DIRETORIA DESTITUÍDA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM

TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE ANÁPOLIS

ADVOGADO(A): HELEN TEISA DE SOUSA LEAL

04.258/2010 RTSum 01 1.061/2010 ATC 30/11/2010 13:40 SUM. N N

EDINALDO BERNARDES DE SOUSA

CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S/A.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR

04.254/2010 RTSum 01 1.060/2010 ATC 30/11/2010 13:30 SUM. N N

DAIANE PEREIRA FARIAS DOS SANTOS

CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA

ADVOGADO(A): NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

04.247/2010 RTOOrd 04 1.066/2010 ATC 30/11/2010 14:30 ORD. N N

JOSUÉ SEDIÃO LOPES

JACKSON ROBERTO BRAGANÇA + 001

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

04.250/2010 RTSum 01 1.059/2010 ATC 29/11/2010 14:40 SUM. N N

LEANDRO MENDES DA SILVA

TRANSPORTADORA FERREIRA

04.260/2010 RTOOrd 01 1.062/2010 ATC 29/11/2010 14:30 ORD. N N

DIEGO LEITE DE MOARES

CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S/A.

04.261/2010 RTOOrd 03 1.075/2010 UNA 02/12/2010 13:30 ORD. N N

JOÃO RUBENS DE OLIVEIRA

P S MONTAGENS LTDA.

04.263/2010 RTOOrd 04 1.070/2010

ORD. N N

IRAN CARLOS DE SOUZA

INACEL INDÚSTRIA NACIONAL DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO DE OLIVEIRA ALVES

04.255/2010 RTSum 03 1.074/2010 UNA 01/12/2010 13:40 SUM. N N

ANA CLAUDIA NERES SILVA CARDOSO

ESCOLA GENESIS LTDA.

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

04.251/2010 RTSum 03 1.073/2010 UNA 01/12/2010 13:30 SUM. N N

VICTOR HUGO SILVA MORAIS

REDE BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. (SUCESSORA DE GLOBAL DIST. E LOGÍSTICA LTDA.)

04.252/2010 RTSum 02 1.069/2010 UNA 29/11/2010 13:50 SUM. N N

LUDMILLA BEATRIZ DE SOUSA BERNARDO

TESOURA DE OURO ATACADISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/11/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

04.613/2010 CartPrec 01 2.312/2010 ORD. N N

JOSÉ VILELA ANDRADE JÚNIOR

BOMTEMPO REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001

04.624/2010 CartPrec 02 2.315/2010

ORD. N N

HELMAR OLIVEIRA LOPES

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

04.625/2010 CartPrec 01 2.319/2010

ORD. N N

FRANCISCO FERREIRA DA COSTA FILHO

CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

04.626/2010 CartPrec 02 2.316/2010

ORD. N N

EDVAR FELIPE
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

04.627/2010 CartPrec 01 2.320/2010 ORD. N N
ANTÔNIO ALVES DE MORAIS
JOÃO BATISTA BARBOSA (FAZENDA FLOR DO IPÊ)

04.628/2010 CartPrec 02 2.317/2010 ORD. N N
JOILSON ALVES DE OLIVEIRA
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

04.630/2010 CartPrec 01 2.322/2010 ORD. N N
LINDOLFO PEREIRA DOS SANTOS
PIETROBOM COMBUSTÍVEIS LTDA.

04.631/2010 CartPrec 02 2.318/2010 ORD. N N
CELIO ADÃO DOMINGOS
MOBILE 2000 LTDA.

04.632/2010 RTSum 02 2.308/2010 UNA 01/12/2010 14:20 SUM. N N
SERGIO RODRIGO DE CASTRO SILVA
A SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): AMINADABE DOS SANTOS

04.612/2010 RTSum 02 2.310/2010 UNA 01/12/2010 14:40 SUM. N N
MAIDSON DE OLIVEIRA PORTEL
IPÊ IND E COM DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTE LTDA.

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA

04.618/2010 RTOrd 01 2.315/2010 UNA 12/01/2011 14:40 ORD. N N
JOÃO ROBERTO MARTINS PEREIRA
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA

04.629/2010 RTSum 01 2.321/2010 UNA 07/12/2010 14:30 SUM. S N
LEOVALDO RODRIGUES DA SILVA (ESPÓLIO DE: REP. P/ GERALDA MARIA DE JESUS)
R & R PNEUS E RECAPAGEM (REP. P/ RODRIGO E ERLÂNDIA)

ADVOGADO(A): EDMILSON ALVES MATOS

04.633/2010 RTOrd 02 2.319/2010 INI 06/12/2010 13:40 ORD. N N
GILSON ALVES DA SILVA
CICLOVAL DUAS RODAS LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

04.617/2010 RTSum 02 2.312/2010 UNA 02/12/2010 08:50 SUM. N N
JOANA DO CARMO LEAL SILVA
DUPLASTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE RECICLADOS LTDA.

ADVOGADO(A): ELIANE BARBOSA DA SILVA

04.634/2010 RTSum 02 2.320/2010 UNA 02/12/2010 09:50 SUM. N N
CARLOS VINÍCIOS DOMINGOS SANTOS
DOXO MOVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

04.622/2010 RTSum 02 2.314/2010 UNA 02/12/2010 09:30 SUM. N N
FABRICIO LEITE DE SOUZA
INDAL DE PRODUTOS DE ALIMENTOS LTDA. EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUDYMILA ROCHA FERREIRA

04.611/2010 RTOrd 02 2.309/2010 INI 06/12/2010 13:30 ORD. N N
MARIA ERILMA BALDUINO NUNES
LUIZA ALVES DE JESUS (SOLARIUM MOTEL)

ADVOGADO(A): MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA

04.623/2010 RTSum 01 2.318/2010 UNA 07/12/2010 14:15 SUM. N N
FRANCISCO JERÔNIMO ARAÚJO SOUZA
MEGAFORT DIST. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS

04.614/2010 RTSum 02 2.311/2010 UNA 01/12/2010 15:00 SUM. N N
MARCOS FERREIRA GOMES
FONTE BEIRA DA MATA (REPRESENTADA PELO SR. OTALÍCIO)

04.615/2010 RTSum 01 2.313/2010 UNA 06/12/2010 14:30 SUM. N N
PAULO RODRIGUES GUIMARÃES
TCR CONSTRUTORA LTDA.

04.616/2010 RTSum 01 2.314/2010 UNA 06/12/2010 14:45 SUM. N N
NAILZA DOS SANTOS FONTES
C. B. DA SILVA LTDA. (MISTER CÃES)

04.619/2010 RTSum 02 2.313/2010 UNA 02/12/2010 09:10 SUM. N N
ADAILTO PEREIRA DE OLIVEIRA
METALPLAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

04.620/2010 RTSum 01 2.316/2010 UNA 07/12/2010 13:45 SUM. N N
ANTÔNIO FERREIRA SILVA
MIGUEL JOSÉ BORGES

04.621/2010 RTSum 01 2.317/2010 UNA 07/12/2010 14:00 SUM. N N
DAVI SANTANA COELHO
MERCOSUL ESPUMAS INDUSTRIAS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/11/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.690/2010 RTOrd 01 1.661/2010 UNA 06/12/2010 16:45 ORD. N N
LETÍCIA HONÓRIO BARBOSA
LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

01.692/2010 RTSum 01 1.665/2010 UNA 06/12/2010 16:30 SUM. N N
PÂMELA CRISTINA SOARES LOPES
PIZZARIA PIRANDELLO

ADVOGADO(A): CASTILIO DA SILVA NEIVA

01.680/2010 RTSum 01 1.653/2010 UNA 07/12/2010 14:55 SUM. N N
FÁBIO PEREIRA DE OLIVEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.681/2010 RTSum 01 1.654/2010 UNA 07/12/2010 15:05 SUM. N N
GIVANILDO BARBOSA DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): JOSE JESUS GARCIA SANTANA

01.688/2010 RTSum 01 1.662/2010 SUM. N N
JOÃO DE SOUZA ARANTES
CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA

01.691/2010 RTSum 01 1.664/2010 SUM. N N
JARBAS BRAZ CORINTO
CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA

01.694/2010 RTSum 01 1.667/2010 SUM. N N
CICERO ALENCAR HONORATO
CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

01.682/2010 RTSum 01 1.655/2010 UNA 02/12/2010 10:40 SUM. N N
FRANCISCO BATISTA MIGUEL
CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA

01.683/2010 RTSum 01 1.656/2010 UNA 02/12/2010 10:20 SUM. N N
FLAMIR CANDIDO DA SILVA
CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA

01.684/2010 RTSum 01 1.657/2010 UNA 02/12/2010 11:00 SUM. N N
JOHN WISTER VIEIRA DA SILVA
CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA

01.685/2010 RTSum 01 1.658/2010 UNA 02/12/2010 10:45 SUM. N N
JOSÉ GILMAR PEREIRA BORGES
CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA

01.686/2010 RTSum 01 1.659/2010 UNA 02/12/2010 10:30 SUM. N N
ANTONIO FRANCISCO DE LIMA
CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA

01.687/2010 RTSum 01 1.660/2010 UNA 02/12/2010 10:15 SUM. N N
MIGUEL LAQUIS NETO
CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA

ADVOGADO(A): LEANDRO MARTINS PATRÍCIO

01.689/2010 RTSum 01 1.663/2010 UNA 07/12/2010 15:20 SUM. N N
DAVI FRANCISCO DA SILVA
CLS EMPREITEIRA LTDA. + 001

01.693/2010 RTSum 01 1.666/2010 UNA 07/12/2010 15:10 SUM. N N
ANTÔNIO ZILMAR DA SILVA
CLS EMPREITEIRA LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/11/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

07.080/2010 RTSum 01 7.067/2010 UNA 03/03/2011 08:40 SUM. N N
MARIA DE FATIMA DA SILVA
GOIÁS ALIMENTOS S/A

ADVOGADO(A): LARISSA CAROLINA DE SOUZA CANEDO

07.075/2010 RTSum 01 7.062/2010 UNA 14/03/2011 13:20 SUM. N N
JOSÉ MARCO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

07.076/2010 RTSum 01 7.063/2010 UNA 14/03/2011 13:40 SUM. N N
SILVONI SOARES DE LIMA
VIAÇÃO CUNHA LTDA ME

07.077/2010 RTSum 01 7.064/2010 UNA 14/03/2011 14:00 SUM. N N
GILDETE MACIEL DA FONSECA
VIAÇÃO CUNHA LTDA ME

ADVOGADO(A): LUCIANA RIBEIRO DA SILVA PIRES

07.081/2010 RTSum 01 7.068/2010 UNA 03/03/2011 09:00 SUM. N N
MARLENE RODRIGUES DA SILVEIRA CRUZ
ASSOCIAÇÃO HOSPITAL SÃO PIO X

ADVOGADO(A): PEDRO ANTONIO PEREIRA

07.078/2010 RTSum 01 7.065/2010 UNA 02/03/2011 10:40 SUM. N N
JOANA APARECIDA DE PAULA CARVALHO
WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO

07.079/2010 RTSum 01 7.066/2010 UNA 02/03/2011 10:50 SUM. N N
ROBSON PARREIRA CARVALHO
WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO

ADVOGADO(A): RODRIGO LIMA PALASIOS

07.082/2010 RTOrd 01 7.069/2010 UNA 03/03/2011 09:20 ORD. N N
ALEXANDRO ALVES MAGALHÃES
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO

07.065/2010 RTSum 01 7.052/2010 UNA 02/03/2011 09:10 SUM. N N
LUIS ANTONIO DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

07.066/2010 RTSum 01 7.053/2010 UNA 02/03/2011 09:00 SUM. N N
CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA
JALLES MACHADO S/A

07.067/2010 RTSum 01 7.054/2010 UNA 02/03/2011 09:50 SUM. N N
LUCIENE MARIA DA CONCEIÇÃO
USINA GOIANESIA S/A

07.068/2010 RTSum 01 7.055/2010 UNA 02/03/2011 09:40 SUM. N N
JOSE DIVINO DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

07.069/2010 RTSum 01 7.056/2010 UNA 02/03/2011 09:30 SUM. N N
JOSE VILMAR BORGES CAMILO
USINA GOIANESIA S/A

07.070/2010 RTOrd 01 7.057/2010 UNA 02/03/2011 09:20 ORD. N N
VILMAR AMBROSIO DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

07.071/2010 RTSum 01 7.058/2010 UNA 02/03/2011 10:10 SUM. N N
GENIVALDO DE SOUZA LIMA (ESPÓLIO DE) + 002
JALLES MACHADO S/A

07.072/2010 RTSum 01 7.059/2010 UNA 02/03/2011 10:30 SUM. N N
HEBER JOSE CIPRIANO GOMES
JALLES MACHADO S/A

07.073/2010 RTSum 01 7.060/2010 UNA 02/03/2011 10:00 SUM. N N
GENIVALDO DE SOUZA LIMA (ESPÓLIO DE) + 002
USINA GOIANESIA S/A

07.074/2010 RTSum 01 7.061/2010 UNA 02/03/2011 10:20 SUM. N N
ESMERALDA MARGARIDA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/11/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

27.980/2010 CartPrec 11 2.171/2010 ORD. N N
JOSÉ FLÁVIO COELHO DOS SANTOS
5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE LIMPEZA E SRV AUX LTDA. + 001

27.983/2010 CartPrec 04 2.154/2010 ORD. N N
JOSÉ ELTON FERNANDES
PAULO ALEXANDRO TEALDI

27.987/2010 CartPrec 05 2.156/2010 ORD. N N
ANTÔNIO MARCOS CORDEIRO PINTO
5 ESTRELAS ESPECIAL SERV. LIMPE. E SERV. AUX. LTDA.

27.990/2010 CartPrec 01 2.167/2010 ORD. N N
PEDRO RAFAEL SANTOS DO AMARAL
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.

27.993/2010 CartPrec 06 2.154/2010 ORD. N N
ADRIANO LEMES DE ARRUDA
CAIMAN TUBOS E CONEXÕES DE PVC LTDA.

27.995/2010 CartPrec 09 2.159/2010 ORD. N N
ILDENE MENDES VIEIRA
WANDERLEY PEIXOTO MACEDO + 001

27.998/2010 CartPrec 02 2.167/2010 ORD. N N
SUELLEN DA SILVA MARCELINO
ROUSEMAN ALVES PEREIRA

28.001/2010 CartPrec 12 2.165/2010 ORD. N N
ELDER MARTINS DE PAULA
ACAUÃ COM. DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA.

28.002/2010 CartPrec 08 2.172/2010 ORD. N N
JONES DE SOUZA RODRIGUES
CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

28.004/2010 CartPrec 10 2.151/2010 ORD. N N
JOÃO FERREIRA NUNES
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES - AGETOP

28.007/2010 CartPrec 03 2.157/2010 ORD. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO
CENTRO OESTE - SINERGÁS
MARLON GARCEZ DE MENDONÇA-ME (DEP. GÁS MARLINHO)

28.010/2010 CartPrec 07 2.169/2010 ORD. N N
LUCIENE SILVA RODRIGUES
ANDRÉ LUIZ RIBEIRO MENDES E OUTROS (02)

28.013/2010 CartPrec 13 2.168/2010 ORD. N N
GILSON SILVESTRE DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP. P. DINALVA
MACHADO SILVESTRE
MERIDIONAL AGRIMENSURA LTDA.

28.016/2010 CartPrec 11 2.173/2010 ORD. N N
ARISTIDES DIAS FERNANDES
INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A.

28.017/2010 CartPrec 04 2.157/2010 ORD. N N
ARIOVALDO DONISETE GODOI
HYLO MARQUES PEREIRA

28.018/2010 CartPrec 06 2.157/2010 ORD. N N
SAMELA HENIS SANTANA
ROMEU ZACHARIAS CALIL + 001

28.019/2010 CartPrec 05 2.158/2010 ORD. N N
REGINA PERPÉtua MOREIRA MUNDIM ARAÚJO + 04
FABRÍCIO LOPES DA LUZ + 001

28.020/2010 CartPrec 02 2.168/2010 ORD. N N
NEUSMAR DOS SANTOS ATAÍDES
SUPERMERCADO PALMAS LTDA. + 002

28.021/2010 CartPrec 01 2.168/2010 ORD. N N
VALDIR GOMES DE ASSIS
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

28.022/2010 CartPrec 09 2.162/2010 ORD. N N
JOSÉ MAURO CUNHA OLIVEIRA
MAS CONSTRUTORA LTDA. E OUTROS

28.035/2010 RTOrd 03 2.152/2010 INI 27/01/2011 13:50 ORD. N N
ELENI MARIA DE FREITAS LIMA
PRISCILLA FERNANDA DE CASTRO FERNANDES

28.063/2010 RTSum 11 2.166/2010 UNA 01/12/2010 09:25 SUM. N N
MARILENE ALVES RODRIGUES
ARABISKO RESTAURANTE E BAR

28.080/2010 RTOrd 12 2.160/2010 ORD. N N
MARINEZ RODRIGUES DA SILVA BORGES
ACHILLES PORTELA DE FARIA JUNIOR-ME

28.083/2010 RTSum 06 2.150/2010 SUM. N N
GUSTAVO REZENDE BARROS
CONSÓRCIO DE REDE METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
DA GRANDE GOIÂNIA

28.118/2010 RTOrd 13 2.163/2010 INI 08/12/2010 08:20 ORD. N N
ANTONIO PALAZZO FILHO
DAURO PALAZZO

28.146/2010 RTOrd 04 2.162/2010 UNA 18/01/2011 15:00 ORD. N N
ANA PAULA SANTOS DE SOUZA
BERÇARIO BEBE FELIZ LTDA

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
27.943/2010 RTSum 10 2.145/2010 UNA 13/12/2010 09:15 SUM. N N
FRANCISCO LOPES DE ARAUJO
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIELE CRISTINA ARAUJO SILVA
27.967/2010 RTSum 10 2.149/2010 UNA 13/12/2010 09:45 SUM. S N
ALZENIR COSTA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
27.994/2010 RTOrd 03 2.156/2010 INI 31/01/2011 13:35 ORD. N N
ALDEVANE ALVES DE SOUSA
AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

28.042/2010 RTOrd 04 2.158/2010 UNA 17/01/2011 15:25 ORD. N N
EDMUR ANDRADE MACEDO
BRAVO AGRIBUSINESS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
27.937/2010 RTSum 11 2.167/2010 UNA 01/12/2010 13:45 SUM. N N
WASHINGTON PINHEIRO DA SILVA
M A LÚCIO VAZ CERRADO GOIANO RESTAURANTE

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
28.050/2010 RTSum 05 2.161/2010 UNA 18/01/2011 13:15 SUM. N N
LUCIVANE PEREIRA DE BRITO
TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

28.059/2010 RTSum 09 2.164/2010 UNA 06/12/2010 14:00 SUM. N N
JULLY PRADO BORGES
TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

ADVOGADO(A): ALTAIR GOMES DA NEIVA
27.960/2010 RTAlç 11 2.168/2010 UNA 01/12/2010 14:00 SUM. N N
OSMAR MARTINS DIAS DE JESUS
CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA - ME

ADVOGADO(A): ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
27.962/2010 RTSum 10 2.148/2010 UNA 13/12/2010 09:30 SUM. N N
CÉSAR AUGUSTO CORREA DA SILVA
SEABRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO LTDA.

ADVOGADO(A): BELKISS BRANDÃO
27.951/2010 RTOrd 02 2.165/2010 INI 07/12/2010 08:00 ORD. S N
WILSON PEREIRA DOS SANTOS
JOAO TARCISIO PEREIRA (ASSAMIS SOFTWARE)

ADVOGADO(A): BRUNO JUNQUEIRA DE PAIVA RAMOS
27.989/2010 RTOrd 01 2.166/2010 UNA 15/12/2010 09:20 ORD. N N
DEBORAH FRANCIINI FELIX SILVA
MICHELLE FERNANDA DE ALMEIDA (PET-SHOP DOCE FERA)

ADVOGADO(A): CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
27.976/2010 RTSum 01 2.165/2010 UNA 15/12/2010 09:00 SUM. S N
SILVAN MARQUES DA SILVA
COSTRUTORA GILBERTI LTDA.

ADVOGADO(A): CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
27.938/2010 RTSum 05 2.152/2010 UNA 18/01/2011 09:45 SUM. N N
ADALBERTO PAULINO DE MELO JÚNIOR
JOSÉ LUIZ PRUDENTE D OLIVEIRA

ADVOGADO(A): CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
27.939/2010 RTOrd 04 2.150/2010 UNA 17/01/2011 14:45 ORD. N N
WEILER VIEIRA PAIVA
CDA CIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA LTDA. (ARROZ TIO JORGE)

ADVOGADO(A): DANIEL CAMOZZI
28.047/2010 RTOrd 03 2.160/2010 INI 31/01/2011 13:45 ORD. N N
TEREZINHA RIBEIRO DA SILVA
DILMA GONTIJO DE LOYOLA + 001

ADVOGADO(A): DANIELLE ESPÍNDULA MACHADO
28.048/2010 RTSum 03 2.161/2010 UNA 02/12/2010 10:00 SUM. S N
VANESSA SILVA COSTA
PIGLO LAVANDERIA + 001

ADVOGADO(A): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
28.030/2010 RTOrd 06 2.158/2010 ORD. N N
RENATA BIANCA TEODORO BENEDEIRA
POLASTRI COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.(LÍLICA & TIGOR)

ADVOGADO(A): DECIO DE CARVALHO NETO
28.046/2010 RTOrd 01 2.170/2010 UNA 16/12/2010 16:30 ORD. N N
MAURÍCIO REIS CARVALHO
BANCO FINASA BMC S.A. + 001

ADVOGADO(A): DENISE TELES ALMEIDA
28.003/2010 RTSum 08 2.173/2010 UNA 02/12/2010 14:05 SUM. N N
NILSON PINTO DA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

28.045/2010 RTSum 06 2.161/2010 SUM. S N
JOSÉ BENEDITO LOPES COSTA
JALDECI RODRIGUES DE PAULA + 001

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
27.978/2010 RTSum 04 2.152/2010 UNA 03/12/2010 13:30 SUM. N N
DIVINO CORREIA DA SILVA
SOBBE SISTEMAS ESTRUTURAIS LTDA.

27.981/2010 RTSum 08 2.171/2010 UNA 02/12/2010 14:20 SUM. N N
RAFAEL DE SANTANA PEREIRA
SOBBE SISTEMAS ESTRUTURAIS LTDA.

27.985/2010 RTOrd 05 2.155/2010 INI 01/12/2010 08:30 ORD. N N
SEBASTIÃO MOREIRA DOS SANTOS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

27.988/2010 RTSum 03 2.155/2010 UNA 02/12/2010 09:30 SUM. N N
ADRIANA PEQUENO DE SOUSA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

27.992/2010 RTSum 12 2.164/2010 SUM. N N
EDNAIR PEREIRA DO NASCIMENTO
GOIÁS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
27.997/2010 RTSum 07 2.168/2010 UNA 29/11/2010 09:10 SUM. N N
MONIQUE KAROLINY FREITAS OLIVEIRA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

27.999/2010 RTSum 06 2.155/2010 SUM. N N
DEBORA FREITAS DE OLIVEIRA
KI LANCHONETE LTDA.

28.000/2010 RTSum 04 2.155/2010 UNA 03/12/2010 13:45 SUM. N N
DAMIÃO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
28.057/2010 RTOrd 06 2.162/2010 ORD. S N
FLÁVIA MADUREIRA DOS SANTOS
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORREA
28.015/2010 RTOrd 07 2.170/2010 INI 08/12/2010 13:35 ORD. N N
ADRIENNE CASTANHEIRA MENDES
ESCOLA GRANDASO LTDA.-ME

ADVOGADO(A): ELSON DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA
27.963/2010 RTOrd 01 2.163/2010 ORD. N N
VALDOMIRO BARBOSA ADORNO
SEBASTIÃO JOSÉ COUTINHO (FAZENDA SUSSUAPARA)

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
28.044/2010 RTSum 03 2.159/2010 UNA 02/12/2010 09:45 SUM. N N

MARIA APARECIDA DE SOUZA
GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA

28.056/2010 RTSum 12 2.168/2010 SUM. N N
MARIA FRANCISCA RICARDO DA SILVA
FORTESUL SERVIÇOS CONST LTDA.

28.072/2010 RTSum 11 2.177/2010 UNA 02/12/2010 08:40 SUM. N N
IVANEIDE RIBEIRO DA SILVA
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

28.074/2010 RTSum 10 2.155/2010 SUM. N N
DERSUEDINA DE MORIAS PRETO CUNHA
BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

28.075/2010 RTSum 12 2.169/2010 SUM. N N
ROSIENA RODRIGUES PEREIRA
GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO

28.043/2010 RTOrd 09 2.163/2010 UNA 11/01/2011 15:30 ORD. N N
SILVANE MARIA DE SOUZA ROQUE
SUPERKÃO PET SHOPP LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDA ULYSSEA BORGES DE SOUZA

27.977/2010 RTOrd 07 2.167/2010 ORD. N N
LAZARA MIGUEL FERREIRA
CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DONA LATIFA LTDA. + 001

27.982/2010 RTOrd 06 2.153/2010 ORD. N N
IRACI ALBERTO DE MORAIS
CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DONA LATIFA LTDA. + 001

27.984/2010 RTOrd 10 2.150/2010 UNA 20/01/2011 15:20 ORD. N N
MARILDA MARIANO DE REZENDE
CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DONA LATIFA LTDA. + 001

28.006/2010 RTOrd 08 2.174/2010 UNA 02/12/2010 09:55 ORD. N N
LUZIA MARIA BRUNO
CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DONA LATIFA LTDA. + 001

28.011/2010 RTOrd 04 2.156/2010 ORD. N N
MARIA IVANILDES BEZERRA MOTA MENDONÇA
CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DONA LATIFA LTDA. + 001

28.023/2010 RTOrd 02 2.169/2010 ORD. N N
IDES MARIA CUSTODIO SOUZA
CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DONA LATIFA LTDA. + 001

28.024/2010 RTOrd 05 2.159/2010 INI 01/12/2010 08:40 ORD. N N
LICERDA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DONA LATIFA LTDA. + 001

28.026/2010 RTOrd 12 2.166/2010 ORD. N N
DIVINA RODRIGUES GONDIM COUTO
CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DONA LATIFA LTDA. + 001

28.028/2010 RTOrd 08 2.175/2010 UNA 02/12/2010 09:30 ORD. N N
ELIZATH MARIA HERINGER DE ALENCAR
CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DONA LATIFA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FERNANDO MARQUES FAUSTINO

28.029/2010 RTSum 02 2.170/2010 UNA 01/12/2010 09:30 SUM. N N
FABIO CAETANO DA ROCHA
COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS
LTDA (ITAMBÉ)

ADVOGADO(A): FRANCISCO JORDÃO

27.955/2010 RTOrd 07 2.165/2010 INI 08/12/2010 13:37 ORD. N N
SELMAR MARCELINO SANTANA
KAO F M COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): FREDERICO BORGES GOMIDE

28.055/2010 RTSum 10 2.154/2010 SUM. N N
FABIANO NARCISO DE FARIA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

27.947/2010 RTSum 04 2.151/2010 UNA 03/12/2010 13:15 SUM. N N
JÚLIO CÉSAR CARLOS
SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA. - FACULDADE
PADRÃO

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

27.969/2010 RTSum 07 2.166/2010 UNA 29/11/2010 09:30 SUM. N N
DEUZANI FONSECA DA CONCEIÇÃO
K D CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

27.971/2010 RTSum 13 2.166/2010 UNA 06/12/2010 09:00 SUM. N N
JÉSSICA RODRIGUES PEIXOTO
K D CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): GLEITER VIEIRA ALVES

28.076/2010 RTSum 09 2.165/2010 UNA 06/12/2010 13:45 SUM. N N
JONATAS TINTE DE ALENCAR
AUTO ELÉTRICA BRASIL REP/P ISAC VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO

27.952/2010 RTSum 01 2.162/2010 UNA 15/12/2010 08:30 SUM. N N
GRACIELY AYRES DA SILVA
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): ILAN GOLDBERG

27.946/2010 ConPag 10 2.146/2010 UNA 19/01/2011 15:40 ORD. N N
INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS
LTDA. INTEC
ADEMAR PIRES FERREIRA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(A): ISMAR PIRES MARTINS

28.025/2010 RTOrd 01 2.169/2010 UNA 15/12/2010 09:40 ORD. N N
CRISTINA GALDINO DE ALENCAR
SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE GOIÁS (FACULDADE ESTÁCIO DE
SÁ)

28.027/2010 RTOrd 03 2.158/2010 INI 31/01/2011 13:40 ORD. N N
MARIA ANGÉLICA PEIXOTO
ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO -
ASSUPERO

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA

28.060/2010 RTOrd 02 2.172/2010 INI 08/12/2010 08:20 ORD. N N
JOSÉ LAURENÇO DE SOUZA
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA

28.067/2010 RTOrd 04 2.161/2010 UNA 18/01/2011 14:45 ORD. N N
LEONARDO ADOLFO DE OLIVEIRA
ANA MARIA FELIX DE SOUZA LONGO + 001

ADVOGADO(A): JERÔNIMO NUNES RESENDE

27.936/2010 RTSum 09 2.155/2010 UNA 01/12/2010 13:45 SUM. N N
WILMAR DE NORONHA
SUL FABRIL S.A (REP. JAIME FRANCISCO PORTO DO CARMO)

ADVOGADO(A): JOÃO VICENTE PEREIRA MORAIS

27.957/2010 RTOrd 10 2.147/2010 UNA 20/01/2011 15:00 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO DE LIMA BARRETO
GOIANESIA ESPORTE CLUBE

ADVOGADO(A): JOSE HELIO MENDES DAVI

28.058/2010 RTSum 07 2.172/2010 UNA 30/11/2010 15:00 SUM. N N
RODRIGO BORGES SILVA
JORGE E SKEFF LTDA (LAJES SANTA CLARA)

ADVOGADO(A): JUCIELLY CRISTIANE DA SILVA SOUZA

28.040/2010 RTSum 11 2.175/2010 UNA 01/12/2010 14:30 SUM. N N
SIRLEY MARTINS MONTEIRO
CONSTRUTORA GIRASSOL LIMITADA

ADVOGADO(A): JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA

28.009/2010 RTOrd 06 2.156/2010 ORD. N N
JOÃO PAULO MONTEIRO DE OLIVEIRA
COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROES LTDA.

28.012/2010 RTOrd 10 2.152/2010 ORD. N N

RODRIGO ALVES PIRES
KATATAU JET SKI E PNEUS
28.014/2010 RTSum 09 2.161/2010 UNA 06/12/2010 14:15 SUM. N N
GILMAR PEREIRA FEITOSA
CONSTRUTORA GIRASSOL LIMITADA

ADVOGADO(A): JÚLIO CESAR INÁCIO DA SILVA

28.032/2010 RTOrd 11 2.174/2010 UNA 20/01/2011 14:45 ORD. N N
ROGÉRIO INÁCIO FERREIRA
AUTO POSTO CAMPINAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KAREN PEREIRA COSTA PRATA

28.061/2010 RTSum 03 2.162/2010 UNA 02/12/2010 10:15 SUM. S N
GILJADER ROSA DE JESUS
SOLIDEZ INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXP DE CALÇADOS

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

27.979/2010 RTOrd 04 2.153/2010 UNA 17/01/2011 15:05 ORD. N N
ERNESTO VIEIRA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

27.972/2010 RTSum 01 2.164/2010 UNA 15/12/2010 08:40 SUM. S N
RENATO WENCESLAU SILVEIRA
ELVIS PEDRO SOARES

ADVOGADO(A): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

28.036/2010 RTOrd 07 2.171/2010 INI 08/12/2010 13:30 ORD. N N
LEANDRO GETÚLIO DE MORAES CARRIJO
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA COMURG

28.038/2010 RTOrd 10 2.153/2010 UNA 20/01/2011 15:40 ORD. N N
ROBERTO FLORÊNCIO DE MOURA
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO(A): LAZARO THIAGO MENDONÇA BRINGEL

27.945/2010 RTSum 02 2.164/2010 UNA 01/12/2010 10:00 SUM. N N
JONATHAN EDIS DE LIMA PEREIRA
IBED COMUNICAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): LEANDRO CORRÊA DA SILVA

27.950/2010 RTSum 12 2.161/2010 SUM. N N
MARIADÉ FATIMA RAMAO DE SOUZA
F S INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES

ADVOGADO(A): LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES

28.049/2010 RTSum 13 2.171/2010 UNA 06/12/2010 09:40 SUM. S N
FERNANDO TEIXEIRA DOS SANTOS
V.P. MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. M.E./GRAAL CONSTRUÇÕES
(REP. P. PAULO AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO)

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

28.037/2010 RTSum 13 2.170/2010 UNA 06/12/2010 09:20 SUM. N N
RENATA ROSA GUEDES SANTANA
GOIAS COMÉRCIO DE CADEIRAS

28.039/2010 RTOrd 02 2.171/2010 INI 08/12/2010 08:25 ORD. N N
JALES SANTANA
EMPREITEIRA ADS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR

27.942/2010 RTOrd 05 2.153/2010 INI 18/01/2011 08:20 ORD. N N
ORLANDO RODRIGUES DE SANTANA
MONTALVÃO SIQUEIRA CONSTRUÇÕES LTDA + 001

28.052/2010 RTOrd 12 2.167/2010 ORD. N N
MARCO ANTÔNIO COSTA VASCONCELOS
OFICINA BRASIL

28.054/2010 RTOrd 11 2.176/2010 UNA 20/01/2011 15:05 ORD. N N
JOSÉ ANILSON AMADOR FIGUEIREDO
EXPRESSO BRILHANTE LTDA.

ADVOGADO(A): LUDMILLA GOMES DA SILVA

28.008/2010 RTOrd 11 2.172/2010 UNA 20/01/2011 10:00 ORD. N N
ULISSES SOUSA DE ALMEIDA
SOTREQ S.A.

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS ARANTES

27.996/2010 RTOrd 13 2.167/2010 INI 06/12/2010 08:40 ORD. S N
ELIAS DA SILVA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA

27.949/2010 RTSum 07 2.164/2010 UNA 29/11/2010 09:50 SUM. N N
MARIA EDNA DA SILVA
RESTAURANTE DO GALEGO (PROP. JOSÉ CARLOS)

27.991/2010 RTSum 05 2.157/2010 UNA 18/01/2011 13:00 SUM. N N
JESSICA MOREIRA SILVA
IVECAL INSPEÇÃO VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA

ADVOGADO(A): MARCELO GOMES FERREIRA

28.005/2010 RTOrd 09 2.160/2010 ORD. S N
JOANA DARCK FERREIRA DE ARAÚJO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES

27.956/2010 RTSum 08 2.169/2010 UNA 01/12/2010 09:10 SUM. N N
VANGELINA PEREIRA DA SILVA CUNHA
ATTOS INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA

27.958/2010 RTSum 05 2.154/2010 UNA 18/01/2011 10:00 SUM. S N
SANDRA COELHO ALVES
ANDER MODAS (N/P DERCILENE MARIA FIGUEIREDO)

27.964/2010 RTSum 06 2.152/2010 SUM. N N
MARIA SEBASTIANA DE SIQUEIRA

DRIX CONFECÇÕES LTDA N/P SÓCIOS FABRICIA LUCIANA APARECIDA
DOS SANTOS FREITAS E BRENDA LY SANTOS DE FREITAS + 002

27.970/2010 RTSum 02 2.166/2010 UNA 01/12/2010 09:45 SUM. S N
FLÁVIA INÊS MARTINS
ROGÉRIO PEREIRA

27.974/2010 RTSum 11 2.169/2010 UNA 01/12/2010 14:15 SUM. N N
LUCAS ANDRADE DIAS
NAC ARMAÇÕES E CARPINTARIA (REP/NEIDIVAN PIRES DA COSTA)

ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

28.070/2010 RTOrd 05 2.162/2010 INI 02/12/2010 08:40 ORD. N N
VALFRIDO BUENO
HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO(A): MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

28.034/2010 RTOrd 06 2.160/2010 ORD. S N
JULIANO MARTINS DA SILVA
SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): MIRACI DOS REIS FERREIRA DA FONSECA

27.941/2010 RTOrd 13 2.164/2010 INI 02/12/2010 13:50 ORD. N N
CLEITON DA SILVA ALVES
VIVO S.A + 001

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA

27.961/2010 RTSum 03 2.154/2010 UNA 02/12/2010 09:15 SUM. N N
JOSÉ ÁLVARO DOS SANTOS
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

27.965/2010 RTOrd 13 2.165/2010 INI 06/12/2010 08:30 ORD. N N
EDINANDES LUIZ DA SILVA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

28.033/2010 RTOrd 13 2.169/2010 INI 06/12/2010 08:50 ORD. S N
MÁRCIO ALCIDES CINTRA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): NEYLISMAR LUIZ FRANCISCO NETO

28.064/2010 RTOrd 08 2.176/2010 UNA 06/12/2010 14:35 ORD. N N
FRANCISCO DE SOUZA ALEIXO
MS NERES DE SOUZA COMÉCIO DE MADEIRAS

ADVOGADO(A): PATRICIA LEDRA GARCIA

27.948/2010 RTSum 09 2.156/2010 UNA 02/12/2010 13:30 SUM. N N
OZELINO GONÇALVES SILVA
APLA ENGENHARIA LTDA. + 001

27.953/2010 RTOrd 09 2.157/2010 UNA 10/01/2011 14:30 ORD. S N
ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA CAMPOS
CASA DE CARNE VIENA LTDA. + 001

27.986/2010 RTOrd 12 2.163/2010 ORD. N N
AILTON PEREIRA DOS SANTOS
BAR ARMAZEN LTDA.

ADVOGADO(A): PETERSON FERREIRA BISPO

28.031/2010 ET 06 2.159/2010 ORD. S N
MARIA APARECIDA SILVA
LUCIENE MARTINS DA SILVA

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

28.062/2010 RTSum 02 2.173/2010 UNA 01/12/2010 09:15 SUM. N N
ANTÔNIO MANOEL MAGALHÃES
MENESES E FARIAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

28.068/2010 RTOrd 07 2.173/2010 INI 08/12/2010 08:45 ORD. N N
JOSÉ EDUARDO FERNANDES DA SILVA
PROCEN PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): RICARDO CÉSAR NUNES DA ROCHA

28.071/2010 RTSum 01 2.171/2010 UNA 18/01/2011 14:30 SUM. N N
SINDIKLEY BORGES SIQUEIRA
MÉTODO EMPREENDEIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. COLEGIO DELTA

ADVOGADO(A): ROBSON CROSUE ROSA

28.051/2010 RTSum 04 2.159/2010 UNA 03/12/2010 14:00 SUM. S N
TATIANE THIAGO MENDONÇA SILVA
SUL GOIÁS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. + 003

28.066/2010 RTSum 04 2.160/2010 UNA 03/12/2010 14:15 SUM. S N
KESLLEY EURICO SILVA CARVALHO
SUL GOIÁS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. + 003

28.069/2010 RTSum 06 2.163/2010 SUM. S N
ALDEIR COSTA BARROS
CDS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA + 003

ADVOGADO(A): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

27.975/2010 RTOrd 11 2.170/2010 UNA 20/01/2011 09:40 ORD. N N
EURÍPEDES ROSA DE ARAÚJO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO(A): RUI CARLOS

28.065/2010 RTSum 08 2.177/2010 UNA 02/12/2010 13:50 SUM. N N
JOSÉ CARLOS TAVARES GOMES
SUBSOLO MÁQUINAS E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SÉRGIO DE ABREU CORDEIRO

28.041/2010 RTOrd 05 2.160/2010 INI 01/12/2010 08:50 ORD. N N
MILTON RODRIGUES BORGES
DROGARIA SANTANA RODRIGUES LTDA (DROGARIA GOIÂNIA)

ADVOGADO(A): SÉRGIO HENRIQUE ALVES

27.954/2010 RTSum 06 2.151/2010 SUM. N N
DENISE DE ANDRADE BATISTA
RY - SOLUCOES E ODONTOLOGICAS LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERIANO BEZERRA DA SILVA

27.968/2010 RTSum 12 2.162/2010 SUM. N N
CELIA GONÇALVES DA SILVA
LUCIA SANTOS CONFECÇÕES LTDA. ME

ADVOGADO(A): TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO

28.077/2010 RTOrd 10 2.156/2010 UNA 24/01/2011 15:00 ORD. N S
RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): TARSILA FIGUEREDO FERREIRA RORIZ DOS SANTOS

28.053/2010 RTOrd 13 2.172/2010 INI 07/12/2010 13:10 ORD. N N
REJANE TAVARES DA SILVA PAZ
BOM D'MAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (BISCOITOS & PÃO DE
QUEIJOS BOM D MAIS) + 001

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONÇA

28.073/2010 RTSum 05 2.163/2010 UNA 18/01/2011 13:30 SUM. N N
GULITY RESENDE DOS SANTOS
CARVALHO & PINHEIRO LTDA. (GRANJA SANTO ANTONIO)

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA

27.973/2010 RTSum 09 2.158/2010 UNA 02/12/2010 13:15 SUM. N N
LUZIENE MARIA DE SOUZA
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO

27.959/2010 RTOrd 03 2.153/2010 INI 27/01/2011 13:55 ORD. N N
ALBERTO CARDOSO DOS SANTOS
PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

27.966/2010 RTOrd 08 2.170/2010 UNA 29/11/2010 09:55 ORD. N N
VANDERLEI TEIXEIRA DA SILVA
CMC COMÉRCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 144

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/11/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.210/2010 CartPrec 01 1.191/2010 ORD. N N
NORBERTO BATISTA ARAÚJO FILHO
BUNGE ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(A): CLARA MARCIA DE RIVOREDO

01.209/2010 RTOrd 01 1.190/2010 ATC 02/12/2010 14:40 ORD. N N
ELVIS LEMOS SAMPAIO
TERRA VIVA RECICLAGEM (NOME FANTASIA PRO PLASTIC)

01.211/2010 RTSum 01 1.192/2010 ATC 02/12/2010 14:50 SUM. N N
MARIA LUZIA LIMA FARIA
ALESSANDRA DE TAL

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001

01.212/2010 RTSum 01 1.193/2010 SUM. N N
UDERSON TAVARES MARTINS
POSTO PASSARELA LTDA

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO

01.208/2010 RTOrd 01 1.189/2010 ATC 02/12/2010 14:30 ORD. N N
ORESTE PIRES FERREIRA
EUCLECIO REGIS DE LUCENA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/11/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.376/2010 CartPrec 01 1.377/2010 ORD. N N
LORENA DE OLIVEIRA BOELTER
GENTIL POSSA

ADVOGADO(A): ALEXANDRE MARQUES SYRIO

01.374/2010 RTSum 01 1.375/2010 ATC 29/11/2010 16:20 SUM. N N
ROLYANA CARRIJO MARTINS
LUIS DANIEL BORGES MENDONÇA

ADVOGADO(A): ALINE JURCA

01.380/2010 RTOrd 01 1.381/2010 ORD. N N
JERÔNIMO AMÂNCIO DA SILVA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO(A): GEDIANE FERREIRA RAMOS

01.379/2010 RTOrd 01 1.380/2010 ORD. N N
GIRLEI SANTOS DOS ANJOS
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIA
EM GERAL + 001

ADVOGADO(A): JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL

01.373/2010 RTSum 01 1.374/2010 ATC 29/11/2010 16:00 SUM. N N
JULIANA PEREIRA DA SILVA
MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(A): MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE

01.375/2010 RTSum 01 1.376/2010 ATC 29/11/2010 16:40 SUM. N N
AGNO ARAUJO FERREIRA
CONSTRUTORA B S LTDA

ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

01.378/2010 RTSum 01 1.379/2010 ATC 30/11/2010 08:30 SUM. N N
GENIVAL LUIZ DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.381/2010 RTSum 01 1.382/2010 ATC 30/11/2010 08:40 SUM. N N
WERBERTH MACIEL FERREIRA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): MILTON DANTAS PIRES

01.377/2010 ConPag 01 1.378/2010 ORD. N N
H BRANDÃO E CIA LTDA
WIVALDO JUNIO DA SILVA MARTINS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/11/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

05.620/2010 RTSum 01 2.806/2010 UNA 09/12/2010 09:00 SUM. N N
JOSÉ IRAN PEREIRA DA SILVA
ÉRICA LUCIANE PINTO ME + 001

ADVOGADO(A): DARIANE FÁTIMA BARUFFI

05.618/2010 RTOrd 02 2.828/2010 INI 30/11/2010 13:15 ORD. N N
MAIKEL ANTONIO BRANCHER
CATTO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO LÁZARO ALVES

05.621/2010 RTOrd 01 2.807/2010 INI 09/02/2011 08:15 ORD. N N
MAIKEL ANTONIO BRANCHER
COMÉRCIO E TRANSPORTES MIGLITRAN LTDA.

ADVOGADO(A): OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR

05.609/2010 RTSum 02 2.823/2010 UNA 01/12/2010 13:40 SUM. N N
JANAÍNA MARQUES DA SILVA
MATSUMOTO CELULARES LTDA E OUTROS

05.613/2010 RTSum 01 2.803/2010 UNA 09/12/2010 09:40 SUM. N N
THALITA CHRISTINA JUSTO SILVA
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

05.615/2010 RTOrd 01 2.804/2010 INI 09/02/2011 08:20 ORD. N N
FRANCISCO CELESTINO NETO
LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 004

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

05.610/2010 RTSum 01 2.802/2010 UNA 09/12/2010 10:00 SUM. N N
JOSÉ WILLAN SOUZA
RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.

05.611/2010 RTOrd 02 2.824/2010 INI 30/11/2010 13:00 ORD. N N
MARCOS HENRIQUE DE PAULO
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

05.612/2010 RTSum 02 2.825/2010 UNA 01/12/2010 14:10 SUM. N N
MARLINO MAGALHÃES RIBEIRO
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

05.614/2010 RTSum 02 2.826/2010 UNA 01/12/2010 14:40 SUM. N N
MICHAEL CAMILO DA COSTA
CARVALHO E MACEDO EMPREEDIMENTOS LTDA. ME

05.616/2010 RTSum 01 2.805/2010 UNA 09/12/2010 09:20 SUM. N N
WALEN PEREIRA DOS SANTOS
SC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

05.617/2010 RTSum 02 2.827/2010 UNA 01/12/2010 15:10 SUM. N N
QUINO DE JESUS BISPO
J. MENDONÇA AGRÍCOLA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): VALDELY DE SOUSA FERREIRA

05.619/2010 ExCCJ 02 2.829/2010 ORD. N N
ELEUSA MARIA DE JESUS VIEIRA
CLEMERSON REZENDE OLIVEIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15086/2010
Processo Nº: RT 0035000-77.1996.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIONOR ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): POLIVALENTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 002
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 15068/2010
Processo Nº: RT 0046300-21.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. -
COPRESGO + 003
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as Partes para tomarem ciência de que foi designado o dia
13/12/2010, às 09:20 horas, praça dos bens penhorados na Vara do Trabalho de
Goiás/GO, e não havendo licitantes, fica desde já designado leilão para o dia
15/12/2010, às 13:00 horas, a serem realizados nas dependências do Fórum
Trabalhista de São Luiz de Montes Belos/GO, situada na rua Serra Dourada,
qd.70, It.16, Setor Montes Belos, São Luiz de Montes Belos/GO.

Notificação Nº: 15088/2010
Processo Nº: RT 0170900-17.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: BERCHOLINA MARTINS ASSUNÇÃO
ADVOGADO.....: BETANIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: SÉRGIO ANTONIO MARTINS

NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) para se manifestar acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora
pelo(a) executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15087/2010
Processo Nº: RT 0059900-75.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIO CAMPOS DE SOUSA FREITAS
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECON AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO.....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o trânsito em julgado do Acórdão que declarou a ilegitimidade
passiva da primeira Reclamada – CERNE – CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE
RADIOFUSÃO DO ESTADO, proceda-se à devolução do depósito recursal de
fl. 347 à referida parte, bem como proceda-se à sua exclusão do polo passivo da
demanda, com as devidas alterações nos registros do SAJ e na capa dos autos.
Intime-se o Reclamante para que junte aos autos sua CTPS, no prazo de cinco
dias.

Notificação Nº: 15054/2010
Processo Nº: RT 0208100-24.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
BENEFICIAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁRMORES LTDA ME.
+ 001
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no
prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da
Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo
(POSEXC).

Notificação Nº: 15067/2010
Processo Nº: RT 0019200-23.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSENILDA APARECIDA DA SILVA + 004
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSERVA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO.....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 15078/2010
Processo Nº: ConPag 0013300-25.2008.5.18.0001 1ª VT
CONSIGNANTE...: FIBRAS FORT FORMULÁRIO CONTÍNUO LTDA.
ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
CONSIGNADO(A): FERNANDA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo
de cinco dias.

Notificação Nº: 15081/2010
Processo Nº: RT 0105400-96.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO AMARAL DA SILVA
ADVOGADO.....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.
ADVOGADO.....: ARNALDO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de
Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 15543,
que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 15083/2010
Processo Nº: RT 0108800-21.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: EVERALDO ADRIANO DE SOUZA
ADVOGADO.....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): WZT TRANSPORTE DE CONVENIÊNCIA LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente para que comprove, no prazo de cinco dias, os valores
levantados por meio do alvará recebido à fl.596.

Notificação Nº: 15063/2010
Processo Nº: RTOrd 0071100-74.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MILTON GONÇALVES JUNIOR

ADVOGADO..... LUCIANO JAKES RABELO

RECLAMADO(A): UNIRODAS COMERCIO DE RODAS LTDA + 001

ADVOGADO..... CELSO LUIZ DE SOUZA**NOTIFICAÇÃO:**

Defere-se a adjudicação de 12 rodas esportivas (itens 01 e 02 do auto de penhora de fl. 159 e item 01 do auto de penhora de fl. 197) pelo valor do crédito do Exequente (R\$ 6.976,77), já efetuado o desconto da contribuição previdenciária de sua responsabilidade.

Intima-se o Exequente para assinar o Auto de Adjudicação no prazo legal.

Notificação Nº: 15056/2010

Processo Nº: RTOOrd 0132700-96.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDE DO CARMO COSTA

ADVOGADO..... ALUÍSIO GURGEL ACOSTA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ADVOGADO..... VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se a Exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo (POSEXC).

Notificação Nº: 15085/2010

Processo Nº: RTOOrd 0149800-64.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTENOR ROQUE DAS CHAGAS

ADVOGADO..... KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA

RECLAMADO(A): GOVESA IND. COM. SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ DE MATTOS**NOTIFICAÇÃO:**

Fica o RECLAMADO intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos. PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 15061/2010

Processo Nº: RTSum 0178900-64.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO

RECLAMADO(A): SANDUICHERIA BAMBUZ + 001

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de cinco dias, acerca do teor da certidão de fl. 172.

Notificação Nº: 15052/2010

Processo Nº: RTSum 0211100-27.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMAR SILVESTRE

ADVOGADO..... OSVANDO BRAZ DA SILVA

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**NOTIFICAÇÃO:**

AO(À) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15053/2010

Processo Nº: RTSum 0000300-84.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: VANUSA RODRIGUES MIRANDA

ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA.

ADVOGADO..... SEBASTIAO MELQUIADES BRITES**NOTIFICAÇÃO:**

AO(À) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15080/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000335-44.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EVA VALARES DOS SANTOS

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO SILVA BUENO**NOTIFICAÇÃO:**

AO(À) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 15577, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 15090/2010

Processo Nº: RTSum 0000481-85.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDOMIRO FRANCISCO FERREIRA

ADVOGADO..... JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA SAVIOLI**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15060/2010

Processo Nº: RTSum 0000765-93.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO CLAUDIO DA COSTA

ADVOGADO..... ANTONIO ANIVALDO DE SOUSA

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS

ADVOGADO..... MARLENE RODRIGUES MORAIS**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 265/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): “Embargos de declaração conhecidos e aos quais se dá provimento, nos termos da fundamentação.

A planilha de cálculo de fls. 260/264, parte integrante desta decisão, substitui a planilha de cálculo de fls. 228/234.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 15076/2010

Processo Nº: RTSum 0000824-81.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE QUEIROZ COELHO SILVA

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA LTDA.

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15049/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000865-48.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO EMÍLIO TOMÉ DA CRUZ

ADVOGADO..... DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO..... JULIANO CELESTINO CAIXETA**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES:

Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 15050/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001023-06.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO PEREIRA CARDOSO

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): ASTRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA (REP. P. PAULO BARBOSA CAMPOS)

ADVOGADO..... PAULO EDUARDO ABDALLA TEIXEIRA E SILVA**NOTIFICAÇÃO:**

AO(À) RECLAMANTE:

Fica intimado(a) a apresentar o número de vosso PIS e de vossa CTPS para fins de expedição de alvará e certidão, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15089/2010

Processo Nº: RTSum 0001163-40.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTINA ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): SOUZA E REZENDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA.(SENSUAL JEANS WER)

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15051/2010

Processo Nº: RTSum 0001209-29.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: IEDA MARIA FERREIRA

ADVOGADO..... MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): GRUPO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA.

ADVOGADO..... DENISE AMARAL DA SILVA**NOTIFICAÇÃO:**

Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 15062/2010

Processo Nº: RTOrd 0001239-64.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO OLIVEIRA DIAS

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 15084/2010

Processo Nº: RTSum 0001421-50.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Adesivo interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 15065/2010

Processo Nº: CartPrec 0001483-90.2010.5.18.0001 1ª VT

REQUERENTE...: EDERSON CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): JM EMPRENDIMENTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 02

ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE

NOTIFICAÇÃO:

Requer o arrematante, na peça de fl. 533, o cancelamento da penhora, ante a existência de alienação fiduciária sobre o bem.

Verifica-se, pela peça de fls. 40/65 e pelo documento de fl. 67, que a penhora de fl. 09 recaiu sobre bem alienado fiduciariamente, sem que tal gravame constasse tanto do auto de penhora como do edital, pelo que defere-se o pedido formulado pelo arrematante.

Destarte, declara-se desfeita a arrematação, nos termos do art. 694, § 1º, III do CPC.

Devolva-se o lance e a comissão depositados pelo arrematante, com as correções que houverem (fls. 27/30).

Intimem-se as partes, o arrematante e o leiloeiro.

Após, devolva-se a carta precatória com a homenagens de estilo, procedendo-se à transferência do valor de fl. 37.

Notificação Nº: 15074/2010

Processo Nº: RTSum 0001532-34.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ERISVALDO GONÇALVES DA SILVA MORAIS

ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA.

ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 15079/2010

Processo Nº: ACP 0001541-93.2010.5.18.0001 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO- PROCURADORIA REGIONAL DA 18ª REGIÃO

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO RAMOS DE FREITAS SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) REQUERIDO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 15652, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 15046/2010

Processo Nº: RTOrd 0001619-87.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMI DE JESUS LIMA

ADVOGADO.....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS

RECLAMADO(A): WDG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 15077/2010

Processo Nº: RTSum 0001627-64.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE OLIVEIRA PINTO

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): POLO DE EUCAÇÃO ESÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.

ADVOGADO.....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15033/2010

Processo Nº: RTSum 0001860-61.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ERICK BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CATARY MARQUES DE Q. SILVÉRIO

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE SERVIÇOS AEREO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber os documentos que encontram-se na contracapa dos autos.PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 15047/2010

Processo Nº: RTOrd 0001887-44.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO LUIZ SOUSA

ADVOGADO.....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS

RECLAMADO(A): ATHOS FARMA SUDESTE S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 120/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):

“Embargos de declaração conhecidos e aos quais se nega provimento.

Embargante condenada ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 15048/2010

Processo Nº: RTSum 0001903-95.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LAZARO ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.

ADVOGADO.....: DIEGO SANTIAGO COSTA

NOTIFICAÇÃO:

À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 15042/2010

Processo Nº: RTOrd 0001960-16.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON GONÇALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 359/361, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):

“Em face de todo o exposto, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por WASHINGTON GONÇALVES DE SOUSA em face de SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA, nos termos da fundamentação retro.Custas, pelo Reclamante, em R\$700,00, calculadas sobre R\$35.000,00, valor dado à causa, dispensada do recolhimento.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 15034/2010

Processo Nº: RTSum 0002158-53.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA DA SILVA ROSA

ADVOGADO.....: ARIANE BASTOS ARAÚJO

RECLAMADO(A): IMBRA S.A. + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PATRÍCIA DA SILVA ROSA ajuíza Reclamatória Trabalhista requerendo liminarmente antecipação de tutela para que seja expedido alvará judicial para saque do FGTS de sua conta vinculada, bem como seja expedida certidão para habilitação no seguro-desemprego.

Tendo em vista que o pedido de antecipação de tutela não foi veiculado inaudita altera pars, sendo certo que o contraditório deverá ser obedecido como regra geral, a ser excepcionada somente em situações extremas, quando a citação das Reclamadas puder comprometer a eficácia do provimento antecipatório, hipótese não vislumbrada no caso presente, ficará a análise desse pedido postergada para

o momento posterior à integração das Reclamadas à relação processual, possibilitando-lhes o exercício do direito de defesa.
Designa-se audiência UNA.
Dê-se ciência à Reclamante.
Notifiquem-se as Reclamadas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15570/2010

PROCESSO Nº RT 0060100-14.2008.5.18.0001

EXEQUENTE(S): PAULO BISPO BARBOSA .

EXECUTADO(S): BELCHIOR MARQUES DA SILVA, CNPJ: 33.622.374/0001-06.
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) BELCHIOR MARQUES DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R\$24.308,45, atualizado até 29/10/2010, sob pena de penhora.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos dezessete de novembro de dois mil e dez. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 15541/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0002153-31.2010.5.18.0001

RECLAMANTE: WANIA MARIA DE CARVALHO DE SOUZA

RECLAMADO(A): CÓPIAS SÃO PAULO LTDA, CNPJ: 37.395.134/0001-69

Data da audiência: 15/12/2010 às 15:30 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Aos dezesseis dias do mês de novembro de 2010, compareceu perante este setor o(a) Reclamante WANIA MARIA DE CARVALHO DE SOUZA , RG nº 3188515 SSP/GO , CPF nº 850.976.081-00, residente e domiciliado(a) na RUA 89-B Nº80 , SETOR SUL , em GOIÂNIA-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de CÓPIAS SÃO PAULO LTDA , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, prestando as seguintes informações:
DO CONTRATO DE TRABALHO

O Reclamante informou que foi admitido em 01/04/2002 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de SECERETÁRIA.

Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/04/2002.

DA DATA E FORMA DE DISPENSA

Alega que pediu demissão em 10/04/2003, quando pré-avisou seu empregador, que o dispensou do cumprimento do aviso prévio.

DOS REQUERIMENTOS

Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.

- Requer baixa da CTPS.

Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.

Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.

O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.

Importa o valor da causa em R\$ 1020,00.

Nestes termos,

Pede deferimento.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CÓPIAS SÃO PAULO LTDA , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e dez.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUÍZA DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19626/2010

Processo Nº: RT 0217200-06.1983.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JURACI MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: TEREZINHA XAVIER MIRANDA VALVERDE

RECLAMADO(A): NANCY CONFECÇÕES LTDA + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Fica o exequente/credor trabalhista intimado a fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias, meios concretos para o prosseguimento do feito, ficando advertido de que, em caso de inércia, será procedida a suspensão do curso da presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, com esteio no artigo 40 da lei 6830/80, nos termos do despacho de fls. 260.

Notificação Nº: 19691/2010

Processo Nº: RT 0063900-67.1996.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WILTERLEI ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): JUVENAL BARBOSA LOPES

ADVOGADO.....: MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tendo o E. TRT local, às fls. 509/15, cassado a r. sentença extintiva da execução (fl. 483), afastando a prescrição intercorrente decretada, deverá o reclamante/exequente, diante das frustradas medidas adotadas até o momento visando à localização de bens constritáveis, requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.

Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Intime-se.

Notificação Nº: 19621/2010

Processo Nº: RT 0151300-51.1998.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR ANTONIO DE FREITAS

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): DR ENGENHARIA E SERVICOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: ENIVAL PIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADOS: Contraminuntar o Agravado de Petição interposto pelo reclamante às fls. 729/730. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19622/2010

Processo Nº: RT 0151300-51.1998.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR ANTONIO DE FREITAS

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): MARISA CENTENO + 002

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADOS: Contraminuntar o Agravado de Petição interposto pelo reclamante às fls. 729/730. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19647/2010

Processo Nº: RT 0178500-91.2002.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: NEIDE BATISTA DOS SANTOS MEDEIROS

ADVOGADO.....: NOE EUGENIO DE AZEVEDO

RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:

Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 19712/2010

Processo Nº: RT 0013900-19.2003.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: COSME DIAS

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA DOS SAANTOS

RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 005

ADVOGADO.....: SÍLVIO BEZERRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19708/2010

Processo Nº: RT 0187200-22.2003.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES

RECLAMADO(A): PALOMINO CLUB DIVERSOES ELETRONICAS LTDA

ADVOGADO.....: THIAGO MATIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guias para levantamento de saldos remanescentes liberados em seu favor, nos termos do despacho de fls. 166.

Notificação Nº: 19663/2010

Processo Nº: RT 0126400-91.2004.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ALMIR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 008

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se acerca do ofício a fl.466.

Notificação Nº: 19710/2010

Processo Nº: RT 0145000-63.2004.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: AURICON FERREIRA GOMES

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Como o acordo de fl. 382 foi novamente apresentado à consideração deste Juízo à fl. 394, sem o vício apontado à fl. 384, já que subscrito, agora, por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo-o, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais.Por conseguinte, deixo de apreciar, até a data prevista para o pagamento convenção (10.12.2010), o lançamento oferecido em leilão que acabou sendo realizado. Por força do disposto nos arts. 789, § 1º e 832, § 6º, da CLT, as custas e contribuição previdenciária são de responsabilidade da parte executada, que deverá comprovar o recolhimento, atualizado, conforme discriminado à fl. 249. Intimem-se as partes, o leiloeiro e o licitante, sendo o sócio executado Luciano Henrique através de seu advogado (fl. 395)'.

NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 19711/2010

Processo Nº: RT 0145000-63.2004.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: AURICON FERREIRA GOMES

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LUCIANO HENRIQUE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO.....: BRENO MARIO AIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Como o acordo de fl. 382 foi novamente apresentado à consideração deste Juízo à fl. 394, sem o vício apontado à fl. 384, já que subscrito, agora, por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo-o, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais.Por conseguinte, deixo de apreciar, até a data prevista para o pagamento convenção (10.12.2010), o lançamento oferecido em leilão que acabou sendo realizado. Por força do disposto nos arts. 789, § 1º e 832, § 6º, da CLT, as custas e contribuição previdenciária são de responsabilidade da parte executada, que deverá comprovar o recolhimento, atualizado, conforme discriminado à fl. 249. Intimem-se as partes, o leiloeiro e o licitante, sendo o sócio executado Luciano Henrique através de seu advogado (fl. 395)'.

NOTIFICAÇÃO:

OUTRO : HELLION MARIANO DA SILVA

Notificação Nº: 19664/2010

Processo Nº: RT 0177000-19.2004.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MONICA DE SOUSA PINTO FEITOSA

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Às fls. 641/643, Marcelo Barbosa da Silva, terceiro interessado, noticiando que possui dois processos em trâmite nesta justiça Especializada nas 1ª e 9ª Varas do Trabalho desta Capital, pretende a reconsideração do despacho de fl. 602, para que o saldo remanescente destes autos seja disponibilizado para outros processos, observando-se a ordem cronológica das penhoras. Contudo, o advogado subscritor da petição de fls. 641/643 não trouxe aos autos procuração outorgando-lhe poderes para representar o terceiro interessado, por esse motivo, referida petição é inexistente.

Ad argumentandum tantum, o requerente sequer trouxe aos autos prova de que houve registro de penhora do bem arrematado relativo aos processos em que figura como autor, bem como na certidão de matrícula do referido imóvel, ao contrário do afirmado pelo terceiro interessado, também não consta qualquer registro das penhoras noticiadas ou de outros processos em trâmite nesta Justiça Especializada, conforme documento de fls. 464/465.

Assim, resta superada sua alegação de que deve ser observada a ordem das penhoras efetuadas sobre o imóvel arrematado.

Não obstante, para que não parem dúvidas estabeleço parâmetros para disponibilização do numerário remanescente destes autos.

Primeiro, deverão ser pesquisados os processos em trâmite nesta Vara – que foi o Juízo responsável pela penhora e alienação do bem que tornou disponível o numerário para quitação dos créditos trabalhistas - em que figura também como executada a empresa CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA., transferindo-se os valores até o limite de suas execuções, observando-se a ordem de antiguidade dos processos.

Após, deverão ser atendidos, até o limite do saldo constante destes autos, os pedidos de reserva de crédito de outras Varas desta Justiça Especializada, observando-se a ordem cronológica das solicitações.

Feito venham os autos conclusos para outras deliberações.

Intime-se o terceiro interessado, através do advogado subscritor da petição de fls. 641/643.

Notificação Nº: 19652/2010

Processo Nº: RT 0139300-72.2005.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: GENOVAL MARTINS DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. GRUPO BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.453/454 e 462). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 19684/2010

Processo Nº: RT 0031100-34.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WIVASON CLAUDIO DA SILVA TRINDADE

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CINTHIA SILVA REZENDE (RESTAURANTE VELEIRO)

ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE ESTA SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA EM SEU FAVOR.

Notificação Nº: 19628/2010

Processo Nº: RT 0110400-45.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ÉRIKA DO NASCIMENTO MAGALHÃES

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BRADESCO VIA E PREVIDÊNCIA S/A + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a autora intimada da decisão que segue transcrita abaixo.

'Em face das justificativas apresentadas, defiro o requerimento da autora de fl. 1145.

Aguarde-se por mais 05 (cinco) dias.

Intime-se.'

Notificação Nº: 19629/2010

Processo Nº: RT 0041400-21.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: YASMIN DE SOUZA FARIAS REP. P/ ZEICA RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: CIBELE SOUSA DAMASO LE SÉNÉCHAL BRAGA

RECLAMADO(A): SOLARIUM AQUECEDORES SOLAR LTDA. REP. P/ SANDRO RICARDO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a executada intimada da decisão que segue transcrita abaixo.

'Como salientado pela União às fls. 466/467, esta Justiça Especializada não é competente para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego.

Assim, tendo sido recolhidas as importâncias relativas às contribuições previdenciárias incidentes sobre a conciliação, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Ao ensejo, considerando o ínfimo valor referente às custas (R\$1,10), e que sua execução mostra-se praticamente inviável, muito mais dispendiosa ao Erário, fica dispensado o seu recolhimento, na forma da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.

Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se a executada e a União, esta última através da PGF.'

Notificação Nº: 19692/2010

Processo Nº: RT 0166900-97.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BENTO PEREIRA MIRANDA

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): HARLEY FRANCO SANDOVAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

À vista do retro certificado, observo que, realmente, apesar da clareza da guia de levantamento de 244, a agência local da CEF, negligentemente, procedeu à liberação do saldo total da conta judicial nº 2555.042.04856214-8 ao reclamante/exequente, via advogado, ou seja, R\$460,36 (fl. 248), não obstante ser devido apenas o importe de R\$307,51 (fl. 243), o que acabou importando em enriquecimento sem causa do credor trabalhista, além de obstaculizar o recolhimento das custas devidas.

Deste modo, determino que o reclamante/exequente seja intimado, diretamente e por advogado, efetuar, com observância da lealdade processual, a devolução, em até 5 (cinco) dias, da diferença a maior recebida, de R\$152,85 (cento e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), sob pena de cobrança executiva, sem prejuízo da condenação por litigância de má-fé.

Notificação Nº: 19659/2010

Processo Nº: RT 0171500-64.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ERICK TEIXEIRA DO CARMO

ADVOGADO.....: ALESSANDRO DIAS MIZIAEL

RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: WARLEY MORAES GARCIA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 19724/2010

Processo Nº: RT 0083800-16.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: GILVADO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS

RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SAMIR FARIA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante/exequente a se manifestar, com brevidade, sobre o petítório de fls. retro, com a advertência de que, se pronunciando ou não, será deferido o primeiro requerimento, principal, feito pela segunda reclamada, daí porque deverá informar se insiste na responsabilização dela ou prefere a desconsideração da personalidade jurídica da primeira acionada.

Notificação Nº: 19630/2010

Processo Nº: RT 0116600-97.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO LEVINO GOMES PIMENTEL

ADVOGADO.....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001

ADVOGADO.....: ELYZA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS.1000/1002, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

5. Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetados pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nestes autos da reclamatória trabalhista que ANTÔNIO LEVINO GOMES PIMENTEL ajuizou e, no mérito, julgo a medida PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decism.

Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para a competente adequação da conta oficial.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Nada mais.

Notificação Nº: 19631/2010

Processo Nº: RT 0116600-97.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO LEVINO GOMES PIMENTEL

ADVOGADO.....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS.1000/1002, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

5. Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetados pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nestes autos da reclamatória trabalhista que ANTÔNIO LEVINO GOMES PIMENTEL ajuizou e, no mérito, julgo a medida PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decism.

Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para a competente adequação da conta oficial.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Nada mais.

Notificação Nº: 19700/2010

Processo Nº: RT 0127100-28.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA CAMARGO FERNANDES + 002

ADVOGADO.....: EDMILSON MOURA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE CAMPINAS

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA/EXECUTADA: "Ante o que restou processado nestes autos a partir da fl. 410, a presente execução deve ser reputada provisória desde o seu início. E como a reclamada/executada, ao ser para ela citada, havia apenas protocolado o requerimento de chamamento do feito à ordem (fl. 407), concedo-lhe, novamente, o prazo legal para, querendo, pagar o débito ou nomear bens à penhora. Intime-se".

Notificação Nº: 19624/2010

Processo Nº: RT 0132700-30.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamado/executado intimado a efetuar depósito garantidor (R\$7.923,31) em 48 horas, sob pena de prosseguimento do feito, com penhora de bens.

Notificação Nº: 19660/2010

Processo Nº: RT 0166200-87.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA REGINA COIMBRA

ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 19687/2010

Processo Nº: RTOrd 0208800-26.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JAELOS LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCOS ANDRE GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE IND. COM. E AGROPECUÁRIA LTDA. (RESTAURANTE CIDADÃO)

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

A consequência lógica, diante do retro certificado, seria a cobrança executiva das custas finais apuradas.

Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R\$88,70), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Intime-se a reclamada/executada a respeito.

Por outro lado, intime-se o depositário quanto à desconstituição da penhora de fl. 328 e a União (Lei nº 11.457/2007) quanto aos termos do acordo de fls. 379/80.

Notificação Nº: 19653/2010

Processo Nº: RTOrd 0227000-81.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DEMILTON FERNANDES LEÃO FILHO

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CHAVES COMÉRCIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIJOUTERIA LTDA.

ADVOGADO.....: RONNY ANDRE RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: MANIFESTE-SE ACERCA DO ADIMPLEMENTO DO ACORDO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19640/2010

Processo Nº: RTOrd 0006500-41.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS SAROLI + 001

ADVOGADO.....: MARIJU RAMOS MACIEL

RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO.....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.

'Após o encerramento da instrução processual, veio aos autos petição, às fls. 457/8, noticiando acordo entre as partes.

Apreciando a transação, e tendo em conta a subscrição por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, bem como o fato de ter sido protocolada antes da prolação de sentença analisadora do conjunto fático-probatório, homologo a avença em tela, extinguindo o feito com resolução do mérito, tudo nos termos dos arts. 269, III, do CPC e 831, parágrafo único, da CLT, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais.

Custas processuais, no importe de R\$800,00, calculadas sobre o valor da transação (R\$40.000,00), a serem suportadas pelo reclamado, como convenicionado, sem qualquer isenção, já que não documentada suficientemente sua alegada hipossuficiência financeira.

Como nada foi convenicionado a respeito, para os fins do art. 832, § 3º, da CLT, o total do crédito trabalhista deverá ser considerado como tendo natureza salarial, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei nº 8212/91.

A comprovação do recolhimento desse ônus sucumbencial e das custas deverá ser feito pelo reclamado em até 10 (dez) dias após o adimplemento da última parcela pactuada, sob pena de cobrança executiva Cumprido o acordo, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 19657/2010

Processo Nº: RTOOrd 0031500-43.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MAXWEL MIRANDA MARQUES

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO BOSCO LUZ MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.

'Ante o que restou processado anteriormente nestes autos, e considerando a conta de atualização de fls. retro, ora homologada, bem como o fato de estar integralmente garantido o juízo, determino, agora, a liberação dos honorários assistenciais (R\$823,98 – fl. 412) e o crédito restante do reclamante/exequente (R\$774,84), com a retenção, neste último, do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado faltante (R\$118,76), a ser recolhida na sequência, em guia própria, juntamente com a cota-parte do empregador (R\$1.029,27).

Ao mesmo tempo, intime-se a reclamada/executada a comprovar, em até 5 (cinco) dias, o recolhimento, por GFIP própria, mês a mês, do FGTS devido (R\$374,18), a fim de que seja restituído o equivalente em dinheiro penhorado, já que os recolhimentos fundiários, realizados desta forma, é que informam à Previdência Social o salário-de-contribuição do segurado, não podendo, por esse motivo, os depósitos serem pagos diretamente ao trabalhador e nem mesmo recolhidos em depósito único.'

Notificação Nº: 19654/2010

Processo Nº: ConPag 0062500-61.2009.5.18.0002 2ª VT

CONSIGNANTE...: TELEGOIÁS CELULAR S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

CONSIGNADO(A): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO DIAS MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.

'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos de ambas as partes entre si, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 19655/2010

Processo Nº: ConPag 0062500-61.2009.5.18.0002 2ª VT

CONSIGNANTE...: TELEGOIÁS CELULAR S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

CONSIGNADO(A): SINDICATO NACIONAL SINDER + 001

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA R. S. PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.

'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos de ambas as partes entre si, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 19650/2010

Processo Nº: RTOOrd 0079200-15.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: IVALDINA PEREIRA GALVÃO

ADVOGADO.....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CARDOSO E BUFAIÇAL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIO JOSE DE MOURA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia para levantamento de valores, liberados em seu favor, nos termos do despacho de fls. 365.

Notificação Nº: 19634/2010

Processo Nº: RTSum 0081700-54.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOBERTH ALVES FIRMINO

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos devidos, inclusive custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, devolva-se à segunda reclamada/executada o eventual saldo restante do depósito de fl. 174 e a integralidade do recursal de fl. 102.

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 19635/2010

Processo Nº: RTSum 0081700-54.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOBERTH ALVES FIRMINO

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CARREFOUR S.A. + 001

ADVOGADO.....: ERIK STEPAN KRAUSEG NEVES

NOTIFICAÇÃO:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos devidos, inclusive custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, devolva-se à segunda reclamada/executada o eventual saldo restante do depósito de fl. 174 e a integralidade do recursal de fl. 102.

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 19723/2010

Processo Nº: RTOOrd 0090800-33.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: NARA RUBIA MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada a integral satisfação dos créditos devidos, inclusive custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se a segunda reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 19697/2010

Processo Nº: RTOOrd 0096300-80.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMIR CLEMENTINO MOREIRA

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): REZENDE PROMOÇÕES E PUBLICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.370/372). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 19698/2010

Processo Nº: RTOOrd 0096300-80.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMIR CLEMENTINO MOREIRA

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): REZENDE PROMOÇÕES E PUBLICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 368/369, a seguir transcrito:

DESPACHO

Vistos.

Cuida-se de nomeação de bens feita pela executada em sede de reclamatória trabalhista em fase executiva (fls. 363/365).

Instada a se manifestar a exequente/União às fls. 167 discorda da nomeação feita, requerendo penhora on line. Pois bem. O direito conferido ao devedor de nomear bens à penhora não é absoluto, mas relativo; deve observar a ordem estabelecida na lei (CPC, art. 655), indicando aqueles bens mais facilmente transformáveis em dinheiro, sob pena de sofrer as consequências decorrentes de omissões, propositadas ou não, a respeito. Assim, não cumpridas essas exigências, sujeita-se o executado a ver devolvido ao credor o direito à nomeação (CPC, art. 657, 'caput', última parte) (STJ 110/167, in Código de Processo Civil e

Legislação Processual em Vigor, Theotônio Negrão, 36ª ed., Saraiva, São Paulo, p. 764). Dessarte, e considerando-se que sequer foi informada a impossibilidade de indicação de numerário, além do bem ofertado ser de difícil comercialização, ante a desvalorização a que está submetido, dou por ineficaz a nomeação de bens feita e defiro o requerimento ora formulado pelo credor, tudo com base nos arts. 612 e 656, I, do CPC e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio. Com efeito, com arnês nos arts. 765 e 878, ambos da CLT, certifiquem-se os resultados das diligências previstas nos incisos I a III do art. 159-A do PGC do E. TRT local, na ordem ali indicada, em face da executada. Caso seja frutífera a diligência prevista no inciso II do art. 159-A do PGC/TRT mencionado, expeça-se a medida competente para fins de construção, caso o bem não seja gravado por alienação fiduciária ou arrendamento mercantil (leasing). No caso de insucesso, expeça-se mandado de penhora e avaliação em desfavor da executada, a incidir sobre tantos bens quantos bastem para a integral garantia da execução, inclusive aquele indicado às fls. 100. Após a ordem de bloqueio, através do BACEN JUD, intimem-se as partes. Cumpridas todas as diligências e remanescendo infrutíferas, intime-se o exequente/credor previdenciário para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça meios concretos para prosseguimento do feito, e caso permaneça inerte, determino, desde já, a suspensão do curso da presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, com esteio no ar. 40 da Lei nº 6830/80. À Secretária para as providências. Goiânia, 27 de outubro de 2010, quarta-feira.

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 19642/2010
Processo Nº: RTOOrd 0135500-94.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA SOARES DA BARRA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Cumpridas que foram, finalmente, as determinações de fl. 109, designo o dia 31 de janeiro de 2011, às 10:50 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.'

Notificação Nº: 19636/2010
Processo Nº: RTOOrd 0145300-49.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS AURÉLIO DA SILVA BARROS
ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): JODEILTO E JOVELITA LTDA. (SÓ EIXOS SUSPENSÃO E ALINHAMENTO)
ADVOGADO.....: VALTER BUENO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 19633/2010
Processo Nº: RTOOrd 0169400-68.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: BRUCE LEE APARECIDO AGUIAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): AGROSERVICE EMP.AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO.....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada da decisão que segue transcrita abaixo.
'De fato, o v. acórdão de fls. 211/222-v reduziu significativamente o valor da condenação da reclamada, o que importou no recolhimento das custas, quando da interposição de recurso ordinário, em valor superior ao efetivamente devido nos autos.
Assim, nos casos em que a parte recolhe custas processuais para recorrer e sai vitoriosa na demanda judicial, esta passa a ter direito à restituição do valor relativo à diferença entre o importe recolhido e o devido.
Contudo, essa restituição deve ser requerida junto à Receita Federal, já que a Justiça do Trabalho não tem competência para determinar a devolução das custas que recolhe e repassa à União.
Nesses termos, defiro o requerimento da reclamada/executada de fl. 234, apenas para determinar que a Secretária expeça certidão em seu favor constando o valor das custas recolhidas à fl. 186 e as custas efetivamente devidas nos autos em decorrência da reforma da decisão, conforme cálculo de fl. retro.
Cumpram-se as determinações constantes dos 6º e 7º parágrafos do despacho de fl. 229.
Intime-se a reclamada/executada.'

Notificação Nº: 19707/2010
Processo Nº: RTSum 0179900-96.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO ALVES JÚNIOR
ADVOGADO.....: PETERSON FERREIRA BISPO

RECLAMADO(A): DREAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRAVESSEIROS LTDA. ME
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Diante do leilão negativo, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 19656/2010
Processo Nº: RTOOrd 0180700-27.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MILITÃO BERTOLDO DE SIQUEIRA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO.....: ARISTEU FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 19620/2010
Processo Nº: RTSum 0187700-78.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ADALBERTO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGUES NUNES + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para receber crédito.

Notificação Nº: 19675/2010
Processo Nº: RTOOrd 0187800-33.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ADEVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERIORES E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia expedida em seu favor.

Notificação Nº: 19685/2010
Processo Nº: RTSum 0205900-36.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MAXSON DIEGO CIRILO
ADVOGADO.....: PATRICIA GOMES ARAUJO
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 19651/2010
Processo Nº: RTOOrd 0210200-41.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRUÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.268/274). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 19627/2010
Processo Nº: RTOOrd 0214400-91.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO.....: DRA. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, recolha-se em conta vinculada o valor remanescente de FGTS (R\$34,18) e libere-se os honorários assistenciais (R\$35,20).
Transitando em julgado esta, recolha-se a título de custas processuais o saldo remanescente da guia de fl. 580.
Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União, esta última através da PGF.'

Notificação Nº: 19672/2010

Processo Nº: RTSum 0230700-31.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JUSCILENE SILVA SOUZA

ADVOGADO.....: LUCILAINY MARTINS CARDOSO

RECLAMADO(A): DROGARIA MASTER MEDICAMENTOS LTDA. ME

ADVOGADO.....: LUCIANO VELOSO DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:

Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 19666/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000258-32.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EURIPEDES CEZAR DE SOUZA

ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19694/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000262-69.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: NEUZA BATISTA DE OLIVEIRA DAMASCENO

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA - ENCOMENDAS E CARGAS LTDA E

TRANSBRASILIANA TRANSP. E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO.....: DANILO PRADO ALEXANDRE

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 722/758, no prazo de 05 dias, nos termos do despacho de fls. 667.

Notificação Nº: 19695/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000262-69.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: NEUZA BATISTA DE OLIVEIRA DAMASCENO

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): TRANSBRAZILIANA TRANSPORTE DE TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO.....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 722/758, no prazo de 05 dias, nos termos do despacho de fls. 667.

Notificação Nº: 19619/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000334-56.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: KATIANE FERREIRA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA CARMO SOARES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VIA ACTUAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ABNER EMÍDIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:

Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 19625/2010

Processo Nº: RTSum 0000474-90.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA COSTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ELDORADO SHOW (JOÃO DA MATA ARAÚJO)

ADVOGADO.....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:

Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 19662/2010

Processo Nº: RTSum 0000502-58.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FELIPE CÂNDIDO DE BRITO NUNES

ADVOGADO.....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): MICROMAY BIRIGUI CURSOS E TREINAMENTOS EM INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO.....: MILTON VOLPE

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 19615/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000591-81.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WELSON RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FLAVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 17/12/2010, ÀS 08:30, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.

Notificação Nº: 19722/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000718-19.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ULDÁRIO GOMES FILHO

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): EXATA E EXATA LTDA.

ADVOGADO.....: MIRLENE MACHADO ESSELIN

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Diante da possibilidade do julgamento dos embargos declaratórios de fls. 160/161 imprimirem efeito modificativo ao Julgado, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intime-se a parte reclamante, a, querendo, se manifestar a respeito, em 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 19696/2010

Processo Nº: RTSum 0000801-35.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO SANT ANA LIMA

ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): SAFRA REVISTA DO AGRONEGÓCIO LTDA.

ADVOGADO.....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 19596/2010

Processo Nº: RTSum 0001255-15.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ALMIR JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): SR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: DIEGO MARTINS SILVA DO AMARAL

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.

'Cumpridas que foram as determinações de fl. 33, designo o dia 10 de fevereiro de 2011, às 10:50 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.'

Notificação Nº: 19632/2010

Processo Nº: RTSum 0001276-88.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: GISELLY MAGALHÃES CAES

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA.

ADVOGADO.....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES

NOTIFICAÇÃO:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada a integral satisfação da contribuição e custas devidas, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 19648/2010

Processo Nº: RTSum 0001330-54.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JANECE PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ALBATROZ

ADVOGADO.....: DANILO PRADO ALEXANDRE

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: MANIFESTAR-SE ACERCA DO ADIMPLEMENTO DO ACORDO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19671/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001356-52.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL GONÇALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) 2ª RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19646/2010

Processo Nº: RTSum 0001410-18.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DEUSELI SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... KARLA M DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): MAX DEUBER LOPES LIBERATO

ADVOGADO..... WENDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: MANIFESTAR-SE ACERCA DO ADIMPLEMENTO DO ACORDO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19668/2010

Processo Nº: RTOrd 0001508-03.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO..... DIEGO SOARES PEREIRA

RECLAMADO(A): ODELAINE FERREIRA DE MELLO

ADVOGADO..... RUBENS ALVARENGA DIAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ante o acima certificado, expeçam-se, em prol do reclamante, certidão narrativa para fins de habilitação ao seguredesemprego e alvará com vistas ao levantamento do FGTS.

Deverá a Secretaria, ainda, providenciar as competentes anotações na CTPS acostada à contracapa dos autos, comunicando a inércia do acionado à SRTE, nos termos do art. 39 da CLT.

Por outro lado, defiro, com fulcro nos arts. 876 e 891 da CLT, o requerimento de execução formulado às fls. retro.

À Contadoria, para liquidação da avença, incluindo-se a contribuição previdenciária e as multas referidas no ato de fl. 28.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19674/2010

Processo Nº: RTSum 0001687-34.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JHONATHAN CHARLES DE JESUS

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): GELLAR IND. E COM. DE BALC. E CAMAR. FRIGORIF.

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:

Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 19673/2010

Processo Nº: RTSum 0001757-51.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WEBER GOMES OLIVEIRA

ADVOGADO..... MEIR ROSA RODRIGUES

RECLAMADO(A): NOVVA DISTRIBUIDORA DE POLPAS DE FRUTA

ADVOGADO..... ANDRE DA COSTA ABRANTES

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:

Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 19614/2010

Processo Nº: RTSum 0001767-95.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CARMEM LÚCIA CARVALHO ROCHA

ADVOGADO..... FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO..... DALMAR SOARES DE CARVALHO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:

COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER DOCUMENTO.

Notificação Nº: 19699/2010

Processo Nº: ConPag 0001770-50.2010.5.18.0002 2ª VT

CONSIGNANTE...: SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA - ME

ADVOGADO..... HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA

CONSIGNADO(A): ELVIS DANIEL DOS SANTOS

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNANTE: A contribuição previdenciária apurada nos autos representou montante inferior àquele previsto na Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social, que estabelece, para o Estado de Goiás, o valor piso de R\$120,00 para as execuções de créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho. Face ao exposto, deixo de dar curso à execução deste módico importe (R\$50,71), pois tal providência mostra-se praticamente inviável, muito mais dispendiosa ao Erário, com base na Portaria nº 1293/05 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, podendo a credora previdenciária, caso tenha interesse, solicitar à Secretaria da Vara certidão de crédito, para que intente, frise-se, por vias administrativas, o recebimento do montante. Intimem-se a consignante e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 19669/2010

Processo Nº: RTSum 0001772-20.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDINEI DA SILVA SOUZA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO..... DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração às fls. 186/188, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por CENTROALCOOL S.A., nos autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou VALDINEI DA SILVA SOUZA, para, no mérito, REJEITAR a medida, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente decum.

Registre-se. Publique-se.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Goiânia, 17 de novembro de 2010, quarta-feira.

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19638/2010

Processo Nº: CProt 0001793-93.2010.5.18.0002 2ª VT

PROTESTANTE...: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS - FIEG

ADVOGADO..... JOSIAS MACEDO XAVIER

PROTESTADO(A): DOMINGOS SÁVIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

PROTESTANTE: Tomar ciência da certidão negativa do oficial de justiça às fls. 85, devendo manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 19702/2010

Processo Nº: ExCCJ 0001811-17.2010.5.18.0002 2ª VT

EXEQUENTE...: EDVALDO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... LEONARDO ROCHA MACHADO

EXECUTADO(A): BASILIO ANTÔNIO CLÁUDIO (OFICINA MECÂNICA DO CLÁUDIO) + 001

ADVOGADO..... REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.40/41 CUJO TEOR DA CONCLUSÃO SEGUE NA ÍNTEGRA: Diante do exposto, nos autos da ação de execução de certidão de crédito promovida por EDVALDO VIEIRA DOS SANTOS em desfavor de BASILIO ANTÔNIO CLÁUDIO (OFICINA MECÂNICA DO CLÁUDIO) e BASILIO ANTÔNIO CLÁUDIO, conheço a Objeção de Préexecutividade ofertada pela segundo executado, e, no mérito, ACOLHO a medida, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decum. Com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser tentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 25.11.2010, às 09h13min, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Transitando em julgado esta, libere-se ao segundo executado o saldo constante da guia de fl. 38. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes e seus advogados, inclusive para comparecimento, com urgência. Nada mais'.

Notificação Nº: 19703/2010

Processo Nº: ExCCJ 0001811-17.2010.5.18.0002 2ª VT

EXEQUENTE...: EDVALDO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... LEONARDO ROCHA MACHADO

EXECUTADO(A): BASILIO ANTÔNIO CLÁUDIO + 001

ADVOGADO..... ADRIANO WALDECK FELIX DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.40/41 CUJO TEOR DA CONCLUSÃO SEGUE NA ÍNTEGRA: Diante do exposto, nos autos da ação de execução de certidão de crédito promovida por EDVALDO VIEIRA DOS SANTOS em desfavor de BASILIO ANTÔNIO CLÁUDIO (OFICINA MECÂNICA DO CLÁUDIO) e BASILIO ANTÔNIO CLÁUDIO, conheço a Objeção de Préexecutividade ofertada pela segundo executado, e, no mérito, ACOLHO a medida, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decum.

Com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser tentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluso, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 25.11.2010, às 09h13min, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Transitando em julgado esta, libere-se ao segundo executado o saldo constante da guia de fl. 38. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes e seus advogados, inclusive para comparecimento, com urgência. Nada mais'.

Notificação Nº: 19665/2010

Processo Nº: RTSum 0001872-72.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JESUINA DE SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): IDM - INOVAÇÃO DIAGNOSTICOS MED E SERV HOSP LTDA ME + 001

ADVOGADO.....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

DESPACHO

Intime-se a 1ª reclamada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o TRCT e as guias CD/SD, sob pena de execução, nos termos constantes do acordo de fls. 20/21. Sem prejuízo da determinação acima, defiro o requerimento da reclamante/exequente de fl. 41, com fulcro nos arts. 876 e 891, ambos da CLT. Remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor da execução do acordo descumprido pela 1ª reclamada, observando a multa pelo seu descumprimento, e ainda, a contribuição previdenciária incidente. Goiânia, 16 de novembro de 2010, terça-feira.

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19661/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001874-42.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL CALISTO GONÇALVES

ADVOGADO.....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se acerca da petição a fl. 360.

Notificação Nº: 19637/2010

Processo Nº: RTSum 0001892-63.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO NILTON MOREIRA PEREIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 19678/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001899-55.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: EUCLÁSIO BARREIRA DE MACÊDO

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Acolhendo o parecer ministerial exarado à fl. 90, ordeno o prosseguimento normal do feito, designando nova audiência INICIAL de conciliação e eventual instrução processual e julgamento, a se realizar no dia 1º de dezembro de 2010, às 08:30 horas, mantidas as cominações decorrentes do art. 844 da CLT.

Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional de um dos advogados da reclamada (fl. 100).

Notificação Nº: 19688/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001932-45.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ALTAIR JOSÉ DE ALVARENGA

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO.....: THARIK DE MESQUITA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Os presentes autos vieram conclusos por determinação da juíza auxiliar deste Juízo por não terem sido as reclamadas encontradas no endereço informado na petição inicial, à fl. 02 (fl. 58).

Ocorre que os reais endereços onde deveriam ser citadas são aqueles dois indicados na própria exordial, à fl. 18, o que não foi observado pela Secretaria. Deste modo, ordeno o prosseguimento normal do feito, designando nova audiência INICIAL de conciliação e eventual instrução processual e julgamento, a

se realizar no dia 06 de dezembro de 2010, às 08:30 horas, mantidas as cominações decorrentes do art. 844 da CLT.

Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, sendo as reclamadas na forma como solicitado na referida fl. 18.

Notificação Nº: 19649/2010

Processo Nº: RTSum 0001971-42.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DENES DE LIMA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA.

ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: MANIFESTAR-SE ACERCA DO ADIMPLEMENTO DO ACORDO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19590/2010

Processo Nº: RTSum 0002154-13.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO LOIOLA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): MARIANA ANDRADE DE SOUZA ME + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da designação da audiência UNA neste feito, para o dia 01.12.2010, às 08h45min.

Notificação Nº: 19591/2010

Processo Nº: RTSum 0002154-13.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO LOIOLA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): MARIANA ANDRADE DE SOUZA ME + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da designação da audiência UNA neste feito, para o dia 01.12.2010, às 08h45min.

Notificação Nº: 19599/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002157-65.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WENDER SILVESTRE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da Audiência Inicial designada para o dia 08/12/2010, às 08:15hs.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 17478/2010

PROCESSO Nº RT 0151300-51.1998.5.18.0002

RECLAMANTE: MOACIR ANTONIO DE FREITAS

RECLAMADO(A): DOUGLAS RAMOS, CPF: 406.048.316-72

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DOUGLAS RAMOS, CPF: 406.048.316-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, a contraminar o Agravado de Petição interposto pelo reclamante às fls. 729/730-v dos autos. Prazo e fins legais.

E para que chegue ao conhecimento de DOUGLAS RAMOS, CPF: 406.048.316-72, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e dez.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 17521/2010

PROCESSO Nº RT 0171300-57.2007.5.18.0002

EXEQUENTE(S): CLEUVENI RODRIGUES ARAÚJO

EXECUTADO(S): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. CNPJ: 00.526.600/0001-98

O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 65.205,08, atualizado até 30/11/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e dez.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 17546/2010

PROCESSO Nº RT 0162200-44.2008.5.18.0002

RECLAMANTE: OTON MARQUES ROCHA

RECLAMADO(A): COLÉGIO SOLUÇÃO , CPF/CNPJ: 26.924.670/0001-98

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COLÉGIO SOLUÇÃO , CNPJ: 26.924.670/0001-98, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls. 124, cujo inteiro teor é o seguinte:

Vistos.

Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, expeça-se certidão de crédito em favor dos credores trabalhista e previdenciário, arquivando-as na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). À Secretaria para as providências. Goiânia, 03 de novembro de 2010, quarta-feira.

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Juiz do Trabalho

E para que chegue ao conhecimento de COLÉGIO SOLUÇÃO , CNPJ: 26.924.670/0001-98 , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e dez.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 17476/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000726-93.2010.5.18.0002

EXEQUENTE(S): MARIEL GOMES DE SOUSA

EXECUTADO(S): PAULO CÉSAR FRANÇA SANTOS

O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PAULO CÉSAR FRANÇA SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, o valor de R\$ 1.655,81, atualizado até 31/07/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PAULO CÉSAR FRANÇA SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e dez.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 17475/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0002153-28.2010.5.18.0002

PROCESSO: RTOrd 0002153-28.2010.5.18.0002

RECLAMANTE: FRANCISCO MARIANO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): DE GESSO CONSTRUÇÕES E REVESTIMENTOS S/C LTDA. , CPF/CNPJ: 03.001.415/0001-78

Data da audiência: 07/12/2010 às 08:25 horas.

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da

CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos (referente ao aviso prévio e depósitos fundiários), e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DE GESSO CONSTRUÇÕES E REVESTIMENTOS S/C LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e dez.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18544/2010

Processo Nº: RT 0178000-61.1998.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: HELIO PEREIRA DE ALCANTARA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): FRICOUROS IND. E COM. DE COUROS LTDA SUCESSORA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S/A + 006

ADVOGADO....: JOSÉ DA SILVA SOBRINHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 1576 , cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os documentos de fls. 1555/1574, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 60 dias, conforme artigo 40 da Lei 6.830/80 e portaria 001/2010 deste Juízo.'

Notificação Nº: 18602/2010

Processo Nº: RT 0065700-54.2001.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA GLORIA DAMASIO

ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE FREITAS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA & INCORPORADORA AXG LTDA + 004

ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 709, cujo teor segue: 'Vistos. Vista aos demandados da petição da União de fls. 707/708 por 20 (vinte) dias, devendo comprovar nos autos que teve seu pedido de parcelamento do débito previdenciário deferido pela autoridade responsável, bem assim que o débito desta reclamação trabalhista faz parte do parcelamento, pena de prosseguimento normal da execução, o que já fica determinado, em caso de omissão. Intimem-se.'

Notificação Nº: 18603/2010

Processo Nº: RT 0065700-54.2001.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA GLORIA DAMASIO

ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE FREITAS

RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DA SILVA + 004

ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 709, cujo teor segue: 'Vistos. Vista aos demandados da petição da União de fls. 707/708 por 20 (vinte) dias, devendo comprovar nos autos que teve seu pedido de parcelamento do débito previdenciário deferido pela autoridade responsável, bem assim que o débito desta reclamação trabalhista faz parte do parcelamento, pena de prosseguimento normal da execução, o que já fica determinado, em caso de omissão. Intimem-se.'

Notificação Nº: 18634/2010

Processo Nº: RT 0014200-75.2003.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO

RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 1059, cujo teor segue: 'Defere-se o pedido formulado pelo exequente às fls. 924. Intime-se a executada, diretamente, via postal, com comprovante de entrega, e por meio de seu procurador, via DJE, para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos acordos coletivos, relativos aos períodos 2000/2001, 2002/2003, 2003/2004, bem como convenções coletivas e resoluções relativas aos períodos de 1991 a 2004.'

Notificação Nº: 18626/2010

Processo Nº: RT 0141400-31.2004.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: RONE TEIXEIRA BRANDÃO

ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): CADPEL - PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA + 003

ADVOGADO.....: AIRY DE MORAES

NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 734, cujo teor segue: 'O exequente requer, às fls. 731/733, a penhora de 30% (trinta por cento) do faturamento mensal do cartório do qual a executada Maria Cristina Pucinelli é proprietária. Considerando que a experiência deste Juízo mostra que a medida requerida pelo credor apenas onera ainda mais a execução, uma vez que necessita a nomeação (e pagamento) de administrador para verificar o faturamento da empresa, sendo o resultado, na quase totalidade dos casos, infrutífera, indefere-se o pedido formulado. Intime-se.'

Notificação Nº: 18567/2010

Processo Nº: RT 0053800-35.2005.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: GEOVANI BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS COPRESGO + 004

ADVOGADO.....: MARINHO VICENTE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Manifestar nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão da execução, art. 40 da LEF (suspensão da execução por sessenta dias).

Notificação Nº: 18616/2010

Processo Nº: AEF 0125400-19.2005.5.18.0003 3ª VT

AUTOR....: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): MARIA CRISTINA TUPÁ ROCHA PIRES + 002

ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA MARIA CRISTINA TUPÁ ROCHA PIRES:

Vista dos autos pelo prazo de 05 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 18569/2010

Processo Nº: RT 0217600-45.2005.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS TAVARES

ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18571/2010

Processo Nº: RTV 0004300-63.2006.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA SANTOS DA SILVA

ADVOGADO.....: ZUMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): PHOENIX REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE CARTÕES DE CRÉDITOS E CONSÓRCIOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE:

Tomar ciência do despacho de fl. 451, cujo teor segue: 'Indefiro o pedido da exequente no sentido de que sejam efetivadas novas diligências nesta reclamação trabalhista, uma vez que a prestação jurisdicional, neste feito, já foi entregue, estando a certidão de crédito à disposição da parte autora (LEF, art. 40 e Provimento Geral Consolidado deste egrégio 18º Regional). Intime-se.'

PRAZO DE 05 DIAS PARA RETIRADA DA CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 18531/2010

Processo Nº: RT 0008900-30.2006.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CLEUSLEI FLORES DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): HMC TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMANTE:

Tomar ciência do despacho de fl. 450, cujo teor segue: 'Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente adjudicante, para que comprove nos autos eventual dificuldade na transferência do imóvel penhorado, presumindo-se, em caso de eventual silêncio, a sua regular transferência. No mesmo prazo, e em relação ao débito remanescente, deverá o exequente indicar nos autos outros bens dos executados passíveis de penhora, noticiando onde poderão ser encontrados, sob pena de suspensão do curso da execução por 60 (sessenta) dias, providência que já fica determinada, em caso de inércia (LEF, art. 40).'

Notificação Nº: 18572/2010

Processo Nº: RT 0063800-60.2006.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO EURÍPEDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ELEVADORES DO BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE STROLMEYER GOMES

NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 563, cujo teor segue: 'A empresa executada peticiona, às fls. 553, informando que efetuou o depósito do valor suficiente para garantir a execução, bem como requer o desentranhamento da carta de fiança bancária anteriormente juntada, e também pede que as razões opostas nos embargos à execução anteriormente protocolados sejam apreciadas. Deferem-se, em parte, os pedidos formulados. A execução está integralmente garantida, conforme se verifica das contas de fls. 474/475, 476/478, 479, 550 e 551. Destarte, defere-se o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 511/514. A Secretaria para as providências cabíveis.

Considerando que os embargos à execução opostos pela executada às fls. 542/543 foram apreciados pelo Juízo, que não conheceu do incidente, em razão da ausência de garantia da execução à época, e sendo certo que incumbia à devedora, em razão da decisão proferida, caso quisesse, apresentar novamente sua insurgência à conta de liquidação, ato que não ocorreu, indefere-se o pedido de reapreciação dos embargos à execução opostos às fls. 660/668. Intime-se a executada.'

Notificação Nº: 18545/2010

Processo Nº: ACP 0192000-85.2006.5.18.0003 3ª VT

AUTOR....: CINTHYA GOMES DA COSTA MOREIRA

ADVOGADO: EDUARDO VIEIRA MESQUITA

RÉU(RÉ): CONSTRUTORA E INCORPORADORA BETEL LTDA. + 002

ADVOGADO: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 456, cujo teor é o seguinte: 'Considerando a intenção das partes em por fim a presente execução por meio de acordo, manifestada através das petições de fls. 450 (executada) e 453/455 (exequente), defiro a essas o prazo comum de 05 dias para apresentarem, em petição conjunta, proposta de acordo elucidando o teor da avença. Os pedidos da exequente contidos na petição de fls. 436/447 serão apreciados oportunamente, acaso necessário.'

Notificação Nº: 18559/2010

Processo Nº: RT 0032400-91.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARINA DE SOUSA NASCIMENTO EMOS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA/EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 944, cujo teor segue: 'Considerando que a executada foi regularmente intimada, na pessoa de seu procurador, via DJE, para se manifestar sobre os cálculos elaborados nos autos (conforme documento de fls. 929), tendo deixado o prazo transcorrer in albis (certidão de fls. 937), indefere-se o pedido de nova intimação para os fins do art. 884 da CLT, formulado às fls. 941. Intime-se.'

Notificação Nº: 18623/2010

Processo Nº: RT 0032700-53.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DAMASIO

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): GUARANY- TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do desarquivamento dos autos. Vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 18568/2010

Processo Nº: RT 0059800-80.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA NILDE FERREIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 3748, cujo teor segue: 'Considerando que há carta de sentença, expedida nestes autos, pendente de julgamento de agravo de petição interposto pela exequente, a qual foi distribuída ao Exmo. Sr. Desembargador Relator em 16/11/2010 (conforme informações obtidas por este Juízo no sítio eletrônico deste Eg. Regional), e a fim de se evitar a prática de atos em duplicidade, intime-se a exequente, por seu procurador, via DJE, para que, no prazo de cinco dias, requeira o que entender de direito.'

Notificação Nº: 18583/2010

Processo Nº: RT 0092100-95.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: GENIVAL NOGUEIRA DINIZ

ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN MARINO

ADVOGADO..... WANDERSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Ciência da penhora realizada nos autos em fls. 381 e 405/413. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18608/2010

Processo Nº: RT 0212500-41.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO GALDINO ASSISTIDO POR ALEANDRA OLIVEIRA DE MORAIS

ADVOGADO..... JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): JOSÉ LEANDRO O VERDURÃO ME

ADVOGADO..... VERA HELENA GONTIJO DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 10 (dez) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do reclamante, nos termos do art. 29, § 1º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 18538/2010

Processo Nº: ACHP 0014900-75.2008.5.18.0003 3ª VT

AUTOR...: CLEOMAR JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: VILMAR GOMES MENDONÇA

RÉU(RÉ): LUIZ CLAUDIO MACONI (O INHUMENSE) + 003

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 2802, cujo teor segue: 'Junte-se ao feito a petição protocolizada sob o nº 254005. Homologo o acordo noticiado na petição indicada no parágrafo anterior, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando todos os executados responsáveis pelo mesmo. Contribuições previdenciárias conforme termos do acórdão de fls. 2.493/2.499 e cálculos da execução, demandados pela alíquota de 20% (vinte por cento) e autor de 11% (onze por cento).

Custas processuais, da liquidação e executivas, e imposto de renda, este se for o caso de incidência, pelos executados. Mantenho, por agora, a penhora do imóvel (fls. 2.585/2.586). Desnecessária a ciência da União desta decisão homologatória de acordo (Ofício nº 002/2010 SEFT/PFGO e Portaria MF nº 176/2010). Oficie-se ao egrégio TRT da 18ª Região, dandolhe notícia da presente homologação, diante do agravo de instrumento em recurso de revista das demandadas Ivani Ernestina da Silva Maconi e Ivani Ernestina da Silva Maconi – A Inhumense (fls. 2.767 e 2.769).'

Notificação Nº: 18539/2010

Processo Nº: ACHP 0014900-75.2008.5.18.0003 3ª VT

AUTOR...: CLEOMAR JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: VILMAR GOMES MENDONÇA

RÉU(RÉ): IVANI ERNESTINA DA SILVA MACONI (A INHUMENSE) + 003

ADVOGADO: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 2802, cujo teor segue: 'Junte-se ao feito a petição protocolizada sob o nº 254005. Homologo o acordo noticiado na petição indicada no parágrafo anterior, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando todos os executados responsáveis pelo mesmo. Contribuições previdenciárias conforme termos do acórdão de fls. 2.493/2.499 e cálculos da execução, demandados pela alíquota de 20% (vinte por cento) e autor de 11% (onze por cento).

Custas processuais, da liquidação e executivas, e imposto de renda, este se for o caso de incidência, pelos executados. Mantenho, por agora, a penhora do imóvel (fls. 2.585/2.586). Desnecessária a ciência da União desta decisão homologatória de acordo (Ofício nº 002/2010 SEFT/PFGO e Portaria MF nº 176/2010). Oficie-se ao egrégio TRT da 18ª Região, dandolhe notícia da presente homologação, diante do agravo de instrumento em recurso de revista das demandadas Ivani Ernestina da Silva Maconi e Ivani Ernestina da Silva Maconi – A Inhumense (fls. 2.767 e 2.769).'

Notificação Nº: 18540/2010

Processo Nº: ACHP 0014900-75.2008.5.18.0003 3ª VT

AUTOR...: CLEOMAR JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: VILMAR GOMES MENDONÇA

RÉU(RÉ): LUIZ CLAUDIO MACONI + 003

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 2802, cujo teor segue: 'Junte-se ao feito a petição protocolizada sob o nº 254005. Homologo o acordo noticiado na petição indicada no parágrafo anterior, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando todos os executados responsáveis pelo mesmo. Contribuições previdenciárias conforme termos do acórdão de fls. 2.493/2.499 e cálculos da execução, demandados pela alíquota de 20% (vinte por cento) e autor de 11% (onze por cento).

Custas processuais, da liquidação e executivas, e imposto de renda, este se for o caso de incidência, pelos executados. Mantenho, por agora, a penhora do imóvel (fls. 2.585/2.586). Desnecessária a ciência da União desta decisão homologatória de acordo (Ofício nº 002/2010 SEFT/PFGO e Portaria MF nº 176/2010). Oficie-se

ao egrégio TRT da 18ª Região, dandolhe notícia da presente homologação, diante do agravo de instrumento em recurso de revista das demandadas Ivani Ernestina da Silva Maconi e Ivani Ernestina da Silva Maconi – A Inhumense (fls. 2.767 e 2.769).'

Notificação Nº: 18541/2010

Processo Nº: ACHP 0014900-75.2008.5.18.0003 3ª VT

AUTOR...: CLEOMAR JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: VILMAR GOMES MENDONÇA

RÉU(RÉ): IVANI ERNESTINA DA SILVA MACONI + 003

ADVOGADO: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 2802, cujo teor segue: 'Junte-se ao feito a petição protocolizada sob o nº 254005. Homologo o acordo noticiado na petição indicada no parágrafo anterior, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando todos os executados responsáveis pelo mesmo. Contribuições previdenciárias conforme termos do acórdão de fls. 2.493/2.499 e cálculos da execução, demandados pela alíquota de 20% (vinte por cento) e autor de 11% (onze por cento).

Custas processuais, da liquidação e executivas, e imposto de renda, este se for o caso de incidência, pelos executados. Mantenho, por agora, a penhora do imóvel (fls. 2.585/2.586). Desnecessária a ciência da União desta decisão homologatória de acordo (Ofício nº 002/2010 SEFT/PFGO e Portaria MF nº 176/2010). Oficie-se ao egrégio TRT da 18ª Região, dandolhe notícia da presente homologação, diante do agravo de instrumento em recurso de revista das demandadas Ivani Ernestina da Silva Maconi e Ivani Ernestina da Silva Maconi – A Inhumense (fls. 2.767 e 2.769).'

Notificação Nº: 18597/2010

Processo Nº: RT 0020000-11.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): JALES BORBA MACHADO

ADVOGADO..... MARINE XAVIER DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

À ADVOGADA DA RECLAMADA: PRAZO DE CINCO DIAS PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA REQUERIDA. NO ATO DA ENTREGA COMPROVAR O PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS RELATIVOS À EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO.

Notificação Nº: 18591/2010

Processo Nº: RT 0020100-63.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LIVALDO DE CARVALHO

ADVOGADO..... WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): ÍNTEGRA COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO..... MIRANE XAVIER DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

À ADVOGADA DA RECLAMADA: PRAZO DE CINCO DIAS PARA RECEBIMENTO DA CERTIDÃO NARRATIVA REQUERIDA. DEVERÁ NO ATO DA ENTREGA COMPROVAR O PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS RELATIVOS À EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO.

Notificação Nº: 18589/2010

Processo Nº: RT 0034000-16.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: GENEZI BATISTA DA SILVA

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 002

ADVOGADO..... LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 319, cujo teor é o seguinte: 'A exequente requer, às fls. 317/318, a penhora do imóvel indicado às fls. 311, sob a alegação de que foi adquirido pelos executados Flávio Soares Borges e Ivonete do Socorro de Moura Anacleto, e registrado em nome de terceiros, após o ajuizamento da presente ação.

Analisando-se o documento de fls. 311 (certidão de registro do imóvel cuja penhora a credora pretende seja efetuada), verifica-se que referido bem foi adquirido, em 26/03/2008, por Thiago Soares de Moura e Rafael Soares de Moura, filhos dos executados. Não há, nos autos, qualquer indício de que o negócio tenha sido realizado diretamente pelos devedores, e nem que haja qualquer mácula na negociação indicada, sendo que a transação foi efetivada antes do direcionamento da execução em desfavor dos sócios da devedora principal (efetuada em junho de 2009, fls. 250/251). Importa registrar que a fraude à execução, alegada pela exequente, necessita de prova robusta.

Em razão disso, indefere-se o pedido formulado pela credora.

Intime-se.

Decorrido o prazo de trinta dias sem qualquer manifestação da exequente, e tendo em vista o teor das certidões de fls. 276 e 308, expeça-se certidão de crédito (arts. 211 a 215 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional).'

Notificação Nº: 18554/2010

Processo Nº: RT 0044100-30.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: GILSON DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO....: DEMERVAL S. JÚNIOR

RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS + 002

ADVOGADO....: CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18585/2010

Processo Nº: RTOrd 0212400-52.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DA SILVA SANTOS

ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 003

ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls.1.086, cujo teor segue: 'Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre as alegações formuladas pelas executadas às fls. 1057/1075 e 1077/1085.'

Notificação Nº: 18609/2010

Processo Nº: RTSum 0215700-22.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: VALMIR PEREIRA BUCAR

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 240, cujo teor segue: 'Vistos. Atualizem-se os cálculos, incluindo-se a multa aplicada às fls. 292. Homologa-se a arrematação noticiada às fls. 227. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência da presente homologação. Decorrido o prazo legal, expeça-se mandado para a entrega do bem arrematado.'

Notificação Nº: 18619/2010

Processo Nº: RTOrd 0008400-56.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): MARILDA HELENA DO VALE

ADVOGADO....: JOSE AUGUSTO DA COSTA LIMA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 216/218, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, NÃO CONHEÇO os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela executada/embargante, no importe de R\$44,26 (art. 789, V, da CLT). Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 18620/2010

Processo Nº: RTSum 0061400-68.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOCELMA LACERDA DE SOUZA

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): INFORTECNICA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA + 002

ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 243, cujo teor segue: 'Considerando o disposto no artigo 45 do CPC, indefiro o pedido formulado pelo procurador da executada, Dr. Cleone de Assis Soares Júnior, uma vez que, não obstante ser direito do patrono, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, para que a respectiva renúncia surta seus efeitos legais cabe ao advogado, não ao poder judiciário, comprovar que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto. Intime-se.'

Notificação Nº: 18632/2010

Processo Nº: RTOrd 0070300-40.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ELMA DA SILVEIRA ALVES

ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001

ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 442/443), cujo teor do dispositivo é a seguir transcrito: 'Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, acolhendo os apresentados pela parte autora e acolhendo em parte os opostos pela vindicada, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 18633/2010

Processo Nº: RTOrd 0070300-40.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ELMA DA SILVEIRA ALVES

ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S.A. + 001

ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 442/443), cujo teor do dispositivo é a seguir transcrito: 'Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, acolhendo os apresentados pela parte autora e acolhendo em parte os opostos pela vindicada, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 18546/2010

Processo Nº: RTOrd 0106800-08.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: OCILONE RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: IRON FONSÊCA DE BRITO

RECLAMADO(A): DJARY ALENCASTRO VEIGA + 003

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 18556/2010

Processo Nº: RTSum 0115100-56.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA BALBINO DA SILVA TAVARES

ADVOGADO....: CECÍLIA NEVES DA SILVA

RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA - TELLELGO + 001

ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 468, cujo teor é o seguinte: 'Notícia o procurador do reclamado que renunciou ao mandato outorgado, sem, contudo, fazer prova nos autos de que cientificou o mandante, ônus que cabe ao advogado/renunciante, e não ao Juízo Laboral.

Assim, nos termos do art. 45 do CPC, continuará o advogado a representar a parte demandada, desde que necessário para lhe evitar prejuízo, até que, comprovada no feito a cientificação e decorrido o decêndio legal, se aperfeiçoe a renúncia.

Aguarde-se o cumprimento das diligências em curso (fls. 457/463).

Intime-se.'

Notificação Nº: 18542/2010

Processo Nº: ExCCP 0122100-10.2009.5.18.0003 3ª VT

REQUERENTE...: FABIO ARRUDA DA SILVA

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES

REQUERIDO(A): ELISMAR ROSA MARQUES NEVES

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 18624/2010

Processo Nº: RTOrd 0142500-45.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: EDGAR CANDIDO FERREIRA

ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES

RECLAMADO(A): TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA. (N/P DO SÓCIO MAURICIO LOPES PEREIRA) + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTOrd 0142500-45.2009.5.18.0003.

Notificação Nº: 18580/2010

Processo Nº: RTOrd 0184300-53.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: NARA RUBIA DE JESUS

ADVOGADO....: ALEXANDRA DE SENA A. MAMEDE

RECLAMADO(A): TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA

ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 170, cujo teor segue: 'Vista às partes da carta precatória devolvida pelo Juízo Deprecado pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, devendo requerer o que entenderem de direito. Intimem-se.'

Notificação Nº: 18581/2010

Processo Nº: RTOrd 0190400-24.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO (REP/P: JANIVALDO MARÇAL CHAVEIRO)

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE + 001

ADVOGADO..... ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMADO: Tomar ciência da penhora e bloqueio ocorrido em sua conta no Banco Bradesco, no valor de R\$51.977,14, bem como da transferência do referido valor para Conta Judicial na Agência 2555 da CEF, à disposição do juiz da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito em execução promovida em seu desfavor. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 18552/2010

Processo Nº: RTOOrd 0193300-77.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... SARA MENDES

RECLAMADO(A): MAIA E BORBA S.A. + 001

ADVOGADO..... AIRTON BORGES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 620/632). Ficam Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, oferecerem contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 18553/2010

Processo Nº: RTOOrd 0193300-77.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... SARA MENDES

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO GOIÂNIA SHOPPING + 001

ADVOGADO..... JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 620/632). Ficam Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, oferecerem contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 18613/2010

Processo Nº: RTSum 0197000-61.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CRIS JAQUELINE PESTANA

ADVOGADO..... ANA LUCIA DE OLIVEIRA PESTANA

RECLAMADO(A): AMAZONTAG - COMÉRCIO DE IDENTIFICADORES E IMPRESSÃO A LASER LTDA.

ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber a carteira de trabalho de seu (sua) constituinte, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 0197000-61.2009.5.18.0003.

Notificação Nº: 18525/2010

Processo Nº: RTSum 0218900-03.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LUZIMAR DIAS PEREIRA

ADVOGADO..... CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO

RECLAMADO(A): URUAÇU TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (TRANS-RÁPIDO URUAÇU)

ADVOGADO..... BRUNO CESAR PIO CURADO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 176/177, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Do exposto, conheço e rejeito os embargos à execução da demandada, nos termos da fundamentação acima.

Fixo o valor da execução em R\$17.008,67, atualizado até 30.08.2010, conforme cálculos de fls. 108/114, sem prejuízo de atualizações futuras e de inclusão de custas outras, na forma da lei. Não vislumbro litigância de má-fé por parte da demandada. Custas executivas pela demandada (CLT, art. 789- A, V). Intimem-se.'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 18536/2010

Processo Nº: RTSum 0228100-34.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE ALVES PEREIRA

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO..... JULIANA SILVA MARCELINO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar os alvarás, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18639/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000035-76.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARISTELA NOGUEIRA PIMENTEL FERNANDES

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO..... LORENA COSTA MONINI

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 281, cujo teor segue: 'Vistos. Por necessidade de adequação de pauta, determino o adiamento da audiência de instrução para o dia 18.01.2011, às 10h, mantidas as cominações anteriores (fls. 57/58 e 277). Intimem-se partes, advogados e eventuais testemunhas arroladas.'

Notificação Nº: 18535/2010

Processo Nº: RTSum 0000058-22.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MURILLO FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO..... DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

RECLAMADO(A): GRUPO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA. + 002

ADVOGADO..... SAMUEL JUNIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Prazo de cinco dias para retirar certidão narrativa expedida em seu favor, conforme despacho de fls. 170, com o fim de requerer, de forma gratuita, as certidões atualizadas e circunstanciadas dos imóveis registrados em no me dos devedores junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição.

Notificação Nº: 18566/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000078-13.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DOURIVALDO MOREIRA NEIVA

ADVOGADO..... ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO P. PINA

NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 107, cujo teor segue: 'Intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre as alegações formuladas pela executada CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA às fls. 102/105.'

Notificação Nº: 18617/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000154-37.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ARIELA BRITO MARINHO

ADVOGADO..... FLAVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18537/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000301-63.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL RODRIGUES COSTA LIMA

ADVOGADO..... FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS

RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 001

ADVOGADO..... MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 481/526), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 18586/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000353-59.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: REGINA FRANCISCO MARQUES

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 248, cujo teor segue: 'Nomeio como perito nos autos o sr. Euler José Guimarães, conforme certidão da Secretaria da Vara de fls. 247 e despachos de fls. 14/15 e 236. Intimem-se partes, advogados e peritos anterior e atual.'

Notificação Nº: 18629/2010

Processo Nº: RTSum 0000392-56.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BENEDITO MONTEIRO DOS REIS

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... ANDERSON TOSTES GRANDI

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18533/2010

Processo Nº: RTSum 0000521-61.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ROMILCE PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO SILVA BUENO**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18622/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000537-15.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIENE DE FÁTIMA FERREIRA BITTENCOURT

ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO (CRER)

ADVOGADO..... FABIANO DIAS MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 279/286, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 18593/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000556-21.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: HELISSA DE OLIVEIRA SOARES

ADVOGADO..... CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO..... SERGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 305, cujo teor segue: 'Junte a Secretaria petição acostada na capa dos autos. Tendo em vista que o perito médico nomeado, Dr. Lúcio Malagoni Cardoso, CRM-GO 7045, afirma que está impossibilitado de realizar a perícia técnica determinada, conforme razões indicadas na petição cuja juntada é ora determinada, defere-se sua destituição do encargo que lhe fora cometido. Quanto a solicitação de exclusão do Cadastro de Peritos deste Tribunal, esclareço ao Expert que tal reivindicação deve ser direcionada diretamente ao Eg.TRT da 18ª Região. Intime-se. Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 83/84 o médico Dr. Henrique do Prado Cabral, CRM/GO 10346, com endereço profissional à BR 153, Km 09, Saida Sul, Sítios Santa Luzia, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74922-810, Telefone-3941-7040, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação. Registre-se que é incumbência do perito identificar as partes, procuradores, assistentes técnicos e Juízo acerca da data, horário e local para realização do trabalho pericial, bem como para responder aos quesitos apresentados nos autos (pelo Juízo às fls. 254/255 e pela reclamada às fls. 265/267). Intimem-se partes e perito ora nomeado, como de praxe.'

Notificação Nº: 18628/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000592-63.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA SILVA DE SOUZA

ADVOGADO..... JOSÉ CLAUDIO ROSA

RECLAMADO(A): HOSPITAL LUCIO REBELO LTDA

ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 217, cujo teor segue: 'Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos o TRCT, no código 01, para saque do FGTS, bem como as guias para habilitação no programa de seguro desemprego, sob pena de convolar-se a obrigação de fazer ora estipulada em obrigação de pagar indenização equivalente, tudo nos termos da sentença de fls. 161/166.'

Notificação Nº: 18558/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000620-31.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: EUSÉCIO JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO..... FLAVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 570,37 e as custas da liquidação no importe de R\$ 2,85, totalizando R\$ 573,22 (QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), valor em 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exequendo.

Notificação Nº: 18607/2010

Processo Nº: RTSum 0000740-74.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ELENITA RODRIGUES FERREIRA DOS REIS

ADVOGADO..... MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): ALEXANDRE VIEIRA MONTES + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 117/121 PARA O QUE ENTENDER DE DIREITO, SEM PREJUÍZO DA INTIMAÇÃO ANTERIOR

(PRAZO DE CINCO DIAS PARA INDICAR MEIOS CLAROS E OBJETIVOS PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO)

Notificação Nº: 18627/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000743-29.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: EDWALDO APARECIDO DE OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES S/A

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fl. 308, cujo teor segue: 'Libere-se ao reclamante o saldo da conta indicada na guia de fls. 306. Indefiro o pedido do reclamante de execução do acordo, uma vez que a reclamada depositou a parcela do ajuste antes mesmo da data prevista para tanto, tendo a reclamada apenas se equivocado na identificação do Juízo, mencionando na guia de recolhimento como sendo a 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, em vez da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia. Vencido o prazo legal, o que será certificado pela Secretaria da Vara, arquivem-se os autos, não havendo falar-se em execução das custas remanescentes de R\$9,96 (Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º abril de 2004). Intimem-se.'

GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ EXPEDIDA. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA RETIRÁ-LA.

Notificação Nº: 18527/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000876-71.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JUNIVAN OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): CONSCIENTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 325,29 e as custas da liquidação no importe de R\$ 1,63, totalizando R\$ 326,92, valor em 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exequendo.

Notificação Nº: 18565/2010

Processo Nº: RTSum 0000898-32.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: EDINALDO SANTANA NASCIMENTO

ADVOGADO..... WILMAR SOARES DE PAULA

RECLAMADO(A): ANEX POST LTDA.ME + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 128, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 18595/2010

Processo Nº: RTSum 0000963-27.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ROBSON DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO..... ALEXSANDRO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18557/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001233-51.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... MURILLO DA COSTA MATA

RECLAMADO(A): SÃO JORGE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... JORGE JUNGMANN NETO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência da petição e documentos de fls. 169/174, juntados pela reclamada, para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 18590/2010

Processo Nº: RTSum 0001270-78.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DENIO REIS GONÇALVES

ADVOGADO..... RICARDO CARLOS RIBEIRO

RECLAMADO(A): POLO LUMINOSOS LTDA

ADVOGADO..... LUIZ MAX ALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por sessenta dias).

Notificação Nº: 18543/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001311-45.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: RENATO ALVES DE MOURA

ADVOGADO.....: KARINA RODRIGUES SILVA

RECLAMADO(A): GYNCONTEC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 18601/2010

Processo Nº: RTSum 0001367-78.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINFAC-GO/TO

ADVOGADO.....: NILSON CASTRO MARINHO

RECLAMADO(A): PREMIUM FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.

ADVOGADO.....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 160, cujo teor segue: 'Vistos. A executada comprovou o recolhimento do valor devido pela petição de fls. 140/144, tendo sido o depósito realizado em 04.11.2010, oferecendo seus embargos à execução somente em 12.11.2010 (fls. 154/159), quando já esgotado o prazo para tanto (09.11.2010), consoante já certificado pela Secretaria da Vara às fls. 148. Desse modo, não conheço dos embargos à execução da demandada, uma vez que intempestivos. Suspendo, por agora, o cumprimento das determinações contidas no despacho de fls. 149. Intimem-se.'

Notificação Nº: 18610/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001616-29.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JEANE ALVES GUIMARÃES

ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

RECLAMADO(A): AGR COMERCIO DE COMBUSTIVEL-POSTO DA BAIXADA

ADVOGADO.....: DR. VILMAR GOMES MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 84, cujo teor segue: 'Determino a retirada do feito da pauta do dia 08/12/2010, e sua inclusão na pauta do dia 01/12/2010 às 11h00min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se partes e procuradores, sendo obrigatório o comparecimento, registrando-se que, na sessão acima designada, não é necessário o comparecimento de testemunhas.'

Notificação Nº: 18621/2010

Processo Nº: RTSum 0001626-73.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA BERNARDES DA SILVA

ADVOGADO.....: TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA

RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA + 002

ADVOGADO.....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 0001626-73.2010.5.18.0003.

Notificação Nº: 18614/2010

Processo Nº: RTSum 0001637-05.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: NEYLLA CHRISTINA DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA PRA

ADVOGADO.....: OTÁVIO CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 186, cujo teor segue: 'Vistos. Seja cancelada a ordem BACEN JUD (fls. 182). Seja liberado à exequente seu crédito líquido. Seja recolhido o valor de FGTS na conta vinculada da obreira (fls. 185). Sejam recolhidos os valores de previdência e custas. Sejam arquivados os autos, acaso não apresentada impugnação aos cálculos pela parte autora. Intimem-se.' AO RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para retirar guia, emitida em seu favor. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 18513/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001739-27.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA EIDIMAR RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO MARTINS CURY

RECLAMADO(A): ELETRO TRANSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAS ELÉTRICOS LTDA.

ADVOGADO.....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Ciência da petição de emenda à inicial, fls. 160/168.

Notificação Nº: 18560/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001787-83.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ROSE KELLY FERREIRA SILVA

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): A BRASIL SERVICE TERCERIZAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 25, cujo teor segue: 'Vistos. Requer a reclamante a desistência da ação. Homologo o pedido, julgando extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VIII, de aplicação subsidiária - CLT, art. 769). Custas processuais pela reclamante no importe de R\$74,09, calculadas sobre o valor da causa de R\$3.704,58, dispensada. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente para o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intimem-se.'

Notificação Nº: 18573/2010

Processo Nº: RTSum 0001890-90.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO NETO DA SILVA

ADVOGADO.....: VALDECI FRANCISCO DE SOUZA

RECLAMADO(A): LUIZ GONSAGA DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 60, cujo teor é o seguinte: 'XAVIER BUENO (2ª reclamada) e ANDRÉIA FERREIRA DA SILVA (5ª reclamada).

Compulsando os autos vejo que as segunda e quinta reclamadas não foram notificadas da presente ação, visto que, conforme informado pelos primeiro, terceiro e quarto reclamados, presentes na audiência realizada no dia 28.10.2010 (ata de fls. 48/49), o endereço fornecido pelo reclamante como sendo das segunda e quinta reclamadas, na inicial, trata-se, de fato, do endereço dos primeiro e quarto réus, que são casados. Vê-se ainda que, referidas reclamadas (segunda e quinta), não compareceram à audiência do dia 28.10.2010. Pois bem, segundo o art. 267, § 4º do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho (art. 769 da CLT), o autor somente pode desistir da ação com o consentimento do réu, se este já tiver sido citado e se já tiver decorrido o prazo para resposta.

Sendo assim, no caso em tela, têm-se que as segunda e quinta reclamadas não foram notificadas da presente reclamação trabalhista, não se fazendo necessário o consentimento de ambas para deferimento do pleito em questão.

Do exposto, resolvo homologar o pedido de desistência em face de MARLENE XAVIER BUENO e ANDRÉIA FERREIRA DA SILVA, extinguindo o processo sem resolução de mérito com relação a ambas com fundamento no art. 267, VIII do CPC c/c art. 769 da CLT.

Retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos excluindo as demandadas MARLENE XAVIER BUENO e ANDRÉIA FERREIRA DA SILVA do pólo passivo.

Determino a inclusão do feito na pauta do dia 02/12/2010, às 10h45min, para audiência UNA. Notifiquem-se as partes ao comparecimento, nos termos do art. 844 da CLT, ficando atentas, ainda, quanto a eventuais testemunhas, e ao disposto no art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT.

Intimem-se também os advogados constituídos nos autos.'

Notificação Nº: 18574/2010

Processo Nº: RTSum 0001890-90.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO NETO DA SILVA

ADVOGADO.....: VALDECI FRANCISCO DE SOUZA

RECLAMADO(A): KEDERIEW MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 60, cujo teor é o seguinte: 'XAVIER BUENO (2ª reclamada) e ANDRÉIA FERREIRA DA SILVA (5ª reclamada).

Compulsando os autos vejo que as segunda e quinta reclamadas não foram notificadas da presente ação, visto que, conforme informado pelos primeiro, terceiro e quarto reclamados, presentes na audiência realizada no dia 28.10.2010 (ata de fls. 48/49), o endereço fornecido pelo reclamante como sendo das segunda e quinta reclamadas, na inicial, trata-se, de fato, do endereço dos primeiro e quarto réus, que são casados. Vê-se ainda que, referidas reclamadas (segunda e quinta), não compareceram à audiência do dia 28.10.2010.

Pois bem, segundo o art. 267, § 4º do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho (art. 769 da CLT), o autor somente pode desistir da ação com o consentimento do réu, se este já tiver sido citado e se já tiver decorrido o prazo para resposta.

Sendo assim, no caso em tela, têm-se que as segunda e quinta reclamadas não foram notificadas da presente reclamação trabalhista, não se fazendo necessário o consentimento de ambas para deferimento do pleito em questão.

Do exposto, resolvo homologar o pedido de desistência em face de MARLENE XAVIER BUENO e ANDRÉIA FERREIRA DA SILVA, extinguindo o processo sem resolução de mérito com relação a ambas com fundamento no art. 267, VIII do CPC c/c art. 769 da CLT.

Retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos excluindo as demandadas MARLENE XAVIER BUENO e ANDRÉIA FERREIRA DA SILVA do pólo passivo.

Determino a inclusão do feito na pauta do dia 02/12/2010, às 10h45min, para audiência UNA. Notifiquem-se as partes ao comparecimento, nos termos do art.

844 da CLT, ficando atentas, ainda, quanto a eventuais testemunhas, e ao disposto no art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT.
Intimem-se também os advogados constituídos nos autos.'

Notificação Nº: 18561/2010
Processo Nº: RTSum 0001973-09.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: WDILEIA MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: KAREN PEREIRA COSTA PRATA
RECLAMADO(A): SOLIDEZ INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXP. DE CALÇADOS
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 21, cujo teor segue: 'Compulsando os autos, verifico que a procuradora da autora não trouxe o instrumento de mandato, deixando de atender ao disposto no art. 37 do CPC. Do exposto, verificando-se que a hipótese dos autos não se subsume a qualquer das exceções previstas no referido dispositivo legal que autorizam a prática de ato processual sem a juntada de procuração, impõe-se considerar inexistente a propositura da peça vestibular e, de consequente, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, XI, do CPC combinado com artigo 769 da CLT. Custas no importe de R\$304,71, pela reclamante, dispensada na forma da lei. Defere-se a reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 10/15.'

Notificação Nº: 18636/2010
Processo Nº: RTSum 0002065-84.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: HERSON RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO.....: MYLSS MARIA VILELA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): DROGARIA GOIANIA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da decisão de fls. 30, cujo teor é o a seguir transcrito: 'Vistos. Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e a parte autora não indicou, na petição inicial, o correto endereço da demandada, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo. Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT. Custas processuais de R\$104,26, calculadas sobre o valor da causa de R\$5.213,43, pela parte autora, dispensada do recolhimento, na forma da lei. Defiro à parte autora, ainda, o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente para o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intime-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 18563/2010
Processo Nº: RTOrd 0002078-83.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARGUAIA LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 37, cujo teor segue: 'O reclamante peticiona às fls. 28, requerendo o adiamento da audiência inicial a ser realizada no dia 12/01/2011, alegando que suas testemunhas não poderão comparecer por motivo de viagem. Indefiro o pedido, uma vez que a presente RT tramita sob o rito Ordinário, sendo que a audiência designada será realizada como INICIAL, não havendo falar-se em oitiva de testemunhas nela. Vista à reclamada dos documentos juntados pelo reclamante às fls. 29/36. Intimem-se, a reclamada diretamente, via postal, com aviso de recebimento e o reclamante na pessoa de seu advogado via DJE.'

Notificação Nº: 18598/2010
Processo Nº: RTSum 0002097-89.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSE COSME MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): EDEMAR GALVAN + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 26, cujo teor segue: 'Vistos. Requer a parte autora a desistência da ação. Homologo o pedido, julgando extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VIII, de aplicação subsidiária - CLT, art. 769). Custas processuais pela parte autora no importe de R\$326,39, calculadas sobre o valor da causa de R\$16.319,61, dispensada, nos termos da lei. Defiro à parte autora, ainda, o desentranhamento de todos os documentos por ela juntados aos autos, exceto procuração. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente para o registro da solução. Vencido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intimem-se.'

Notificação Nº: 18530/2010
Processo Nº: RTOrd 0002153-25.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ALBERTO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Ficar ciente de que seu pedido de intimação de testemunha constante da petição inicial, será apreciado quando da realização da sessão.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO: RT 0081000-12.2008.5.18.0003
RECLAMANTE: ERICKA ROSANA DA COSTA ALMEIDA
RECLAMADO(A): STRATOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A , CPF/CNPJ: 28.196.590/0001-99 E TELELISTAS REGIÃO 1, CNPJ: 02.956.234/0001-32
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) STRATOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A E TELELISTAS REGIÃO 1, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os fins do artigo 884, no prazo de cinco dias e, também, tomarem ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo reclamante (fls. 2229/2237), ficando Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal E para que chegue ao conhecimento de STRATOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A E TELELISTAS REGIÃO 1, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GERALDO FURTADO DE ARAÚJO NETO, Assistente, subscrevi, aos oito de novembro de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO: RT 0081000-12.2008.5.18.0003
RECLAMANTE: ERICKA ROSANA DA COSTA ALMEIDA
RECLAMADO(A): STRATOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A , CPF/CNPJ: 28.196.590/0001-99 E TELELISTAS REGIÃO 1, CNPJ: 02.956.234/0001-32
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) STRATOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A E TELELISTAS REGIÃO 1, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os fins do artigo 884, no prazo de cinco dias e, também, tomarem ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo reclamante (fls. 2229/2237), ficando Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal E para que chegue ao conhecimento de STRATOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A E TELELISTAS REGIÃO 1, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GERALDO FURTADO DE ARAÚJO NETO, Assistente, subscrevi, aos oito de novembro de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14694/2010
Processo Nº: RT 0133700-60.1988.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL BARBOSA DOURADO + 001
ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSE SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO.....: AMADO CUSTÓDIO CORRÊA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMANTES E PROCURADOR: FICAM VOSSAS SENHORIAS INTIMADAS PARA COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA FEIRA, ENTRE 14:00 E 14:30 HORAS, PARA MARCAR COM OFICIAL DE JUSTIÇA DIA E HORA PARA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 14683/2010
Processo Nº: RT 0053900-94.1999.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CANDIDO FERREIRA
ADVOGADO.....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT
RECLAMADO(A): JOSE BENIGNO NOGUEIRA
ADVOGADO.....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O CREDOR INTIMADO PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 14658/2010

Processo Nº: ACO 0171800-59.2003.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE...: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIAS + 001

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): HOTEL SAMAMBAIA LTDA + 006

ADVOGADO.....: JOSE MIGUEL DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Face aos termos da petição retro, defiro o prazo de trinta dias para que o requerido comprove o recolhimento do débito remanescente, sob pena de execução, bem como para que o trabalhador Maurício Inácio Afonso compareça perante esta Vara para reafirmar a quitação de seus créditos. Intimem-se.

Notificação Nº: 14703/2010

Processo Nº: RT 0175100-58.2005.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLÊ FERREIRA MOTA

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: CARLA MARCHESI MOREIRA DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA QUE JULGOU OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14680/2010

Processo Nº: AA 0219100-46.2005.5.18.0004 4ª VT

AUTOR...: SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
REP. P/ ANNIBAL CROSARA

ADVOGADO: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS

RÉU(RÉ): UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO TRABALHO/DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS)

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14691/2010

Processo Nº: RT 0030500-70.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: DIONE DA SILVA FONSECA

ADVOGADO.....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIA CRISTINA NAVES

NOTIFICAÇÃO:

OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 14700/2010

Processo Nº: RT 0108800-46.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO ALEXANDRE MINEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

MANIFESTE-SE O RECLAMANTE SOBRE OS TERMOS DA PETIÇÃO DE FLS. 667/669, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 14657/2010

Processo Nº: RT 0042600-23.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA REGINA SOARES

ADVOGADO.....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL GOTINHAS DO SABER LTDA. + 004

ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Pugna a reclamada pela retificação da conta liquidatária ao argumento de que é optante pelo Simples. Compulsando os autos, verifica-se que a condenação restringe-se ao período de 07.03.2003 a 30.04.2007 e o período de adesão ao Simples, conforme documento juntado à fls. 441, iniciou-se em 01.07.2007, com término em 31/12/2008. Em vista disso, defiro em parte o pedido da reclamada para determinar que se expurgue da conta de liquidação o valor da contribuição previdenciária cota parte do empregador relativa aos meses de janeiro a abril de 2007. Intime-se.

Notificação Nº: 14695/2010

Processo Nº: RT 0049600-74.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: NAIARA DENICOLIO

ADVOGADO.....: BRUNA TOLEDO PIZA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS (FACULDADE FACLIONS)

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Fica intimada a reclamada para comprovar a renovação do CEAS, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14698/2010

Processo Nº: RT 0102100-20.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ADALBERTO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: LORENA NASCIMENTO E SILVA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao credor dos termos do ofício de fls. 252, quando deverá requerer o que entender de direito, em 05 dias.

Notificação Nº: 14681/2010

Processo Nº: RTOrd 0217200-23.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: EDVÂNIO SILVA DE SOUZA

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ALLYSSON BATISTA ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 14684/2010

Processo Nº: RTOrd 0145400-95.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO DANIEL ALVES

ADVOGADO.....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA

RECLAMADO(A): SPAÇO DESIGN COZINHAS E DORMITÓRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 14/01/2011, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 21/01/2010, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 14679/2010

Processo Nº: RTSum 0155500-12.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE UILIAN DA SILVA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14699/2010

Processo Nº: RTOrd 0000108-45.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL RAMOS DA SILVA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O(S) BEM (NS) NOMEADO(S) À PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PRESUMINDO-SE SEU SILÊNCIO COMO ANUÊNCIA.

Notificação Nº: 14682/2010

Processo Nº: RTAlç 0000410-74.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SILVA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 14656/2010

Processo Nº: RTSum 0000485-16.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO GALVÃO TORIBIO

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): LIMPADORA DE CONSERVADORA APARECIDENSE + 002

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Tendo em vista que já houve despersonalização da pessoa jurídica (fls. 63), nada a deferir em relação à petição retro. Intime-se o credor para tomar ciência dos termos deste despacho, bem como para requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.

No silêncio, suspenda-se o curso da execução, conforme determinado às fls. 82.

Notificação Nº: 14671/2010

Processo Nº: RTSum 0000568-32.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO JÚNIOR ALVES DE SÁ ABREU

ADVOGADO.....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES

RECLAMADO(A): IRMÃOS T BORGES LTDA.

ADVOGADO.....: HELION MARIANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 11/01/2011, ÀS 15:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 18/01/2011, ÀS 15:00 HORAS.

Notificação Nº: 14672/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000600-37.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO VILELA DINIZ AGUIAR

ADVOGADO.....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 14662/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000671-39.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: TONISCLEY BARROS GALVÃO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14696/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000995-29.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PRO PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA.

ADVOGADO.....: DIEGO MARQUES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Vista às partes do laudo pericial, prazo comum de 05 dias. Reclamada apresentar os últimos 03(três) contracheques do reclamante, no mesmo prazo.

Notificação Nº: 14702/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001021-27.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ÁLVARO ALEXANDRE AMORIM

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): RL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14704/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001032-56.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCÍLIA CASTILHO DE AZEVEDO

ADVOGADO.....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI

RECLAMADO(A): MEGS ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA

ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PGF/INSS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14688/2010

Processo Nº: RTSum 0001074-08.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: WATINA FERNANDA SOUSA CARVALHO

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE FLOR DE MORANGA + 002

ADVOGADO.....: CELIO SANCHES DOS REIS

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Fica intimado o reclamante para requerer o que entender de direito, em cinco dias, tendo em vista o teor da certidão de fls.62.

Notificação Nº: 14697/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001220-49.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA ALVES RIBEIRO

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): SÃO LUIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS SANITÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

FICAM INTIMADAS AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO COMUM DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14678/2010

Processo Nº: RTSum 0001271-60.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDINAR SANTIAGO DA COSTA

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): IRMÃOS PORFÍRIO LTDA. (SUPERMERCADO EXTRA) + 001

ADVOGADO.....: VIVIANE DE ARAÚJO PORTO

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14663/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001305-35.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCÉLIA ZEQUIEL DIAS

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): EMPIRE STONE MÁRMORES E GRANITOS LTDA.

ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 03/12/2010, às 12:55 horas, facultado o comparecimento das partes.

Intimem-se.

Notificação Nº: 14670/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001393-73.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ELISÂNGELA ARAÚJO PINTO

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE ÁEREO LTDA

ADVOGADO.....: WALDEIR RAMALHO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Considerando a ocorrência de atraso no cumprimento do acordo celebrado entre as partes, intime-se a reclamada para efetuar o pagamento da multa do acordo, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14677/2010

Processo Nº: RTSum 0001546-09.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FRANCISCO DE NORONHA ÂNGELO

ADVOGADO.....: TALITA KARISE CARMO DE PAULA

RECLAMADO(A): KEEPER COM PEÇAS ACESS PARA MOTOS LTDA.

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14675/2010

Processo Nº: RTSum 0001640-54.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES

RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

ADVOGADO.....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 14669/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001747-98.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO HONORIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO.....: WALESKA MEDEIROS BORGES MIZIAEL

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14659/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001858-82.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: DOANY DORNELES DIAS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ACLIVE CONFECÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Designo audiência UNA para o dia 17/01/2010, às 15:45 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da Reclamante e de revelia e confissão pela ausência das Reclamadas. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se a Autora. Notifique-se a 1ª reclamada, via edital, e a 2ª Reclamada, via postal, na pessoa das sócias qualificadas às fls. 29.

Notificação Nº: 14693/2010

Processo Nº: RTSum 0001928-02.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEI PEREIRA ALVES

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

RECLAMADO(A): ESKEMA MOLDURAS

ADVOGADO.....: LUCIANA TESI

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 14676/2010

Processo Nº: RTSum 0001932-39.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DE SOUSA SILVA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TNT ARAÇATUBA TRANSP. E LOGISTICA S.A.

ADVOGADO.....: JULIANA SILVA MARCELINO

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14692/2010

Processo Nº: RTSum 0001966-14.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE JOVINA RIBEIRO

ADVOGADO.....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. RECLAMANTE DESENTRANHAR DOCUMENTOS, PRAZO DE 10 DIAS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12324/2010

PROCESSO Nº RT 0008000-35.1992.5.18.0004

RECLAMANTE: VALDECI DE PAULA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): GM CONSTRUTORA LTDA E OUTROS

O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados GM CONSTRUTORA LTDA, ANTONIO GOMES DE MELO e HILMA PIMENTEL DE MELO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da decisão a seguir transcrita: "Vistos. Tendo em vista o teor da petição retro, bem como do acórdão de fls. 635/638, expeça-se mandado de reavaliação do imóvel descrito às fls. 366. Cumprida a determinação anterior, intemem-se as partes para terem vista da reavaliação efetuada. Após, façam os autos conclusos para designação de praça do imóvel anteriormente mencionado. Goiânia, 14 de setembro de 2010, terça-feira. EDUARDO TADEU THON. Juiz do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de GM CONSTRUTORA LTDA, ANTONIO GOMES DE MELO e HILMA PIMENTEL DE MELO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 17 de novembro de 2010. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi.

CAMILA BAIÃO VIGILATO.

Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12312/2010

PROCESSO Nº RT 0147000-25.2007.5.18.0004

RECLAMANTE: HIGOR ANCELMO MILHOMENS

RECLAMADO(A): DISTRIBUTIVA EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA. DESCUBRA E OUTROS

O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados JOAO TAVARES DE LIRA e CRISTIANO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

Os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOAO TAVARES DE LIRA e CRISTIANO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, é passado o presente Edital que, além

de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.

Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 17 de novembro de 2010.

Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi.

CAMILA BAIÃO VIGILATO

Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12304/2010

PROCESSO Nº HoTrEx 0077800-57.2009.5.18.0004

EXEQUENTE(S): ROSIMEIRE DE JESUS CANEDO

EXECUTADO(S): CÍNTIA APARECIDA MAFFINI

O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho desta MMª

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o

presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste,

fica(m) citado(a)s CÍNTIA APARECIDA MAFFINI e LÍVIA MARIA MAFFINI,

atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª

Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro

(antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a

quantia de R\$2.700,03, atualizada até 30/09/2010, sem prejuízo de futuras

atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora,

conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se

proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o

prosseguimento da execução em face dos sócios CÍNTIA APARECIDA MAFFINI

(CPF: 141.232.718-04) e LÍVIA MARIA MAFFINI (CPF: 005.188.691-05),

qualificadas às fls. 78 e 79, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da

CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei

8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução

trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os

respetivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados,

ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que

cheque ao conhecimento de todos e, em especial de CÍNTIA APARECIDA

MAFFINI e LÍVIA MARIA MAFFINI, é passado o presente Edital que, além de

publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio

desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 17 dias

de novembro de 2010. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico

Judiciário, o conferi e subscrevi.

CAMILA BAIÃO VIGILATO.

Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 12309/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0145400-95.2009.5.18.0004

EXEQUENTE: JOSÉ ANTÔNIO DANIEL ALVES

EXECUTADO: SPAÇO DESIGN COZINHAS E DORMITÓRIOS LTDA.

1º LEILÃO: 14/01/2011, ÀS 09:20 HORAS

2º LEILÃO: 21/01/2011, ÀS 09:20 HORAS

O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA

DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário

supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05,

Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e

arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo,

devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte

endereço: RUA ANA TEREZA DO CARMO QD. 07, LT. 04 SETOR RIO

FORMOSO CEP 74.370-040 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a)

Sr.(a) EDMILSON PEREIRA DA SILVA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou

remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os

preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da

Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de

citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos,

e que o maior lance será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão

do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no

art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse

sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. O

pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). Holmes Fernandes de

Sousa, inscrito(a) na JUCEG. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA,

Técnico Judiciário, lavrei o presente aos dezessete de novembro de dois mil e

dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: . 01 (UMA) UMA PLAINA

INVICTA DELTA 750 WOLTS DC 33, AVALIADA EM R\$4.500,00. VALOR

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$4.500,00. Obs.: Caso não haja licitante, fica

designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.

CAMILA BAIÃO VIGILATO.

Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 12307/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000568-32.2010.5.18.0004

PROCESSO : RTSum 0000568-32.2010.5.18.0004

EXEQUENTE: HÉLIO JÚNIOR ALVES DE SÁ ABREU

EXECUTADO: IRMÃOS T BORGES LTDA.

1ª PRAÇA: 11/01/2011, ÀS 15:00 HORAS

2ª PRAÇA: 18/01/2011, ÀS 15:00 HORAS

O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA POCEMA QD 41 LT 15 SL 7 Nº 191 PARQUE AMAZONIA CEP 74.840-250 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) João Caetano Tavares Borges. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, lavrei o presente aos dezessete de novembro de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: . 16 (dezesseis) caixas de azeite da marca Villa Real, extra virgem, de origem portuguesa, de 500ml, cada caixa com 24 unidades, no valor unitário de R\$ 11,70, o que totaliza em R\$ 280,80 (duzentos e oitenta reais e oitenta centavos) a caixa, perfazendo um total de R\$ 4.492,80 (quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.492,80 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. CAMILA BAIÃO VIGILATO. Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12308/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000861-02.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: JORCELINO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada EPCON ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido para: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de EPCON ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 17 de novembro de 2010. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi. CAMILA BAIÃO VIGILATO. Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12326/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000952-92.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: DIMAS MÁXIMO DA FONSECA
RECLAMADO(A): C L PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. (COMERCIAL CL DE SECOS E MOLHADOS LTDA.) E OUTROS
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) C L PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (COMERCIAL CL DE SECOS E MOLHADOS LTDA) – CNPJ: 05.570.283/0001-20, C L PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (COMERCIAL CL DE SECOS E MOLHADOS LTDA) – CNPJ: 05.570.283/0003-92, e o reclamante, DIMAS MÁXIMO DA FONSECA, CPF Nº 217.258.531-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 eq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 16:00 horas, do dia 11/01/2011, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por DIMAS MÁXIMO DA FONSECA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido

longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de C L PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (COMERCIAL CL DE SECOS E MOLHADOS LTDA) – CNPJ: 05.570.283/0001-20, CL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (COMERCIAL CL DE SECOS E MOLHADOS LTDA) – CNPJ: 05.570.283/0003-92, e do reclamante, DIMAS MÁXIMO DA FONSECA, CPF Nº 217.258.531-91, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 17 dias do mês de novembro de 2010. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi. CAMILA BAIÃO VIGILATO. Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14033/2010
Processo Nº: RT 0020000-54.1998.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSE ABADIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001
ADVOGADO..... JOAQUIM JOSÉ PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 12635/2010 (fl. 396), bem como a guia de levantamento de fl. 395, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14077/2010
Processo Nº: RT 0102800-66.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO GONCALVES DA COSTA
ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): JOSÉ ARY SOUSA DA SILVA + 007
ADVOGADO..... ANA PAULA DIAS UTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Tendo em vista as alegações do Sr. José Ary Sousa da Silva de fls. 632/638, bem como os documentos apresentados com a manifestação, determino a suspensão de todos os atos executórios em relação ao referido sócio, até ulterior deliberação.

Notificação Nº: 14070/2010
Processo Nº: RT 0051800-90.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: RANIER REZENDE OLIVEIRA
ADVOGADO..... JOAQUIM JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): RBS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA (JR ALUMINIUM)
ADVOGADO..... FLAVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Equivoque-se o reclamado em sua manifestação de fls. 931, considerando que o bloqueio junto ao Banco Bradesco incidiu apenas sobre o valor de R\$7.280,05. De todo modo, vista ao autor pelo prazo de 05 dias do requerimento do reclamado. Intime-se.

Notificação Nº: 13984/2010
Processo Nº: RT 0170400-36.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ORLANDO VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO..... WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE GOIÁS
ADVOGADO..... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes
Incluo o feito na pauta do dia 03/12/2010, às 09:00 horas para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 14030/2010
Processo Nº: RT 0161500-93.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: MATUSALÉM GALVÃO DE OLIVEIRA TEÓFILO
ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): MARCUS VINICIUS OLIVEIRA TORRES (SANTA GENOVEVA LAVAGENS E POLIMENTOS) + 001
ADVOGADO..... LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial FL. 91/92, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14075/2010

Processo Nº: RT 0217000-47.2007.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JUREMA DARC BATISTA DA SILVA MENEZES

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): MISTER BIT TELEINFORMÁTICA LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO JUDICIAL; REP/POR: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES) + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Intime-se o exequente para apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 14038/2010

Processo Nº: RT 0223800-91.2007.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO ANTÔNIO BITTENCOURT DUARTE

ADVOGADO.....: ROGERIO DIAS GARCIA

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Incluo o feito na pauta do dia 03/12/2010, às 08:50 horas, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14036/2010

Processo Nº: RT 0046800-70.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO AUGUSTINHO NETO (ESPOLIO DE) REP. P/ ENI DAS DORES DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO.....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): TRANSPORTADOR RÁPIDO BRASILEIRO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: CELSO JOSÉ MENDANHA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Frustrada a pesquisa de bens passíveis de penhora em face das pessoas física e jurídica. Arquivem-se os autos, provisoriamente, pelo prazo de 02 anos, circunstância essa que autoriza o exequente a qualquer tempo impulsionar a execução, independentemente de nova intimação, nos termos do art. 40, §3º, da LEF. Decorrido o prazo de 02 anos sem que o exequente indique qualquer elemento capaz de viabilizar o prosseguimento da lide, voltem os autos conclusos para decretação da prescrição intercorrente, art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80. Dê-se ciência ao reclamante acerca do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 14018/2010

Processo Nº: RTAlç 0213500-36.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS (REP POR EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): BELGRANO LOPES MENDONÇA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Em face da certidão de fl. 59, intime-se a Reclamante para, no prazo de 05 dias, apresentar documentos que comprovem a identidade do Reclamado, incluindo o seu CPF, sob pena de extinção da execução com o consequente arquivamento definitivo dos autos, o que desde já fica deferido em caso de inércia.

Notificação Nº: 14066/2010

Processo Nº: RTOrd 0017900-43.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ILDELIO ARCANJO DA SILVA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVO S.A.

ADVOGADO.....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 12647/2010 (fl. 1757), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14074/2010

Processo Nº: RTOrd 0062800-14.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: RENATA MARQUES DA SILVA DE MEDEIROS RAPOSO

ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO

RECLAMADO(A): PROCECO INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (PIERRE ALEXANDER)

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Em razão do teor do ofício de fl. 1302, intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos a serem formulados às testemunhas residentes em Manaus. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14014/2010

Processo Nº: RTOrd 0186200-65.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR GOMES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO

RECLAMADO(A): FERNANDO OMAR BALSANULFO

ADVOGADO.....: BATISTA BALSANULFO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Concedo ao procurador do reclamante o prazo de 05 dias para informar nos autos o novo endereço de seu constituinte. Intime-se.

Notificação Nº: 13990/2010

Processo Nº: RTOrd 0193200-19.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: PAULO EDUARDO LUCAS

ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES

RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.

ADVOGADO.....: DR. HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA

Após a dedução de todos os valores levantados pelo exequente, apurou-se o saldo ainda devido de R\$27.302,51.

Diante da decisão do egrégio Regional, concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para efetuar o depósito da primeira parcela, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 14057/2010

Processo Nº: RTOrd 0203700-47.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO VIANA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVOS S.A.

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Em observância à semana de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 03/12/2010 às 09:30h, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 14004/2010

Processo Nº: RTOrd 0239100-25.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ALDA GOMES DE REZENDE

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA

Depósito recursal de fls.521, efetuado pela primeira reclamada, devedora principal.

Homologo os cálculos de fls.594/604 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$18.599,39, sem prejuízo de futuras atualizações. Converto o depósito recursal de fls.521 em penhora.

Uma vez que a reclamada encontra-se em outra jurisdição, intime-a para pagar o valor do remanescente da execução, sob pena de penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14005/2010

Processo Nº: RTOrd 0239100-25.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ALDA GOMES DE REZENDE

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA

Depósito recursal de fls.521, efetuado pela primeira reclamada, devedora principal.

Homologo os cálculos de fls.594/604 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$18.599,39, sem prejuízo de futuras atualizações. Converto o depósito recursal de fls.521 em penhora.

Uma vez que a reclamada encontra-se em outra jurisdição, intime-a para pagar o valor do remanescente da execução, sob pena de penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13979/2010

Processo Nº: RTOrd 0000031-33.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO.....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 404.

Notificação Nº: 13987/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000163-90.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: FAGNA SABRINA MENDES ROSA FONSECA
ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): CRISTALFORT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA (PROCURADOR LUIZ PUCINELLI)
ADVOGADO.....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO a fim de receber Alvará nº 12577/2010, devendo comprovar o valor levantando, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14020/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000362-15.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: IVÃ MATSUSHIGE
ADVOGADO.....: DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO.....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 925/929, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo recte, no valor de R\$ 420,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa R\$ 21.000,00, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intemem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14060/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000419-33.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: TATIANA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): ANDRÉ E TAKAHASHI SERVICE LTDA.
ADVOGADO.....: CYNTHIA FERREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 123.

Notificação Nº: 14015/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000595-12.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ROSÂNIA NEVES DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RECICLAGYN RECICLAGENS COM TECNOLOGIA LTDA-ME.
ADVOGADO.....: RENATA SILVEIRA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência de que deverá fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias, meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 14053/2010

Processo Nº: RTSum 0000649-75.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. (REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO)
ADVOGADO.....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para trazer aos autos elementos suficientes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 13988/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000903-48.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DELGADO DE VASCONCELOS
ADVOGADO.....: ROBERTO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO a fim de receber Alvará nº 12624/2010, devendo comprovar o valor levantando, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13978/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000965-88.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: SINOMAR BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14056/2010

Processo Nº: RTSum 0001007-40.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PEDRO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUTORA LTDA. ME + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para trazer aos autos elementos suficientes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, posto que a penhora de fl.39 é insuficiente à garantia integral do débito.

Notificação Nº: 14023/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001152-96.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ANA CLÁUDIA BOMFIM DA SILVA
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: CUSTÓDIA PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 14026/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001176-27.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ADOLFO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 134, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los improcedentes, apreciando os itens supra especificados, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. Publique-se, registre-se e intemem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14062/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001228-23.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: PAULO JORGE SAPUCAIA DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BILAO
RECLAMADO(A): ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA (HOTEL PRIVÉ)
ADVOGADO.....: CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência de instrução para o dia 19/01/2011, às 14:30 horas, mantidas todas as cominações anteriores. Intime-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST. O autor deverá dar ciência do adiamento às testemunhas presentes na audiência anterior (Lucas Cardoso da Silva Neto e Leuard Couto Gomes de Andrade). Caso queira, poderá informar os endereços nos autos para intimação pelo Juízo. Prazo de 05 dias. Intime-se. Dê-se ciência da nova data designada à testemunha Marcos Freitas Pereira, via mandado, no endereço de fls. 715/716.

Notificação Nº: 14025/2010

Processo Nº: RTSum 0001286-26.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO MATOS RIBEIRO (REP. P/ DEUSDETE DE MATOS)
ADVOGADO.....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): SUPERMIX
ADVOGADO.....: MARCONES DE LIMA GODINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Deixo de executar as custas em razão do valor ínfimo devido.

Considerando a Resolução nº 39/00 do INSS, intime-se o reclamado para adicionar o valor da contribuição previdenciária devida no presente feito (R\$22,79), aos valores devidos nos meses subsequentes. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 14027/2010

Processo Nº: RTSum 0001325-23.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: EURIPEDES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS ARANTES
RECLAMADO(A): AGROSERVICE EMPREITEIRA AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$ 436,61. Prazo de 05 dias para o recolhimento da importância supra.

Notificação Nº: 14055/2010

Processo Nº: RTSum 0001397-10.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: PAOLA MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSLAINE CRISTINA PAIXÃO
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO + 001
ADVOGADO.....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$241,71. Intime-se a 1ª reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 14009/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001411-91.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ALCILON TELES MATOS
ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): INTEC INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS. + 001
ADVOGADO.....: ILAN GOLDBERG
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Incluo o feito na pauta do dia 07/12/10 às 14:45h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultando-se o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 14010/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001411-91.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ALCILON TELES MATOS
ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO.....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Incluo o feito na pauta do dia 07/12/10 às 14:45h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultando-se o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 14011/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001413-61.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO GONTIJO LUCAS
ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 302/307, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES em parte os pedidos formulados pelo Autor para condenar o recdo a a pagar ao recte os direitos deferidos e especificados , nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau

a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a Recdo fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sob pena de aplicar-se o art 475-J do CPC. Custas pelo recdo, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intemem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14076/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001488-03.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ARNALDO DE MELO
ADVOGADO.....: GIZELI C. D'ABADIA N. DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO.....: IRLAINE SILVA GUTERRES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Em que pese as alegações do autor e outras opiniões contrárias, entendo que a perícia médica é ato privativo de médico, requisito que deve ser observado inclusive para os assistentes técnicos. Assim, concedo ao autor 05 dias de prazo para, querendo, indicar assistente técnico com formação na área médica, sob pena de preclusão. Intime-se.

Notificação Nº: 14054/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001517-53.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO SANTOS COSTA
ADVOGADO.....: VALDIR SOUZA JORGE
RECLAMADO(A): PONY VEÍCULOS LTDA-ME.
ADVOGADO.....: ALEXANDRA NUNES MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$287,07. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 14022/2010

Processo Nº: RTSum 0001525-30.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ANDRESSON CONSTANTINO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): AS PINTURAS E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência de que deverá fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias, meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 14028/2010

Processo Nº: RTSum 0001556-50.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: KLEIBSON DA SILVA LEITE
ADVOGADO.....: JARBAS VILARINO DE SANTANA
RECLAMADO(A): WR MULTI SERVICE LTDA
ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Deixo de executar as custas em razão do valor ínfimo devido. Considerando a Resolução nº 39/00 do INSS, intime-se o reclamado para adicionar o valor da contribuição previdenciária devida no presente feito (R\$20,62), aos valores devidos nos meses subsequentes. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 14035/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001578-11.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: FABIANA DIAS ALVES
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): VRG LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Manifestação da reclamada ao laudo pericial à fl.285/290. Intime-se o reclamante para manifestação acerca do laudo pericial. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 14073/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001588-55.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: SAMUEL OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): BISS INN HOTEIS EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Considerando que na sentença líquida já constou a advertência de que a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, este Juízo determinou, em 10/11/2010, o início dos atos executórios, vindo os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros, através do BACEN/JUD. Entretanto, o referido despacho, por falha técnica no sistema, não ficou gravado para visualização das partes. Tais esclarecimentos se fazem necessários para explicar o porquê do bloqueio na conta do devedor, porém, desbloqueado, nesta data, haja vista a comprovação do pagamento à fl.65 (10/11/2010), no importe de R\$460,02. Dê-se ciência ao reclamado.

Notificação Nº: 14017/2010

Processo Nº: RTSum 0001645-73.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: DOMICIA MARTINS DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R\$120,00 (cento e vinte reais).

Intime-se a reclamada do acima disposto.

Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14016/2010

Processo Nº: RTSum 0001665-64.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: DIACÍSIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): ENEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R\$120,00 (cento e vinte reais).

Intime-se a reclamada do acima disposto. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14019/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001666-49.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL WHATLEY COSTA

ADVOGADO..... WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): CTIS TECNOLOGIA S.A.

ADVOGADO..... MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14072/2010

Processo Nº: RTSum 0001700-24.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL ALVES RIBEIRO

ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MIGRANDE CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário do reclamado. Prazo 08 dias.

Notificação Nº: 13982/2010

Processo Nº: RTSum 0001701-09.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO BARBOSA JÚNIOR

ADVOGADO..... GABRIELA GOMES LAURINDO

RECLAMADO(A): MACHADO E FAGUNDES LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a certidão narrativa para fins de habilitação seguro-desemprego nº 12618/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14071/2010

Processo Nº: RTSum 0001747-95.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: DARCIENE ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... PAULA BERNARDO ARAÚJO DE SOUZA

RECLAMADO(A): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço da reclamada. Intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 dias, informe a este juízo o atual endereço da reclamada. Desnecessária a certificação do prazo supracitado pela Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 14003/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001755-72.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS BALBINO LOPES

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO..... MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 249/250, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTE EM PARTE os Embargos Declaratórios opostos por CENTROALCOOL S.A., à sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista, em que contende com DOMINGOS BALBINO LOPES, sanando omissão, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Intimem-se as partes.'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13983/2010

Processo Nº: RTSum 0001781-70.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: GISELE FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOSÉ ARIMATEIA CARNEIRO

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES

Tomar ciência da decisão de fls. 90/91, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'Pelo exposto, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTE EM PARTE os Embargos Declaratórios opostos por BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA, na Reclamatória Trabalhista em que contende com GISELE FERREIRA DOS SANTOS, para onde se lê: "Aos dois dias de setembro de 2010, pelo Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, presente a Exma. Juíza do Trabalho ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, foi realizada audiência de julgamento relativa à Reclamatória Trabalhista, tendo como reclamante JOSÉ FEITOSA DE OLIVEIRA, e como reclamadas CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA e SUPERINTENDÊNCIA DO IMETRO NO ESTADO DE GOIÁS.", leia-se : "Aos dois dias de setembro de 2010, pelo Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, presente a Exma. Juíza do Trabalho ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, foi realizada audiência de julgamento relativa à Reclamatória Trabalhista, tendo como reclamante SANDRA MARIA RODRIGUES ALMEIDA, e como reclamadas LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, ALDEDINO LUIZ JACINTO MONTE e INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA.", nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrada às 14h40min.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA - JUÍZA DO TRABALHO'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14067/2010

Processo Nº: RTSum 0001790-32.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: HETTIENE QUEIROZ DA FONSECA

ADVOGADO..... RICARDO CARLOS RIBEIRO

RECLAMADO(A): LYON SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA (LYON EX).

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber Alvará nº 12461/2010, devendo comprovar o valor levantando, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 14037/2010

Processo Nº: ET 0001808-53.2010.5.18.0005 5ª VT

EMBARGANTE...: CARLOS CÉSAR MOREIRA DE CARVALHO + 002

ADVOGADO..... JOAO PAULO AFONSO VELOZO

EMBARGADO(A): ANTÔNIO VAZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... Jaelita Moreira de Oliveira

NOTIFICAÇÃO:

AO EMBARGANTE:

Ante os termos da devolução da intimação de fls.29, notifique-se a Embargante para adequar a inicial aos termos do art. 840, parágrafo 1º, da CLT, c/c art. 282,

II, do CPC, no que tange à qualificação do embargado, sob pena de extinção dos presentes embargos sem julgamento do mérito. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 14012/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001832-81.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM DE SOUSA AGUIAR

ADVOGADO.....: MIRELLY MOREIRA MARTINS

RECLAMADO(A): CONSCIENTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 118/121, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pelo autor, JOAQUIM DE SOUSA AGUIAR, absolvendo a reclamada, CONSCIENTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, de todos os pleitos formulados nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisor. Custas, pela parte autora, no importe de R\$552,95, calculadas sobre o valor da causa, de R\$27.647,55, dispensada do recolhimento, em razão do benefício da justiça gratuita, ora deferido. Publique-se, registre-se e intem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13991/2010

Processo Nº: RTSum 0002131-58.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE NAZARÉ AQUINO LIMA

ADVOGADO.....: ARIANE BASTOS ARAÚJO

RECLAMADO(A): IMBRA S.A. + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Tomar ciência da decisão de fls. 18/19, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'Diante do exposto, DENEGO o pedido de antecipação de tutela, nos termos da fundamentação supra.

Incluo o feito na pauta do dia 01/12/2010 às 09:00h, para realização de audiência UNA.

Notifiquem-se os reclamados.

Intimem-se a reclamante e sua procuradora.

Após, aguarde-se audiência.

Aos 17/11/2010.

Silene Aparecida Coelho - Juíza do Trabalho'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 12630/2010

PROCESSO: RTOOrd 0000897-41.2010.5.18.0005

RECLAMANTE: RENATO ARRUDA

RECLAMADO(A): MULTILABOR SOCIEDADE COOPERATIVA

MULTIDISCIPLINAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ:

02.516.855/0001-03

O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 575/576, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: 'CONCLUSÃO: Pelo exposto, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por RENATO ARRUDA, à sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista, em que contende com MULTILABOR SOCIEDADE COOPERATIVA MULTIDISCIPLINAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 003, nos termos da fundamentação que integra este decisor. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 14h55min.' E para que chegue ao conhecimento de MULTILABOR SOCIEDADE COOPERATIVA MULTIDISCIPLINAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezoito de novembro de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14970/2010

Processo Nº: RT 0193100-32.2007.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO VINHAIS DUTRA

ADVOGADO.....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL

RECLAMADO(A): RODOMELO TRANSPORTE E SERVIÇOS DE CARGAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: LUCIANO CHAVES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 14959/2010

Processo Nº: RT 0203100-91.2007.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARLON AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA (REP/P. AUGUSTO DO ESPIRITO SANTO DA SILVA)

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): OLEANDRO JACINTO DE SOUZA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO DE FL.120 A SEGUIR TRANSCRITO: 1.Encontra-se em execução nestes autos o acordo homologado às fls. 31/32.2.A execução teve início em 03/06/2008.

3.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados,inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo.4.Às fls. 79/80 a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada.5.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente.

6.O exequente foi intimado (fls. 117), nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte.

7.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR.

Notificação Nº: 15007/2010

Processo Nº: RT 0228300-03.2007.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ALVES MAIRYNK

ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO

RECLAMADO(A): S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: considerando os termos da petição supra, anteriormente repetidos na petição de fls 912/914, deverá a secretaria intimar o reclamante para manifestar-se no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14993/2010

Processo Nº: RT 0095900-88.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIS

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): GOIÂNIA PARK RESORTS (SUCESSORA DE RESORT/CLUBE DI ROMA GOIÂNIA E ESTÂNCIA ITANHANGÁ CLUBE HOTEL) + 002

ADVOGADO.....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 14996/2010

Processo Nº: RTOOrd 0205900-58.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ÁLVARO ARMANDO PALAMONE BOTELHO

ADVOGADO.....: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO

RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 111/1152, cujo teor é o seguinte: 1.O Autor manifesta-se por meio da petição juntada às fls. 1143 reiterando que o Reclamado -vem insistentemente se negando a entregar documentos que viabilizem a realização da perícia. Destaca que os autos encontram-se com a i. Perita desde 01.10.2010 (última carga) e requer seja intimada a expert para concluir os trabalhos periciais.2.Antes de analisar requerimento ora apresentado, é de bom alvitre ressaltar que, conforme ata de fls. 714/723 e demais documentos juntados ao presente feito, os autos já estão instruídos, salvo no tocante ao pleito de participação nos lucros e resultados (Item VII da petição inicial).3.Conforme se extrai do item VII da peça exordial, autor pleiteia as participações a que entende fazer jus, referentes aos lucros supostamente auferidos nos anos de 2003 e 2008. Na verdade, com relação ao exercício de 2003 o pleito se restringe à segunda parcela (segundo semestre); no tocante ao exercício de 2008, conforme explicita o autor na inicial, a PLR não foi paga pelo fato de ter sido dispensado em junho daquele ano.4.A reclamada insurgiu-se contra estes pleitos, alegando inicialmente inépcia pelo fato de o

reclamante não ter indicado os valores que entendia devidos; no mérito, disse que o reclamante não juntou as CCTs, tendo acrescentado o demandado que, no exercício de 2003, não alcançou metas, tendo sofrido prejuízos. No tocante ao outro pleito, a defesa cinge-se a alegar que, por ocasião da dispensa do autor, ainda não era exigível a PLR.5.Finalizada a oitiva das testemunhas, o reclamante requereu a realização de perícia, o que foi deferido (despacho, fls. 769). 6.Mediante manifestação datada de 20/08/2009, a i. Perita informou que já havia enviado e-mails ao assistente técnico indicado pelo banco, inclusive, solicitando documentos necessários à realização da perícia. Informou que, até aquela data (20/08/2009), o banco não havia atendido ao pedido de juntada dos documentos.7.Intimado para se manifestar acerca dos fatos narrados pela perita, o reclamado trouxe aos autos os documentos de fls. 806/1027.8.Com vista dos autos, a perita manifestou-se mais uma vez, mediante requerimento protocolizado no dia 04/11/2009 (fls. 1032/1033), informando que, para realização da perícia, necessitava de esclarecimentos técnicos a serem oferecidos pelo assistente técnico nomeado pelo banco e que aquele profissional não respondeu aos e-mails a ele enviados, o que impossibilitava a continuidade da realização dos trabalhos periciais. 9.Intimado, o banco manifestou-se às fls. 039/104. 10.Com vista dos autos, a perita alegou dificuldades em contactar com o assistente técnico, que tem escritório na Cidade do Rio de Janeiro, tendo solicitado que a reclamada indicasse um profissional desta Capital, a fim de viabilizar a realização da perícia. 11.O reclamado informa que não possui assistente em Goiânia, tendo solicitado que a Perita informe ao Juízo, em tempo hábil, os documentos dos quais necessita, bem como, data, horário e local para realização da perícia, a fim de que seja realizada a intimação das partes via Diário da Justiça, o que possibilitará aos patronos da Reclamada que notifiquem o assistente a comparecer, bem como providenciar eventuais documentos. (fls. 1065).12. Mais uma vez, em 11/06/2010, interveio a perita solicitando que o reclamado juntasse os documentos que, segundo ela, seriam necessários à realização da perícia.13. Intimado, o banco reclamado trouxe aos autos os documentos de fls. 1103/1138, os quais não atendem ao que foi solicitado pela perita, haja vista a manifestação desta juntada às fls. 1147.14. Deste modo, considerando todos estes fatos e o que constou do despacho de fls. 1099, determino a inclusão dos autos na pauta do dia 24/11/2010, às 13h28min, para encerramento de instrução.15.Intimem-se as partes dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, bem como da data e horário da audiência. 16. A intimação deverá ser feita na pessoa dos advogados constituídos nos autos.

Notificação Nº: 15000/2010

Processo Nº: RTSum 0000900-27.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: DEUSINETE MOURA DA SILVA
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ILDENICE LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 14994/2010

Processo Nº: RTSum 0030100-79.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANE GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, em 30 dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 14963/2010

Processo Nº: ExCCP 0031900-45.2009.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE...: FABIO MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
REQUERIDO(A): REGINALDO ELOI RITA
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 14966/2010

Processo Nº: RTOrd 0045900-50.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CLÁUDIO SOARES PEREIRA
ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 60 dias, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 14958/2010

Processo Nº: RTOrd 0103700-36.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JANAINA LANCASTER LEAL DE ARAUJO
ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): LUCINEIDE ALVES DE OLIVEIRA STIVAL + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 75:

1.Encontra-se em execução nestes autos o acordo homologado às fls. 38/39.

2.A execução teve início em 18/08/2009.

3.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo.

4.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente (fls. 70).

5.O exequente, às fls. 72, requer a expedição de certidão de crédito.

6.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante do pedido do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR.

7.Intime-se o exequente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 15019/2010

Processo Nº: RTOrd 0106200-75.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DOS REIS
ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ADVOGADO.....: LEOPOLDO COSTA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls 937, cujo teor é o seguinte: Na petição de fls. 933/935, o reclamante requer novamente que a execução seja direcionada aos "sócios" da reclamada, os quais menciona. 2. Ressalto que já houve esse pedido e que nos despachos de fls. 890 e 929 foi determinado que o reclamante juntasse aos autos a ata de eleição dos administradores da executada no período em que foi seu empregado, ou indicasse meios para o prosseguimento da execução, o que não foi atendido. 3. Assim, determino novamente que o exequente, no prazo de 10 dias, junte aos autos a ata de eleição dos diretores da cooperativa no período em que foi seu empregado, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 14971/2010

Processo Nº: RTOrd 0106400-82.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: YELITA DE FREITAS FARIA
ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À EXECUTADA:

comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 15010/2010

Processo Nº: RTOrd 0137200-93.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA
ADVOGADO.....: DJALMA CASTRO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R\$ 44.146,44, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15003/2010

Processo Nº: RTSum 0230000-43.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): SYMANTEC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: BRUNO GIORGI FERREIRA NOBRE

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 222 e seguintes do PGC do TRT 18 Região.

Notificação Nº: 14999/2010

Processo Nº: ExProvAS 0000933-80.2010.5.18.0006 6ª VT

EXEQUENTE...: LUZINEIDE GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

EXECUTADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: fica o reclamante intimado, para, no prazo de 05 dias vir receber alvará e certidão narrativa.

Notificação Nº: 15017/2010

Processo Nº: RTSum 0000620-22.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA ROSA DA COSTA

ADVOGADO.....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: fica o reclamante intimado para os fins do artigo 884 §3º da CLT.

Notificação Nº: 14965/2010

Processo Nº: RTSum 0000746-72.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO PEREIRA DOS ANJOS

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): MERCADÃO DUMEL LTDA

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R\$180,94 que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14952/2010

Processo Nº: RTSum 0000969-25.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA LUCIELI DE ALMEIDA SILVA TEIXEIRA

ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): JANETE ALVES LOPES

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU F. CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(O) :

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$558,64) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), devidas nos autos, valores atualizado até 30/11/2010.

Notificação Nº: 14960/2010

Processo Nº: RTOrd 0000971-92.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO DAMASCENO SOUSA

ADVOGADO.....: DENISE TELES ALMEIDA

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Notificação Nº: 14967/2010

Processo Nº: RTSum 0001036-87.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA TEREZINHA ALVES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): NOA CONFECÇÕES DE UNIFORMES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 90 dias, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 14953/2010

Processo Nº: RTSum 0001269-84.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO LEMES DE MORAES FEITOSA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DL DOS SANTOS CONF. IND. E COMÉRCIO

ADVOGADO.....: PAULO CESAR CURADO CABRAL PUCCI

NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$117,21) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) devidas nos autos, valores atualizado até 30/11/2010.

Notificação Nº: 15015/2010

Processo Nº: RTSum 0001282-83.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE SOUSA COELHO

ADVOGADO.....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO

RECLAMADO(A): OFICINA DO LANCHE BAR LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$725,40.) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), devida nos autos.

Notificação Nº: 14954/2010

Processo Nº: RTSum 0001519-20.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LUCILENE SOARES DE PAULA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): VANESSA PINHEIRO INDÚSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO.....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$77,89) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) devidas nos autos, valores atualizado até 30/11/2010.

Notificação Nº: 14986/2010

Processo Nº: RTSum 0001527-94.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: KALINKIA GOMES DA SOUZA

ADVOGADO.....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA (SUPERMECADO MARCOS)

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Intimem-se as partes para os fins do art. 879 da CLT, prazo sucessivo de dez dias, a se iniciar pela reclamada.

Notificação Nº: 15009/2010

Processo Nº: RTOrd 0001592-89.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ELKIMAR ASSIS PEREIRA CUNHA

ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001

ADVOGADO.....: SANDRO MENDES LOBO

NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$390,65.) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), devida nos autos.

Notificação Nº: 15014/2010

Processo Nº: RTSum 0001593-74.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: GEAN CARLOS DE CARVALHO REIS

ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): CENTRAL ALIMENTOS LTDA ME.

ADVOGADO.....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES

NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$265,33.) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), devidas nos autos.

Notificação Nº: 14964/2010

Processo Nº: RTSum 0001656-02.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: KAYRES DE FREITAS VALADÃO

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): FRAGA PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADO.....: TATHIANA PITLUGA MOREIRA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, preceder à anotação da CTPS do reclamante ordenada às fls. 124, sob pena de ser realizada pela Secretaria da Vara, com comunicação ao órgão competente para a aplicação da penalidade cabível, o que já fica determinado no caso de omissão. Considerando que o valor devido a título de contribuição previdenciária é inferior a R\$29,00, intime-se a reclamada para recolher o valor de R\$8,64 em arrecadação subsequente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo.

Notificação Nº: 14949/2010

Processo Nº: RTSum 0001659-54.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES VICENTE

RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO MONTE CARLO II

ADVOGADO.....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$331,28) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) devidas nos autos, valores atualizado até 30/11/2010.

Notificação Nº: 14969/2010

Processo Nº: RTSum 0001679-45.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDISLEY ROBERTO LEITE

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON DE MACEDO AMARAL

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:CONCLUSÃO:Pelo exposto, decido julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados pelo autor, CLAUDISLEY ROBERTO LEITE, condenando a reclamada, HP TRANSPORTES COLETIVOS, a pagar, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, as verbas supra deferidas, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta sentença.

Incidirá correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91. Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula nº 200 do TST).Autorizo, desde já, as retenções cabíveis no que se refere aos recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da lei.Custas pela parte reclamada no importe de R\$ 74,00,calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 3.700,00, sujeito a complementação.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15012/2010

Processo Nº: RTSum 0001722-79.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: KARLA KAROLINY DA SILVA JACINTO

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): LOTERIA AMAZONAS LTDA

ADVOGADO.....: SORAYA DUTRA MOTA

NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$581,37,) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), devida nos autos.

Notificação Nº: 15013/2010

Processo Nº: RTOrd 0001723-64.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: NILVANIR CAMARGO DA LUZ

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$47,34,) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), devidas nos autos.

Notificação Nº: 14962/2010

Processo Nº: RTSum 0001776-45.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DAMIÃO SOARES ROSA

ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): DIANTUS EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$152,21) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) devidas nos autos, valores atualizado até 30/11/2010.

Notificação Nº: 15011/2010

Processo Nº: RTSum 0001812-87.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA

RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: LUIS CARLOS TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$20,17,) , mediante GPS (Guia da Previdência Social).

Notificação Nº: 15016/2010

Processo Nº: RTOrd 0001813-72.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANISIO CRISLEY SILVA SENA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): HANNA BUFFET

ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES

NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo

para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 14979/2010

Processo Nº: RTSum 0001837-03.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS CAMARGO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): URUAÇU TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: BRUNO CESAR PIO CURADO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 14956/2010

Processo Nº: RTSum 0001866-53.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO METROVICH LIMA

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO TERRAZAS DEL FLAMBOYANT LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO ALVARES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$29,95) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) devidas nos autos, valores atualizado até 30/11/2010.

Notificação Nº: 14997/2010

Processo Nº: ConPag 0002067-45.2010.5.18.0006 6ª VT

CONSIGNANTE...: AUTO POSTO CIRCULAR LTDA.

ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES

CONSIGNADO(A): MURILO ALMEIDA CUSTODIO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 20/21, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da consignatória em pagamento ajuizada por AUTO POSTO CIRCUCLAR LRDA em face de MURILO ALMEIDA CUSTÓDIO extinguir o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Custas pelo consignante, no importe de R\$ 10,64, de cujo recolhimento fica dispensado em razão do valor ínfimo. Intimem-se o autor por meio do seu procurador constituído nos autos. Faculta-se ao consignante o desentranhamento dos documentos de fl. 06/16. Transcorrido o prazo in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14991/2010

Processo Nº: RTSum 0002071-82.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RELTON CAETANO DA SILVA

ADVOGADO.....: SEVERIANO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO F.A. MUNIZ + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 27/27-V, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3-DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por RELTON CAETANO DA SILVA em face de ANTÔNIO F.A MUNIZ e SOMAR CONSTRUTORA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso II, § 1º e 852-H, § 7º, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$74,90, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$3.745,84), de cujo recolhimento fica dispensado por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intimem-se o reclamante por meio do seu procurador. Retirem-se os autos da pauta. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 14998/2010

Processo Nº: RTSum 0002117-71.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: BRENO JANUARIO FERREIRA

ADVOGADO.....: ELIANE BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): MARIA CLARA DE CASTRO AQUINO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 16, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por BRENO JANUARIO FERREIRA em face da reclamada MARIA CLARA DE CASTRO AQUINO, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso I, § 1º, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste

dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$403,95 calculadas sobre o valor dado à causa (R\$20,197,96), de cujo recolhimento fica dispensado por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intimem-se o reclamante, por sua procuradora. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 11/13, dispensada a renumeração dos autos.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 14992/2010

Processo Nº: RTSum 0002142-84.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO OKABAYASHI

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/11/2010, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14961/2010

Processo Nº: ConPag 0002144-54.2010.5.18.0006 6ª VT

CONSIGNANTE...: WGM 2 INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

CONSIGNADO(A): GELSY KEYSE CARNEIRO FORTUNATO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/11/2010, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14968/2010

Processo Nº: RTSum 0002146-24.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: PAULO RICARDO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): CHURRASCARIA MG LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/11/2010, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14972/2010

Processo Nº: RTSum 0002151-46.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DENISE DE ANDRADE BATISTA

ADVOGADO.....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES

RECLAMADO(A): RY - SOLUCOES E ODONTOLOGICAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/11/2010, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14977/2010

Processo Nº: RTSum 0002152-31.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SEBASTIANA DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): DRIX CONFECCOES LTDA N/P SÓCIOS FABRICIA LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS FREITAS E BRENDALY SANTOS DE FREITAS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/12/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14983/2010

Processo Nº: RTOrd 0002153-16.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: IRACI ALBERTO DE MORAIS

ADVOGADO.....: FERNANDA ULYSSEA BORGES DE SOUZA

RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DONA LATIFA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/11/2010, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14975/2010

Processo Nº: RTSum 0002155-83.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DEBORA FREITAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): KI LANCHONETE LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/11/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14978/2010

Processo Nº: RTOrd 0002156-68.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO MONTEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA

RECLAMADO(A): COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/11/2010, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14988/2010

Processo Nº: RTOrd 0002158-38.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RENATA BIANCA TEODORO BENDEIRA

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): POLASTRI COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.(LILICA & TIGOR)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/12/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14984/2010

Processo Nº: RTOrd 0002160-08.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/11/2010, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14973/2010

Processo Nº: RTSum 0002161-90.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BENEDITO LOPES COSTA

ADVOGADO.....: DENISE TELES ALMEIDA

RECLAMADO(A): JALDECI RODRIGUES DE PAULA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/12/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14987/2010

Processo Nº: RTOrd 0002162-75.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA MADUREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/11/2010, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14982/2010

Processo Nº: RTSum 0002163-60.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ALDEIR COSTA BARROS

ADVOGADO.....: ROBSON CROSUE ROSA

RECLAMADO(A): CDS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/12/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13533/2010
PROCESSO Nº RTOOrd 0001821-49.2010.5.18.0006
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOOrd 0001821-49.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: SOLANGE APARECIDA SILVA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. , CPF/CNPJ: 03.130.803/0001-59
Data da audiência: 06/12/2010 às 09:40 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/11/2010
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. Pedidos: Pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 9.748,64.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PREST SERVES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e dez. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13576/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOOrd 0002160-08.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: JULIANO MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA , CPF/CNPJ: 11.462.732/0001-10
Data da audiência: 30/11/2010 às 09:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/11/2010
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
Pedidos: Retificação da CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, depósito do FGTS do período laborado, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R\$ 25.000,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ADA RÚBIA CHARLES DE ANDRADE, Assistente, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e dez.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15881/2010
Processo Nº: RT 0035100-96.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE.: CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES GUIMARÃES
ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO..... FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Converto em penhora os valores depositados às fls. 855 (R\$588,64) e às fls. 858 (R\$609,08), oriundos do Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO e da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, respectivamente.
Intime-se a devedora para, querendo, opor embargos à penhora, importando seu silêncio na liberação do crédito líquido do exequente, cujo importe é de R\$2.894,60, conforme cálculo de fls. 841. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15872/2010
Processo Nº: RT 0114100-48.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: SINDE TODA
ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOÃO FÁBIO MEDEIROS DA FONSECA (ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA) + 002
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
O objeto do Agravo de Petição interposto pelo Credor foi analisado por este Juízo e deferido, na forma requerida. Assim, tenho por prejudicado o processamento do recurso de Agravo de Petição.
Dê-se baixa para efeitos estatísticos.
Em cumprimento ao disposto no Provimento Geral Consolidado, o Credor foi intimado, via Advogado, por meio de publicação no DJE, e pessoalmente, via correio, para indicar, no prazo de 30 dias, meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento do feito.
As diligências requeridas por meio de petição protocolada em 06/10/10 (fl. 557), quais sejam, remessa de expedientes a diversos Cartórios de Registros de Imóveis, restaram sem êxito.
Houve, ainda, expedição de certidão a fim de que o próprio Credor realizasse, sem custos, diligências em quaisquer Cartórios. Todavia, até a presente data, não indicou quaisquer imóveis porventura cadastrados em nome dos Devedores.
Dessa forma, há que se remeter aos termos do despacho assinado eletronicamente em 07/07/10 (fl. 527).
Digitalize-se a certidão de crédito acostada na contracapa dos autos e disponibilize na internet sob o título 'certidão de crédito'.
Competirá ao Credor, querendo, extraí-la diretamente no sítio eletrônico deste Regional, caso pretenda propor ação de execução, caso tenha notícia do paradeiro dos Devedores ou da existência de algum bem passível de penhora.
Cumpridas as determinações retro, arquivem-se os autos do processo.
Intime-se o Credor do inteiro teor deste despacho.
OBS.: A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTA REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 15895/2010
Processo Nº: RT 0160500-86.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO DE SOUZA LÔBO
ADVOGADO..... ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA + 001
ADVOGADO..... RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 289), NO IMPORTE DE R\$ 355,86.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 15882/2010
Processo Nº: AINDAT 0141400-14.2007.5.18.0007 7ª VT
AUTOR....: IOLANDA LUSTOSA GAMA
ADVOGADO: ARLINDO JOSÉ COELHO
RÉU(RÉ): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Retire-se o feito de pauta, haja vista a petição protocolada pelas partes requerendo a homologação de acordo.
Homologo a avença noticiada às fls. 782-4, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, acrescentando que incidirá multa de 50% em caso de inadimplência.
Ante à natureza das verbas deferidas em sentença, não há que se falar em incidência de contribuição previdenciária e fiscal, porquanto as indenizações por danos material e moral decorrentes de acidente de trabalho ou doença a ele equiparada não sofrem incidência de imposto de renda, nos termos artigo 6º, IV, da Lei nº 7.713/1988, combinado com o artigo 39, XVII, do Decreto nº 3000/1999.
Custas já recolhidas quando da interposição do recurso ordinário.
Após o depósito do valor referente ao acordo, libere-se ao reclamado o valor atinente aos depósitos recursais (guia de fl. 769).
Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15897/2010
Processo Nº: ExProvAS 0166701-60.2007.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE..... LETICIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001
ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:

AO(A) RECLAMANTE: VISTA AO(A) RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 15873/2010

Processo Nº: RT 0060200-48.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO LEITE SILVA

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): BONINI E BONINI LTDA. (SERVIÇOS/MOTORES) + 002

ADVOGADO..... DIVINO DUARTE DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Considerando os termos da petição de fl. 350, homologo a renúncia do credor quanto ao seu crédito, extinguindo a execução principal, nos termos do art. 794, III, do CPC.

Quanto à execução previdenciária e de custas, esta prossegue pelos valores constantes na planilha de fl. 316.

Intimem-se as partes, sendo o credor, inclusive diretamente, via postal.

Após, encaminhem-se os autos à Contadoria para novo cálculo do imposto de renda, considerando-se que o valor recebido pelo credor foi de R\$3.000,00. Na planilha deverá constar apenas os valores referentes ao imposto de renda, contribuição previdenciária e custas.

Notificação Nº: 15953/2010

Processo Nº: RT 0060300-03.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO JOSÉ NOLLI COSTA

ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) CREDOR: VISTA, POR 10 (DEZ) DIAS, PARA INDICAR OUTROS MEIOS VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PORQUANTO A DILIGÊNCIA DE PENHORA DE CRÉDITO JUNTO AO HOSPITAL VILA NOVA LTDA. RESTOU SEM ÊXITO, CONSOANTE CERTIDÃO LANÇADA NOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 15915/2010

Processo Nº: RT 0174900-37.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: IANE FRANCISCO SANTIAGO

ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS DO(A) DEVEDOR(A). NO MESMO PRAZO, DEVERÁ, SE FOR O CASO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 15841/2010

Processo Nº: RTSum 0023700-46.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO..... CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): JULIETA DUARTE THEODORO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15939/2010

Processo Nº: RTOrd 0029900-69.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: NUBIA BORGES MACEDO

ADVOGADO..... DANIEL MAMEDE DE LIMA

RECLAMADO(A): FINANCEIRA ALFA S.A. - C F I

ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAREM-SE ACERCA DA POSSIBILIDADE DE ACORDO. PLANILHA DE CÁLCULOS NO IMPORTE DE R\$67.567,99, JUNTADOS AOS AUTOS VIRTUAIS, COMPETINDO-LHES CONSULTÁ-LO POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (WWW.TRT18.JUS.BR), CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO).

Notificação Nº: 15894/2010

Processo Nº: RTOrd 0052500-84.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TERMOPTOT TERMOFORMAGENS LTDA.

ADVOGADO..... LUIRA CRISTINA DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 578 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por ROBSON CARDOSO DA SILVA, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15950/2010

Processo Nº: RTOrd 0072000-39.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JESUS BERNARDO

ADVOGADO..... GABRIEL MATIAS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MESQUITA & LIRA LTDA.

ADVOGADO..... ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 15281/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.

OBS.: ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346.

Notificação Nº: 15899/2010

Processo Nº: RTOrd 0074100-64.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO EDSON DA SILVA

ADVOGADO..... SARA MENDES

RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

ADVOGADO..... GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 853 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por ANTONIO EDSON DA SILVA, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15877/2010

Processo Nº: RTOrd 0139800-84.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ADENAIR DE SANTANA SOUZA

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO..... MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a devedora PROBANK S.A. dando-lhe ciência dos sucessivos bloqueios de numerário, via sistema BACENJUD (fls. 548-604), para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referidos valores, somados com o depósito recursal convertido em penhora, garantem a execução.

Notificação Nº: 15878/2010

Processo Nº: RTOrd 0139800-84.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ADENAIR DE SANTANA SOUZA

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO..... LONZICO DE PAULA TIMOTEO

NOTIFICAÇÃO:

Considerando-se que a execução está garantida, intime-se a 2ª Reclamada (CAIXA) para dizer se insiste no prosseguimento do AIRR interposto por esta. Prazo de 05 dias. Em caso de desistência, solicite-se a devolução do AIRR e expeça-se alvará para liberação à CAIXA dos depósitos recursais de fls. 331 e 451.

Notificação Nº: 15910/2010

Processo Nº: RTSum 0192000-68.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA NEVES DA SILVA

ADVOGADO..... DANIEL BRAGA DIAS SANTOS

RECLAMADO(A): FAÇO LAÇO CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA. (RODA PÉ) + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a exequente para informar o endereço do cartório imobiliário de Bela Vista de Goiás.

Notificação Nº: 15869/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000112-73.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 394/396 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por Terezinha Rosa da Silva em face de JBS S.A (Friboi) na presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pela reclamada, no importe de R\$803,60, calculadas sobre R\$ 40.180,00, valor arbitrado para a condenação.

A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.117/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST.

Recolhimentos previdenciários e fiscais, se cabíveis, em atendimento aos dizeres da Súmula 368 do C. TST.

Intimem-se as partes.

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15948/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000161-17.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WEMERSON ANTÔNIO DE BARROS

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA - ME

ADVOGADO.....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 15277/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.

OBS.: ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346.

Notificação Nº: 15952/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000173-31.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER HENRIQUE DOS SANTOS SOARES

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ABC RECICLÁVEIS LTDA

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 15891/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000350-92.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VANDO CORDEIRO DE MORAIS

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): CONSTREAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ANÁPOLIS LTDA + 002

ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 394), NO IMPORTE DE R\$ 703,46.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 15900/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000399-36.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: EDGAR JOSÉ DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO

RECLAMADO(A): ALMIRANTE REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: ZÉLIO DE ÁVILA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de fl. 70, fixando a execução da verba previdenciária e das custas em R\$3.831,04, já inserida no valor referente à quota parte devida a

terceiros, esta no importe de R\$635,86, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ

01.470.820/0002-90, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) Advogado(a), do inteiro teor deste despacho.

Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) Devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 15887/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000751-91.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCILENE ABADIA DE MELO PEREIRA

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 182).

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 15951/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000836-77.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL EUGÊNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA

RECLAMADO(A): FERRO E AÇO.COM LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO CREDOR: EM VIRTUDE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA (INEXISTÊNCIA DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA), FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO PARA INDICAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, BENS DA DEVEDORA, PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 15888/2010

Processo Nº: RTSum 0000840-17.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA DE ALMEIDA BARCELOS

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 477 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

'ISTO POSTO, resolvo ACOLHER EM PARTE os Embargos Declaratórios opostos por LUCIANA DE ALMEIDA BARCELOS, nos termos da fundamentação supra, apenas para prestar esclarecimentos.

Intimem-se.'

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15889/2010

Processo Nº: RTSum 0000840-17.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA DE ALMEIDA BARCELOS

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG S.A. - PREBEG + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 477 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

'ISTO POSTO, resolvo ACOLHER EM PARTE os Embargos Declaratórios opostos por LUCIANA DE ALMEIDA BARCELOS, nos termos da fundamentação supra, apenas para prestar esclarecimentos.

Intimem-se.'

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15941/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000853-16.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA DE MELO

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): FLAVIO'S CALÇADOS E ESPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUZA**NOTIFICAÇÃO:**

EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍLIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 15942/2010

Processo Nº: RTOrd 0000853-16.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE... JOSÉ MARIA DE MELO

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): REZENDE E ARAÚJO LTDA. + 001

ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍLIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 15922/2010

Processo Nº: RTSum 0000877-44.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE... JOÃO ANTÔNIO DA CUNHA NETO

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): MED FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... JOSUE RUFINO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Itaú Unibanco, no importe de R\$414,27, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor convertido em penhora garante a execução.

Notificação Nº: 15880/2010

Processo Nº: RTSum 0000938-02.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE... SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

RECLAMADO(A): COMERCIAL GOIANA DE ALUMINIOS LTDA. (COMERCIAL GOIANA DE ALUMINIOS)

ADVOGADO..... CÍCERO BELCHIOR CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do teor do despacho de fl. 158: "Excepcionalmente, defere-se o requerimento de fl. 157."

Notificação Nº: 15938/2010

Processo Nº: RTOrd 0000941-54.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE... JOSÉ VALDENOR PEREIRA DA SILVA SOARES

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.

ADVOGADO..... MARIA LUIZA SOUZA DUARTE

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS DO(A) DEVEDOR(A). NO MESMO PRAZO, DEVERÁ, SE FOR O CASO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 15903/2010

Processo Nº: RTOrd 0001119-03.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE... ANTONIO CELSO BENTO

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): WILSON HOLANDA ALVES DE SÁ + 001

ADVOGADO..... EDWALDO TAVARES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 73/7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: "Ante o exposto, proposta a ação por ANTÔNIO CELSO BENTO em face de WILSON HOLANDA DE SÁ + 001 (OPALA TRANSPORTES LTDA), decido a) rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva e impossibilidade jurídica do pedido; b) julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$602,94, calculadas sobre R\$30.147,12, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado em razão da justiça gratuita ora deferida.

Intimem-se as partes."

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15904/2010

Processo Nº: RTOrd 0001119-03.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE... ANTONIO CELSO BENTO

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA. + 001

ADVOGADO..... EDWALDO TAVARES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 73/7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: "Ante o exposto, proposta a ação por ANTÔNIO CELSO BENTO em face de WILSON HOLANDA DE SÁ + 001 (OPALA TRANSPORTES LTDA), decido a) rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva e impossibilidade jurídica do pedido; b) julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$602,94, calculadas sobre R\$30.147,12, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado em razão da justiça gratuita ora deferida.

Intimem-se as partes."

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15898/2010

Processo Nº: RTSum 0001121-70.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE... RAIMUNDO GONÇALVES FERNANDES

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): RETIFICA DE MOTORES AMERICANA LTDA.

ADVOGADO..... OTAVIO ALVES FORTE

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 179, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 15923/2010

Processo Nº: RTOrd 0001137-24.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE... NAYANE DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

ADVOGADO..... RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 328/326, fixando-se o valor da execução em R\$2.015,79, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).

Citem-se os devedores, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 15924/2010

Processo Nº: RTOrd 0001137-24.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE... NAYANE DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO..... RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 328/326, fixando-se o valor da execução em R\$2.015,79, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).

Citem-se os devedores, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 15913/2010

Processo Nº: RTSum 0001184-95.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCYLEIA GONZAGA DA SILVA SANTOS PEREIRA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as devedoras dando-lhes ciência da transferência de numerário, proveniente da RTOrd-0201300-54.2009.5.18.0007, no importe de R\$3.310,03, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 15914/2010

Processo Nº: RTSum 0001184-95.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCYLEIA GONZAGA DA SILVA SANTOS PEREIRA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as devedoras dando-lhes ciência da transferência de numerário, proveniente da RTOrd-0201300-54.2009.5.18.0007, no importe de R\$3.310,03, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 15943/2010

Processo Nº: RTOrd 0001200-49.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA DE JESUS

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): LIMPADORA CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS. A CERTIDÃO NARRATIVA PARA HABILITAÇÃO AO SEGURO-DESEMPREGO FOI DIGITALIZADA E ESTÁ À DISPOSIÇÃO DO(A) RECLAMANTE PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 15911/2010

Processo Nº: RTSum 0001205-71.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE INDARINA DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): TRINORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME + 001

ADVOGADO.....: FERNANDO ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de fl. 54, fixando a execução da verba previdenciária e das custas em R\$159,96, já inserida no valor referente à quota parte devida a terceiros, esta no importe de R\$19,91, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 08.934.882/0001-74, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) Advogado(a), do inteiro teor deste despacho.

Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) Devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 15912/2010

Processo Nº: RTSum 0001205-71.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE INDARINA DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO VALE DO CEDRO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DANIELLA CRISTINA SALLES

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de fl. 54, fixando a execução da verba previdenciária e das custas em R\$159,96, já inserida no valor referente à quota parte devida a terceiros, esta no importe de R\$19,91, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 08.934.882/0001-74, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) Advogado(a), do inteiro teor deste despacho.

Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) Devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 15920/2010

Processo Nº: RTSum 0001226-47.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ IVONE ALVES DA CRUZ

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO VIANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 30-2, fixando-se o valor da execução em R\$739,92, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).

Não há que se falar em retenção da parcela previdenciária, cota-parte do empregado, porquanto foi ajustado o pagamento de importância líquida no acordo homologado.

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CPF 874.659.731-04), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 15884/2010

Processo Nº: RTSum 0001305-26.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JORDELINA APARECIDA NUNES

ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): AGUIA TRANSPORTES E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA (N/P DE DIVINO RODRIGUES SOBRINHO BRAGA) + 002

ADVOGADO.....: ANDERSON DE MELO PESSONI

NOTIFICAÇÃO:

Inclua-se o nome dos sócios da devedora, DIVINO RODRIGUES SOBRINHO e LEIDIANY MACHADO RODRIGUES, no pólo passivo desta execução, registrando o endereço constante no contrato social (fl. 19), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica.

Intime-se o advogado da devedora do teor do 1º parágrafo deste despacho.

Notificação Nº: 15946/2010

Processo Nº: RTSum 0001305-26.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JORDELINA APARECIDA NUNES

ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): AGUIA TRANSPORTES E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA (N/P DE DIVINO RODRIGUES SOBRINHO BRAGA) + 002

ADVOGADO.....: ANDERSON DE MELO PESSONI

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 15273/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.

OBS.: ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346.

Notificação Nº: 15859/2010

Processo Nº: RTSum 0001320-92.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO FABIANO RIBEIRO

ADVOGADO.....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA

RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO.....: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 361/362 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados por Pedro Fabiano Ribeiro em face de Ita Empresa de Transportes Ltda na presente reclamatória trabalhista, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R\$405,86 calculadas sobre o valor da causa de R\$ 20.293,49, de cujo recolhimento está dispensado na forma da lei.

Honorários periciais arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), pagos na forma do PGC/TRT 18º Região, vez que o demandante, sucumbente no objeto da perícia, é beneficiário da gratuidade judiciária.

Intimem-se as partes.

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15905/2010

Processo Nº: RTSum 0001329-54.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS FEITOZA

ADVOGADO.....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA

RECLAMADO(A): RASPADORA BRASILIA LTDA

ADVOGADO.....: MARINHO VICENTE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de fl. 37, fixando a execução da verba previdenciária em R\$283,24, já inserida no valor referente à quota parte devida a terceiros, esta no importe de R\$47,21, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.910.538/0001-69, desde já determinado. Faculta-se à reclamada, caso queira, o parcelamento judicial do crédito exequendo, a ser requerido em juízo, para pagamento em no máximo 2 (duas) parcelas mensais, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) Advogado(a), do inteiro teor deste despacho. Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) Devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 15918/2010

Processo Nº: RTSum 0001412-70.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA RAELEY SANTOS HOLANDA

ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

RECLAMADO(A): L DAS GRAÇAS C DA SILVA (GOIANINHA ALIMENTOS) + 001

ADVOGADO.....: BRUNO SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 53, fixando a contribuição previdenciária, cota-parte do empregado (já observado que a Reclamada é optante do SIMPLES) em R\$18,16.

Deixo de proceder à execução da contribuição previdenciária, tendo-se em vista que, nos termos da RESOLUÇÃO/INSS nº 39/00, não é exigível o recolhimento da contribuição de valor inferior a R\$29,00.

Intimem-se os reclamados para adicionar o valor devido (R\$18,16) ao recolhimento que importar valor igual ou superior a R\$29,00, com indicação do processo em referência.

Notificação Nº: 15852/2010

Processo Nº: RTOrd 0001423-02.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA MELO

ADVOGADO.....: PETERSON FERREIRA BISPO

RECLAMADO(A): FOX WOOD ARTEFATOS DA MODA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 43/45 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por Maria Aparecida Melo em face de Fox Wood Artefatos da Moda Ltda na presente reclamatória trabalhista, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado para a condenação.

A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST.

Recolhimentos e fiscais em acordo com o PGC/TRT 18ª Região. Ofício à Receita Federal.

Intimem-se as partes.

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15871/2010

Processo Nº: RTOrd 0001486-27.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA GORETI MEIRELES CAMPELO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO

NOTIFICAÇÃO:

EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ORDINÁRIOS, VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO A AMBAS AS PARTES PELO PRAZO COMUM DE OITO DIAS. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ A CADA UMA DAS PARTES INTERESSADAS CONSULTAR OS AUTOS VIRTUAIS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTES REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA, À DISPOSIÇÃO PARA CONSULTA SOMENTE NO BALCÃO.

Notificação Nº: 15866/2010

Processo Nº: RTOrd 0001494-04.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MAGALI SILVA NOGUEIRA

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 287/289 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por Magali Silva Nogueira em face de Brasil Telecom Call Center S.A e Brasil Telecom S.A na presente reclamatória trabalhista, condenando solidariamente as reclamadas, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pelas demandadas, no importe de R\$240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor arbitrado para a condenação.

A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST.

Recolhimentos previdenciários pela reclamada na forma da Lei 8212/91.

Recolhimentos fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região.

Ofício à Receita Federal.

Intimem-se as partes.

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15947/2010

Processo Nº: RTOrd 0001531-31.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CLIDE DE ALMEIDA BESSA

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES

RECLAMADO(A): TOTALTECH DO BRASIL COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: CELIO SANCHES DOS REIS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): COMPROVAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O RECOLHIMENTO DO FGTS. NO MESMO PRAZO DEVERÁ APRESENTAR O TRCT COM O CÓDIGO 01 E AS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO, SOB AS COMINAÇÕES PERTINENTES.

Notificação Nº: 15840/2010

Processo Nº: RTOrd 0001536-53.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ROSEMBERG ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ELSON BATISTA FERREIRA

RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTES REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 15935/2010

Processo Nº: RTOrd 0001542-60.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO CAMARGO FILHO

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO.....: LEANDRO JACOB NETO

NOTIFICAÇÃO:

EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTES REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 15928/2010

Processo Nº: RTSum 0001568-58.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: HERCULES GONZAGA REZENDE

ADVOGADO.....: XUPUI DE CARVALHO AUCÉ

RECLAMADO(A): IOLANDA DE SOUZA CARDOSO

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de fl. 44, fixando a contribuição previdenciária, cota-parte do empregado (já observado que a Reclamada é optante do SIMPLES) em R\$48,70, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ/CPF

03.055.224/0001-99 e 671.681.086-20, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) Advogado(a), do inteiro teor deste despacho. Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) Devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 15868/2010

Processo Nº: RTOrd 0001597-11.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ RODRIGUES

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO.....: LEANDRO JACOB NETO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 925/927 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, rejeito o pedido de declaração de prescrição total, declaro a prescrição das pretensões da reclamante referentes a período anterior à data de 16.08.2010; e no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por Maria José Rodrigues em face de Caixa Econômica Federal na presente reclamatória trabalhista, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pela reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado para a condenação.

A sentença será liquidada por cálculos.

Juros incidentes a partir da propositura da ação e correção monetária nos termos do 39 da Lei 8.177/91 combinado com o artigo 459, parágrafo 1º da CLT.

Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região.

Ofício ao INSS.

Intimem-se as partes.

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15949/2010

Processo Nº: RTAlc 0001617-02.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS

RECLAMADO(A): MARTINS E BISPO LTDA.-ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 15280/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.

OBS.: ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346.

Notificação Nº: 15892/2010

Processo Nº: RTSum 0001627-46.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ELTON SOUZA BRITO

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

RECLAMADO(A): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

Novamente, intime-se a reclamada para que forneça novo TRCT, no prazo de 02 (dois) dias, desta vez corrigindo o erro apontado pelo SINE no que concerne a data de admissão, fazendo constar 01/07/2008, sob pena de execução pelos valores equivalentes, em caso de preclusão para habilitação para recebimento do benefício.

Recebido o TRCT e recolhidos os encargos previdenciários, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15879/2010

Processo Nº: RTOrd 0001650-89.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: GLADISTÂNIA BARBOSA JORGE

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 709/711 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, rejeito o pedido de declaração de prescrição total, declaro a prescrição das pretensões da reclamante referentes a período anterior à data de 25.08.2010; e no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por Gladistânia Barbosa Jorge em face de Caixa Econômica Federal na presente reclamatória

trabalhista, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pela reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado para a condenação.

A sentença será liquidada por cálculos.

Juros incidentes a partir da propositura da ação e correção monetária nos termos do 39 da Lei 8.177/91 combinado com o artigo 459, parágrafo 1º da CLT.

Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região.

Ofício à Receita Federal.

Intimem-se as partes.

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15857/2010

Processo Nº: RTOrd 0001668-13.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDECY ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO.....: INEZ PEREIRA LOPES

RECLAMADO(A): CENTRO ESPORTIVO CORPO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 212-3 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados por Valdecy Alves Teixeira ajuizou em face de Centro Esportivo Corpo Brasil Ltda na presente reclamatória trabalhista, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R\$420,46, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento está isento na forma da lei. Intimem-se as partes.

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15858/2010

Processo Nº: RTOrd 0001671-65.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VANILSON ALMEIDA RAMOS

ADVOGADO.....: PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA E SILVA

RECLAMADO(A): CELSON BATISTA E SILVA E CIA LTDA ME

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 197/199 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, declaro a prescrição das pretensões do reclamante relativas a período anterior à data remota de 25.08.2005 e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por Vanilson Almeida Ramos em face de Celson Batista e Silva Ltda ME na presente reclamatória trabalhista, tudo com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado para a condenação.

A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST.

Recolhimentos previdenciários e fiscais em consonância com as diretrizes do PGC/TRT 18ª Região.

Ofício à Receita Federal e à SRT.

Intimem-se as partes.

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

OUTRO : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO

Notificação Nº: 15932/2010

Processo Nº: RTSum 0001674-20.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: HELTON SILVA DOS ANJOS

ADVOGADO.....: FERNANDA HELENA FERREIRA

RECLAMADO(A): TURQUEZA TECIDOS & VESTUÁRIOS LTDA. (CIA DO TERNO)

ADVOGADO.....: ANDRÉ LEMOS PAPINI

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 99 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por TURQUEZA TECIDOS & VESTUÁRIOS LTDA. (CIA DO TERNO), tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decurso é parte integrante e determino a imediata liberação à executada do valor constante à fl. 84, independentemente do trânsito em julgado desta decisão. Intime-se a reclamada. Após, uma vez que todas as obrigações foram cumpridas, arquivem-se os autos.

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

FICA A RECLAMADA INTIMADA DE QUE A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT DE GOIÂNIA.

Notificação Nº: 15850/2010

Processo Nº: RTOrd 0001676-87.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO BENTO TAVARES

ADVOGADO.....: ARLENE COSTA PEREIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 213/215 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DISPOSITIVO

Pelo exposto, rejeito a preliminar de inépcia e julgo procedentes em parte os pedidos formulados por Agnaldo Bento Tavares em face de Centroalcohol S.A, na presente reclamatória trabalhista, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$70,00, calculadas sobre o valor de R\$ 3.500,00, arbitrado para a condenação.

A sentença será liquidada por cálculos, observados os limites objetivos da lide e juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais, se cabíveis, nos termos da Súmula 368 do TST.

Intimem-se as partes.

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15864/2010

Processo Nº: RTSum 0001756-51.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ALISSON DOUGLAS SILVA ALVES (ESPÓLIO DE) REP/P.

GUILHERME LEMOS DA SILVA E NAUANDA LEMOS DA SILVA

ADVOGADO.....: TÁGORE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONCALVES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 74/75 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 224,00, calculadas sobre o valor de R\$11.200,00, arbitrado para a condenação.

A sentença será liquidada por cálculos, observados juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST.

Recolhimentos fiscais, se cabíveis, nos termos da Súmula 368 do TST.

Intimem-se as partes.

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15853/2010

Processo Nº: RTOrd 0001763-43.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 238/242 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo

procedentes em parte os pedidos formulados por Orlando Rosa dos Santos em face de Centroalcohol S.A. na presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$72,00, calculadas sobre o valor de R\$ 3.600,00, arbitrado provisoriamente para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Intimem-se as partes.

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15855/2010

Processo Nº: RTOrd 0001764-28.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LINDOLFO DE JESUS LESSA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 250/252 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por Lindolfo de Jesus Lessa em face de Centroalcohol S.A. na presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$50,00, calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00, arbitrado provisoriamente para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Intimem-se as partes.

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15908/2010

Processo Nº: RTSum 0001775-57.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JAIR DA SILVA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO PELO(A) RECLAMANTE (FLS. 221/234), VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTA REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 15865/2010

Processo Nº: RTOrd 0001783-34.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO CELESTINO DE SOUZA

ADVOGADO.....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÕES E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 64/65 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por Luciano Celestino de Souza em face de Santa Cruz Importação e Comércio de Alimentos Ltda na presente reclamatória trabalhista, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pela reclamada no importe de R\$400,00, calculadas sobre a quantia de R\$ 20.000,00, arbitrada para a condenação.

A sentença será liquidada por cálculos, obedecidos os limites objetivos da lide e observados juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST.

Recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST.

Ofício à Receita Federal.

Intime-se.

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15907/2010

Processo Nº: RTSum 0001777-27.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO CONCEIÇÃO BARBOSA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO:

EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO PELO(A) RECLAMANTE (FLS. 242/253), VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTA REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 15930/2010

Processo Nº: RTOrd 0001800-70.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WELLIGTON DE JESUS RODRIGUES

ADVOGADO.....: MARIA MADALENA M. MARTINS CARVELO

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo a avença noticiada às fls. 605-6, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, inclusive, quanto à discriminação das parcelas, nos termos da Súmula 06 deste Eg. Regional.

A segunda parcela que vencerá no dia 23/12/2010 deverá ser paga, diretamente, ao reclamante ou suas advogadas, mediante recibo ou depósito em conta bancária de titularidade destes.

Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$5.000,00), dispensado(a).

Deverá a(o) Reclamado(a) comprovar os recolhimentos cabíveis, contribuição previdenciária e imposto de renda, até o dia 14/01/2011, sob pena de execução direta.

Desnecessária a realização da perícia técnica designada na audiência anterior.

Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, arquivem-se os autos.

Inclua-se o feito em pauta para registro da solução.

Intimem-se as partes e o perito nomeado, sendo este último para desconsiderar a notificação nº 15148/2010 (fl. 603).

Notificação Nº: 15906/2010

Processo Nº: RTOrd 0001869-05.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: KEILA DIVINA ETERNA BOA VENTURA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ACLIVE CONFECÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: PARA, EM 10(DEZ) DIAS, ADEQUAR A INICIAL AOS TERMOS DO ART. 840, § 1º, DA CLT, C/C ART. 282, II, DO CPC, RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO DO(A) RECLAMADO DRIX CONFECÇÕES LTDA-ME NO QUE TANGE AO SEU CORRETO ENDEREÇO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, A TEOR DO ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C ART. 295, I DO CPC, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART. 267, I, DO CPC).

Notificação Nº: 15940/2010

Processo Nº: ConPag 0001901-10.2010.5.18.0007 7ª VT

CONSIGNANTE...: MN EMPREITEIRA E CONSTRUÇÕES LTDA. ME

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

CONSIGNADO(A): BRUNA RODRIGUES DOS SANTOS (REP. P. PATRICIA ROSA RODRIGUES) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 28 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na ação de consignação em pagamento movida por MN Empreiteira e Construções Ltda. - ME em face de Bruna Rodrigues dos Santos e Gabriely Rodrigues dos Santos (representadas por Patrícia Rosa Rodrigues), declarando, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo, extinta a obrigação da consignante. Libere-se às consignadas, através de sua representante legal (Sra. Patrícia Rosa Rodrigues), o valor depositado (fl. 20). Expeça a Secretaria da Vara alvará para levantamento, pelas consignadas, através de sua genitora, do FGTS depositado. A CTPS e o TRCT do trabalhador falecido deverão ser entregues às consignadas. Custas no importe de R\$ 14,00, arbitradas sobre o valor dado à causa, a cargo das consignadas, isentas na forma da lei. Intimem-se as partes. Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15856/2010

Processo Nº: RTSum 0001909-84.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: NEUZELINO DOS SANTOS DE JESUS

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 194/196 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

Pelo exposto, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação por ausência de interesse de agir; e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por Neuzelino dos Santos de Jesus em face de Centroalcohol S.A na presente reclamatória trabalhista, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor de R\$ 3.000,00, arbitrado provisoriamente para a condenação.

A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST.

Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região.

Intimem-se as partes.

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15927/2010

Processo Nº: RTOrd 0001913-24.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FABIO ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): JOSÉ OSVALDO DE OLIVEIRA - TRANSOLIVEIRA

ADVOGADO.....: JAIME DA VEIGA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

A aferição da necessidade de expedição de carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 91, somente dar-se-á quando da realização da audiência de instrução processual da exceção de incompetência.

Intime-se o reclamado.

Aguarde-se a realização da audiência de instrução processual.

Notificação Nº: 15883/2010

Processo Nº: RTSum 0001914-09.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MILTON ALVES DE ARAUJO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): NOVO MILÊNIO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante para ciência da petição de fl. 87, pela qual a reclamada reconhece a existência de grau de insalubridade, em grau médio (20%). Prazo de 05 dias. Salienta-se que a ausência de manifestação do reclamante presumirá sua concordância, com a consequente desistência da perícia.

Notificação Nº: 15851/2010

Processo Nº: RTSum 0001928-90.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ELIELSON OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): HOME CENTER NORDESTE COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S.A.

ADVOGADO.....: INGRID WERNICK

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 256/257 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados por Elielson Oliveira Pereira em face de Home Center Nordeste Comércio de Materiais de Construção S/A na presente reclamatória trabalhista, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante no importe de R\$408,00, calculadas sobre o valor da caus e de cujo recolhimento está dispensado em razão da concessão da assistência judiciária.

Intimem-se as partes.

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15870/2010

Processo Nº: RTSum 0001955-73.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL FACTORING DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS SINFAC- GO/TO

ADVOGADO.....: NILSON CASTRO MARINHO

RECLAMADO(A): DMR SOCIEDADE FOMENTO MERCANTIL LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO CANDIDO RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 128 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo homologar a desistência, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante os termos da fundamentação supra.

Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$73,60, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado(a).

Faculta-se a(o) autor(a) o desentranhamento dos documentos de fls. 10/75.

Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução.

Intimem-se as partes.

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15934/2010

Processo Nº: RTAlc 0001985-11.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ APARECIDO DESIDERIO DUARTE

ADVOGADO.....: JORGE AUGUSTO ALVARENGA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 58 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por José Aparecido Desidério Duarte em face de Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, absolvendo a reclamada, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo.

Custas, a cargo do reclamante, no valor de R\$ 11,22, apuradas sobre o valor atribuído à causa, as quais deverão ser recolhidas no prazo legal. Intimem-se as partes.

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15933/2010

Processo Nº: RTSum 0002029-30.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER GONÇALVES

ADVOGADO.....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO

RECLAMADO(A): FABRICIO DE ORNELAS LEITAO E SILVA

ADVOGADO.....: VANESSA KRISTINA GOMES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 76/77 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Wagner Gonçalves em face de Fabrício de Ornelas Leitão e Silva, absolvendo o reclamado, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Defiro às partes os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$ 339,67, apuradas sobre o valor dado à causa (R\$ 16.983,49), a cargo do reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se as partes Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15845/2010

Processo Nº: RTSum 0002032-82.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....: SERGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMADA: MANIFESTAR-SE, QUERENDO, EM 05(CINCO) DIAS, ACERCA DO DOCUMENTO APRESENTADO PELO RECLAMANTE, JUNTADO AOS AUTOS VIRTUAIS EM 17/11/2010, CONFORME DETERMINADO NA ATA DE AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 15863/2010

Processo Nº: RTOrd 0002167-94.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LAZARA MIGUEL FERREIRA

ADVOGADO.....: FERNANDA ULYSSEA BORGES DE SOUZA

RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DONA LATIFA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 08/12/2010 ÀS 08:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16124/2010

Processo Nº: RT 0007600-52.2005.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 01/12/2010, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 16085/2010

Processo Nº: AINDAT 0009800-61.2007.5.18.0008 8ª VT

AUTOR....: ALZIRA RODRIGUES SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GENI PRAXEDES

RÉU(RÉ): PLASTICOM - PLÁSTICOS IND. E COM. LTDA. + 002

ADVOGADO: FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS EXECUTADAS: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 616, a seguir transcrito, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara:
DESPACHO Vistos os autos. Compulsando os autos verifica-se que a sentença de fls. 268/281, determina o pagamento de pensão mensal em favor da requerente, e, ainda, em sede de embargos declaratórios restou assim determinado (fls. 304/305), litteris: "(...)Sendo assim, acolho os embargos de declaração opostos pelo reclamante para sanar a omissão apontada, ficando a ré condenada, na forma do art. 475-Q, do Código de Processo Civil a indicar, no prazo de 10 (dez) dias do trânsito em julgado desta decisão, bem móvel livre de ônus ou apresentar títulos da dívida pública em valor suficiente para a garantia das prestações de alimentos vincendas (...) (...)a fim de constituir capital para

assegurar o cumprimento da condenação, sob pena de proceder-se bloqueio de créditos existentes em contas bancárias de sua titularidade, até o limite de 100% (cem por cento) do valor das prestações vincendas e o depósito da referida quantia em caderneta de poupança."Assim, intime-se a executada a, no prazo de 05 (cinco) dias, dar cumprimento à respectiva obrigação, nos termos da determinação acima exposta, bem como, incluir a exequente em folha de pagamento mensal, a fim de assegurar o cumprimento da obrigação referente ao pensionamento fixado, sob pena de execução do valor total das parcelas vencidas e ou vincendas, somadas ao valor total da execução. Decorridos in albis o prazo acima, proceda-se conforme determina o art. 159-A do Provimento Geral consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista.

Notificação Nº: 16086/2010

Processo Nº: AINDAT 0009800-61.2007.5.18.0008 8ª VT

AUTOR....: ALZIRA RODRIGUES SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GENI PRAXEDES

RÉU(RÉ): PLASTICOM EMBALAGENS LTDA. + 002

ADVOGADO: FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS EXECUTADAS: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 616, a seguir transcrito, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara:
DESPACHO Vistos os autos. Compulsando os autos verifica-se que a sentença de fls. 268/281, determina o pagamento de pensão mensal em favor da requerente, e, ainda, em sede de embargos declaratórios restou assim determinado (fls. 304/305), litteris: "(...)Sendo assim, acolho os embargos de declaração opostos pelo reclamante para sanar a omissão apontada, ficando a ré condenada, na forma do art. 475-Q, do Código de Processo Civil a indicar, no prazo de 10 (dez) dias do trânsito em julgado desta decisão, bem móvel livre de ônus ou apresentar títulos da dívida pública em valor suficiente para a garantia das prestações de alimentos vincendas (...) (...)a fim de constituir capital para assegurar o cumprimento da condenação, sob pena de proceder-se bloqueio de créditos existentes em contas bancárias de sua titularidade, até o limite de 100% (cem por cento) do valor das prestações vincendas e o depósito da referida quantia em caderneta de poupança."Assim, intime-se a executada a, no prazo de 05 (cinco) dias, dar cumprimento à respectiva obrigação, nos termos da determinação acima exposta, bem como, incluir a exequente em folha de pagamento mensal, a fim de assegurar o cumprimento da obrigação referente ao pensionamento fixado, sob pena de execução do valor total das parcelas vencidas e ou vincendas, somadas ao valor total da execução. Decorridos in albis o prazo acima, proceda-se conforme determina o art. 159-A do Provimento Geral consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista.

Notificação Nº: 16087/2010

Processo Nº: AINDAT 0009800-61.2007.5.18.0008 8ª VT

AUTOR....: ALZIRA RODRIGUES SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GENI PRAXEDES

RÉU(RÉ): SUPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA. + 002

ADVOGADO: FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS EXECUTADAS: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 616, a seguir transcrito, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara:
DESPACHO Vistos os autos. Compulsando os autos verifica-se que a sentença de fls. 268/281, determina o pagamento de pensão mensal em favor da requerente, e, ainda, em sede de embargos declaratórios restou assim determinado (fls. 304/305), litteris: "(...)Sendo assim, acolho os embargos de declaração opostos pelo reclamante para sanar a omissão apontada, ficando a ré condenada, na forma do art. 475-Q, do Código de Processo Civil a indicar, no prazo de 10 (dez) dias do trânsito em julgado desta decisão, bem móvel livre de ônus ou apresentar títulos da dívida pública em valor suficiente para a garantia das prestações de alimentos vincendas (...) (...)a fim de constituir capital para assegurar o cumprimento da condenação, sob pena de proceder-se bloqueio de créditos existentes em contas bancárias de sua titularidade, até o limite de 100% (cem por cento) do valor das prestações vincendas e o depósito da referida quantia em caderneta de poupança."Assim, intime-se a executada a, no prazo de 05 (cinco) dias, dar cumprimento à respectiva obrigação, nos termos da determinação acima exposta, bem como, incluir a exequente em folha de pagamento mensal, a fim de assegurar o cumprimento da obrigação referente ao pensionamento fixado, sob pena de execução do valor total das parcelas vencidas e ou vincendas, somadas ao valor total da execução. Decorridos in albis o prazo acima, proceda-se conforme determina o art. 159-A do Provimento Geral consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista.

Notificação Nº: 16092/2010

Processo Nº: RT 0092700-04.2007.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ALEX FLORIANO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA PAIVA

RECLAMADO(A): WANDERSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ANA MARGARIDA MEDEIROS SOARES MENDES

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 16153/2010

Processo Nº: RT 0128200-34.2007.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: FREDERICO BARBOSA VANDERLEI REP/POR JOSÉ PEREIRA VANDERLEI

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): LUCAS ALEXANDRE JULIANO

ADVOGADO.....: THIAGO RODRIGUES RIZZO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 219 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Em atenção ao pleito de fls. 217, intime-se o exequente, pessoalmente, via postal com A.R., e seu procurador, via DJE, a, no prazo de 05 dias, manifestar se tem interesse em receber os bens adjudicados, sob pena de, no silêncio, presumir-se o desinteresse, tornando-se, de conseguinte, prejudicadas as adjudicações havidas, com a consequente expedição de certidão de crédito, posto que o curso da presente execução já esteve suspenso por mais de um ano.

Notificação Nº: 16146/2010

Processo Nº: RT 0146300-03.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EVANDRO PEREIRA RIBEIRO

ADVOGADO.....: KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO

RECLAMADO(A): SCALLA COMERCIO DE BOX E PERSIANAS LTDA. (KI CHUA BOX) + 002

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 370 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Tendo em vista o pleito de fls. 367 e, mormente, considerando os documentos de fls. 358/362, determino a remessa dos presentes autos ao Setor de Cálculos Judiciais para retificação da conta, a fim de incluir tão somente os salários devidos em razão da não percepção do benefício previdenciário de abril a agosto de 2009. Registre-se que os valores constantes das guias de fls. 199, 200, 325, 326 e 327 já foram devidamente deduzidos do quantum debeatur. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16114/2010

Processo Nº: RT 0146900-24.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELOISA NAVES DE AGUIAR

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 781/783. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16127/2010

Processo Nº: RT 0180800-95.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO LUIZ MARIANNI

ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A. + 001

ADVOGADO.....: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls.576 cuja cópia segue anexa. Prazo legal. Vistos os autos. O exequente, às fls. 572/573, requer a liberação dos depósitos recursais de fls. 387 e 461. Indefiro, por ora, o pleito em comento, tendo em vista que, até a presente data, não foi juntada aos autos a certidão de trânsito em julgado do Agravado de Instrumento interposto pela reclamada. Aguarde-se a juntada da respectiva certidão nestes autos. Após, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos Judiciais para adequação da conta. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 16135/2010

Processo Nº: RTSum 0200600-12.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: THATIANE ROCHA DE ABREU

ADVOGADO.....: RIBAS RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 02/12/2010, para Tentativa Conciliatória.

Notificação Nº: 16128/2010

Processo Nº: RTSum 0000300-97.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: RUBSLEY CANDIDO SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM

RECLAMADO(A): BIFE E CIA N/P DA SÓCIA ILMA DAHER GARCIA + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 01/12/2010, para Tentativa Conciliatória.

Notificação Nº: 16177/2010

Processo Nº: RTOrd 0037300-34.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA GOMES CAVALCANTI

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO.....: MANOEL M L ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 493. Prazo legal.

Notificação Nº: 16156/2010

Processo Nº: RTOrd 0080100-77.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS VIANA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): CAMARGO CORRÊA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: OCTACIO DE PAULA SANTANA NETO + 001

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 279. Prazo legal.

Notificação Nº: 16123/2010

Processo Nº: RTOrd 0128900-39.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO.....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO: Opor embargos à execução, caso queira, conforme determinado no despacho de fls. 519. Prazo legal.

Notificação Nº: 16144/2010

Processo Nº: RTOrd 0151300-47.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO CALAGE MELLO

ADVOGADO.....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 02/12/2010, para Tentativa Conciliatória.

Notificação Nº: 16145/2010

Processo Nº: RTOrd 0151300-47.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO CALAGE MELLO

ADVOGADO.....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 02/12/2010, para Tentativa Conciliatória.

Notificação Nº: 16162/2010

Processo Nº: RTOrd 0184100-31.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO.....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMADO: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 586. Prazo legal.

Notificação Nº: 16093/2010

Processo Nº: RTOrd 0187000-84.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ROSA SANTANA

ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMERCIAL E RECUPERADORA SÓ RODANTE DE TRATORES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 256/257. Prazo legal.

Assunto: comprovação depósito de FGTS; e retificar anotações na CTPS.

Notificação Nº: 16094/2010

Processo Nº: RTOrd 0187000-84.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ROSA SANTANA

ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MOACYR BATISTA DE CARVALHO + 002

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 256/257. Prazo legal.
Assunto: comprovação depósito de FGTS; e retificar anotações na CTPS.

Notificação Nº: 16149/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000468-65.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO FERREIRA COELHO

ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): RL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... EGBERTO DE FARIA MALO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Impugnar, caso queira, os cálculos de fls 349/352.Juizo Garantido.Prazo legal.

Notificação Nº: 16138/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000949-28.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ANNE STEFANIE LOPES

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça de folhas 390/393, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 16139/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000949-28.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ANNE STEFANIE LOPES

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 02/12/2010, para Tentativa Conciliatória.

Notificação Nº: 16140/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000949-28.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ANNE STEFANIE LOPES

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): CENTRO - OESTE GRÁFICA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 02/12/2010, para Tentativa Conciliatória.

Notificação Nº: 16164/2010

Processo Nº: ET 0001317-37.2010.5.18.0008 8ª VT

EMBARGANTE...: MARCO AURÉLIO SEBBA DE PÁDUA FREITAS (N/P ANA MÔNICA ROCHA SEBBA DE PÁDUA FREITAS)

ADVOGADO..... MÉRCYA ARYCE DA COSTA

EMBARGADO(A): UNIAO PROCURADORIA DE GOIAS (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) N/P DE ROBERTA FRANCO BUENO BUCC

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por MARCO AURÉLIO SEBBA DE PÁDUA FREITAS (N/P ANA MÔNICA ROCHA SEBBA DE PÁDUA FREITAS) e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 16175/2010

Processo Nº: RTSum 0001420-44.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ALEXSANDRA PEIXOTO RODRIGUES

ADVOGADO..... MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): EFETIVO SERVIÇOS LTDA + 002

ADVOGADO..... ANTONIO JUSTINO LUCENA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 74, no importe de R\$ 17,66, atualizada até 17/11/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16122/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001490-61.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: AGUINALDO DA CRUZ SOUZA

ADVOGADO..... ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO..... ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Impugnar, caso queira, os cálculos de fls 244/246.Juizo Garantido.Prazo legal.

Notificação Nº: 16126/2010

Processo Nº: RTSum 0001562-48.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: NICOLAU DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO..... JOSÉ ARIMATEIA CARNEIRO

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE FRUTAS LLMM LTDA. ,

ADVOGADO..... HUGO CESAR DE ARAUJO CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Nicolau dos Santos Souza em face da reclamada Comercial de Frutas LLMM Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decumum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento (art. 789, caput, e inciso II, e art. 790, § 3º, todos da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 16089/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001697-60.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO DE ANDRADE

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO..... JOELSON JOSÉ FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que CARLOS ANTÔNIO DE ANDRADE propôs em face de AGETOP - AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS, decido: 1)rejeitar a preliminar suscitada pela ré; 2)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando a reclamada a pagar-lhe diferenças da GAD decorrente dos reajustes postulados, no percentual anual de 2%(dois por cento), de 2007 a 2009, com sua respectiva incorporação à remuneração; nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo.

Autorizada a dedução das parcelas pagas sob o mesmo título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST).Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber à reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST). Custas pela reclamada no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$15.000,00 (quinze mil reais). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16121/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001722-73.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 002

ADVOGADO..... MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE E 1ª RECLAMADA: Contra-Razoar Recurso Ordinário de fls. 231/259 interposto pela Reclamada 2ª e 3ª. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16165/2010

Processo Nº: RTSum 0001751-26.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAMIRIO DE ALMEIDA NETO

ADVOGADO..... VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): IPE AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 52, no importe de R\$31,80, atualizada até 17/11/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16168/2010

Processo Nº: RTSum 0001756-48.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO LUCENA SOUSA

ADVOGADO..... FLAVIA SANTOS PEREIRA
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 36, no importe de R\$ 423,46 , mais 78,83 referentes a Terceiros, atualizadas até 17/11/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16150/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001761-70.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: IGEIVAN BEZERRA LIMA

ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (RICARDO ELETRO)

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Igeivan Bezerra Lima em face da reclamada Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda. (Ricardo Eletro), DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisação passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprir, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inc. I, da LT). P.R.I.

Notificação Nº: 16088/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001767-77.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: NEUZITO DOS SANTOS DE JESUS

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, fls. 211/220, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que NEUZITO DOS SANTOS DE JESUS propôs em face de CENTROALCOOL S.A. Decido:

1) rejeitar a preliminar suscitada pela ré; 2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante condenando a RECLAMADA a pagar-lhe 30min (trinta minutos)z diários como extras a título de horas in itinere, por dia efetivamente laborado, com adicional de 50%, nos termos das cláusulas 9ª a 12ª do ACT, com sua incidência em RSR e reflexos em saldo de salário, 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS; nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Autorizada a dedução das parcelas pagas sob o mesmo título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial.

Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST).

Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber à reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST). Custas pela reclamada no importe de R\$30,00 (trinta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16169/2010

Processo Nº: RTSum 0001796-30.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ELDER DE SOUSA

ADVOGADO..... TÁGORE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 55, no importe de R\$ 198,74 , mais 37,00 referentes a Terceiros, atualizadas até 17/11/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16090/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001807-59.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FILHO DE OLIVEIRA REGES

ADVOGADO..... HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): ARMAZEN BAR LTDA.

ADVOGADO..... RENAN FERREIRA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista JOSÉ FILHO DE OLIVEIRA REGES propôs em face de ARMAZEN BAR LTDA., decido:

1) reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício;

2) rejeitar as preliminares arguidas pela ré; 3) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando a reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 3.1) aviso prévio indenizado; 3.2) saldo de salário correspondente a 5 (cinco) dias laborados; 3.3) 1/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3; 3.4) 1/12 13º salário proporcional; 3.5) horas extras excedentes da oitava diária, com adicional de 50%; 3.6) multa do artigo 477 da CLT. A Reclamada deverá apresentar no prazo de 5 (cinco) dias, após o trânsito em julgado, o comprovante de recolhimento do FGTS, acrescido de 40%, sob pena de execução pelo valor equivalente. Deverá, ainda, em igual prazo, entregar o TRCT, código 01, e registrar o vínculo de emprego na CTPS do ex-empregado fazendo constar: admissão em 23/8/2010, desligamento em 28/8/2010, função de garçom e remuneração mensal de R\$510,00 (quinhentos e dez reais) acrescida de 10% (dez por cento) de gorjetas. Autorizada a dedução das parcelas pagas sob o mesmo título (fl. 13 e 32). Após o trânsito em julgado, serão expedidos os ofícios mencionados no tópico 11. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST). Custas pela reclamada no importe de R\$18,00 (dezoito reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$900,00 (novecentos reais). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16166/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001809-29.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO SEBASTIÃO ARAÚJO

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ATLANTA LTDA.

ADVOGADO..... FEROLA TORQUATO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 47, no importe de R\$ 96,24 , mais 17,92 referentes a Terceiros, atualizadas até 17/11/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16167/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001809-29.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO SEBASTIÃO ARAÚJO

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ATLANTA LTDA.

ADVOGADO..... FEROLA TORQUATO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 47, no importe de R\$ 96,24 , mais 17,92 referentes a Terceiros, atualizadas até 17/11/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16172/2010

Processo Nº: RTSum 0001830-05.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JURACI BISPO DE ASSIS

ADVOGADO.....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA

RECLAMADO(A): CEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: HELEN CRISTINA MELLO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 41, no importe de R\$ 57,75 , mais 10,75 referentes a Terceiros, atualizadas até 17/11/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16173/2010

Processo Nº: RTSum 0001833-57.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CLEONICE MARIA MATEUS

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE, ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO.....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 30, no importe de R\$ 118,46, mais 22,05 referentes a Terceiros, atualizadas até 17/11/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16174/2010

Processo Nº: RTSum 0001837-94.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: AMANDA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): CENTRO-OESTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOI

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 74, no importe de R\$ 316,89, mais 58,99 referentes a Terceiros, atualizadas até 17/11/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16171/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001838-79.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SALVADOR TADEU BARCELOS

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: DANILO PRADO ALEXANDRE

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 39, no importe de R\$ 986,32 , mais 164,89 referentes a Terceiros, atualizadas até 17/11/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16116/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001845-71.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DE ARAÚJO CEDRO

ADVOGADO.....: ALVARO VIEIRA DOS S JUNIOR

RECLAMADO(A): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

ADVOGADO.....: ANDRÉA DURAN SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTES os pedidos constantes da peça preambular, para condenar a reclamada INFRAERO – EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA a pagar ao reclamante SEBASTIÃO DE ARAÚJO CEDRO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 451,40, calculadas sobre R\$ 22.570,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art.789, caput e inciso II, da CLT).As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 16117/2010

Processo Nº: RTSum 0002037-04.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO FEITOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES

RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S.A. (ASSOLAN) + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Ricardo Feitosa da Silva em face das reclamadas WAG Armazenagem e Serviços Logísticos Ltda. e Hypermarcas S.A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer em favor do reclamante fixadas na fundamentação.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.

As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 16152/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002053-55.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO PEREIRA DA HORA

ADVOGADO.....: ELAINE FERREIRA RORIZ

RECLAMADO(A): MZ MENEGUZZO FASHION LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 07/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16176/2010

Processo Nº: RTSum 0002073-46.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JAYSON NEY DA SILVA MARTINS

ADVOGADO.....: CLÁUDIO TAKEO YAMAMOTO

RECLAMADO(A): AUTO POSTO IGUALDADE LTDA. II

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Jayson Ney da Silva Martins em face do reclamado Auto Posto Igualdade Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o reclamado a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto no art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. O reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelo reclamado das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.

Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 16106/2010

Processo Nº: RTSum 0002169-61.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: VANGELINA PEREIRA DA SILVA CUNHA

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): ATOS INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 01/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16107/2010

Processo Nº: RTOrd 0002170-46.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): CMC COMÉRCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 29/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16108/2010

Processo Nº: RTSum 0002171-31.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL DE SANTANA PEREIRA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): SOBBE SISTEMAS ESTRUTURAIS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 02/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16109/2010

Processo Nº: RTSum 0002173-98.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: NILSON PINTO DA SILVA

ADVOGADO..... DENISE TELES ALMEIDA

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 02/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16110/2010

Processo Nº: RTOrd 0002174-83.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA MARIA BRUNO

ADVOGADO..... FERNANDA ULYSSEA BORGES DE SOUZA

RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DONA LATIFA LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 02/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16111/2010

Processo Nº: RTOrd 0002175-68.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ELIZATH MARIA HERINGER DE ALENCAR

ADVOGADO..... FERNANDA ULYSSEA BORGES DE SOUZA

RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DONA LATIFA LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 02/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16112/2010

Processo Nº: RTOrd 0002176-53.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE SOUZA ALEIXO

ADVOGADO..... NEYLISMAR LUIZ FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): MS NERES DE SOUZA COMÉCIO DE MADEIRAS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 06/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16113/2010

Processo Nº: RTSum 0002177-38.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS TAVARES GOMES

ADVOGADO..... RUI CARLOS

RECLAMADO(A): SUBSOLO MÁQUINAS E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 02/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8302/2010

PROCESSO: RTOrd 0000944-06.2010.5.18.0008

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: RODRIGO LEITE FERREIRA

EXECUTADOS: TCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., CNPJ:

05.279.752/0001-57 e TECNIC-ENERGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO,

CNPJ: 05.543.792/0001-64

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19.11.2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22.11.2010

O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, TCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. e TECNIC-ENERGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$2.233,72, atualizado até 30.09.2010.

E para que chegue ao conhecimento dos executados, TCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. e TECNIC-ENERGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e dez.

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8303/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0002152-25.2010.5.18.0008

RECLAMANTE: ANGELITA MARTINS BORGES

RECLAMADO(A): ANEX POST LTDA , CNPJ: 06.023.750/0001-65

Data da audiência: 06/12/2010 às 15:00 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19.11.2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22.11.2010

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, certidão narrativa para percepção do seguro-desemprego e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 1.020,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ANEX POST LTDA , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e dez.

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16283/2010

Processo Nº: RT 0037700-55.2003.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: VIVALDO MORAES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): MUNDICOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 004

ADVOGADO.....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Decorrido o prazo para a executada Maia e Borba embargar a execução, libere-se ao exequente o seu crédito (fls. 1096), juntamente com o recolhimento do imposto de renda, das custas e da contribuição previdenciária. Intime-se.

Prossiga-se a execução somente em relação ao crédito remanescente devido pela terceira executada (EBM CONSTRUTORA LTDA), observando-se os cálculos de fls. 1104.

Notificação Nº: 16286/2010

Processo Nº: RT 0151300-20.2004.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ELISIO MAMARE

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): MATA PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA + 002

ADVOGADO.....: SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista dos autos, por 05 dias.

Notificação Nº: 16281/2010

Processo Nº: RT 0147100-96.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GRÁCIA MARIA DE SOUZA

ADVOGADO.....: GRÁCIA MARIA DE SOUZA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Deixo de apreciar o acordo noticiado à fls. 1137, uma vez que restou cumprida a obrigação, com o pagamento do valor apurado nos cálculos de fls. 1120/1124 e informação de que a inclusão dos créditos futuros se daria na forma mencionada à fls. 1128, em conformidade com o despacho de fls. 1118.

Libere-se à reclamante o saldo da conta descrita à fls. 1140.

Intimem-se.

Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 16282/2010

Processo Nº: RT 0147100-96.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GRÁCIA MARIA DE SOUZA

ADVOGADO.....: GRÁCIA MARIA DE SOUZA

RECLAMADO(A): FUNCEP FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS + 001

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Deixo de apreciar o acordo noticiado à fls. 1137, uma vez que restou cumprida a obrigação, com o pagamento do valor apurado nos cálculos de fls. 1120/1124 e

informação de que a inclusão dos créditos futuros se daria na forma mencionada à fls. 1128, em conformidade com o despacho de fls. 1118.

Libere-se à reclamante o saldo da conta descrita à fls. 1140.

Intimem-se.

Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 16305/2010

Processo Nº: RT 0105300-54.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: BRASILINO CARLOS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMPUTAR ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA. + 004

ADVOGADO.....: EDMA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Vista do agravo de petição interposto pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16295/2010

Processo Nº: RT 0115000-54.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO HENRIQUE SASSIOTO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ASDRUBAL CARLOS MENDANHA

RECLAMADO(A): ECOLAB QUÍMICA LTDA.

ADVOGADO.....: MÁRCIA LUZIA BROMONSCHENKEL

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber alvará p/ levantamento do depósito recursal. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16284/2010

Processo Nº: RT 0120500-67.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: EUDIMAR MOREIRA DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito.

Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16288/2010

Processo Nº: RTOrd 0211600-06.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PERCILIANO DE LIMA

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: IARA FREITAS MIURA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16289/2010

Processo Nº: RTOrd 0084600-86.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: KAREN MIRANDA DOMINGOS

ADVOGADO.....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO

ADVOGADO.....: JULIANA PICOLLO SALAZAR COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber alvará, devendo comprovar o valor levantado para prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16300/2010

Processo Nº: RTOrd 0121600-23.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA LIMA VELOSO SILVA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16256/2010

Processo Nº: RTOrd 0127700-91.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARULHANA ELOISA SILVA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (PROP LUCIANA PINHEIRO) + 005

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16297/2010

Processo Nº: RTSum 0178900-40.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DHIAGO DE SOUZA NERI

ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): IMEM INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR LTDA.

ADVOGADO.....: MARIZETE INACIO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

Ao Procurador do Reclamante: Informar, no prazo de 05 dias, o nº do seu CPF (CPF do Dr. Edvaldo Adriany Silva).

Notificação Nº: 16298/2010

Processo Nº: RTOOrd 0181900-48.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: NECIVÂNIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16268/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000098-83.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA MORETE BARBOSA DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: GERALDO LEITE FERNANDES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16261/2010

Processo Nº: RTSum 0000444-34.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ELISANGELA MARQUES DE BRITO

ADVOGADO.....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO

RECLAMADO(A): BEAUTE GARNNIE CABELEREIROS LTDA./N/P INEZ SOARES DAS NEVES + 002

ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento das custas, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 16285/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000471-17.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANE RIBEIRO DE SANTANA

ADVOGADO.....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA

RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada:

Libere-se à reclamada o depósito de fls. 284, efetuado a título de adiantamento de honorários periciais (fls. 284).

Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 16265/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000637-49.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ELCIONE BORGES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Para audiência de instrução, os autos foram incluídos na pauta do dia 24/01/2011 às 16:30 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 16255/2010

Processo Nº: RTSum 0000862-69.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR ORGENIO PIRES

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): MAGADAN COMERCIAL LTDA - ME + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16302/2010

Processo Nº: RTSum 0000892-07.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JEAN ALVES DE LIMA

ADVOGADO.....: OSÓRIO DE MOURA ORNELAS JÚNIOR

RECLAMADO(A): JS INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA ME

ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16257/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000894-74.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JUCIEDES ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista do recurso adesivo interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16280/2010

Processo Nº: RTSum 0001009-95.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEY MIGUEL DOS ANJOS

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): CS PNEUS COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA. ME

ADVOGADO.....: GUSTAVO ALVES FORTE

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito.

Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16258/2010

Processo Nº: RTSum 0001111-20.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR

ADVOGADO.....: KARINY ROCHA MORENO BARBOSA PEREIRA

RECLAMADO(A): BRINDES RIVIERA LTDA

ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16301/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001114-72.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: NILDO SILVA XAVIER

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16287/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001232-48.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA MARTINS BORGES

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

O Sr. Perito, Dr. Leonardo Oliveira Metran, informa que os trabalhos de investigação ambiental serão iniciados no dia 26/11/2010, a partir das 08:00 horas, no estabelecimento da Reclamada.

Requer, ainda, que a Reclamada forneça cópias das páginas dos PPRA's e de outros documentos pertinentes com análises ambientais do setor/atividade do Reclamante na hora e data da Diligência Pericial.

Notificação Nº: 16296/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001267-08.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSINA MACEDO DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): PRESTE SERVES LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À exequente: Para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias, uma vez que o conteúdo da petição de fl. 69 não condiz com as informações existentes nos autos.

Notificação Nº: 16259/2010

Processo Nº: RTSum 0001418-71.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ROSÁLIA DA SILVA ALVES

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): PHARMA FÓRMULA LTDA ME + 004

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16260/2010

Processo Nº: RTSum 0001418-71.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ROSÁLIA DA SILVA ALVES

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): WILTON ALVES FERREIRA JÚNIOR + 004

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16303/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001463-75.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DANILLO LUCIER DA SILVA BORGES

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA (L.C.A.) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16262/2010

Processo Nº: RTSum 0001597-05.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARIZETE INACIO DE FARIA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA- ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA- INFRAERO NA PESSOA DE SEU (JUCÉLIO ALVES DE OLIVEIRA)

ADVOGADO.....: ANDRÉA DURAN SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Para audiência de instrução, os autos foram incluídos na pauta do dia 20/01/2011 às 16:30 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 16304/2010

Processo Nº: RTSum 0001690-65.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES CHAPRI OLIVEIRA BATISTA

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16290/2010

Processo Nº: RTSum 0001782-43.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCEL RODRIGUES SILVA

ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): A. F. FERREIRA II (ANE CONFECÇÕES)

ADVOGADO.....: HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 120/127:

ANTE O EXPOSTO, rejeitam-se os pedidos de rescisão indireta do contrato de trabalho e rescisão por justa causa; julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada A. F. FERREIRA II (ANE CONFECÇÕES), a pagar ao reclamante MARCEL RODRIGUES SILVA, as parcelas deferidas, tudo nos termos da fundamentação que integra decismum.

Notificação Nº: 16291/2010

Processo Nº: RTSum 0001796-27.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE FRIOS BRUNE LTDA. (MUNDIAL FRIOS) POR MARCIA MONTEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 68/77:

DIANTE DO EXPOSTO, acata-se de ofício a preliminar de carência de ação por inépcia da exordial, quanto ao pedido de vale-transporte. No mérito, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho e condenar a Reclamada COMERCIAL DE FRIOS BRUNE LTDA (MUNDIAL FRIOS)/MÁRCIA MONTEIRO DE ALMEIDA, a pagar ao Reclamante ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decismum.

Notificação Nº: 16293/2010

Processo Nº: RTSum 0002011-03.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA PEREIRA PESSOA

ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): MORAIS CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 19/25:

ANTE O EXPOSTO, julgam-se TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar a reclamada MORAIS CONFECÇÕES LTDA, nas obrigações de fazer e

de pagar à reclamante VANESSA PEREIRA PESSOA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas e obrigações deferidas na fundamentação supra que integram este decismum.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9394/2010

PROCESSO Nº RT 0068800-86.2007.5.18.0009

PROCESSO: RT 0068800-86.2007.5.18.0009

RECLAMANTE: ROBSON ROCHA

RECLAMADO(A): AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA SUC. DO RESTAURANTE 23 LTDA/BAR E LANCHONETE UNIVERSITÁRIO LTDA NA PESSOA DO SR. MÁRCIO GOMES DE PINA., CPF/CNPJ: 07.964.583/0001-10 O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO DA NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA SUC. DO RESTAURANTE 23 LTDA/BAR E LANCHONETE UNIVERSITÁRIO LTDA NA PESSOA DO SR. MÁRCIO GOMES DE PINA., MARCOS GOMES DE PINA atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA EFETIVADA ÀS FLS. 479/482 (UM LOTE DE Nº 21, DA QUADRA 02, RUA CH-02, BAIRRO: PARQUE DAS LARANJEIRAS, IMÓVEL REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 36.234, NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS, TABELIONATO E REGISTRO DE IMÓVEIS E HOPOTECAS DE CADAS NOVAS/GO). PRAZO E FINS LEGAIS.

E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e dez.

CLEUZA GONÇALVES LOPES

JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9357/2010

PROCESSO Nº RTSum 0018200-90.2009.5.18.0009

PROCESSO: RTSum 0018200-90.2009.5.18.0009

EXEQUENTE(S): RONNIERY VIEIRA FERREIRA

EXECUTADO(S): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS , CPF/CNPJ: 00.009.282/0001-98

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO DA NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$2.861,79, atualizados até 31/05/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e dez.

CLEUZA GONÇALVES LOPES

JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9331/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0002147-97.2010.5.18.0009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0002147-97.2010.5.18.0009

RECLAMANTE: WILSON OLIVEIRA MARQUES

RECLAMADO(A): WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. , CPF/CNPJ: 07.033.373/0001-08

Data da audiência: 11/01/2011 às 09:50 horas.

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO DA NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

"Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada

condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.

- Requer baixa da CTPS.

Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.

Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.

O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.

Importa o valor da causa em R\$ 1020,00.

Nestes termos,

Pede deferimento."

Valor da causa: R\$ 1.020,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e dez.

CLEUZA GONÇALVES LOPES

JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14053/2010

Processo Nº: RT 0112000-14.2005.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LIGIA FLORES SOARES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): HT MEDICAMENTOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO:

PARA RECLAMADO.Tomar ciência da penhora on line realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 14031/2010

Processo Nº: RT 0099200-80.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: NELSON RODRIGUES MARTINS JÚNIOR

RECLAMADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. N/P MARINO VICENTE DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA RECLAMANTES. Tomar ciência do despacho de fl. 294: Nos termos do art. 1052, suspendam-se estes autos até que sejam julgados os embargos de terceiro ora ajuizados pelo reclamado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14034/2010

Processo Nº: RT 0129200-63.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS GARCIA MACHADO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÃO S.A. + 004

ADVOGADO.....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Tomar ciência da decisão em Embargos à Execução. Prazo legal.

Conclusão:Pelo exposto, conheço dos embargos à execução no processo em que consta como exequente LUIZ CARLOS GARCIA MACHADO e como executada SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÃO S.A., para julgar PROCEDENTES EM PARTES os pedidos, conforme fundamentação supra.

Custas pelo embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT.Ao cálculo para retificação conforme fundamentação supra (especialmente no que tange à apuração da multa por descumprimento de CCT), os quais farão parte integrante desta decisão.

Intimem-se.Com o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o seu crédito, intimando-o a receber o expediente. Ressalte-se que deverá comprovar nos autos o valor levantado no prazo de cinco dias.Feito, recolham os encargos legais e intime o Órgão Previdenciário, dando-lhe vista da GPS paga, bem como para o fim previsto no art. 879, § 3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo para impugnação aos cálculos.

Após, libere-se à executada, SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÃO S.A., seu saldo remanescente (o Juízo está garantido pelos depósitos de fls.823, 834-v e 835-v) e arquivem-se com as baixas de estilo,dando andamento no SAJ. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.

Intimem-se.Goiânia, 11 de novembro de 2010, quinta-feira

Notificação Nº: 14040/2010

Processo Nº: RT 0108300-25.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: WILMA BENTO TAVARES

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): MARCELA CRISTINA SUASSUNA ARAÚJO MOREIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE. Tomar ciência do despacho de fl. 113: Indefiro o pleito de reiteração de consulta via BACENJUD, porquanto, a sua efetivação mostrou-se infrutífera, conforme fl. 95/96 e, ainda, a reclamante não trouxe qualquer fato novo que justifique sua reiteração.

Nestes termos, cumpra-se o despacho de fl. 108 a partir do terceiro parágrafo. Intime-se.

Notificação Nº: 14041/2010

Processo Nº: RTOrd 0015700-48.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: WEULER DE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: SARA DIAS BARROS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão em Embargos à Execução. Prazo legal.

DISPOSITIVO: Pelo exposto, NÃO conheço dos embargos à execução no que tange à alegação de nulidade da declaração de grupo econômico e CONHEÇO quanto à alegação de excesso de penhora nos autos da execução em que figura como executada TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA e como exequente WEULER DE SOUZA FERREIRA, para julgar PROCEDENTE em parte o pedido, conforme fundamentação supra.Custas pela embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT.Intimem-se.Sem manifestação, desconstitua a penhora de fl.165 com a respectiva intimação do depositário fiel e libere ao exequente o seu crédito, intimando-o a receber o expediente.Ressalte-se que deverá comprovar nos autos o valor levantado no prazo de cinco dias.Feito, recolham os encargos legais e intime o Órgão Previdenciário, dando-lhe vista da GPS paga, bem como para o fim previsto no art. 879, § 3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo para impugnação aos cálculos.Após, libere-se o saldo remanescente porventura existente e arquivem-se com as baixas de estilo, dando andamento no SAJ.Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.

Notificação Nº: 14042/2010

Processo Nº: RTOrd 0015700-48.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: WEULER DE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA + 002

ADVOGADO.....: SARA DIAS BARROS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão em Embargos à Execução. Prazo legal.

DISPOSITIVO: Pelo exposto, NÃO conheço dos embargos à execução no que tange à alegação de nulidade da declaração de grupo econômico e CONHEÇO quanto à alegação de excesso de penhora nos autos da execução em que figura como executada TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA e como exequente WEULER DE SOUZA FERREIRA, para julgar PROCEDENTE em parte o pedido, conforme fundamentação supra.Custas pela embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT.Intimem-se.Sem manifestação, desconstitua a penhora de fl.165 com a respectiva intimação do depositário fiel e libere ao exequente o seu crédito, intimando-o a receber o expediente.Ressalte-se que deverá comprovar nos autos o valor levantado no prazo de cinco dias.Feito, recolham os encargos legais e intime o Órgão Previdenciário, dando-lhe vista da GPS paga, bem como para o fim previsto no art. 879, § 3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo para impugnação aos cálculos.Após, libere-se o saldo remanescente porventura existente e arquivem-se com as baixas de estilo, dando andamento no SAJ.Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.

Notificação Nº: 14043/2010

Processo Nº: RTOrd 0015700-48.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: WEULER DE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: SARA DIAS BARROS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão em Embargos à Execução. Prazo legal.

DISPOSITIVO: Pelo exposto, NÃO conheço dos embargos à execução no que tange à alegação de nulidade da declaração de grupo econômico e CONHEÇO quanto à alegação de excesso de penhora nos autos da execução em que figura como executada TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA e como exequente WEULER DE SOUZA FERREIRA, para julgar PROCEDENTE em parte o pedido, conforme fundamentação supra.Custas pela embargante, no importe de R\$

44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT. Intimem-se. Sem manifestação, desconstitua a penhora de fl.165 com a respectiva intimação do depositário fiel e libere ao exequente o seu crédito, intimando-o a receber o expediente. Ressalte-se que deverá comprovar nos autos o valor levantado no prazo de cinco dias. Feito, recolham os encargos legais e intime o Órgão Previdenciário, dando-lhe vista da GPS paga, bem como para o fim previsto no art. 879, § 3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo para impugnação aos cálculos. Após, libere-se o saldo remanescente porventura existente e arquivem-se com as baixas de estilo, dando andamento no SAJ. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.

Notificação Nº: 14044/2010

Processo Nº: RTOOrd 0015700-48.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: WEULER DE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA + 002

ADVOGADO..... SARA DIAS BARROS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão em Embargos à Execução. Prazo legal. **DISPOSITIVO:** Pelo exposto, NÃO conheço dos embargos à execução no que tange à alegação de nulidade da declaração de grupo econômico e CONHEÇO quanto à alegação de excesso de penhora nos autos da execução em que figura como executada TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA e como exequente WEULER DE SOUZA FERREIRA, para julgar PROCEDENTE em parte o pedido, conforme fundamentação supra. Custas pela embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT. Intimem-se. Sem manifestação, desconstitua a penhora de fl.165 com a respectiva intimação do depositário fiel e libere ao exequente o seu crédito, intimando-o a receber o expediente. Ressalte-se que deverá comprovar nos autos o valor levantado no prazo de cinco dias. Feito, recolham os encargos legais e intime o Órgão Previdenciário, dando-lhe vista da GPS paga, bem como para o fim previsto no art. 879, § 3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo para impugnação aos cálculos. Após, libere-se o saldo remanescente porventura existente e arquivem-se com as baixas de estilo, dando andamento no SAJ. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.

Notificação Nº: 14045/2010

Processo Nº: RTOOrd 0015700-48.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: WEULER DE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 002

ADVOGADO..... SARA DIAS BARROS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão em Embargos à Execução. Prazo legal. **DISPOSITIVO:** Pelo exposto, NÃO conheço dos embargos à execução no que tange à alegação de nulidade da declaração de grupo econômico e CONHEÇO quanto à alegação de excesso de penhora nos autos da execução em que figura como executada TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA e como exequente WEULER DE SOUZA FERREIRA, para julgar PROCEDENTE em parte o pedido, conforme fundamentação supra. Custas pela embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT. Intimem-se. Sem manifestação, desconstitua a penhora de fl.165 com a respectiva intimação do depositário fiel e libere ao exequente o seu crédito, intimando-o a receber o expediente. Ressalte-se que deverá comprovar nos autos o valor levantado no prazo de cinco dias. Feito, recolham os encargos legais e intime o Órgão Previdenciário, dando-lhe vista da GPS paga, bem como para o fim previsto no art. 879, § 3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo para impugnação aos cálculos. Após, libere-se o saldo remanescente porventura existente e arquivem-se com as baixas de estilo, dando andamento no SAJ. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.

Notificação Nº: 14046/2010

Processo Nº: RTOOrd 0015700-48.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: WEULER DE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA + 002

ADVOGADO..... SARA DIAS BARROS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão em Embargos à Execução. Prazo legal. **DISPOSITIVO:** Pelo exposto, NÃO conheço dos embargos à execução no que tange à alegação de nulidade da declaração de grupo econômico e CONHEÇO quanto à alegação de excesso de penhora nos autos da execução em que figura como executada TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA e como exequente WEULER DE SOUZA FERREIRA, para julgar PROCEDENTE em parte o pedido, conforme fundamentação supra. Custas pela embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT. Intimem-se. Sem manifestação,

desconstitua a penhora de fl.165 com a respectiva intimação do depositário fiel e libere ao exequente o seu crédito, intimando-o a receber o expediente. Ressalte-se que deverá comprovar nos autos o valor levantado no prazo de cinco dias. Feito, recolham os encargos legais e intime o Órgão Previdenciário, dando-lhe vista da GPS paga, bem como para o fim previsto no art. 879, § 3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo para impugnação aos cálculos. Após, libere-se o saldo remanescente porventura existente e arquivem-se com as baixas de estilo, dando andamento no SAJ. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.

Notificação Nº: 14049/2010

Processo Nº: RTOOrd 0015700-48.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: WEULER DE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 002

ADVOGADO..... SARA DIAS BARROS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão em Embargos à Execução. Prazo legal. **DISPOSITIVO:** Pelo exposto, NÃO conheço dos embargos à execução no que tange à alegação de nulidade da declaração de grupo econômico e CONHEÇO quanto à alegação de excesso de penhora nos autos da execução em que figura como executada TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA e como exequente WEULER DE SOUZA FERREIRA, para julgar PROCEDENTE em parte o pedido, conforme fundamentação supra. Custas pela embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT. Intimem-se. Sem manifestação, desconstitua a penhora de fl.165 com a respectiva intimação do depositário fiel e libere ao exequente o seu crédito, intimando-o a receber o expediente. Ressalte-se que deverá comprovar nos autos o valor levantado no prazo de cinco dias. Feito, recolham os encargos legais e intime o Órgão Previdenciário, dando-lhe vista da GPS paga, bem como para o fim previsto no art. 879, § 3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo para impugnação aos cálculos. Após, libere-se o saldo remanescente porventura existente e arquivem-se com as baixas de estilo, dando andamento no SAJ. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.

Notificação Nº: 14050/2010

Processo Nº: RTOOrd 0015700-48.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: WEULER DE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA + 002

ADVOGADO..... SARA DIAS BARROS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da decisão em Embargos à Execução. Prazo legal.

DISPOSITIVO: Pelo exposto, NÃO conheço dos embargos à execução no que tange à alegação de nulidade da declaração de grupo econômico e CONHEÇO quanto à alegação de excesso de penhora nos autos da execução em que figura como executada TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA e como exequente WEULER DE SOUZA FERREIRA, para julgar PROCEDENTE em parte o pedido, conforme fundamentação supra. Custas pela embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT. Intimem-se. Sem manifestação, desconstitua a penhora de fl.165 com a respectiva intimação do depositário fiel e libere ao exequente o seu crédito, intimando-o a receber o expediente. Ressalte-se que deverá comprovar nos autos o valor levantado no prazo de cinco dias. Feito, recolham os encargos legais e intime o Órgão Previdenciário, dando-lhe vista da GPS paga, bem como para o fim previsto no art. 879, § 3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo para impugnação aos cálculos. Após, libere-se o saldo remanescente porventura existente e arquivem-se com as baixas de estilo, dando andamento no SAJ. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.

Notificação Nº: 14121/2010

Processo Nº: RTOOrd 0051500-40.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO EVANDRO RESPLANDE

ADVOGADO..... JADIR ELI PETROCHINSKI

RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO..... FLAVIA CRISTINA NAVES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES:

Haja vista o término dos trabalhos periciais, designe-se audiência para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória, facultando-se o comparecimento das partes. Intimem-se as partes através de seus procuradores. Assim, para realização da audiência supracitada foi designado o dia 07/12/2010 às 10:45 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14055/2010

Processo Nº: RTOrd 0141700-93.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ALCEU RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO.....: JORDANA MARIA FERREIRA DE LIMA.
RECLAMADO(A): COTECE S.A.

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a audiência de inquirição das testemunhas será realizada no dia 25/11/2010, às 14h50min, na 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Notificação Nº: 14117/2010

Processo Nº: RTOrd 0238700-93.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: CONSTANTINO PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO.....: EDUARDO SILVEIRA
RECLAMADO(A): GELLAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE BALCÕES E CAMARAS FRIGORÍFICAS LTDA. ME
ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Haja vista o término dos trabalhos periciais, designe-se audiência para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória, facultando-se o comparecimento das partes. Intimem-se as partes através de seus procuradores. Assim, para realização da audiência supracita o feito foi incluído na pauta do dia 06/12/2010 às 10:45 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14054/2010

Processo Nº: RTOrd 0000181-96.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: MONISE RAMOS DE MOURA
ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): MILENA ACADEMIA PARA MULHERES LTDA.
ADVOGADO.....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Juntar aos autos sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14051/2010

Processo Nº: RTSum 0000993-41.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: TULIO VICTOR DE MORAIS RIBEIRO
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PLANETA VEICULOS LTDA.
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES. Tomar ciência do despacho de fls. 113/115: inadequado. As decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via Agravo de Petição. Entende a doutrina que o agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT.

Reporto-me ao magistério do eminente Prof. César Pereira da Silva Machado Júnior, in Os Embargos do Devedor na Execução Trabalhista, Editora LTR, pág. 410: Para nós, a irrecorribilidade das decisões interlocutórias faz parte do princípio da oralidade, que deve ser aplicado em todas as ações trabalhistas, inclusive na ação de execução e nos seus incidentes, incluídos os embargos à execução. Evidentemente que o processo de execução não é propício para a existência de sentença de mérito, já que nesse tipo de processo sequer se dá ao executado oportunidade para defesa. Ora, sem a apresentação de defesa, inexistindo propriamente contraditório no processo de execução, a não ser de forma restrita, não vemos como existir sentença, como definido pelo art. 162, § 1º do CPC. Em decorrência, se não há possibilidade de contraditório no processo de execução, a admissão de recurso das decisões interlocutórias é incoerente, já que a admissão desse recurso é a própria admissão da possibilidade do contraditório. Portanto, reiteramos, se o executado não pode apresentar defesa, já que é chamado apenas para cumprir a obrigação estampada no título judicial, amplo, mas exclusivamente restrito a certas matérias, e corolário lógico da inexistência de defesa é a ausência de recurso para as decisões interlocutórias. Outrossim, ensina Francisco Antônio de Oliveira, citando Amauri Mascaro Nascimento, in A Execução na Justiça do Trabalho, 4ª ed, Editora Revista dos Tribunais, 1999, p. 366, verbis: O agravo de petição é, em primeiro lugar, recurso do processo de execução. Não é cabível no processo de conhecimento. Porém, há vários tipos de decisões na execução, as decisões interlocutórias, as interlocutórias mistas ou terminativas e as decisões definitivas. As duas oportunidades nas quais o juiz decide definitivamente na execução de sentença são os embargos à penhora e os embargos à praça. Pode, também, decidir os artigos de liquidação julgando-os não provados. Nesses três casos cabe agravo de petição, contra as decisões proferidas em embargos à penhora, embargos à praça e artigos de liquidação julgados não provados. Porém, a lei abre campo para que outras decisões de execução também sejam agraváveis, já que não faz essa restrição. Assim, o despacho que determina o levantamento dos depósitos da execução é agravável. Também o despacho que negar o levantamento, é passível de agravo. A única restrição natural ao agravo de petição, refere-se, portanto, aos despachos interlocutórios simples, que são de mera rotina e andamento do processo, e que, se agraváveis, seria impraticável o desenvolvimento do processo, truncado que ficaria com sucessivos recursos impedindo a sua marcha para frente (destaquei).

Nesse sentido: AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO - O recurso de agravo de petição só é cabível contra as decisões terminativas proferidas na execução, a teor dos arts. 893, § 1º c/c 897, a, ambos da CLT. (TRT-3ª Reg., 1ª T., AP 1.583/93, Rel. José Murilo de Moraes, DJMG 15.10.93, p. 89). AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - O agravo de petição somente é cabível contra sentenças, definitivas ou terminativas, proferidas no processo de execução trabalhista, sendo irrecuráveis as decisões interlocutórias. (TRT- 3ª Reg., 4ª T., AP 670/93, Rel. Juiz Nilo Álvaro Soares, DJMJ 30.10.93, p.97). Essa é a orientação do Enunciado 214 do Colendo TST (verbis): Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT. Intime-se.

Notificação Nº: 14070/2010

Processo Nº: RTOrd 0001791-02.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: GEORGE LUIS ALENCAR DE MORAES
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

A perita CAMILA SANTOS OLIVEIRA requer a sua destituição do encargo de perita nos autos, vez que não concorda com a nomeação pela reclamada de assistente técnico fisioterapeuta para acompanhar a perícia, visto que, em se tratando de perícia médica, somente este profissional pode realizar os trabalhos, o que não é o caso do fisioterapeuta.

A redação original do art. 424 do CPC assim estabelecia:

"Art. 424. O perito ou o assistente pode ser substituído quando:

I - carecer de conhecimento técnico ou científico; II - sem motivo legítimo, deixar de prestar compromisso. Parágrafo único. No caso previsto no número II, o juiz impor-lhe-á multa de valor não superior a um (1) salário-mínimo vigente na sede do juízo." A atual redação do art. 424 do CPC foi dada pela Lei nº. 8.455/92, in verbis:

"Art. 424. O perito pode ser substituído quando: (Redação dada pela Lei nº 8.455, de 24.8.1992)

I - carecer de conhecimento técnico ou científico;

II - sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado. (Redação dada pela Lei nº 8.455, de 24.8.1992)

Parágrafo único. No caso previsto no inciso II, o juiz comunicará a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa ao perito, fixada tendo em vista o valor da causa e o possível prejuízo decorrente do atraso no processo. (Redação dada pela Lei nº 8.455, de 24.8.1992)"

Como se vê, a Lei nº. 8.455/92 suprimiu do art. 424 do CPC a possibilidade do assistente técnico ser substituído quando carecer de conhecimento técnico ou científico.

Por oportuno, cito a doutrina de ARRUDA ALVIM, in verbis:

"Como somente o perito, na sistemática imprimida pela Lei n.

8.455/92 exerce munus público, vê-se que os assistentes são de confiança da parte, não mais auxiliares do juiz, em sentido amplo, e somente ele (o perito), não mais os assistentes, é que pode ser substituído quando carecer de conhecimento técnico-científico (art. 424, I) e, ainda, quando, sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que, desde a sua nomeação, foi assinado" (Manual de Direito Processual Civil, vol. II, 5. ed., RT, 1996, p. 530).

Ora, se os assistentes técnicos são de confiança da parte (art. 422 do CPC), tem-se que eles podem ser livremente escolhidos, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade das partes. Tanto é assim que a Lei nº. 8.455/92, alterando, ainda, os arts. 422 e 423 do CPC, não mais exige que o assistente técnico preste compromisso, tampouco admite a sua recusa em razão de impedimento ou suspeição. Portanto, ainda que não tenha conhecimento técnico ou científico, não vejo como determinar a substituição do assistente técnico nomeado pelo reclamante por ele ter formação acadêmica em fisioterapia, e não em medicina. Nesse sentido, aliás, é a jurisprudência do TRT da 4ª Região:

RECURSO DA RECLAMADA. NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA. PARTICIPAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO NA PROVA PERICIAL.

Configura cerceamento de defesa a proibição da participação de assistente técnico indicado pela reclamada para acompanhar a perícia médica, pelo fato de possuir formação em fisioterapia e não em medicina, diante da ausência de vedação a respeito.

Caracterizada ofensa ao art. 421, § 1º, inciso I, do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho por força do art. 769 da CLT, bem como ao art. 5º, inciso LV, da Constituição da República. Determina-se o retorno dos autos à origem, a fim de que seja oportunizada ao assistente técnico da reclamada a participação na prova pericial. Recurso parcialmente provido. (Acórdão do processo 0018100-45.2008.5.04.0241 (RO), Redator: DENIS MARCELO DE LIMA MOLARINHO, Participam: CLEUSA REGINA HALFEN, ANA ROSA PEREIRA ZAGO SAGRILO, Data: 24/06/2010, Origem: Vara do Trabalho de Alvorada).

Ante os argumentos acima expostos, acolho a escusa da perita judicial CAMILA SANTOS OLIVEIRA, destituindo-a do encargo. Intime-se-a. Para tanto, nomeio como perito judicial o Sr. JOSÉ AUGUSTO LUCAS GORDO, ortopedista, a fim de

que realize a prova técnica necessária, fixando-lhe prazo de 30(trinta) dias, contados a partir de 25/11/2010 para a conclusão do laudo pericial (art. 3º, caput, da Lei n.º 5.584/70). O perito judicial deverá informar as partes e seus advogados, observando-se os endereços indicados nos autos, acerca da data e horário para a realização da perícia. A reclamada, desde já, fica advertida de que não deverá obstar o acesso da parte adversa, do advogado do autor e respectivo assistente técnico, no acompanhamento dos trabalhos periciais, sob pena de vir a ser responsabilizada pelo retardo desnecessário provocado nos autos (art. 14, V e parágrafo único, CPC). Ficam as partes cientes de que os pareceres técnicos de seus assistentes técnicos, se houver, deverão ser entregues no mesmo prazo assinalado para a entrega do laudo pericial, sob pena de desentranhamento dos autos em caso de intempestividade (art. 3º, parágrafo único, Lei n.º 5.584/70).
Goiânia, 12 de novembro de 2010, sexta-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14081/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001809-23.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: BÁRBARA HELENA DA SILVA SANTOS TAVARES
ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO.....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

À vista da petição de fl. 356, onde o perito nomeado informa que não poderá efetivar a perícia designada, desconsidero sua nomeação à fl. 100. Nomeio como Perito do Juízo ROBSON PAIXÃO DE AZEVEDO, que deverá informar nos autos a data, horário e local da realização dos exames periciais e entregar o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Informe ao referido perito que a reclamada, conforme fl. 350, adiantou a importância de R\$ 1.000,00 a título de honorários periciais. Intimem-se as partes, o Perito destituído e o ora nomeado. A Secretaria deverá intimar as partes da data, horário e local da realização da perícia.

Goiânia, 10 de novembro de 2010, quarta-feira.

RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14078/2010

Processo Nº: RTSum 0001880-25.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: WEDSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO NATAL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VILDA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Considerando que a presente ação foi arquivada, ante a ausência do reclamante na audiência realizada no dia 25/10/2010, conforme ata de fl.20, deixo de apreciar a petição apresentada pelas partes às fls.24/33. Intimem-se. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Goiânia, 12 de novembro de 2010, sexta-feira.

RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14069/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001949-57.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO GARCIA MORENO LEÃO
ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO.....: ELENILDES N. MARQUES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMADA: Designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 26/01/2010, às 16 horas. O reclamante declara que suas testemunhas comparecerão independentemente de intimação. Ciente o reclamante. Intime-se o reclamado e sua testemunha, arrolada e qualificada às fls. 48. As demais testemunhas devem comparecer independentemente de intimação, salvo pedido de intimação em até dez dias antes da assentada designada. Ficam mantidas as cominações anteriores. Audiência suspensa às 13h26min. Nada mais.

Notificação Nº: 14102/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001962-56.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS NONATO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO.....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS - FAC LIONS + 001
ADVOGADO.....: LORENA BARBOSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 23/11/2010 às 08:30 para o dia 14/12/2010 às 10:20, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14118/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001963-41.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: RÔMULO PIRES SOBRAL
ADVOGADO.....: KAMILA CLÁUDIA DE M. O. NUNES

RECLAMADO(A): MOINHO GOIÁS S/A

ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 23/11/2010 às 09:15 para o dia 15/12/2010 às 10:40, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14092/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001968-63.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER DE BARROS FILHO

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA ASOEC

ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 23/11/2010 às 08:45 para o dia 15/12/2010 às 10:20, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14067/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001993-76.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: IRANILDO ABÍLIO DE LIMA

ADVOGADO.....: PETERSON FERREIRA BISPO

RECLAMADO(A): JOAO BRAZ BORGES + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 22/11/2010 às 08:45 para o dia 07/12/2010 às 09:00, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14099/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001997-16.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ATKINSON ARANTES FERREIRA

ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA

RECLAMADO(A): VER EXCELENCIA EM OFTALMOLOGIA LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 23/11/2010 às 10:50 para o dia 16/12/2010 às 10:40, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14047/2010

Processo Nº: RTSum 0002012-82.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOCENILDO ROBERTO CAETANO

ADVOGADO.....: ANDRÉ BÜCHNER BARBIEUX SAMPAIO

RECLAMADO(A): GAFISA S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES. Tomar ciência do despacho de fl. 29: Indefero o pedido constante na petição de fls. 25/26 e mantenho a decisão exarada na ata de fl. 23, porquanto, somente por despacho deste juízo poderia deferir o pleito de adiamento de audiência, fato que não ocorreu. Conforme pode se verificar no documento de fl. 28, não houve qualquer despacho adiando a audiência já designada. Registre-se, ainda, que não há qualquer andamento excluindo a audiência anteriormente designada ou noticiando que a mesma não ocorreria. Por fim, à vista do jus postulandi, tem-se que o reclamante poderia comparecer a tal audiência, momento em que seria avaliado o adiamento para a data mencionada.

Intimem-se. Após, arquivem-se com as baixas de estilo.

Notificação Nº: 14090/2010

Processo Nº: RTSum 0002031-88.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ELISÂNGELA NERES SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES

RECLAMADO(A): RECICLAGYN RECICLAGENS COM. TECNOLOGIA LTDA.

N/P CRISTIANO LIVRAMENTO DA SILVA E DIVINO LIVRAMENTO DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão prolatada às fls. 32/33 dos autos:

DISPOSITIVO: Em face do acima exposto, não verificando os requisitos da tutela pleiteada, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se o reclamante, imediatamente.

Notificação Nº: 14091/2010

Processo Nº: RTSum 0002031-88.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ELISÂNGELA NERES SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES

RECLAMADO(A): RECICLAGYN RECICLAGENS COM. TECNOLOGIA LTDA.

N/P CRISTIANO LIVRAMENTO DA SILVA E DIVINO LIVRAMENTO DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 14/12/2010, 09:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A

condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 14079/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002038-80.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ÂNGELA FERRAZ DA MAIA

ADVOGADO.....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA

RECLAMADO(A): FARMÁCIA OFFICINAL LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 22/11/2010 às 10:00 para o dia 13/12/2010 às 10:40, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14076/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002042-20.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO BARBOSA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): NOVO MILENIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 22/11/2010 às 10:20 para o dia 13/12/2010 às 11:00, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14037/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002044-87.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: EDINARDO DIAS FERREIRA FILHO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (GRUPO FRIBOI)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE. Tomar ciência da conclusão do despacho exarado às fls. 107/110 dos autos: Diante do acima exposto, não verificando a verossimilhança do direito pretendido pela reclamante, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Notificação Nº: 14073/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002049-12.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR ELIAS DA COSTA

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 22/11/2010 às 10:40 para o dia 14/12/2010 às 10:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14097/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002053-49.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: IVONEIDE RIBEIRO GONÇALVES

ADVOGADO.....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COUTO E COUTO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 23/11/2010 às 10:00 para o dia 15/12/2010 às 10:00, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14107/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002058-71.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DE ARAUJO

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 23/11/2010 às 10:20 para o dia 16/12/2010 às 10:00.

Notificação Nº: 14105/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002062-11.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: EDES DE SOUZA COELHO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 23/11/2010 às 10:40 para o dia 16/12/2010 às 10:20.

Notificação Nº: 14088/2010

Processo Nº: RTSum 0002065-63.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ENGLISH SANTOS SOUZA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): SECURITY MONITORAMENTO 24 HORAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 22/11/2010 às 08:30 para o dia 07/12/2010 às 08:45, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14038/2010

Processo Nº: RTSum 0002070-85.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIR DE CARVALHO SEPEDRO

ADVOGADO.....: LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS

RECLAMADO(A): IMPERIAL ALIMENTOS S.A HABIBS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.21/22 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO: POSTO ISTO, determino o arquivamento da reclamação movida por VALDEMIR DE CARVALHO SEPEDRO em face de IMPERIAL ALIMENTOS S.A HABIBS, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, § 1º, da CLT), facultando-se ao reclamante desentranhar os documentos juntados às fls. 12/18.Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 217,32 (duzentos e dezessete reais e trinta e dois centavos),calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 10.866,05 (dez mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinco centavos), das quais está isento, nos termos da lei 1060/50.Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 22/11/2010 (às 09h15min)P.R.I.

Notificação Nº: 14039/2010

Processo Nº: RTSum 0002071-70.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ELIZEU EUGENIO FILHO

ADVOGADO.....: MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.29/30 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO: POSTO ISTO, determino o arquivamento da reclamação movida por ELIZEU EUGENIO FILHO em face de ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, § 1º, da CLT), facultando-se ao reclamante desentranhar os documentos juntados às fls.09/26.Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 186,97 (cento e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos),calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 9.348,50 (nove mil trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), das quais está isento, nos termos da lei 1060/50.Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 22/11/2010 (às 09h30min)P.R.I.

Notificação Nº: 14084/2010

Processo Nº: RTSum 0002072-55.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DA SILVA CORREA

ADVOGADO.....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 22/11/2010 às 09:45 para o dia 08/12/2010 às 08:30.

Notificação Nº: 14115/2010

Processo Nº: RTSum 0002075-10.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: NAYLANE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR (SUPERMECADO TATICO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 23/11/2010 às 08:45 para o dia 08/12/2010 às 08:45.

Notificação Nº: 14113/2010

Processo Nº: RTSum 0002077-77.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 23/11/2010 às 09:00 para o dia 08/12/2010 às 09:00.

Notificação Nº: 14110/2010

Processo Nº: RTSum 0002079-47.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCUS PAULO SOUZA

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): LORD SERVIÇOS TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

ADVOGADO.....:**NOTIFICAÇÃO:**

Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 23/11/2010 às 09:45 para o dia 08/12/2010 às 09:15.

Notificação Nº: 14036/2010

Processo Nº: RTSum 0002125-36.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA GONÇALVES QUEIROZ

ADVOGADO.....: ARIANE BASTOS ARAÚJO

RECLAMADO(A): IMBRA S.A. + 004

ADVOGADO.....:**NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.19/20 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO: POSTO ISTO, determino o arquivamento da reclamação movida por ANDRÉIA GONÇALVES QUEIROZ em face de IMBRA S.A. + 004, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, § 1º, da CLT), facultando-se ao reclamante desentranhar os documentos juntados às fls. 09/17. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 302,79 (trezentos e dois reais e setenta e nove centavos), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 15.139,80 (quinze mil cento e trinta e nove reais e oitenta centavos), das quais está isento, nos termos da lei 1060/50. Intimem-se.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12097/2010

PROCESSO: RTSum 0103100-03.2009.5.18.0010

EXEQUENTE(S): JANAINA DIVINA DA SILVA

EXECUTADO(S): WILTON ALVES FERREIRA JÚNIOR , CPF/CNPJ: 591.631.781-68

O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WILTON ALVES FERREIRA JÚNIOR , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 606,89, atualizado até 31/08/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WILTON ALVES FERREIRA JÚNIOR , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Técnico Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12097/2010

PROCESSO: RTSum 0103100-03.2009.5.18.0010

EXEQUENTE(S): JANAINA DIVINA DA SILVA

EXECUTADO(S): WILTON ALVES FERREIRA JÚNIOR , CPF/CNPJ: 591.631.781-68

O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WILTON ALVES FERREIRA JÚNIOR , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 606,89, atualizado até 31/08/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WILTON ALVES FERREIRA JÚNIOR , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Técnico Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12103/2010

PROCESSO: RTOrd 0000921-54.2010.5.18.0010

EXEQUENTE(S): JOÃO NOGUEIRA DOS SANTOS

EXECUTADO(S): CRS CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 10.620.927/0001-88

O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CRS CONSTRUTORA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 267,01, atualizado até 30/11/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CRS CONSTRUTORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA

Técnico Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12152/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0001820-52.2010.5.18.0010

RECLAMANTE: ENILZA RODRIGUES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. , CPF/CNPJ: 03.130.803/0001-59

Data da audiência: 15/12/2010 às 09:30 horas.

O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 3.474,22

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PREST SERVES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e dez.

ORIEL DE SOUSA LIMA

Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12140/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001962-56.2010.5.18.0010

PROCESSO: RTOrd 0001962-56.2010.5.18.0010

RECLAMANTE: DOMINGOS NONATO RODRIGUES FILHO

RECLAMADO(A): WALMIR LEITE VIEIRA , CPF/CNPJ:

O Doutor RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado WALMIR LEITE VIEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 70, cujo inteiro teor é o seguinte:

“Por motivo de adequação de pauta, retira-se o feito da pauta do dia 23/11/2010 às 08:30, para incluí-lo na pauta do dia 14/12/2010 às 10:20hs.”

E para que chegue ao conhecimento de WALMIR LEITE VIEIRA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e dez.

PAULO CÉSAR SOARES

Assistente de Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12121/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001993-76.2010.5.18.0010

PROCESSO: RTOrd 0001993-76.2010.5.18.0010

RECLAMANTE: IRANILDO ABÍLIO DE LIMA

RECLAMADO(A): GILMAR BARBOSA GOMES

O Doutor RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado, GILMAR BARBOSA GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 47, cujo inteiro teor é o seguinte:

“Por motivo de adequação de pauta, retira-se o feito da pauta do dia 22/11/2010 às 08:45, para incluí-lo na pauta do dia 07/12/2010 às 09:00horas, mantidas as cominações anteriores.”

E para que chegue ao conhecimento de GILMAR BARBOSA GOMES, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e dez.

PAULO CÉSAR SOARES

Assistente de Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12109/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0002136-65.2010.5.18.0010

RECLAMANTE: ANA NUBIA SANTOS JACOB

RECLAMADO(A): CERÂMICA CHIARELLI S.A. , CPF/CNPJ: 52.736.840/0001-10

Data da audiência: 09/12/2010 às 10:40 horas.

O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 1.020,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CERÂMICA CHIARELLI S.A., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e dez.

ORIEL DE SOUSA LIMA

Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15208/2010

Processo Nº: RT 0213100-09.2005.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: NOEMI BICUDO DE ANDRADE

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15218/2010

Processo Nº: AINDAT 0121300-60.2006.5.18.0011 11ª VT

AUTOR...: FLÁVIA ALVES DE PAULA FERREIRA

ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RÉU(RÉ): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: ELIZANDRO LUIZ PARNOW

NOTIFICAÇÃO:

RÉU: Junte-se a petição da autora, protocolizada em 12.11.2010 sob o nº 254038/2010, via da qual informa não ter recebido o reajuste na pensão mensal, comprovando o alegado mediante apresentação das folhas individuais de pagamento dos meses de setembro e outubro do corrente ano. Requer a intimação do requerido a comprovar a aplicação do reajustamento. Intime-se o requerido, por seu advogado e diretamente, a demonstrar, documentalmente, o efetivo cumprimento do título judicial, consoante comprometera-se a fazer em petição de 1º.09.2010, ciente de que sua conduta desidiosa sujeita-se à execução da multa consignada no despacho da fl. 801. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 15196/2010

Processo Nº: RT 0180000-29.2006.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MELISSA PEREIRA DE PAIVA

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para receber os Alvarás Judiciais nº 6398/2010 e 6399/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15197/2010

Processo Nº: RT 0180000-29.2006.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MELISSA PEREIRA DE PAIVA

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para receber os Alvarás Judiciais nº 6398/2010 e 6399/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15232/2010

Processo Nº: RT 0169800-26.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: VALDOMIRO DE PAULO DOMINGOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. + 001

ADVOGADO.....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Vistas às partes da retificação dos cálculos de fls. 1682/1698, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo exequente.

Notificação Nº: 15235/2010

Processo Nº: RT 0169800-26.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: VALDOMIRO DE PAULO DOMINGOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): MUNDCOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: SARA MENDES

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Vistas às partes da retificação dos cálculos de fls. 1682/1698, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo exequente.

Notificação Nº: 15201/2010

Processo Nº: RT 0032200-26.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA EVANGELISTA DE MELO BRÁS

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: JORGE JUGMANN NETO

NOTIFICAÇÃO:

EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos.

Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15240/2010

Processo Nº: RTSum 0197900-54.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS GO

ADVOGADO.....: VANESSA KHRISTINE ALVARES CARVALHO LIMA

RECLAMADO(A): MATHEUS REZENDE RABELO E CIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Intime-se o exequente, diretamente, via Correio, e por meio de sua advogada, esta via DJE, a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80), no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 15221/2010

Processo Nº: RTOrd 0119500-89.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ALINE COSTA VAZ DE ANDRADE

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 6655/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15243/2010

Processo Nº: RTOrd 0120000-58.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: DEIVID JESUS DA SILVA

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Vistos. I- Junte-se a petição protocolada sob o nº 091254/2010, via da qual a reclamada informa que solicitou a regularização da representação junto ao diretor jurídico da empresa em São Paulo, e requer a dilação do prazo para entrega do documento por mais 10 dias. Considerando-se a necessidade da regularização processual para o deslinde do feito, defiro o pleito da reclamada, nos termos requeridos. Intime-se a reclamada, inclusive, a depositar a quantia de R\$ 500,00 a título de antecipação de honorários médicos, observando à advertência do despacho de fl. 347. II- Transcorrido o prazo supra, volvam-se os autos conclusos para análise da petição de fls. 397/399.

Notificação Nº: 15222/2010

Processo Nº: RTOrd 0147800-61.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: IVANDRO PORFIRIO ALVES

ADVOGADO.....: SIMPLICIO JOSÉ DE SOUSA FILHO

RECLAMADO(A): EMBRAGESSO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Dos documentos de fls. 220/238 dê-se vista ao credor pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15202/2010

Processo Nº: RTAlç 0171200-07.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ARIVALDO MODESTO DA SILVA

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): MONTADORA DOIS IRMÃOS LTDA. + 003

ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15207/2010
Processo Nº: RTOOrd 0235500-75.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: CAMILA FLÁVIA E SOUZA
ADVOGADO.....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. DIÁRIO DA MANHÃ + 001
ADVOGADO.....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 15200/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000035-52.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: SANTINO RODRIGUES PIMENTEL
ADVOGADO.....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO.....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15209/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000300-54.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: CARLA MARIA DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO.....: GUILHERME DE MORAES JARDIM
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS (OVG)
ADVOGADO.....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Vista do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 15220/2010
Processo Nº: RTSum 0000335-14.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: MARIA JOELMA REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: EDSON CANDIDO LISBOA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA + 001
ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: A devedora principal foi citada em 04.10.2010, sem que, ato contínuo, fossem localizados bens passíveis de penhora, consoante informam as certidões das fls. 150v e 151 lavradas pelo Sr. Oficial de Justiça por ordem do MM. Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Contagem-MG. Intime-se a exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80). Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 15223/2010
Processo Nº: RTSum 0000638-28.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: WRISVANDA FRANÇA RABELO
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): OLGA QUINTINA DA SILVA (TURISMO NOSSA SENHORA APARECIDA)
ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Intime-se a autora a retirada de sua CTPS apensada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15198/2010
Processo Nº: RTSum 0001736-48.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: MACÁRIO SOUTO LIMA FILHO
ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): IMPACTO EXPRESS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Comprovar nos autos o cumprimento das obrigações vencidas, bem como proceder a retificação da guia de TRCT, conforme petição de fl. 134. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15199/2010
Processo Nº: RTSum 0001736-48.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: MACÁRIO SOUTO LIMA FILHO
ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): SESI CASA DA INDÚSTRIA + 001
ADVOGADO.....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:

RECDA: Comprovar nos autos o cumprimento das obrigações vencidas, bem como proceder a retificação da guia de TRCT, conforme petição de fl. 134. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15203/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001816-12.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: HONY CAUTRINS DA SILVA
ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): VISÃO LOGÍSTICA VEÍCULOS E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO.....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15195/2010
Processo Nº: RTSum 0001829-11.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: REJANE ALELUIA SILVA
ADVOGADO.....: JULIANA GONTIJO SOARES
RECLAMADO(A): WR NEGOCIAL
ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Comprovar nos autos o cumprimento das obrigações vencidas. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15204/2010
Processo Nº: RTOOrd 0002092-43.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: DONIZETE MAURICIO SILVA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A
ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 24/01/2011, às 15h25, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 15210/2010
Processo Nº: RTSum 0002139-17.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: MARIANA MARCELINO SILVA
ADVOGADO.....: ARIANE BASTOS ARAÚJO
RECLAMADO(A): IMBRA S/A. + 004
ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será objeto de apreciação do Juízo após a apresentação da defesa dos reclamados.

Notificação Nº: 15211/2010
Processo Nº: RTSum 0002139-17.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: MARIANA MARCELINO SILVA
ADVOGADO.....: ARIANE BASTOS ARAÚJO
RECLAMADO(A): IMBRA S/A. + 004
ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 06/12/2010, às 08h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6681/2010
PROCESSO Nº RTSum 0065200-80.2009.5.18.001111
EXEQUENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: LILIAN SOUSA FREITAS IWAMOTO
EXECUTADO(S): KARITA DE SOUSA SILVA MAGALHÃES e FRANCISCO FIGUEIREDO DA SILVA
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), KARITA DE SOUSA SILVA MAGALHÃES e FRANCISCO FIGUEIREDO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 415,17, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), KKARITA DE SOUSA SILVA MAGALHÃES e FRANCISCO FIGUEIREDO DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6659/2010
PROCESSO: RTOrd 0000087-48.2010.5.18.0011

RECLAMANTE: SUELY CALAZANS DA SILVA

RECLAMADO: CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., CNPJ: 05.607.412/0001-08

A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 193/199, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Ante o exposto, proposta a ação por SUELY CALAZANS DA SILVA em face de CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA + 001 (INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO), decido: a) rejeitar a preliminar de incompetência absoluta (material); e) e, no mérito, declarar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado pelo crédito da autora. Tudo nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Intimem-se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos Juíza do Trabalho Substituta'. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

E para que chegue ao conhecimento de CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e dez.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6658/2010
PROCESSO: RTSum 0000286-70.2010.5.18.0011

EXEQUENTE: WANDERSON ALVES DOS SANTOS

EXECUTADO: LEONARDO SILVA DE ALMEIDA, CNPJ: 04.497.697/0001-09

A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, LEONARDO SILVA DE ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.712,47, atualizado até 30/6/2010.

E para que chegue ao conhecimento do executado, LEONARDO SILVA DE ALMEIDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e dez.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6682/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000595-91.2010.5.18.0011

EXEQUENTE(S): GISELE AVILA SOUSA

EXECUTADO(S): KALLINKA MAEL SILVA MARQUES BUENO

A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), KALLINKA MAEL SILVA MARQUES BUENO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 16.580,89, atualizado até 30/09/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), KALLINKA MAEL SILVA MARQUES BUENO, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e dez.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12156/2010

Processo Nº: RT 0022400-44.2003.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE PIRES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): MALHARIAS MANZ LTDA

ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 12163/2010

Processo Nº: RTN 0121500-98.2005.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO GOMES REP. P/ PALMIRA ARLETE GOMES

ADVOGADO.....: JOÃO BOSCO PINTO DE CASTRO

RECLAMADO(A): JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA (FAZENDA BAIXADA VERDE)

ADVOGADO.....: JOSÉ GRACIANO NETO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Considerando que o C. TST negou provimento ao AIRR interposto pelo reclamante – cuja decisão transitou em julgado (certidão, fl. 376) - e tendo em vista que foram julgados improcedentes os pedidos formulados pelo autor (acórdão de fls. 318/329), sendo-lhe concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita,ARQUIVEM-SE.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12164/2010

Processo Nº: RTN 0121500-98.2005.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO GOMES REP. P/ PALMIRA ARLETE GOMES

ADVOGADO.....: JOÃO BOSCO PINTO DE CASTRO

RECLAMADO(A): JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA (FAZENDA BAIXADA VERDE)

ADVOGADO.....: JOSÉ GRACIANO NETO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Considerando que o C. TST negou provimento ao AIRR interposto pelo reclamante – cuja decisão transitou em julgado (certidão, fl. 376) - e tendo em vista que foram julgados improcedentes os pedidos formulados pelo autor (acórdão de fls. 318/329), sendo-lhe concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita,ARQUIVEM-SE.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12172/2010

Processo Nº: RTN 0121500-98.2005.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO GOMES REP. P/ PALMIRA ARLETE GOMES

ADVOGADO.....: JOÃO BOSCO PINTO DE CASTRO

RECLAMADO(A): JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA (FAZENDA BAIXADA VERDE)

ADVOGADO.....: JOSÉ GRACIANO NETO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Considerando que o C. TST negou provimento ao AIRR interposto pelo reclamante – cuja decisão transitou em julgado (certidão, fl. 376) - e tendo em vista que foram julgados improcedentes os pedidos formulados pelo autor (acórdão de fls. 318/329), sendo-lhe concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita,ARQUIVEM-SE.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12160/2010

Processo Nº: RT 0052400-85.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO JOAQUIM COSTA SANTOS

ADVOGADO.....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): COLÉGIO PENSAR LTDA. + 003

ADVOGADO.....: WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para RECEBER CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12169/2010

Processo Nº: RT 0225600-36.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: NERILDO RODRIGUES FELIX

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fl. 437), o trânsito em julgado da decisão de embargos à execução (fl. 516), bem como o decurso in albis do prazo para o exequente impugnar os cálculos (fl. 483), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$ 1.180,85, já deduzidos o imposto de renda (R\$ 1.782,59) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R\$ 749,06) devidos.

Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$ 3.081,24), das custas (R\$ 75,73) e do imposto de renda (R\$ 1.782,59).

A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fl. 467 e do depósito recursal de fl. 313.

Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.

LIBERE-SE à executada o saldo remanescente dos depósitos recursais de fls. 313 e 397.

Em seguida, ARQUIVEM-SE.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12152/2010

Processo Nº: RT 0011800-85.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RENATO CESAR DA SILVA

ADVOGADO..... MARCOS VALERIANO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): EDITORA KARIS LTDA + 002

ADVOGADO..... TATIANA SOUSA GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Conforme requerido pelo exequente às fls. 115, EXPEÇA-SE Mandado de Penhora e Avaliação do bem descrito na certidão de fls. 123/124.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12177/2010

Processo Nº: RT 0021600-40.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DANIELLA MENDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão (certidão, fl. 398), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fl. 430) e para a exequente impugnar os cálculos (fl. 432), LIBERE-SE à exequente a importância líquida de R\$ 358,96.

Proceda-se o RECOLHIMENTO das custas pelo saldo remanescente. Determina-se a SUSTAÇÃO do pagamento das custas processuais restantes, considerando seu valor reduzido (R\$ 13,26) e o que dispõe o art. 3º da Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda.

A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fl. 417.

Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.

Em seguida, ARQUIVEM-SE.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12176/2010

Processo Nº: RTOOrd 0032800-10.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ERNESTO MARTIM SCHONHOLZER DUNCK

ADVOGADO..... EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA ASOEC

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos pela ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, para, no mérito, rejeitá-los. Conheço, também, da Impugnação aos Cálculos oposta por ERNESTO MARTIM SCHONHOLZER DUNCK, para, no mérito, acolhê-la.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Goiânia, 10 de novembro de 2010, quarta-feira.

CARLOS ALBERTO BEGALLES

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12167/2010

Processo Nº: RTSum 0047600-43.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ERICK ALEKSANDER RODRIGUES SANTOS

ADVOGADO..... ANA PAULA FLEURI DE BASTOS

RECLAMADO(A): GLOBAL COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA

ADVOGADO..... JOAO LUIZ BARRETO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Nas consultas às declarações de ajuste anual (Imposto de Renda) foi declarado como bem da sócia Eni Cristina Alves 97,5% do capital da empresa executada. No que tange à sócia Karla Cristina de Melo foi declarado 2,5% das quotas de participação na executada.

Tendo em vista o conteúdo das declarações, INTIME-SE o exequente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de 60 dias.

Notificação Nº: 12171/2010

Processo Nº: RTOOrd 0092600-66.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: NIÚRA SILVA BETTIM

ADVOGADO..... EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO

ADVOGADO..... DRA. LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

O C. Tribunal Superior do Trabalho negou provimento ao AIRR apresentado pela reclamada – cuja decisão transitou em julgado (certidão, fl. 663). Por conseguinte, CONVERTE-SE a execução provisória em definitiva.

Considerando que o juízo já se encontra garantido, INTIMEM-SE as partes para fins do artigo 884, CLT.

Notificação Nº: 12190/2010

Processo Nº: RTSum 0117900-30.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: WENDER DA SILVA NUNES

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): RHPROMO MARKETING & SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... CRISTIANE VIVIAN ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 89), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução e para o exequente manifestar-se sobre os cálculos (certidões, fls. 140 e 142), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$831,89, a ser retirada do saldo dos depósitos de fls. 138/139.

Proceda-se o RECOLHIMENTO das custas (R\$14,02), que deverão ser retiradas do saldo remanescente dos depósitos de fls. 138/139.

Determina-se a SUSTAÇÃO do pagamento das custas processuais, considerando seu valor reduzido (R\$ 4,68) e o que dispõe o art. 3º da Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda.

Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.

Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE.

INTIMEM-SE as partes.

Goiânia, 28 de maio de 2010, sexta-feira.

Assinado Eletronicamente.

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12166/2010

Processo Nº: RTOOrd 0233600-54.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JULIERME UMBELINO PEREIRA

ADVOGADO..... LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)

ADVOGADO..... ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fl. 424), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fl. 450) e para o exequente impugnar os cálculos (fl. 452), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$ 8.043,67, já deduzidos o imposto de renda (R\$ 1.201,68) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R\$ 609,14) devidos.

LIBERE-SE, ainda, a importância relativa aos honorários periciais (R\$ 1.503,43). Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$ 2.409,13), das custas (R\$ 328,95) e do imposto de renda (R\$ 1.201,68).

A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fl. 449.

Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 426/444, no prazo legal.

Em seguida, ARQUIVEM-SE.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12173/2010

Processo Nº: RTSum 0000217-35.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: GABRIEL CUNHA TOSCANO

ADVOGADO..... CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): PEOPLE DOMUS ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.

ADVOGADO..... ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 93), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 124), bem como a concordância do credor com os cálculos (fls. 136), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$578,63.

Proceda-se o RECOLHIMENTO das custas (R\$14,46).

A importância a ser liberada e o valor a ser recolhido deverão ser retirados do depósito de fls. 122.

Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.

Em seguida, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 12162/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000313-50.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LORRANY BEZERRA SANTANA

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CLAUDINEY ROSA DA SILVA

ADVOGADO..... MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Considerando que não existem bens declarados na DIRP do executado, a Secretaria deverá ELIMINÁ-LA.

Tendo em vista que não lograram êxito as diligências em face do executado, fls. 61, 62 e 62v, SUSPENDE-SE o curso da execução pelo prazo de 60 dias ou até nova manifestação do exequente (art. 40, caput, Lei nº 6.830/80).

Decorrido o prazo acima fixado sem qualquer manifestação, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o

prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exequente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.

Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 12155/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000404-43.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JAIR OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: GUSTAVO BORGES DE ABREU

RECLAMADO(A): MADEIREIRA PORTO SEGURO

ADVOGADO.....: FILEMON PEREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Considerando que as partes se manifestaram sobre o laudo pericial de fls. 206/240, para instrução do feito designa-se o dia 08/12/2010 às 10:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.

INCLUA-SE o processo na pauta do dia 08/12/2010.

INTIMEM-SE as partes via Diário da Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 12161/2010

Processo Nº: RTSum 0000539-55.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSENILDO DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: DOMINGOS VELOSO RODRIGUES

RECLAMADO(A): ELETRONICA MINEIRA E ACESSORIOS LTDA

ADVOGADO.....: JOSÉ LIMÍRIO NETO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$196,15, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12193/2010

Processo Nº: RTSum 0001107-71.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CIRÇO AGUSTINHO DA SILVA

ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): ETR DOS SANTOS ME (RECUPERADORA AGRÍCOLA GOIÁS)

ADVOGADO.....: ALESSANDRA FERREIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$46,76, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12170/2010

Processo Nº: RTSum 0001406-48.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: POLLYANNA SANTOS DA COSTA HONORATO

ADVOGADO.....: ELSON BATISTA FERREIRA

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP DE ALIM LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO.....: DIEGO SANTIAGO COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Conforme consta nas fls. 76/78, foi deferido o pedido de recuperação judicial da reclamada. Deste modo, a presente execução deverá prosseguir nesta Especializada até o momento em que os cálculos não sejam mais passíveis de impugnação. Após o que, a execução deverá prosseguir perante o Juízo da Recuperação Judicial. Este é o entendimento deste Eg. Regional:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. LEI Nº 11.101/2005. EMPRESA SUJEITA A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS. LIMITES.

Uma vez obtido o deferimento do processamento da recuperação judicial, as execuções trabalhistas cujos créditos já estejam liquidados são suspensas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, caput e §§ 4º e 5º).

Contudo, caso a empresa comprove que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), a execução trabalhista deverá permanecer suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54) (AP-01578-2006-005-18-00-0; Relatora: Desembargadora Kathia Maria Bon tempo de Albuquerque)."

ANOTE-SE na capa dos autos e nos registros eletrônicos que a executada encontra-se em recuperação judicial.

Tendo em vista que foi aprovada a recuperação judicial da executada e, assim resta impossibilitada a garantia da execução, e considerando que os cálculos ainda são passíveis de modificação, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem, no prazo sucessivo de dez dias, sobre os cálculos de fls. 51/53.

Notificação Nº: 12192/2010

Processo Nº: RTSum 0001446-30.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO MOREIRA BORGES

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ROBERTO GRAZIANI

ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$348,85, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12157/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001454-07.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO ANTONIO RODRIGUES

ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12191/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001535-53.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DILSON DE JESUS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): WALL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12165/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001557-14.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANA CRISTINA RESENDE CHAVES

ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): LOJAS RIACHUELO S.A.

ADVOGADO.....: LIDIANE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomarem ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios interpostos pela embargante e, no mérito, acolho-os nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. Goiânia/GO, 16 de novembro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 12158/2010

Processo Nº: MS 0001912-24.2010.5.18.0012 12ª VT

IMPETRANTE...: COMÉRCIO DE CARNES BOIBOM LTDA

ADVOGADO.....: CASIMIRO DE ARAÚJO FILHO

IMPETRADO(A): SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 78/60, cujo teor é o seguinte: '(...)ISTO POSTO, torna-se sem efeito a liminar deferida na ação mandamental impetrada por COMÉRCIO DE CARNES BOIBOM LTDA. em face da UNIÃO (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS), e por conseguinte extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.(...)'

Notificação Nº: 12159/2010

Processo Nº: RTSum 0001978-04.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO TAVARES SOARES

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA. ME(CONSTRUMIR)

ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 14, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 12174/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002049-06.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: EDNALDO JAMES CAVALCANTE SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

AGUARDE-SE a audiência inicial, ocasião em que se deliberará sobre o requerimento da executada às fls. 58/59.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12189/2010

Processo Nº: RTSum 0002162-57.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CELIA GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: SEVERIANO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): LUCIA SANTOS CONFECÇÕES LTDA. ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 03/12/2010 às 16:50 horas.

Notificação Nº: 12183/2010

Processo Nº: RTOrd 0002163-42.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ALTON PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PATRICIA LEDRA GARCIA

RECLAMADO(A): BAR ARMAZEN LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 07/12/2010 às 08:40 horas.

Notificação Nº: 12181/2010

Processo Nº: RTSum 0002164-27.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: EDNAIR PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): GOIÁS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 07/12/2010 às 08:50 horas.

Notificação Nº: 12182/2010

Processo Nº: RTOrd 0002167-79.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO COSTA VASCONCELOS

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): OFICINA BRASIL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 07/12/2010 às 09:00 horas.

Notificação Nº: 12187/2010

Processo Nº: RTSum 0002168-64.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA FRANCISCA RICARDO DA SILVA

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONST LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 07/12/2010 às 09:10 horas.

Notificação Nº: 12188/2010

Processo Nº: RTSum 0002169-49.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ROSIENA RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 07/12/2010 às 09:20 horas.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10658/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000743-02.2010.5.18.0012

EXEQUENTE(S): THIAGO CRUZ DE OLIVEIRA

EXECUTADO(S): SHOPPING DA ALIMENTAÇÃO LTDA - ME , CPF/CNPJ:

05.936.738/0001-89

O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SHOPPING DA ALIMENTAÇÃO LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 20 dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.827,85, atualizado até 30/08/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SHOPPING DA ALIMENTAÇÃO LTDA - ME , é mandado publicar o presente Edital.

Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e dez.

CARLOS ALBERTO BEGALLES

Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17165/2010

Processo Nº: RT 0020900-61.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO WILSON GUIMARÃES

ADVOGADO.....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA

RECLAMADO(A): PRIMAIZ SEMENTES LTDA.

ADVOGADO.....: CLEUCIO RODRIGUES PEREIRA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vistos os autos.

A pedido da Reclamada, retira-se o feito da pauta de audiências do dia 25/11/2010, reincluindo-o na pauta do dia 08/12/2010, às 11h20min, para prosseguimento da instrução processual, ficando mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes e seus procuradores, bem como as testemunhas (fls. 3049/3050).

Notificação Nº: 17123/2010

Processo Nº: RT 0081800-10.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS ALVES MACEDO

ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO

RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 002

ADVOGADO.....: SAMIR FARIA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Vistos os autos.

À Secretaria para diligenciar através do sistema INFOJUD e obter as últimas declarações de bens e rendas dos sócios/executados.

Após, intime-se o Exequente para ter vista das referidas declarações no balcão da Secretaria, devendo indicar especificamente os bens que devem ser objetos de penhora, no prazo de 05 dias. Fica vedada a extração de cópias das declarações, face ao caráter sigiloso das informações.

Notificação Nº: 17136/2010

Processo Nº: RT 0102100-90.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: EDIVAN DOS SANTOS VIEIRA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 17118/2010

Processo Nº: RT 0104400-25.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ GUADELUP SILVA

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): DANTAS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. (CEMACO)

ADVOGADO.....: CELVIS FERREIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 17162/2010

Processo Nº: RT 0144100-08.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO APARECIDO TAVARES DO CARMO

ADVOGADO.....: GERSON MIGUEL DA SILVA

RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Homologa-se o acordo de fls. 510/511, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos dos arts. 269, III, do CPC, e 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ante a natureza indenizatória das parcelas deferidas, não há incidência de contribuições previdenciárias e/ou fiscais.

Do depósito de fl. 504, libere-se ao Reclamante o valor líquido acordado e recolham-se as custas de liquidação consignadas à fl. 499.

Após, libere-se à Reclamada o valor remanescente.

Cumpridas as determinações supra e estando em condições, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 17138/2010

Processo Nº: RT 0146800-54.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILA JARA ALMADA

ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): GILBERTO DE MATTOS RIZZO + 006

ADVOGADO.....: MARIA DO CARMO ALVES RIZZO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DO EXECUTADO GILBERTO DE MATTOS RIZZO, NO IMPORTE DE R\$23.383,24, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO QUANTO AO VALOR DEVIDO PELOS SÓCIOS GILBERTO DE MATTOS RIZZO E MARIANE VIEIRA RIZZO.

Notificação Nº: 17101/2010

Processo Nº: RT 0159200-03.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO BERNARDES OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS
RECLAMADO(A): CLASSE SISTEMA DE ENSINO SS LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos.

Os documentos ora apresentados pela Executada não são suficientes para comprovar que houve o deferimento do parcelamento previdenciário. Além disso, não consta autenticação na guia GPS correspondente à 1ª parcela. Intime-se e prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 17140/2010

Processo Nº: RT 0181800-18.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ISABEL CRISTINA SANTANA BACELAR
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHHECK
RECLAMADO(A): ALFREDO CAIXETA + 002
ADVOGADO.....: HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO
NOTIFICAÇÃO:

AO 2ª RECLAMADO(ALFREDO CAIXETA):

Inicialmente, esclarece-se ao Executado que em nenhum momento este Juízo determinou o bloqueio de suas contas bancárias. A ordem de bloqueio efetivada via Bacenjud limita-se à retenção de numerários porventura existentes nas contas, ficando estas livres para movimentação por parte dos seus titulares. Os documentos ora apresentados pelo Executado revelam que a conta bancária onde foi efetivado o bloqueio de numerário (fls. 136), é utilizada para o recebimento do seu salário e, principalmente, para a realização de outras operações de crédito e débito, sendo estas em volume muito superior. Analisando os extratos referentes aos últimos meses, verifica-se que na referida conta bancária foram creditados os seguintes valores:

Extrato referente ao mês de Junho/2010 (fls. 194):

Dia 29/06 – Remuneração/Salário.....: R\$ 1.949,72
Dia 08/06 – Depósito em dinheiro.....: R\$ 5.250,00
Dia 15/06 – Transferência bancária.....: R\$ 280,00
Dia 25/06 – Transferência bancária.....: R\$ 280,00
Dia 30/06 – Depósito em dinheiro.....: R\$ 630,00

Extrato referente ao mês de Julho/2010 (fls. 194/195):

Dia 29/07 – Remuneração/Salário.....: R\$ 1.949,72
Dia 02/07 – Depósito em cheque.....: R\$ 4.850,00
Dia 08/07 – Depósito em cheque.....: R\$ 4.850,00
Dia 13/07 – Transferência bancária.....: R\$ 280,00

Extrato referente ao mês de Agosto/2010 (fls. 195/196):

Dia 31/08 – Remuneração/Salário.....: R\$ 1.949,72
Dia 02/08 – Depósito em cheque.....: R\$ 3.350,00
Dia 02/08 – Transferência eletrônica...: R\$ 648,00
Dia 03/08 – Depósito em cheque.....: R\$ 3.000,00
Dia 25/08 – Depósito em cheque.....: R\$ 4.500,00

Dia 31/08 – Depósito em dinheiro.....: R\$ 2.050,00

Dia 31/08 – Depósito em dinheiro.....: R\$ 650,00

Extrato referente ao mês de Setembro/2010 (fls. 196/197):

Dia 29/09 – Remuneração/Salário.....: R\$ 1.949,72
Dia 10/09 – Depósito em dinheiro.....: R\$ 2.000,00
Dia 10/09 – Depósito em dinheiro.....: R\$ 500,00
Dia 10/09 – Transferência eletrônica...: R\$ 1.000,00
Dia 13/09 – Depósito em dinheiro.....: R\$ 107,00

Dia 13/09 – Depósito em dinheiro.....: R\$ 1.583,33

Dia 20/09 – Depósito em cheque.....: R\$ 1.000,00

Dia 24/09 – Depósito em cheque.....: R\$ 2.500,00

Extrato referente ao mês de Outubro/2010 (fls. 196/197):

O salário foi recebido em 28/10, ou seja, após a efetivação do bloqueio, que ocorreu em 21/10.

Dia 14/10 – Transferência eletrônica...: R\$ 685,00

Dia 20/10 – Resgate oper. compromiss...: R\$ 4.452,54

Dia 20/10 – Depósito em dinheiro.....: R\$ 1.180,00

Ante o exposto, resta comprovado que o montante bloqueado na conta bancária do Executado não se refere ao seu salário.

Notificação Nº: 17145/2010

Processo Nº: RTOrd 0017200-43.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ITAMAR DE PAULA SANDOVAL
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO.....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/11/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

III- DISPOSITIVO

Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra.

Intime-se.

Custas pela executada no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT.

Notificação Nº: 17146/2010

Processo Nº: RTOrd 0017200-43.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ITAMAR DE PAULA SANDOVAL
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/11/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

III- DISPOSITIVO

Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra.

Intime-se.

Custas pela executada no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT.

Notificação Nº: 17103/2010

Processo Nº: RTOrd 0117000-44.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: MARILENE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da negativa do oficial de justiça na folha 1123, certidão digitalizada, disponível no site do Egrégio TRT da 18ª Região, www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 17105/2010

Processo Nº: RTOrd 0117000-44.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: MARILENE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos à execução opostos pela executada, PROBAK S/A às fls. 1103/1121, cuja petição encontra-se disponível no site do Egrégio TRT da 18ª Região, www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 17116/2010

Processo Nº: RTOrd 0119900-97.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: EDILSON MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO PIO XII LTDA.
ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Receber guia acostada na contracapa dos autos. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 17159/2010

Processo Nº: RTOrd 0176300-34.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: NILSON JOSE BUBINIAK
ADVOGADO.....: DELIMAR RAIMUNDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADO.....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES:

Vistos os autos.

Reconsidera-se a decisão de fls. 287/288, para determinar que os cálculos sejam atualizados, deduzindo-se os valores correspondentes aos depósitos recursais.

Após, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos autos do AIRR.

Em decorrência da reconsideração supra, denega-se seguimento ao agravo de petição, por perda do objeto.

Intimem-se.

Notificação Nº: 17135/2010

Processo Nº: RTOrd 0186600-55.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DENISE AFONSO RODRIGUES

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (HIPERMERCADO EXTRA)

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Intime-se a reclamada para fornecer o número de sua conta, banco e agência para ser expedido ofício requisitando o pagamento dos honorários periciais visto que estes foram por ela antecipados.

Notificação Nº: 17153/2010

Processo Nº: RTOrd 0208200-35.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE APARECIDA DE SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/11/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, decido fixar o marco prescricional em 27/10/04 e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, JBS S/A (FRIBOI LTDA), a pagar à reclamante, ELIANE APARECIDA DE SOUZA SILVA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-officio" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Quanto ao dano moral, os juros moratórios deverão ser apurados da data ajuizamento da ação e correção monetária a partir da data da prolação da sentença, pois no momento da fixação do valor já foi considerado a expressão atual do valor da moeda. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R\$360,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$18.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Honorários periciais pela reclamada, em relação ao laudo médico. Quanto à perícia da insalubridade, os honorários são pela reclamante, na forma do PGC. Nada mais.'

Notificação Nº: 17151/2010

Processo Nº: RTOrd 0000169-73.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS CARMELO WALCACER

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/11/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

III- DISPOSITIVO

Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra.

Intime-se.

Custas pela executada no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT. No silêncio, aguarde-se a transferência do crédito penhorado.

Notificação Nº: 17152/2010

Processo Nº: RTOrd 0000169-73.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS CARMELO WALCACER

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/11/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou

na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

III- DISPOSITIVO

Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra.

Intime-se.

Custas pela executada no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT. No silêncio, aguarde-se a transferência do crédito penhorado.

Notificação Nº: 17130/2010

Processo Nº: RTSum 0000442-52.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE MARQUES PRADO CARDOSO

ADVOGADO.....: THIAGO DA ROCHA ANTUNES

RECLAMADO(A): GUARU ALIMENTOS LTDA ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DO BEM PENHORADO FOI DESIGNADA PARA O DIA 24/01/2011, ÀS 15 HORAS E 00 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO. CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 04/02/2011, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Tomar ciência ainda, de que, em homenagem à Semana Nacional da Conciliação/2010, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 01/12/2010, às 15h25min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 17166/2010

Processo Nº: RTOrd 0000461-58.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR SILVA LEITE + 001

ADVOGADO.....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO

RECLAMADO(A): JAIR DE AGUIAR BEZERRA

ADVOGADO.....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ

NOTIFICAÇÃO:

AOS CREDORES: Intimem-se os credores a requerer o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 17167/2010

Processo Nº: RTOrd 0000461-58.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA VÂNIA DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO

RECLAMADO(A): JAIR DE AGUIAR BEZERRA

ADVOGADO.....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ

NOTIFICAÇÃO:

AOS CREDORES: Intimem-se os credores a requerer o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 17147/2010

Processo Nº: RTOrd 0000957-87.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO ARAÚJO COSTA

ADVOGADO.....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

HOMOLOGA-SE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, FIXANDO A EXECUÇÃO EM R\$ 562,32 (QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2010, SEM PREJUÍZO DE FUTURAS ATUALIZAÇÕES.

CONSIDERANDO QUE O DEPÓSITO RECURSAL É SUFICIENTE PARA A GRANTIA INTEGRAL DA EXECUÇÃO, FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

Notificação Nº: 17143/2010

Processo Nº: RTSum 0000982-03.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON DA SILVA RAMOS

ADVOGADO.....: ROSILEINE CARVALHO AIRES

RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/11/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

Ante o exposto, julga-se IMPROCEDENTES os embargos.

Custas pelas Executadas, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, CLT).

Intimem-se.

Notificação Nº: 17144/2010

Processo Nº: RTSum 0000982-03.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON DA SILVA RAMOS

ADVOGADO.....: ROSILEINE CARVALHO AIRES

RECLAMADO(A): GAFISA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/11/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

Ante o exposto, julga-se IMPROCEDENTES os embargos.

Custas pelas Executadas, no importe de R\$ 44,26 (art.789-A, V, CLT).

Intimem-se.

Notificação Nº: 17102/2010

Processo Nº: RTSum 0001016-75.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: EDILTON PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

ao 2º reclamad COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 17164/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001100-76.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY GONÇALVES DE RESENDE

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDUSTRIA COMERCIO E AGROPECUARIA LTDA

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante juntar aos autos sus CTPS, a fim de que sejam procedidas às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17115/2010

Processo Nº: ExProvAS 0001569-25.2010.5.18.0013 13ª VT

EXEQUENTE...: JOSUEL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LUDMILA DE CASTRO TORRES

EXECUTADO(A): PREST SERVES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 17177/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001167-41.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LOURINEIDE RIBEIRO DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): SANSETO CONFECÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE:

Vistos os autos.

Intime-se a Exequente para tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por até 01 ano (Lei 6.830, art. 40), o que fica desde já autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 17156/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001504-30.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANE GONÇALVES DA COSTA

ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, (UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA ASOEC)

ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença de embargos de declaração prolatada às fls. 414/415, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Pelo acima exposto, conheço dos embargos de declaração para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Intimem-se.'

Notificação Nº: 17134/2010

Processo Nº: RtPosse 0001744-19.2010.5.18.0013 13ª VT

REQUERENTE...: CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA

(FACULDADES ALVES FARIA- ALFA)

ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE

REQUERIDO(A): AURINO RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: LARISSA GUIMARÃES AMARAL

NOTIFICAÇÃO:

AO REQUERENTE:

Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de desentranhar os documentos que intruíram a inicial, conforme requerido.

Notificação Nº: 17150/2010

Processo Nº: RTSum 0001750-26.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DANIELL DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: RAFAEL PEREIRA NAUFEL

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GÓIAS

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença de embargos de declaração prolatada em 18/11/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GÓIAS, para no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação que a este decism se integra. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculo para retificação dos cálculos.'

Notificação Nº: 17125/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001786-68.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/11/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar suscitada, fixar o marco prescricional em 14/09/05 e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, a pagar ao reclamante, WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-officio" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$2.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 17127/2010

Processo Nº: RTSum 0001825-65.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: NEIVA MACHADO LACERDA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 532/577, PELA RECLAMADA, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17161/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001885-38.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS SOUZA NUNES

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROÁLCOL S.A.

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante todo o exposto, decido rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, julgar totalmente improcedente o pedido inicial, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver a reclamada, CENTROALCOOL S/A, das pretensões formuladas pelo reclamante, MANOEL MESSIAS SOUZA NUNES. Custas pelo reclamante, no importe de R\$511,24, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$25.562,99), de cujo recolhimento fica dispensado nos termos da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 17160/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001886-23.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: RENATO DE JESUS SOUZA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante todo o exposto, decido rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, julgar totalmente improcedente o pedido inicial, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver a reclamada, CENTROALCOOL S/A, das pretensões formuladas pelo reclamante, RENATO DE JESUS SOUZA. Custas pelo reclamante, no importe de R\$695,18, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$34.759,12), de cujo recolhimento fica dispensado nos termos da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 17178/2010

Processo Nº: RTSum 0001905-29.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ERLANDO VIEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTO AREÍO LTDA.

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Juntar aos autos o contracheque do reclamante referente aos meses de Setembro de 2010, para que o mesmo possa habilitar-se no Seguro Desemprego. prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17158/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001912-21.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ELENI VITÓRIA MACHADO

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/11/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, decido acolher a prejudicial de prescrição parcial fixando o marco prescricional em 30/04/05, e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, a pagar à reclamante, ELENI VITÓRIA MACHADO, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-offício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os repositos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$160,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$8.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 17163/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001923-50.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ARLENE COSTA PEREIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, decido julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados na inicial, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, CENTROALCOOL S/A, a pagar ao reclamante, GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-offício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os repositos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$15.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 17157/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001931-27.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: GERSON CAMPOS DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/11/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante todo o exposto, decido rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, julgar totalmente improcedente o pedido inicial, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver a reclamada, CENTROALCOOL S/A, das pretensões formuladas pelo reclamante, GERSON CAMPOS DE ALMEIDA. Custas pelo reclamante, no importe de R\$816,06, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$40.803,60), de cujo recolhimento fica dispensado nos termos da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 17148/2010

Processo Nº: RTSum 0001950-33.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: MARIA INÊS GOMES FUNICIELLI

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): CARNEIRO E MACHADO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Vistos os autos.

Homologa-se a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

Presumir-se-á quitada a parcela cujo inadimplemento não for informado pela Reclamante no prazo de 05 (cinco) dias após o seu vencimento.

A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, a serem apuradas observando-se a proporcionalidade entre o valor pactuado e os pedidos constantes da inicial, no prazo de 15 dias após a data estipulada para o cumprimento da avença, sob pena de execução.

Custas pela Reclamante, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 1.500,00), de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Em virtude do acordo, retira-se o feito da pauta de audiências do dia 24/11/2010.

Intimem-se.

Notificação Nº: 17174/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001964-17.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MACIEL PONTES EVANGELISTA

ADVOGADO....: **WELINGTON LUIS PEIXOTO**

RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A.(EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE, PARA:

Tomar ciência da sentença de fls. 933/939, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar os reclamados, BANCO BGN S/A e BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA, solidariamente, a pagarem ao reclamante, MACIEL PONTES EVANGELISTA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, além de proceder o 1º reclamado à anotação do contrato em CTPS do autor. Prazo de oito dias para cumprimento. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-officio" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Os reclamados deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pelas reclamadas no importe de R\$500,00, calculado sobre o valor da condenação arbitrado em R\$25.000,00, sujeito a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 17179/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002006-66.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: VANILSON FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: **GENI PRADEXES CHAVES**

RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 005

ADVOGADO.....: **RICARDO BRANDAO ALENCASTRO VEIGA**

NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista a pretensão ao pagamento de adicional de periculosidade/insalubridade, determina-se a realização da necessária prova pericial, nomeando-se perito judicial o Dr. NASSIM TALEB – CREA/GO nº 1.105/D-GO, engenheiro eletricista devidamente credenciado no rol de peritos deste eg. Tribunal, com endereço profissional na Rua T-37 nº 3.269, aptº 101, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74230-020, fones: (62) 3245-2030 e 9972-7177 (e-mail: talebnt@terra.com.br).

Intimam-se as partes para, querendo, oferecer quesitos e/ou indicar assistente técnico, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17141/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002045-63.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: **LUCIMAR GENTIL DOS SANTOS BARRETO**

RECLAMADO(A): M & E MONTAGENS ESTRUTURAIS LTDA ME + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 101/102 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17121/2010

Processo Nº: RTAlç 0002157-32.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RAIR LIMA DE SOUZA (MENOR ASSISTIDO P/ CÉLIA LIMA DE SOUZA)

ADVOGADO.....: **RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): CONFIAR SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE, PARA:

Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 09/12/2010, às 8h20min, sob as cominações do art. 844 da CLT. INTIME-SE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 16377/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000442-52.2010.5.18.0013

RECLAMANTE: ALEXANDRE MARQUES PRADO CARDOSO

EXEQUENTE: ALEXANDRE MARQUES PRADO CARDOSO

EXECUTADO: GUARU ALIMENTOS LTDA ME

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 24/01/2011 às 15:00 horas

Data do Leilão 04/02/2011 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 64, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 20 QD 74 LT 04 S/Nº VILA BRASÍLIA CEP 74.911-190 – APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

-01 (uma) micro extrusora esteira, utilizada para fabricação de ração animal. Nunca foi utilizada, sendo uma máquina nova. Por estar desmontada, não se pode verificar seu funcionamento. Avaliada em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e dez.

CÉLIA MARTINS FERRO

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8260/2010

Processo Nº: RT 0042200-33.2006.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: IRIS NEY RODRIGUES DE OLIVEIRA - ESPÓLIO DE (REP. POR MARIA DE JESUS RODRIGUES DOS SANTOS)

ADVOGADO.....: **ANTONIA TELMA SILVA MALTA**

RECLAMADO(A): MARCELO GENEROSO DA COSTA

ADVOGADO.....: **WALTER MORAES**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 159 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8277/2010

Processo Nº: RT 0112300-76.2007.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO RODRIGUES DUTRA

ADVOGADO.....: **JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: **RODRIGO MIKHAIL ATÍE AJI**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista ao exequente da nomeação de bens à penhora de fls. 475/489, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8276/2010

Processo Nº: RTSum 0014400-25.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 8518/2010, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 5(cinco)dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressaltando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 8259/2010

Processo Nº: RTSum 0019900-72.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIRENE VIEIRA MARTINS + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8261/2010

Processo Nº: RTOrd 0020800-55.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ UBALDO TELES JÚNIOR

ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8262/2010

Processo Nº: RTSum 0000238-88.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANE FARIAS TOBIAS

ADVOGADO.....: WIR-JESS PIRES DE FREITAS - DR

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de Embargos à Execução proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

'POSTO ISTO, conhecem-se e rejeitam-se os EMBARGOS À PENHORA opostos por GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA em face de JULIANE FARIAS TOBIAS, mantendo incólume a constrição realizada, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão.

Custas no importe de R\$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Intimem-se as partes.

Anápolis, 16 de novembro de 2010, terça-feira.

QUÊSSIO CÉSAR RABELO

Juiz do Trabalho'.

Prazo legal.

O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 8268/2010

Processo Nº: RTSum 0000502-08.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: UILMON DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: RICARDO XAVIER NUNES

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZIAEL

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE(S): De ordem do MM. Juiz desta Vara, reitero os termos da notificação 7955/2010 para que Vossa Senhoria compareça à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8266/2010

Processo Nº: RTOrd 0000520-29.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO VANUCCE NOGUEIRA

ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC

ADVOGADO.....: ALBERTO MAGNO DA MATA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário interposto, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8265/2010

Processo Nº: RTOrd 0000620-81.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: RANGEL REGIS VALENTE

ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: À vista do teor do v. acórdão de fls. 270/275, inclua-se o processo na pauta do dia 25.11.2010, às 15h, para audiência de oitiva da testemunha Rômulo Cezar Melo França. Intimem-se as partes, salientando que o reclamado deverá trazer a testemunha por ele indicada ou, no prazo legal, informar o seu endereço, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8278/2010

Processo Nº: RTSum 0000974-09.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: VITOR HUGO DA SILVA MARTINS

ADVOGADO.....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA - DRA

RECLAMADO(A): LOMEY COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME (IMPERTECH)

ADVOGADO.....: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros, correção monetária e recolhimentos legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados ela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. Custas, pela Reclamada, de 2% sobre o valor bruto da condenação, a ser apurado. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 8267/2010

Processo Nº: RTSum 0001024-35.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVANA NEVES DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: EDUARDO SILVA ALVES

RECLAMADO(A): DISKTEM COMÉRCIO SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por SILVANA NEVES DE OLIVEIRA SANTOS em desfavor de DISKTEM COMÉRCIO SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 70,22, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 3.511,25), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. P.R.I.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 8256/2010

Processo Nº: RTOrd 0001049-48.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO MÁRIO DA SILVA NEVES

ADVOGADO.....: CLÁUDIO TAKEO YAMAMOTO

RECLAMADO(A): CANA VERDE AUTO POSTO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao (A) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8555/2010

PROCESSO: RTSum 0000322-89.2010.5.18.0051

EXEQUENTE(S): RICARDO DA SILVA E SOUZA

EXECUTADO(S): JMS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA-ME - EUROCELL REVENDEDORA VIVO, CPF/CNPJ: 04.694.835/0001-40

Data da disponibilização: 19/11/2010

Data da publicação (Lei 11.419/2006): 22/11/2010

O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JMS COMÉRCIO

DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA-ME - EUROCELL REVENDEDORA VIVO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R\$8.125,45, atualizado até 30/08/2010. E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital, o qual foi afixado no placard desta Vara, na data da assinatura. Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos dezoito de novembro de dois mil e dez. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7967/2010
Processo Nº: RTOOrd 0038400-86.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: GILSON ANTONIO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ROAN INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DOS AUTOS, DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 7969/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000296-88.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIA BEATRIZ BRAGA MONTALVÃO
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA PAULA FERREIRA
RECLAMADO(A): RAFAEL VALE ALVES + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7965/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000574-89.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO SOUSA
ADVOGADO.....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): J.A. AGENCIAMENTO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO SEGUNDO RECLAMADO ÀS FLS. 343/362. CONTRA-ARRAZOAR EM OITO DIAS.

Notificação Nº: 7966/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000574-89.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO SOUSA
ADVOGADO.....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): J.A. AGENCIAMENTO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO SEGUNDO RECLAMADO ÀS FLS. 343/362. CONTRA-ARRAZOAR EM OITO DIAS.

Notificação Nº: 7948/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000862-37.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: JURACY DE MELO LOURENÇO
ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CBC CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamante, no prazo de cinco dias, juntar aos autos a sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 7955/2010
Processo Nº: RTSum 0000932-54.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: KEURY GONZAGA DIAS
ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): MICHIGAN CARDS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO:
Intima-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a CTPS da reclamante, bem como comprovar nos autos o recolhimento do FGTS sobre 28 dias de agosto/2010, aviso previo indenizado, 13º salário proporcional, e da multa de 40% sobre todo o FGTS, para posterior liberação pelo código 01, sob pena de

execução direta pelo valor equivalente, conforme determinado na sentença de fls. 75/79.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 19415/2010
Processo Nº: ConPag 0018300-25.2000.5.18.0053 3ª VT
CONSIGNANTE...: LOJAS EMBAIXADOR LTDA + 001
ADVOGADO.....: .
CONSIGNADO(A): JANIO BATISTA LUCY
ADVOGADO.....: NILO GOMES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o CONSIGNADO intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravado de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 1.459/1.487 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 01/06).

Notificação Nº: 19402/2010
Processo Nº: RT 0021600-82.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: REGINA MARIA MOREIRA
ADVOGADO.....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
RECLAMADO(A): LACTOMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA. (N/P ROSANA BORGES OU REGINA BORGES) + 001
ADVOGADO.....: NICOLE SEBBA SAHIUM
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE E À 2ª EXECUTADA: Convento em penhora o valor (R\$ 4.877,32) oriundo da 4ª VT de Anápolis-GO, objeto da reserva de crédito nos autos do processo nº 214/2006 daquele Juízo, devendo a executada LACTOMIX IND. E COM. DE LATICÍNIOS LTDA ser intimada para o fim do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo para embargos, conclusos os autos para deliberação acerca do requerimento do exequente, constante da petição de fls. 251, no sentido de que seja liberado o seu crédito. Intime-se o exequente. Anápolis, 17 de novembro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19403/2010
Processo Nº: RT 0022200-06.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: WILMA MARIA DA SILVA
ADVOGADO.....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
RECLAMADO(A): LACTOMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA NP DOS REPRESENTANTES LEGAIS + 001
ADVOGADO.....: JEAN CARLO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE E À 1ª EXECUTADA: Convento em penhora o valor transferido pelo Juízo da 4ª VT Anápolis, objeto da reserva de crédito nos autos do processo nº 214/2006 daquele Juízo, que se encontra depositado na conta judicial nº 01518237-3, devendo a executada LACTOMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LATICÍNIOS ser intimada para o fim do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo para embargos, conclusos os autos para deliberar acerca do requerimento do exequente, constante da petição de fls. 219, no sentido de que seja liberado seu crédito. Intime-se o exequente. Anápolis, 16 de novembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19407/2010
Processo Nº: RT 0029800-78.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: SIMÃO DIVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: KEILA ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV + 002
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À 3ª RECLAMADA: Por meio da petição de fl. 1.029, a reclamada AMBEV aduz que compareceu ao balcão da Secretaria para receber guia de levantamento, conforme determinado por este Juízo, mas foi-lhe negada a entrega da guia. Diante disso, requer seja dada ordem expressa aos servidores para liberação da guia. No entanto, indefere-se, por ora, o requerimento da executada, em razão do despacho de fl. 1.026, onde foi deferido o requerimento do exequente para não-liberação do valor remanescente à AMBEV, em face do não-pagamento da pensão deferida referente aos meses de fevereiro a novembro/2010, sendo certo que essa reclamada foi intimada, conforme publicação de fl. 1.028. Intime-se... Anápolis, 17 de novembro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19408/2010
Processo Nº: RT 0003900-25.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: DALVA LEONOR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO/EXECUTADO: Por meio da petição de fls. 647/653, requer o executado, pelas razões que expõe, que seja determinada a habilitação dos créditos exequendos no seu processo de recuperação judicial que tramita perante a 4ª Vara Cível desta Comarca de Anápolis-GO (processo nº 200703984211).

Ocorre, porém, que tal questão já foi dirimida na sentença resolutive de embargos à penhora de fls. 510/512, transitada em julgado no dia 25/03/2010 (cf. certidão de fl. 514), nos seguintes termos: (...) Segundo, porque, de acordo com o disposto na Lei nº 11.101/2005 (art. 6º, caput e §§ 4º e 5º), o deferimento do processamento da recuperação judicial apenas suspende o curso da execução trabalhista pelo prazo improrrogável de 180 dias, contado da data do deferimento, podendo a execução, após o fim da suspensão, ser normalmente concluída, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. Portanto, tendo em vista que, in casu, já se exauriu o aludido período de suspensão, já que o deferimento do processamento da recuperação judicial do Embargante deu-se em 21/11/2007, conforme informado pela Embargada à fl. 500 (fato que, aliás, já era de conhecimento deste Juízo), pode a presente execução prosseguir normalmente. Por fim, porque a habilitação de crédito no processo de recuperação judicial do Embargante somente será obrigatória em caso de ulterior decretação da falência (art. 80 do mesmo diploma legal acima mencionado), o que, pelo que consta dos autos, ainda não ocorreu. (v. item 2 de fls. 511/512). Trata-se, portanto, de questão acobertada pelo manto da res judicata e que, por isso, não mais pode ser discutida no curso do processo, ex vi do disposto no art. 836 da CLT e no art. 473 do CPC. Posto isso, indefere-se a pretensão deduzida pelo executado. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 19/11/2010, às 14h30min (v. fl. 631). Anápolis, 17 de novembro de 2010, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19437/2010

Processo Nº: RT 0007700-61.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MARLIAMEIRE FLÁVIA DA SILVA

ADVOGADO..... ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): HOSPITAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

ADVOGADO..... ANTONIO ALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a comparecer nesta Secretaria, no prazo de 05 dias, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 19410/2010

Processo Nº: RT 0023800-91.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS (N/P DE SEU DIRETOR PRESIDENTE - JOÃO RIBEIRO NETO)

ADVOGADO..... JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.

ADVOGADO..... ARINILSON GONÇALVES MARIANO

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Tomar ciência quanto à liberação do saldo remanescente do depósito judicial de fl. 523, no importe de R\$ 555,72, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 19422/2010

Processo Nº: RT 0035400-12.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ONEIDE ARAUJO BARRETO

ADVOGADO..... VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): PAULA ABADIA GUIMARÃES MOTA - LAVANDERIA ÚTIL

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Exequente intimado acerca do resultado negativo do leilão realizado no dia 17/11/2010, bem assim de que dispõe do prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 19424/2010

Processo Nº: RTSum 0009800-52.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: DAYANE MIRANDA RIBEIRO

ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: DESPACHO Dê-se vista à exequente, pelo prazo de 05 dias, da relação de bens e direitos dos executados obtidos junto à Receita Federal do Brasil, que se encontra guardada em Secretaria, conforme certidão de fls. 221-v. A vista deverá ocorrer em Secretaria. Anápolis, 18 de novembro de 2010 (5166-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19398/2010

Processo Nº: RTSum 0019200-90.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON DA SILVA TOMAZ

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: No dia 16/11/2010, foi prolatada a SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO dos autos epigrafados (fls. 240/242). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Penhora opostos pelo Executado, LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, em face da Exequente, CLEITON DA SILVA TOMAZ, para reduzir a penhora de fls. 189, mantendo-se sob constrição a marca de medicamento GENOPRESS, apresentação 25 e 50mg, avaliada por R\$ 220.000,00, determinando-se que, após o trânsito em julgado desta sentença, seja o bem penhorado levado à hasta pública, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Fica, desde já, nomeado como leiloeiro oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob nº 011. Custas, relativas aos Embargos, pelo Embargante, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 16 de novembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19434/2010

Processo Nº: RTSum 0064200-16.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CLARA DOS SANTOS FONSECA

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): GUEDES & OLING LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Em face do teor da certidão do Oficial de Justiça de fls. 93, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço do executado ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 18 de novembro de 2010 (5ª-feira).

SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19420/2010

Processo Nº: RTOrd 0066800-10.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ SILVA SCHER

ADVOGADO..... ABDEL RAHDE ABDEL GHAFAR

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Exequente intimado acerca do resultado negativo do leilão realizado no dia 17/11/2010, bem assim de que dispõe do prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 19404/2010

Processo Nº: RTOrd 0104400-65.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MICHELLE DE PAULA KHOURY

ADVOGADO..... MARIA DE FÁTIMA PAULA FERREIRA

RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: Dê-se vista à exequente, prazo de 05 dias, dos documentos de fls. 255/271 carreados aos autos pela JUCEG, bem como da certidão de fls. 254-v, devendo requerer o que entender de direito. Intime-se a exequente. Anápolis, 17 de novembro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19421/2010

Processo Nº: RTSum 0108000-94.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MARILIA BEATRIZ DE MORAIS

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA

ADVOGADO..... RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Exequente intimado acerca do resultado negativo do leilão realizado no dia 17/11/2010, bem assim de que dispõe do prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 19425/2010

Processo Nº: RTSum 0000027-46.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: RANNYELE ALVES DE ARAUJO

ADVOGADO..... VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): CLIMA DE FAZENDA COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: DESPACHO Para tentativa de conciliação, incluam-se o processo na pauta do dia 26/11/2010, às 13h30min. Intimem-se as partes e a advogada da reclamante/exequente. Registre-se que a penhora de fl. 85, no valor total de R\$ 2.660,00, não é suficiente à integral garantia da execução, haja vista que os valores exequendos, atualizados até 29/10/2010, perfazem o total de R\$ 6.174,80 (v. fl. 74). Anápolis, 17 de novembro de 2010, quarta-feira SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19429/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000232-75.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETE PEREIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ANÁPOLIS (ACIA)

ADVOGADO.....: MARCELO MENDES FRANÇA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Terceira Vara do Trabalho de Anápolis, para receber o Alvará Judicial nº 8506/2010, que se encontra acostado à contracapa dos autos, bem como comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o valor sacado para dedução do seu crédito.

Notificação Nº: 19423/2010

Processo Nº: RTSum 0000304-62.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA IVA MOREIRA

ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Exequente intimado acerca do resultado negativo do leilão realizado no dia 17/11/2010, bem assim de que dispõe do prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 19436/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000347-96.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMILSON RODRIGUES PIRES

ADVOGADO.....: JUSTINA TEIXEIRA CAMPOS

RECLAMADO(A): FERRO VELHO E RECICLAGEM BOM JESUS LTDA.

ADVOGADO.....: FATIMA MARIA NUNES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: DESPACHO Ante o teor das certidões de fls. 127 e 129, determina-se que o bem penhorado à fl. 125 seja levado a hasta pública, ficando designado o dia 15/12/2010, às 10h10min, para a realização da praça. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 13/01/2011, às 9h02min. Nomeia-se como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11. Expeça-se o respectivo EDITAL, com observância dos requisitos exigidos pelo art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 18 de novembro de 2010, quinta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19419/2010

Processo Nº: RTSum 0000500-32.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO CASSIMIRO

ADVOGADO.....: JULIANO LOPES DA LUZ

RECLAMADO(A): RENOVAÇÃO - FABRICAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. ME

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARTHUR MASS

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, mediante GPS, o recolhimento da diferença das contribuições previdenciárias no importe de R\$ 334,87 e das custas no valor de R\$ 5,55, sob pena de execução (Portaria 3ª VT-ANS nº 001/2006).

Notificação Nº: 19428/2010

Processo Nº: RTSum 0000502-02.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOACI PEREIRA NUNES

ADVOGADO.....: WALDIR PEDRO MARTINS

RECLAMADO(A): REGINALDO NUNES VENÂNCIO (POSTO DE MOLAS RG)

ADVOGADO.....: SARA HANGUI SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Exequente intimado acerca do resultado negativo do leilão realizado no dia 17/11/2010, bem assim de que dispõe do prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 19394/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000528-97.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): CAOÁ MONTADORA DE VEÍCULOS S/A.

ADVOGADO.....: ALBERTO LOURENÇO RODRIGUES NETO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 19395/2010

Processo Nº: RTSum 0000673-56.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS VALDECI DA SILVA

ADVOGADO.....: GUSTAVO VARELA

RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Tomar ciência quanto à liberação do saldo remanescente em favor da reclamada, devendo V. Sa. comparecer em Secretaria, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 19400/2010

Processo Nº: RTAlç 0000774-93.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ALINE SILVA BARBOSA

ADVOGADO.....: CECÍLIA DA CRUZ PEREZ

RECLAMADO(A): PAIXÃO E SILVA CURSOS E ASSESSORIA LTDA.

(ALTERNATIVA CURSOS)

ADVOGADO.....: ALCIMAR JOSÉ DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Considerando que o executado efetuou o pagamento do valor da execução, conforme guia de fls. 33, tem-se que ocorreu a preclusão lógica para oferecimento de embargos à execução. Diante disso, determino a liberação do exequente do exequente, intimando-o para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento... Anápolis, 17 de novembro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19406/2010

Processo Nº: RTSum 0000813-90.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DEDE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDSON MENDONÇA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): KAMP PRESTACIONAL DE SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Informa o Sr. Oficial de Justiça, na certidão de fl. 57, que, no endereço declinado na exordial (Rua Roque Braga nº 350, qd. B, lt. 11, Residencial Victor Braga, Anápolis-GO), mora a Sra. Isabel Carreiro, a qual informou desconhecer a reclamada, razão por que esta não foi intimada para cumprir as obrigações mencionadas no 1º parágrafo do despacho de fls. 50/51. Assim sendo, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, indicar o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 17 de novembro de 2010, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19427/2010

Processo Nº: RTSum 0000858-94.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: DANIENE ALVES VIEIRA

ADVOGADO.....: ROSE FERREIRA DIAS

RECLAMADO(A): HM TRADE INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: DESPACHO Por meio da petição de fls. 63, a reclamante informa que recebeu a CTPS, mas sem a devida baixa. Aduz, ainda, que a reclamada não cumpriu o acordo não foi cumprido no prazo quanto à entrega do TRCT no código 01 e as guias CD/SD, requerendo a execução da a avença. Pois bem. A certidão de fls. 64 revela que a advogada da reclamante informa que sua constituinte já se encontra com a CTPS com a devida baixa.

A reclamante diz que está de posse do TRCT e das guias CD/SD, requerendo a multa pela entrega desses documentos fora do prazo estipulado.

Pois bem. O acordo homologado não prevê a aplicação de multa em caso de descumprimento das obrigações de fazer, mas apenas a execução pelo valor correspondente (fls. 19/20).

Nesse contexto, indefere-se o requerimento da reclamante, uma vez que não há informação no sentido de que não houve depósito do FGTS + a multa de 40%. Aliás, esses depósitos foram comprovados nos autos (fls. 38/47).

Indefere-se também o pedido de expedição de alvará para levantamento do FGTS depositado, uma vez que a reclamante está de posse do TRCT e não há prova de que a CEF tenha-se recusado a liberar tal verba. Da mesma sorte, não prova de recusa da SRTE em habilitar a reclamante aos benefícios do Seguro-desemprego. Intime-se a reclamante. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Anápolis, 17 de novembro de 2010 (4ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19411/2010

Processo Nº: RTAlç 0001034-73.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMI BORGES MACIEL

ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Aos 17 de novembro de 2010, na 3ª Vara do Trabalho DE ANÁPOLIS/GO, perante o Exmo. Juiz do Trabalho, SEBASTIÃO ALVES MARTINS, que ao final assina, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h20min, apregoadas as partes: ausentes. HOMOLOGO a desistência da ação requerida à fl. 29, extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Custas, pelo reclamante, no valor mínimo de R\$ 10,64, calculadas sobre o

valor da causa de R\$ 282,96, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes da sentença homologatória. NADA MAIS. Às 14h25min, encerrou-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8465/2010

PROCESSO Nº RTSum 0020400-35.2009.5.18.0053

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8465/2010

PROCESSO : RTSum 0020400-35.2009.5.18.0053

EXEQUENTE: MARIA LÚCIA MOREIRA

EXECUTADO: TEC ROUPAS EMBALAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, DELISMAR CRISTINA RIBEIRO PINTO e RICARDO RODRIGUES NETO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam CITADOS a 2ª e 3ª executados, DELISMAR CRISTINA RIBEIRO PINTO (CPF nº 007.341.731-99) e RICARDO RODRIGUES NETO (CPF nº 508.959.231-49), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagarem ou garantirem a execução, no importe de R\$ 1.878,96 (um mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 31/08/2009, conforme cálculos de fls. 78/79, e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento dos executados, DELISMAR CRISTINA RIBEIRO PINTO e RICARDO RODRIGUES NETO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dezessete de novembro de dois mil e dez (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8425/2010

PROCESSO Nº CartPrec 0000505-54.2010.5.18.0053

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8425/2010

PROCESSO : CartPrec 0000505-54.2010.5.18.0053

EXEQUENTE: JOSÉ FERREIRA PINTO FILHO

EXECUTADA: SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Data da Praça : 15/12/2010, às 10 horas.

Data do Leilão: 13/01/2011, às 09 horas.

Localização do bem: Av. JK nº 1655, Sala 1, Jundiaí, Anápolis-GO

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 17, na guarda do depositário, Sr. JANE CRISTINA GUIMARÃES SANTOS/DESCRIÇÃO DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (UM) ÔNIBUS RODOVIÁRIO, M BENS/0F 1318, placa CDM3110-GO, ANO 1990/1990, TOCO, À DIESEL, NAS CORES AZUL ESCURO E AMARELO, COMO VÁRIOS ARANHADOS, PENUS MEIA-VIDA, ESTACIONADO NO PÁTIO DA EMPRESA, FUNCIONANDO PERFEITAMENTE. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remissão e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dezessete de novembro de dois mil e dez (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8467/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000710-83.2010.5.18.0053

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8467/2010

PROCESSO : RTOrd 0000710-83.2010.5.18.0053

EXEQUENTE: GENILSON JESUS DA CONCEIÇÃO

EXECUTADO: SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada, SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA (CNPJ nº 01.447.733/0001-31), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no importe de R\$ 8.399,78 (oito mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 30/09/2010, conforme cálculos de fls. 46/48, e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento da executada, SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dezessete de novembro de dois mil e dez (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 14322/2010

Processo Nº: RT 0004100-10.2000.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ETEON FERREIRA DA CRUZ

ADVOGADO....: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARIA EUGÊNIA ARCHANJO LEAL (RESTAURANTE E CHOPARIA CASCATA GRILL)

ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Vista concedida ao exequente dos documentos arquivados em Secretaria, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14278/2010

Processo Nº: RT 0059400-49.2003.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO FURTADO PACHECO

ADVOGADO..... WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO

RECLAMADO(A): LACTOMIX INDUSTRIA COMERCIO DE LATICINIOS LTDA

ADVOGADO..... HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 – Tendo em conta a certidão de fls. 305, deverá o reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, fazer sua inscrição junto ao INSS e informar o respectivo número nos autos ou informar, por petição ou por telefone (62-3902-1666), o nº/série de sua Carteira de Trabalho, grau de instrução, nº da Carteira de identidade/órgão expedidor e local de nascimento, com o fim de ser feito o cadastro pela Secretaria deste Juízo. Intime-se.

Notificação Nº: 14323/2010

Processo Nº: RT 0097300-61.2006.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JAINIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... BENEDITO MORAES BENEVIDES

RECLAMADO(A): SWIFT ARMOUR S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Vista concedida ao reclamante da resposta ao ofício 6872/2010 (fls. 320/327). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14328/2010

Processo Nº: RT 0100000-73.2007.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO BORGES DE CARVALHO

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ATACAMA REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... JORGE HENRIQUE ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado para tomar ciência da seguinte teor da certidão:

Certifico e dou fé que a Diretora de Secretaria da E. VT deprecada (82ª VT do Rio de Janeiro), Stella Maria Fortes Moraes, informou, por telefone, que foram designadas duas datas para a realização de leilão de bens penhorados nos autos da carta precatória (CartPrec 0006000-97.2009.5.1.0082): 1º leilão marcado para o dia 29/11/2010 às 10:00 horas e 2º leilão marcado para o dia 06/12/2010, no mesmo horário, a serem realizados no Auditório da Justiça do Trabalho, localizado na Rua do Lavradio, nº 132, 10ª Andar, Lapa – Rio de Janeiro-RJ. Anápolis, 17 de novembro de 2010, quarta-feira. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria.

Notificação Nº: 14332/2010

Processo Nº: RT 0100000-73.2007.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO BORGES DE CARVALHO

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ATACAMA REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... JORGE HENRIQUE ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria ciente de que FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA NA AÇÃO TRABALHISTA DESCRITA NA EPÍGRAFE PARA O DIA 29/11/2010, às 10:15, que será APENAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Deverá Vossa Senhoria comparecer à audiência pessoalmente, ou em caso de pessoa jurídica, representada por sócio, diretor ou preposto/empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e carta de preposto, se for o caso.

O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de conciliação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo.

FICA DISPENSADA A APRESENTAÇÃO DE DEFESA.

Obs. O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do artigo 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 14333/2010

Processo Nº: RT 0100000-73.2007.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO BORGES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ATACAMA REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA NA AÇÃO TRABALHISTA DESCRITA NA EPIGRAFE PARA O DIA 29/11/2010, às 10:15, que será APENAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de conciliação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo.

FICA DISPENSADA A DE TESTEMUNHAS NA REFERIDA AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 14316/2010

Processo Nº: RT 0012500-32.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: IRAN FERREIRA DE MIRANDA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): JJ ENGENHARIA DE ANÁPOLIS LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Deverá a(o) reclamada(o), no prazo de 05, proceder as anotações na CTPS da(o) reclamante.

Notificação Nº: 14317/2010

Processo Nº: RT 0012500-32.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: IRAN FERREIRA DE MIRANDA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): RACIONAL ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: CÉLIA REGINA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:

Deverá a(o) reclamada(o), no prazo de 05, proceder as anotações na CTPS da(o) reclamante.

Notificação Nº: 14318/2010

Processo Nº: RT 0012500-32.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: IRAN FERREIRA DE MIRANDA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A + 002

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES

NOTIFICAÇÃO:

Deverá a(o) reclamada(o), no prazo de 05, proceder as anotações na CTPS da(o) reclamante.

Notificação Nº: 14342/2010

Processo Nº: RT 0034200-64.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO CORREIA DA FONSECA

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. A devedora apresentou embargos à execução (fls. 2519/2521) acompanhado de guia de depósito do valor exequendo, pelo que requer a desconstituição da penhora penhorado; o reclamante, por seu turno, apresentou impugnação ao cálculo (fls. 2550/2551) e, em seguida, requer a liberação dos depósitos recursais. Pois bem. 1 - Tendo em conta que a devedora substituiu a penhora (fls. 2945/2946) por dinheiro (fls. 2522), reenviem-se os autos da carta precatória ao Mmº Juízo deprecado, solicitando a desconstituição da penhora, bem como o cancelamento do respectivo registro. Por economia e celeridade, poderá ser utilizado extrato deste despacho para a solicitação acima. 2 - Com relação à liberação pretendida pelo exequente, considerando que a devedora em seus embargos apresentou o valor que entende devido (fls. 2523), tornando-o incontroverso, libere-se ao reclamante o importe de R\$132.006,29 (cento e trinta e dois mil e seis reais e vinte e nove centavos), intimando-o para recebimento. 3 - A par disso, intime-se a devedora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda (R\$49.156,95) incidente sobre valor liberado, sob pena de, não o fazendo, ser o mesmo efetuado pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 28 e seus parágrafos da

Lei 10.833/2003 – o que fica, desde já, determinado em caso de omissão. 4 – Dê-se vista à devedora da impugnação ao cálculo feita pelo reclamante. Anápolis, 16 de novembro de 2010, terça-feira.

CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14321/2010

Processo Nº: RT 0035700-68.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA ARAÚJO SOARES

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): PAULA ABADIA GUIMARÃES MOTA - LAVANDERIA ÚTIL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vista concedida ao exequente dos documentos arquivados em Secretaria, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14283/2010

Processo Nº: RT 0061000-32.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAFAEL ALVES

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): CONSTRUBAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 - Tendo em vista as certidões de fls. 145 e 147, intimem-se da penhora formalizada, por edital, a devedora e seus sócios. 2 – Pela mesma razão, e ante o requerimento de fls. 136, nomeio o exequente depositário do imóvel penhorado, devendo este comparecer na Secretaria deste Juízo, em 05 (cinco) dias, para assinatura do respectivo auto.

Intime-se. Anápolis, 09 de novembro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14288/2010

Processo Nº: RTOrd 0080800-46.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS VINICIUS PITALUGA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA + 001

ADVOGADO.....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 14285/2010

Processo Nº: RTSum 0023000-26.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO PEDRO FONSECA AGUIAR

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): MELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002

ADVOGADO.....: LUCIANA CECILIO DAHER

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistos. 1- Foram opostos embargos à arrematação pela devedora (fls. 44/252); com vista do curso, o exequente contraminutou (fls. 295/296), enquanto o arrematante “desistiu da ARREMATAÇÃO” e requereu devolução do lance ofertado. Dessarte, em consonância com o artigo 694, §1º, inciso IV, do CPC, torno sem efeito a arrematação.

2 - Diante disso, os embargos à arrematação perderam o objeto, em razão do que não os conheço. 3 - Devolva-se ao arrematante o valor depositado (guia às fls. 235). 4 – Deverá o reclamante requerer, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito. Intimem-se as partes e o arrematante. Anápolis, 12 de novembro de 2010, sexta-feira.

CELSO MOREDO GARCIA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14296/2010

Processo Nº: RTOrd 0096800-87.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NUNES DE MORAIS

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Em atenção ao requerimento do exequente, designo nova praça do bem penhorado à fl. 110 para o dia 16.12.2010, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 27.01.2011, às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 11 de novembro de 2010, quinta-feira.

CELSO MOREDO GARCIA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14320/2010

Processo Nº: RTSum 0107300-18.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: UESLEI RIBEIRO MOREIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): ITAMARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vista concedida ao exequente dos documentos arquivados em Secretaria, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14336/2010

Processo Nº: RTOrd 0000168-62.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: VALDIR DO SANTOS SOUZA

ADVOGADO.....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS

RECLAMADO(A): PAMONHARIA PURA LTDA. ME

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da DECISÃO, cujo teor é o seguinte: A Reclamada apresentou exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o excepto foi contratado e prestou serviços apenas em Brasília-DF, onde está sua única sede. Afirma, ainda, de forma contraditória, que a permanência do feito neste Juízo dificultaria a instrução do feito, "já que que todas as provas a serem produzidas no presente feitos(sic) se encontram em Aparecida de Goiânia, haja vista que foi naquela localidade em que o reclamante foi admitido e prestou serviços" (fl. 83). Ao final, requereu a remessa para uma das Varas do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, devendo prevalecer a regra do local da prestação de serviços (fl. 84).

A fim de instruir a exceção, requereu a oitiva por precatória de três testemunhas, residentes em Ceilândia-DF, Recanto das Emas-DF e Sobradinho-DF (fls. 62/63). Pois bem. Verifica-se que, ajuizada a ação em 04.02.2010, não houve, ainda, o julgamento da exceção de incompetência. E isto se dá porque a reclamada/excipiente insiste em apresentar endereços incorretos ou incompletos de duas testemunhas, conforme despacho do juízo deprecado à fl. 124. A 3ª testemunha, Sr. Luiz Carlos Kato, única efetivamente intimada, não compareceu à audiência designada (fl. 152) e não mais foi encontrada para sua condução coercitiva (fl. 164). O que ocorre nos presentes autos é verdadeira manobra protelatória da Reclamada, praticando maliciosamente atos de retardamento do feito com o intuito de impedir a prestação jurisdicional. Tais atitudes não podem ser toleradas, tanto em face do inciso IV do artigo 17 do CPC, como especialmente em razão do princípio constitucional da duração razoável do processo e a facilidade de acesso à Justiça ao hipossuficiente. Além disso, a peça que apresenta a exceção de incompetência é totalmente contraditória, afirmando ao mesmo tempo que a prestação de serviços se deu em Brasília-DF e requerendo a remessa dos autos à Aparecida de Goiânia-GO. Desta forma, não se pode dar guarida à pretensão da Reclamada de dificultar ou mesmo impedir o acesso do trabalhador à solução do conflito. Por tais fundamentos, REJEITO a exceção de incompetência em razão do lugar, prosseguindo-se o feito neste Juízo. Para audiência de prosseguimento, inclua-se o feito na pauta do dia 01.12.2010 às 15h30min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Intimem-se as testemunhas do Reclamante arroladas à fl. 43. Considerando que a reclamada não apresenta endereços válidos de suas testemunhas, fica indeferida a intimação das mesmas, seja para oitiva neste Juízo ou em outro, devendo as mesmas serem trazidas pela reclamada, sob pena de preclusão. Anápolis, 11 de novembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14324/2010

Processo Nº: RTOrd 0000200-67.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOURO E CIA. LTDA. (CONSTRUFLORA) + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vista a(o) reclamante da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14315/2010

Processo Nº: RTSum 0000271-69.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: DÉBORA NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 - Seja intimada a Reclamada para apresentar, no prazo de 05 dias, os comprovantes de pagamento da Reclamante referentes ao período de 11/2007 a 07/2009, solicitados pelo Setor de Cálculos à fl.291, com vistas à elaboração do cálculo do FGTS, alertando-a de que na omissão serão utilizado para tal fim, nos meses faltantes, o comprovante de pagamento do mês subsequente que consta dos autos (agosto/2009, fl. 11), o que fica desde já determinado. 2 – Cumprindo a Reclamada a determinação supra, ou após o decurso do prazo a ela concedido, sejam os autos enviados à Contadoria para elaboração do cálculo.

Anápolis, 16 de novembro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14303/2010

Processo Nº: RTOrd 0000362-62.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: JOEL CAMARGO ROCHA

ADVOGADO.....: JOÃO MARTINS VIEIRA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): RODRIGUES E RUNKEL LTDA.

ADVOGADO.....: VÍCTOR AURÉLIO FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista o decurso do prazo para oposição de embargos à execução, designo praça do bem penhorado à fl. 106 para o dia 14.12.2010, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 27.01.2011, às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 10 de novembro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14297/2010

Processo Nº: RTSum 0000505-51.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE GOMES BARBOSA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: LUDMILLA FERREIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. No cálculo de liquidação apresentado às fls. 449/454, foi apurado o crédito trabalhista no valor líquido de R\$4.498,56. A Reclamada informou à fl.466 que já efetuou o pagamento à Reclamante do valor de R\$3.564,83, conforme documento de fl. 469. Por meio da petição de fl. 476, a Reclamante requer o pagamento da diferença em questão, R\$933,73, com o que discordou a Reclamada às fls. 484/485, afirmando que o valor devido é aquele já pago à Reclamante R\$3.564,83).

Considerando a manifestação da Reclamante à fl. 501, deverá a Reclamada efetuar o pagamento da diferença devida (R\$933,73), considerando o cálculo apresentado pela Contadoria, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Ressalte que, caso a Reclamada discorde do valor apurado no cálculo judicial, deverá, havendo interesse, apresentar embargos à execução no momento processual oportuno. Intime-se. Anápolis, 16 de novembro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14293/2010

Processo Nº: RTOrd 0000664-91.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO JOSÉ DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): MERIDIONAL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE - DR

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Na decisão homologatória do acordo (fls. 374) não foi fixado prazo para comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias pela reclamada. Diante disso, determino à reclamada que, no prazo de 30 (trinta) dias, após o vencimento da última parcela do acordo comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes na conciliação, sob pena de execução. Intime-se. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo. Anápolis, 16 de novembro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14325/2010

Processo Nº: RTOrd 0000733-26.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ANGÉLICA GOMES DA COSTA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista concedida às partes do Laudo Pericial juntado pelo perito assistente (fls. 180/197), prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 14327/2010

Processo Nº: RTOrd 0000775-75.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: BEIJAMIN MARTINS XAVIER

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TELMA DA SILVA OLIVEIRA & CIA LTDA - ME

ADVOGADO.....: ADEMAR LOPES DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Antecedendo deliberação acerca do requerimento formulado à fl. 67, seja intimado o Reclamante para esclarecer quais as parcelas do acordo não foram pagas, tendo em vista que os vencimentos mencionados na referida petição não

conferem com aqueles constantes do acordo homologado às fls. 53/54. Anápolis, 12 de novembro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14319/2010

Processo Nº: RTSum 0000780-97.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS HENRIQUE PEREIRA LIMA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Vista concedida ao exequente dos Embargos a Execução do executado, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 14292/2010

Processo Nº: RTSum 0000866-68.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: VANILDA DA SILVA ANDRADE

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): CLIMA DE FAZENDA COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Em razão de requerimento da credora (fls. 27/28), foi instaurada a execução das obrigações de pagar e de fazer, com as respectivas multas, estabelecidas no acordo homologado (cálculo às fls. 32/34), inclusive já com a citação da reclamada. Ocorre que, às fls. 37/38, a credora novamente requer a execução, todavia, desta feita, somente da obrigação de pagar com a respectiva multa. Diante disso, deverá a credora, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer a divergência acima apontada, ciente de que, em caso de silêncio, presumir-se-á o adimplemento das obrigações de fazer. Intime-se.

Notificação Nº: 14326/2010

Processo Nº: RTSum 0000881-37.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: SUELY JOSÉ DE ATAÍDES

ADVOGADO.....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TEC ROUPAS E EMBALAGENS

ADVOGADO.....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: fica intimada para, no prazo de 05 dias, apresentar nos autos a chave de conectividade social para que a reclamante possa levantar o FGTS depositado em sua conta vinculada, conforme determinado na ata de fl. 21.

Notificação Nº: 14314/2010

Processo Nº: RTSum 0000929-93.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES MACIEL JÚNIOR

ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): COPERMIL CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: ROSELIA MARTINS RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário da reclamada, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 14279/2010

Processo Nº: RTSum 0001010-42.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ETEMILSON BISPO DA SILVA

ADVOGADO.....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES

RECLAMADO(A): IVALCRENIA BOA SORTE XAVIER - ME + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar os Reclamados IVALCRENIA BOA SORTE XAVIER-ME e UATT STERFERSON SANTOS LACHER a pagar ao Reclamante ETEMILSON BISPO DA SILVA, no prazo legal: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias com 1/3, multa rescisória, multa do art. 467 da CLT e salários retidos, bem como a comprovar o recolhimento do FGTS com a multa de 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá o 2º reclamado, em 48 horas, proceder à anotação da CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirão juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF incidente sobre as parcelas tributáveis à época da liberação do crédito. Custas, pelo Reclamado, no importe de \$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão os reclamados recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (13º salário, salários retidos), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 10 de novembro de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14282/2010

Processo Nº: RTSum 0001023-41.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: THAYARA CRISTINA DE FREITAS MACEDO

ADVOGADO.....: ANGELMA AUGUSTO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EDER DE SOUZA RAMOS - O ANAPOLINO

ADVOGADO.....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPÓLITO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, declaro a inépcia dos pedidos de "gorjetas" e "saldo de gorjetas" e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar o Reclamado EDER DE SOUZA RAMOS – O ANAPOLINO a pagar à Reclamante THAYARA DE FREITAS MACEDO, no prazo legal, com juros e correção monetária: saldo de salário, multa rescisória e adicional noturno, bem como a comprovar o recolhimento do FGTS + 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá o reclamado, em 48 horas, proceder à anotação da CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT.

Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá o reclamado recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário e adicional noturno) sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 16 de novembro de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14306/2010

Processo Nº: RTOrd 0001064-08.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ROSA DE OLIVEIRA CARDOSO

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA NA AÇÃO TRABALHISTA DESCRITA NA EPÍGRAFE PARA O DIA 30/11/2010, às 14:00, que será APENAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de conciliação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo.

FICA DISPENSADA A DE TESTEMUNHAS NA REFERIDA AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 14307/2010

Processo Nº: RTOrd 0001065-90.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ALFREDO GUIMARÃES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE FRUTAS PAULISTA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA NA AÇÃO TRABALHISTA DESCRITA NA EPÍGRAFE PARA O DIA 29/11/2010, às 14:30, que será APENAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de conciliação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo.

FICA DISPENSADA A DE TESTEMUNHAS NA REFERIDA AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 14304/2010

Processo Nº: RTOrd 0001066-75.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSUÉ SEDIÃO LOPES

ADVOGADO.....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

RECLAMADO(A): JACKSON ROBERTO BRAGANÇA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA NA AÇÃO TRABALHISTA DESCRITA NA EPÍGRAFE PARA O DIA 30/11/2010, às 14:30, que será APENAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de conciliação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo.

FICA DISPENSADA A DE TESTEMUNHAS NA REFERIDA AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 14305/2010

Processo Nº: RTSum 0001068-45.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: WALÉRIA CRISTINA SANDIM

ADVOGADO.....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA NA AÇÃO TRABALHISTA DESCRITA NA EPIGRAFE PARA O DIA 30/11/2010, às 13:40, que será APENAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de conciliação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo.

FICA DISPENSADA A DE TESTEMUNHAS NA REFERIDA AUDIÊNCIA.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8205/2010
PROCESSO: RTOOrd 0096800-87.2009.5.18.0054

Exeqüente : JOSÉ NUNES DE MORAIS

Executado : LABORATÓRIO KINDER LTDA.

Data da Praça: 16/12/2010 às 09h.

Data do Leilão: 27/01/2011 às 09h.

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), conforme auto de penhora de fls. 110, encontrados no seguinte endereço: VPR 01, QD 02 A, DAIA, CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Marçal Henrique Soares, e que é o seguinte: UMA MÁQUINA DE EMBALAGENS VERTOPAC FABRIMA SÉRIE 3100V – HOLT MELT, MODELO VP-120, ANO 2002, SÉRIE XXV, Nº P3210120, COMPLETA, COM COLEIRO NORDSON SÉRIE 3100V E DOBRADOR DE BULA CATONAC FA2114 Nº 43940, USADA, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$315.000,00 (TREZENTOS E QUINZE MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e dez.

CLEBER PIRES FERREIRA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8209/2010
PROCESSO: RTOOrd 0000362-62.2010.5.18.0054

Exeqüente : JOEL CAMARGO ROCHA

Executado : RODRIGUES E RUNKEL LTDA.

Data da Praça: 14/12/2010 às 09h.

Data do Leilão: 27/01/2011 às 09h.

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fls. 106, encontrados no seguinte endereço: RUA RUI BARBOSA, Nº. 11, CENTRO CEP 72.980-000 - PIRENÓPOLIS-GO, depositado em mãos do Sra. Genilde Rodrigues Silva, e que é o seguinte: UM FREEZER, MARCA COOLEN H-400, COR BRANCA, DUAS TAMPAS, COM PEQUENOS ARRANHÕES E PEQUENOS ESTRAGOS, FUNCIONANDO, AVALIADO POR R\$1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO

CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e dez.

CLEBER PIRES FERREIRA

Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11778/2010

Processo Nº: RT 0134200-64.2003.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CESAR FLAUZINO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO

RECLAMADO(A): DELTA DISTRIBUICAO E MARKETING LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.

Em atendimento solicitação do reclamante de fls. 1267/1268, oficie-se ao juízo da 2ª VT de Aparecida de Goiânia/GO, com cópia de fls. 676, comunicando-lhe acerca da adjudicação ocorrida nestes autos e solicitando a baixa da penhora havida nos autos da CPEx 76/2006 (fls. 1264/1265) incidente sobre o lote nº 22, quadra 07, Jardim Paraíso.

Após, intime-se o reclamante para, em 05 (cinco) dias, esclarecer se tem interesse na designação de hasta pública dos imóveis penhorados às fls. 1241/1242. Este despacho assinado eletronicamente terá valor de ofício.

Notificação Nº: 11779/2010

Processo Nº: RT 0107400-62.2004.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: DENEVES RIBEIRO GUIMARÃES JUNIOR

ADVOGADO.....: DIEGO ANDRADE

RECLAMADO(A): GLOBAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.

Por meio da petição de fls. 224 o autor reitera o pedido de expedição de alvará para saque do FGTS. Indefero o pedido nos termos do despacho proferido às fls. 221, vez que caso o reclamante se enquadre nas hipóteses legais previstas no art. 20 da Lei nº 8.036/90 poderá solicitar diretamente no órgão gestor do FGTS, a Caixa Econômica Federal, o direito pretendido. Providência esta da qual não se tem nos autos notícia de que tenha, sequer, sido adotada, quanto mais negada, pela CEF, uma possível solicitação de saque. Caso a instituição financeira por qualquer motivo recuse o pedido do autor, deverá o mesmo comprovar a impossibilidade de saque perante o juízo.

Dê-se ciência ao reclamante.

Aguarde-se por 05 (cinco) dias.

Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11766/2010

Processo Nº: RT 0060300-43.2006.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CREUBER JOSÉ DIAS

ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Observo que o valor da execução (R\$ 35.410,28) é superior aos valores constante dos autos à disposição do Juízo. Assim, intime-se a executada a, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o equivalente a R\$5.492,29 (cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos) relativo à diferença entre o valor existente nos autos e o valor devido, sob pena de prosseguimento da execução. Decorrido in albis o prazo de que trata o parágrafo anterior, proceda-se ao bloqueio, pelo sistema BACEN-JUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução porventura encontradiço em contas e/ou aplicações financeiras em nome da executada.

Notificação Nº: 11753/2010

Processo Nº: AINDAT 0142200-48.2006.5.18.0081 1ª VT

AUTOR...: WESLEY DAVID DOS SANTOS

ADVOGADO: ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI

RÉU(RÉ): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. (MABEL)

ADVOGADO: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO REU

Intime-se a reclamada Cipa Indistruial de Produtos Alimentares Ltda para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o pagamento do débito devido e a inclusão do reclamante na folha de pagamento da empresa com o valor de pensão estabelecido no cálculo, sob pena de execução direta. Decorrido o prazo concedido, sem comprovação do pagamento, à Secretaria desta Vara para proceder ao bloqueio, pelo sistema BACENJUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução, porventura encontradiço em contas e/ou aplicações financeiras em nome do executado.

Notificação Nº: 11793/2010

Processo Nº: RT 0061700-58.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO DE PAULA FARIA JÚNIOR

ADVOGADO.....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

RECLAMADO(A): MARCOS PAULO FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se a exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito, indicando meios efetivos de prosseguimento da presente execução, sob pena de suspensão do curso da execução, por 03 (três) meses, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 11776/2010

Processo Nº: RT 0014200-59.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEI ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: ISMAEL MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos.

A reclamada Furnas S/A requer, por meio da petição de fls. 731, sejam os embargos à execução interpostos às fls. 695/699 conhecidos e julgados. Ocorre que já houve a apreciação por este juízo dos referidos embargos, os quais não foram conhecidos, por se tratar, na época, de execução provisória. Neste sentido, não há que falar em reapreciação do mesmo recurso. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que a reclamada, caso queira, interponha novos embargos à execução. Intime-se.

Notificação Nº: 11794/2010

Processo Nº: RT 0021100-58.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDSON MARCELINO PRUDENTE

ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 11795/2010

Processo Nº: RTOrd 0020400-48.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MILTON PEREIRA CARDOSO

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 11780/2010

Processo Nº: RTOrd 0036300-71.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA GOMES

ADVOGADO.....: ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para fornecer o nº da conta corrente, para depositar os honorários periciais, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11768/2010

Processo Nº: RTSum 0049500-48.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: GEOVANI AILDSON ENEAS MARTINS

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): ALL RISCK S SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Acerca das ponderações elencadas na petição de fls.190/191, razão não assiste ao exequente quando diz que até a presente data não há resposta nos autos do ofício dirigido ao Banco SICCOB-CREDESEGUROS, eis que tal resposta encontra-se colacionada às fls.184/188. No que se refere ao ofício expedido ao CRI de Paranã/TO (fls.173), reitere-se, desta feita, advertindo-o(a) que o descumprimento de tal determinação configurará "ato atentatório ao exercício da jurisdição" que pode ser penalizado com multa (cpc, art. 14, inciso v, parágrafo único), além do que, o(a) responsável pelo descumprimento da ordem poderá sofrer sanção penal (desobediência, art. 330, código penal). Cientifique-se o exequente.

Notificação Nº: 11763/2010

Processo Nº: RTOrd 0051900-35.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ABADIA DA SILVA

ADVOGADO.....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER LTDA. (ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO)

ADVOGADO.....: LAISE ALVES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Indefiro o pleito de fls.526/527 no que se refere aos honorários advocatícios, eis que tal verba não fora objeto do acordo homologado às fls.484/485. Por outro lado, no que se refere ao FGTS, a Secretaria deverá cumprir o que restou determinado no 4º parágrafo do despacho de fls. 517. Cientifique-se exequente.

Notificação Nº: 11764/2010

Processo Nº: RTOrd 0051900-35.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ABADIA DA SILVA

ADVOGADO.....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER LTDA. (ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO)

ADVOGADO.....: LAISE ALVES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Indefiro o pleito de fls.526/527 no que se refere aos honorários advocatícios, eis que tal verba não fora objeto do acordo homologado às fls.484/485. Por outro lado, no que se refere ao FGTS, a Secretaria deverá cumprir o que restou determinado no 4º parágrafo do despacho de fls. 517. Cientifique-se exequente.

Notificação Nº: 11791/2010

Processo Nº: RTOrd 0076700-30.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIR JULIÃO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): ANGELA M. RODRIGUES + 002

ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 11788/2010

Processo Nº: RTOrd 0076700-30.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIR JULIÃO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): MILTON RICARDO SILVA REIS + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ NIERO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 11789/2010

Processo Nº: RTOrd 0076700-30.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIR JULIÃO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): CLAUDIO KIHARA SILVA + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ NIERO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 11790/2010

Processo Nº: RTOrd 0076700-30.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIR JULIÃO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): ANGELA M. RODRIGUES + 002

ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 11777/2010

Processo Nº: RTOrd 0106800-65.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS LACERDA DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): JC DA SILVA ARTE NOBRE GESSO

ADVOGADO.....: FERNANDO AMARAL MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos os autos.

Homologo o acordo noticiado às fls. 173/174 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A Secretaria para que providencie a expedição de guias para levantamento pelo reclamante do saldo disponível nas contas judiciais de fls. 156 e 167. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias - que serão apuradas pela Contadoria observando-se a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória ou pleiteadas na inicial e o valor objeto de acordo (OJ – SD1 376). A reclamada deverá comprovar ainda, o recolhimento do imposto de renda, porventura incidente sobre o acordo, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal. Fica ciente o reclamante de que presumir-se-à cumprido o acordo cujo inadimplemento não for informado nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se as partes. Após a liberação ao reclamante, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para apuração dos valores relativos aos encargos previdenciários e fiscais. Após, intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar os recolhimentos respectivos, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11799/2010

Processo Nº: RTOrd 0114800-54.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO LEGILSON DE MELO

ADVOGADO..... CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.

Defiro o pleito de fls. 814. L i bere-se ao reclamante o saldo da conta judicial de fls. 799 e x peça-se alvará para saque do FGTS que se encontra depositado em sua conta vinculada.

Intime-se. Prazo 05 (cinco) dias.

Após, atualize-se o valor em execução deduzindo-se o que fora levantando pelo reclamante.

Feito, aguarde-se pelo cumprimento da precatória expedida às fls. 811.

Notificação Nº: 11798/2010

Processo Nº: RTOrd 0152800-26.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMILSON BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): FRANCO E ALMEIDA LTDA. (NOME FANTASIA: FRANCO ELETRO)

ADVOGADO..... DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos.

Expeça-se alvará para o fim de liberar ao reclamado o saldo do depósito recursal de fls. 184. Intime-se, prazo 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos com a baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 11770/2010

Processo Nº: RTOrd 0174100-44.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JUCELINO BERNARDINO DE ARAÚJO

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Requer o exequente, através da peça de fls.293/294, a penhora dos imóveis descritos nos documentos de fls.281/282 de propriedade do executado JOÃO DE MEDEIROS DANTAS. Não obstante, é de conhecimento deste Juízo que tais imóveis já foram objeto de penhora nos autos RTOrd0195400- 62.2009.5.18.0081 em trâmite neste Juízo. Assim, a Secretaria do Juízo deverá proceder a reserva de crédito nos autos mencionados alhures, providenciando a confecção do competente termo.

Por outro lado, indefiro o pleito no que se refere ao bloqueio de crédito junto ao BACENJUD, eis que já foi constatado por esse juízo em diversos processos em trâmite nesta Vara que os devedores não dispõem de numerário em contas bancárias, já que as consultas realizadas nos termos do art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região restaram ineficazes, razão pela qual não vislumbro êxito em determinar seja efetuado novamente o mesmo procedimento. Neste diapasão, aguarde-se por eventual repasse decorrente da referida reserva de crédito. Intime-se.

Notificação Nº: 11754/2010

Processo Nº: RTOrd 0197800-49.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIA BEATRIZ DE SOUSA

ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): ESCOLA FUTURO BRILHANTE LTDA. (PROPRIETÁRIA ROSANGELA SILVA LEITE DE MENEZES)

ADVOGADO..... MARIA JANDIRA BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl. 202/203 (proceder as retificações na guia CD/SD do reclamante), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11800/2010

Processo Nº: RTSum 0213600-20.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIA MARTA DA SILVA (ESPÓLIO DE.: REP. POR JUSCELINO MOREIRA NEVES)

ADVOGADO..... MANOEL ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): GONZAGA E FERIGATTO LTDA.

ADVOGADO..... ELEYDES INACIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos.

Conforme acordo homologado às fls. 326 expeça-se alvará para liberar ao reclamado o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 258. Intime-se. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 11765/2010

Processo Nº: RTSum 0224700-69.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO

ADVOGADO..... ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

RECLAMADO(A): ARNALDO DA PAZ VIEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Indefiro o pleito de fls.129 eis que este não é o procedimento adotado por este Juízo. Assim, intime-se o Autor a, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao levantamento do seu crédito, conforme restou decidido no despacho exarado às fls.126.

Notificação Nº: 11787/2010

Processo Nº: RTOrd 0000331-58.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DA SILVA

ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA (MABEL)

ADVOGADO..... ANDRÉ SOUSA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 48 horas, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11775/2010

Processo Nº: RTSum 0000458-93.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARISAULO DA SILVA SOUZA

ADVOGADO..... ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO..... LUDMILLA OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

A empresa Real Distribuidora e Logística Ltda opõe embargos de declaração às fls. 281/282 da decisão que denegou seguimento ao recurso ordinário (fls. 279), alegando a existência de contradição na decisão.

Não conheço dos embargos de declaração opostos por se tratar de medida manifestamente incabível contra despacho que denega seguimento a recurso ordinário, por não possuir o referido despacho conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide. Neste sentido já foi decidido pelo TRT da 18ª Região com amparo na jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA DECISÃO QUE DENEGA SEGUIMENTO A RECURSO ORDINÁRIO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO. É manifestamente incabível a oposição de embargos de declaração contra despacho que denega seguimento a recurso e, neste caso, o manejo da medida não tem o condão de interromper o prazo recursal. Assim, se o agravo de instrumento for interposto após o oitídio contado a partir da publicação do despacho que trancou o recurso, ele será flagrantemente intempestivo. (TRT18, AIRO – 0099400-16.2009.5.18.0011, Rel. Platon Teixeira de Azevedo Filho, DJE 10/03/2010). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11773/2010

Processo Nº: RTSum 0000466-70.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE MOURA

ADVOGADO..... ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO..... LUDMILLA OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

A empresa Real Distribuidora e Logística Ltda opõe embargos de declaração às fls. 299/300 da decisão que denegou seguimento ao recurso ordinário (fls. 297), alegando a existência de contradição na decisão.

Não conheço dos embargos de declaração opostos por se tratar de medida manifestamente incabível contra despacho que denega seguimento a recurso ordinário, por não possuir o referido despacho conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide. Neste sentido já foi decidido pelo TRT da 18ª Região com amparo na jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA DECISÃO QUE DENEGA SEGUIMENTO A RECURSO ORDINÁRIO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO. É manifestamente incabível a oposição de embargos de declaração contra despacho que denega seguimento a recurso e, neste caso, o manejo da medida não tem o condão de interromper o prazo recursal. Assim, se o agravo de instrumento for interposto após o oitídio contado a partir da publicação do despacho que trancou o recurso, ele será flagrantemente intempestivo.

(TRT18, AIRO – 0099400-16.2009.5.18.0011, Rel. Platon Teixeira de Azevedo Filho, DJE 10/03/2010). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11756/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001088-52.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS GUERRA

ADVOGADO..... ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001

ADVOGADO..... ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos, para, no mérito, rejeitá-los, na forma da fundamentação supra que integra este decisum.

Notificação Nº: 11757/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001088-52.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS GUERRA

ADVOGADO..... ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos, para, no mérito, rejeitá-los, na forma da fundamentação supra que integra este decisum.

Notificação Nº: 11767/2010

Processo Nº: RTSum 0001457-46.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ELSON DIAS RIBEIRO

ADVOGADO..... SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO SAURO APARECIDA DE GOIÂNIA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Requer o exequente, através da petição de fls.105/106, a aplicação da multa contida no art.475-J do CPC. Indefero o pleito haja vista que o procedimento adotado por este Juízo é o previsto no Capítulo V da CLT. Releva notar que o executado já fora até citado. Indefero, ainda, por ora, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, eis que não exauriu todos os meios de prosseguimento da execução em face da executada (pessoa jurídica). Assim, no intuito de viabilizar, de forma célere e eficaz, o prosseguimento da execução aqui processada, expeça-se o competente mandado visando a constrição de numerário suficiente para cobrir integralmente o valor da execução, o quantum debeat, salientando que a penhora deverá recair sobre dinheiro, observando-se o limite do crédito exequendo. Em face da natureza da diligência ora determinada, faculta-se ao i. oficial de justiça a quem couber a diligência extrapolar o prazo para cumprimento, se necessário, desde que cumpra integralmente a determinação, bem como solicitar reforço policial, se necessário. Cientifique-se o exequente.

Notificação Nº: 11786/2010

Processo Nº: RTSum 0001524-11.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: HILDA DAMASCENO ROCHA OLIVEIRA

ADVOGADO..... GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO..... SIMONE RODRIGUES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para proceder as anotações na CTPS do reclamante, conforme determinado na r. sentença, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11760/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001527-63.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LEIDIONE PEREIRA DOS ANJOS

ADVOGADO..... ILTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIDORA LOGISTICA IMP E EXP PROD. IND. S.A

ADVOGADO..... ANA CLÁUDIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para contra arrazoar recurso ordinario, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 11761/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001597-80.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARÚLIA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): PRICILLA FERNANDA DE CASTRO FERNANDES - ME + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO

Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a primeira reclamada (obrigação personalíssima) a retificar e dar baixa na CTPS da reclamante, a fornecer-lhe TRCT no código 01 e formulários do seguro-desemprego, sob pena de providências a cargo desta Vara; outrossim, condeno solidariamente os dois reclamados a pagar à reclamante 19 dias de salário de abril, salários integrais de fevereiro e março de 2010, férias proporcionais + 1/3, 13º proporcional, FGTS (8% + 40%) de todo o pacto laboral (abatendo-se a importância recolhida – documento de fl. 13), aviso prévio indenizado, multa do art. 477 da CLT, horas extras, tudo de acordo com a fundamentação e como se apurar em liquidação de sentença, que faz parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 11759/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001800-42.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JAMIL FRANCISCO DA ABADIA

ADVOGADO..... DIEGO E. B. DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. DE PROD. IND. S.A.

ADVOGADO..... ROGUÊ DE AGUIAR MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para contra arrazoar recurso ordinario, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 11772/2010

Processo Nº: RTSum 0001829-92.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSALINA ALVES FERREIRA

ADVOGADO..... VALDIR SOUZA JORGE

RECLAMADO(A): TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.

Por ora, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão prolatada às fls.143/145. Cientifique-se a Autora.

Notificação Nº: 11801/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001992-72.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO BENEDITO NETO

ADVOGADO..... JOÃO BOSCO CARVALHO FREIRE

RECLAMADO(A): ALCIDES RIBEIRO FILHO + 010

ADVOGADO..... LAISE ALVES DO CARMO BISPO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 18/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO.

Ante o exposto:

a) rejeito as preliminares suscitadas; b) reconheço a inexistência de relação de emprego entre as partes e consequência julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTE, com exceção da Justiça Gratuita, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R\$ 4.400,00 calculadas sobre R\$ 220.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isentas na forma da Lei. INTIMEM SE.

Notificação Nº: 11802/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001992-72.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO BENEDITO NETO

ADVOGADO.....: JOÃO BOSCO CARVALHO FREIRE

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO + 010

ADVOGADO.....: LAISE ALVES DO CARMO BISPO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 18/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO.

Ante o exposto:

a) rejeito as preliminares suscitadas; b) reconheço a inexistência de relação de emprego entre as partes e consequência julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTE, com exceção da Justiça Gratuita, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R\$ 4.400,00 calculadas sobre R\$ 220.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isentas na forma da Lei. INTIMEM SE.

Notificação Nº: 11803/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001992-72.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO BENEDITO NETO

ADVOGADO.....: JOÃO BOSCO CARVALHO FREIRE

RECLAMADO(A): FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA. (UNIFAN) + 010

ADVOGADO.....: LAISE ALVES DO CARMO BISPO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 18/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO.

Ante o exposto:

a) rejeito as preliminares suscitadas; b) reconheço a inexistência de relação de emprego entre as partes e consequência julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTE, com exceção da Justiça Gratuita, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R\$ 4.400,00 calculadas sobre R\$ 220.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isentas na forma da Lei. INTIMEM SE.

Notificação Nº: 11804/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001992-72.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO BENEDITO NETO

ADVOGADO.....: JOÃO BOSCO CARVALHO FREIRE

RECLAMADO(A): ALEX SANDRO DOS SANTOS RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (PANIFICADORA PROFESSOR ALCIDES) + 010

ADVOGADO.....: LAISE ALVES DO CARMO BISPO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 18/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO.

Ante o exposto:

a) rejeito as preliminares suscitadas; b) reconheço a inexistência de relação de emprego entre as partes e consequência julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTE, com exceção da Justiça Gratuita, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R\$ 4.400,00 calculadas sobre R\$ 220.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isentas na forma da Lei. INTIMEM SE.

Notificação Nº: 11774/2010

Processo Nº: RTSum 0002012-63.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEIA DE ABREU CLEMENTINO

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): AGL SOUZA IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA. (MULTIPLASIC)

ADVOGADO.....: CLÁUDIA GOMES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos.

Acerca da petição do reclamante de fls. 54/58, em que noticia a impossibilidade de recebimento do seguro-desemprego, tendo em vista que o TRCT fornecido está incompleto, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, fornecer o TRCT devidamente preenchido com a remuneração para fins rescisórios e o valor do salário, sob pena de conversão da obrigação de fazer em pagar o equivalente a indenização substitutiva do seguro-desemprego, conforme pactuado às fls. 38/40.

Notificação Nº: 11762/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002039-46.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO BEZERRA BERNARDO

ADVOGADO.....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO(A): MRV PRIME APARECIDA DE GOIÂNIA INCORPORAÇÕES SP. + 001

ADVOGADO.....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO

Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a primeira e segunda reclamada (esta subsidiariamente) a pagar ao Reclamante, multa de 40% do FGTS e multa do artigo 477, bem como os honorários advocatícios assistenciais, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, a serem revertidos aos cofres do Sindicato assistente, tudo de acordo com a fundamentação e como se apurar em liquidação de sentença, que faz parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 11792/2010

Processo Nº: RTSum 0002089-72.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL PEREIRA MOTA

ADVOGADO.....: WAGNER SILVA DE ABREU JUNIOR

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO NOSSA SENHORA APARECIDA

ADVOGADO.....: FERNANDO SILVA SALES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.23 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11755/2010

Processo Nº: RTSum 0002186-72.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA AVELINO FERREIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): CIPA INDAL. DE PROD. ALIMENTARES LTDA. (MABEL)

ADVOGADO.....: SAMUEL RIOS VELLASCO AMORIM

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 11758/2010

Processo Nº: RTSum 0002230-91.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE MOREIRA DA ROCHA

ADVOGADO.....: RENATO DA SILVA GOMES

RECLAMADO(A): EXTRA ATACADÃO SECOS E MOLHADOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c art. 295, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária, em face da inobservância do artigo 852-B, inciso I e parágrafo 1º, da CLT. Retiro o feito da pauta do dia 22.11.2010.

Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita nos termos da Lei no. 1.060/50, vez preenchidos os requisitos legais.

Notificação Nº: 11771/2010

Processo Nº: RTSum 0002251-67.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZANGELA RAMOS DO VALE

ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS

RECLAMADO(A): ESSENCIAL COSMÉTICO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Preliminarmente, retiro o feito da pauta de audiências do dia 24.11.2010. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I, caput, da CLT. Ajuizada a presente Reclamação Trabalhista em face de ESSENCIAL COSMÉTICO LTDA, não foi possível a notificação da parte ré, por não ter sido encontrado no endereço indicado, conforme consta da certidão exarada pelo i.

meirinho às fls.14. Considerando que a presente ação está submetida ao procedimento sumaríssimo, no qual incumbe à parte autora a correta indicação do endereço da parte Ré, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, deve ser aplicada a regra contida no § 1º, do mesmo artigo. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Isto posto, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito sem resolução de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 153,62, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 7.681,00), isento na forma da lei. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial, com exceção da procuração e da declaração de hipossuficiente. Intime-se a parte autora

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12384/2010
PROCESSO Nº RT 0128000-65.2008.5.18.0081
PROCESSO: RT 0128000-65.2008.5.18.0081
EXEQUENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: MARIA DE LOURDES PEREIRA
EXECUTADO(S): EDIMAR NERES DE SOUZA e DAVI RAMOS DA SILVA
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDIMAR NERES DE SOUZA e DAVI RAMOS DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 254,28, atualizado até 30/07/2010
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EDIMAR NERES DE SOUZA e DAVI RAMOS DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12494/2010
PROCESSO Nº RT 0155600-61.2008.5.18.0081
PROCESSO: RT 0155600-61.2008.5.18.0081
EXEQUENTE(S): ELIZABETH INÊS DA SILVA OLIVEIRA
EXECUTADO(S): LUIZ HENRIQUE CAVARIANNI, CPF/CNPJ: 033.187.068-17
EXECUTADO(S): LUCILA FREZARIN CAVARIANNI, CPF Nº 098.383.248-09
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUIZ HENRIQUE CAVARIANNI e LUCILA FREZARIN CAVARIANNI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 7.369,91, atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUIZ HENRIQUE CAVARIANNI e LUCILA FREZARIN CAVARIANNI, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Assistente 2, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12494/2010
PROCESSO Nº RT 0155600-61.2008.5.18.0081
PROCESSO: RT 0155600-61.2008.5.18.0081
EXEQUENTE(S): ELIZABETH INÊS DA SILVA OLIVEIRA
EXECUTADO(S): LUIZ HENRIQUE CAVARIANNI, CPF/CNPJ: 033.187.068-17
EXECUTADO(S): LUCILA FREZARIN CAVARIANNI, CPF Nº 098.383.248-09
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUIZ HENRIQUE CAVARIANNI e LUCILA FREZARIN CAVARIANNI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 7.369,91, atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUIZ HENRIQUE CAVARIANNI e LUCILA FREZARIN CAVARIANNI, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Assistente 2, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12481/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0065600-78.2009.5.18.0081
PROCESSO: RTOrd 0065600-78.2009.5.18.0081
RECLAMANTE: AMILTON CHAVES
RECLAMADO(A): WESTPLAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA e DEUSIMAR ALVES DA SILVA, CPF/CNPJ: 02.353.236/0001-37
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os reclamados WESTPLAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA e DEUSIMAR ALVES DA SILVA., atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 319, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos os autos. Tendo em vista o previsto em ata de audiência de fls. 318, incluo o presente feito na pauta do dia 07.12.2010 às 16:20h para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo reclamado Nelson Hiroshi Kawakami às fls. 271, quais sejam, Maria do Carmo Moreira e João Batista de Oliveira, nos endereços respectivamente indicados. O reclamante e o Estado de Goiás declararam em audiência de fls. 150/151 que as suas testemunhas comparecerão independentemente de intimação. Advirto às partes que deverão apresentar as demais testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante diretamente (fls. 309) e por intermédio de seu procurador. Intimese o Estado de Goiás via mandado. Intime-se o reclamado Nelson Hiroshi Kawakami diretamente e por seu procurador, e os demais reclamados via edital.
E para que chegue ao conhecimento de WESTPLAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA e DEUSIMAR ALVES DA SILVA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente..
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL PRAÇA E LEILÃO Nº 12479/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0142900-19.2009.5.18.0081
PROCESSO: CartPrec 0142900-19.2009.5.18.0081
PROCESSO: CartPrec 0142900-19.2009.5.18.0081
RECLAMANTE: ALÉCIO DE OLIVEIRA CINTRA
ADVOGADO(A):
EXECUTADO: ALDAIR SEVERINO BATISTA
ADVOGADO(A):
Data da Praça 14/01/2011 às 13:10 horas.
Data do Leilão 19/01/2011 às 14:00 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) bem (s), avaliado(s) em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) motocicleta de maca modelo Honda CG-125 – Fan, Placa NGD-5296 de Aparecida de Goiânia/go., cor laranja, ano de fabricação 2006, ano modelo 2007, combustível gasolina, chassi 9c2jc30707ro14122, motor JC30e770014122, estando a mesma com pintura, pneus, banco e ralação em bom estado de conservação, motor e câmbio funcionando normal.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da ALESSANDRA NAVES TAVARES
X:\lapavt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_12479_2010_CartPrec_01429_2009_081_18_00_7.ODT

Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, em 18/11/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Assistente 2, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e dez.

MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

Juiza Federal do Trabalho.

ALESSANDRA NAVES

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12420/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001846-31.2010.5.18.0081

PROCESSO: RTOrd 0001846-31.2010.5.18.0081

RECLAMANTE: ELIZELMA BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): LIMPEZA E CONSERVAÇÃO APARECIDENSE LTDA. (LCA) ,

CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06*

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) reclamado LIMPEZA E CONSERVAÇÃO APARECIDENSE LTDA. (LCA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 92, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Vistos os autos. Tendo em vista o previsto em ata de audiência de fls. 90/91, incluo o presente feito na pauta do dia 26.01.2010 às 11:30h para audiência UNA, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob as penas do artigo 844 da CLT.

Retifique-se nos registros pertinentes o pólo passivo, fazendo constar como segundo reclamado o Município de Aparecida de Goiânia/GO. Intimem-se as partes e seus procuradores, devendo a primeira reclamada LCA – Limpeza e Conservação Aparecidense Ltda ser intimada via edital e o Município de Aparecida de Goiânia deverá ser notificado na pessoa de seu representante legal".

E para que chegue ao conhecimento de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO APARECIDENSE LTDA. (LCA), é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e dez.

Assinado Eletronicamente.

JÂNIO DA SILVA CARVALHO

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13952/2010

Processo Nº: CartPrec 0082200-16.2005.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE...: JANAINA DOS SANTOS DE PAULA

ADVOGADO..... JOSÉ MARCOS DE LORENZO

REQUERIDO(A): MICHELE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (SÓC.: SIMONE DE PENHA GIL DOS SANTOS)

ADVOGADO..... JOSÉ ANTÔNIO FRANZIN

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Homologa-se a arrematação de fl. 234. Expeça-se a Secretaria do Juízo o respectivo auto e intime-se o arrematante (Sr. Paulino Rodrigues dos Santos) para assiná-lo. Dê-se ciência à executada, por edital e através de seu procurador. Intime-se a depositária do bem (Sra. Luciene), por mandado, no endereço de fl. 231. Após, aguarde-se por cinco dias e expeça-se o mandado de entrega de bens, intimando-se o arrematante para acompanhar o oficial de justiça no cumprimento da diligência. Com tudo feito, libere-se ao leiloeiro a sua comissão e façam-se os autos conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 13945/2010

Processo Nº: RTN 0031700-09.2006.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: KETHELEY PEREIRA FERNANDES DA SILVA (REP P/ MÃE IVANIUDA PEREIRA DA SILVA)

ADVOGADO..... CUSTÓDIA DA SILVA COSTA

RECLAMADO(A): CÉSAR TRANSPORTES DE CARGA LTDA.

ADVOGADO..... FLÁVIO RODOVALHO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Deverá a reclamada depositar, em cinco (05) dias, o valor refernete aos honorários assistenciais (R\$ 3.616,06), sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 13960/2010

Processo Nº: RT 0111300-11.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDUARDO SANTANA GARCIA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES CINTRA BENINI (NOME FANTASIA AUTO ESCAPE E MECÂNICA MARTINS) + 001

ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 480/481, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

'DISPOSITIVO. DIANTE DO EXPOSTO, são conhecidos os presentes embargos e considerados procedentes os pedidos neles contidos. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R\$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se. Nada mais.'

Apda. de Goiânia-GO, 16 de novembro de 2010 - 3ª f.

Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do Trabalho

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13961/2010

Processo Nº: RT 0111300-11.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDUARDO SANTANA GARCIA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): JUSCELINO BONINI + 001

ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 480/481, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

'DISPOSITIVO. DIANTE DO EXPOSTO, são conhecidos os presentes embargos e considerados procedentes os pedidos neles contidos. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R\$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se. Nada mais.'

Apda. de Goiânia-GO, 16 de novembro de 2010 - 3ª f.

Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do Trabalho

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13988/2010

Processo Nº: RT 0125600-75.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCOS LIMA RODRIGUES

ADVOGADO..... CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): LCG ENGENHARIA PROJETOS, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDUSTRIAL LTDA. + 002

ADVOGADO..... JOSÉ GERALDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 492/495, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

'CCNCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LIDA (fls. 453/454), nos autos da reclamação trabalhista movida por ANTÔNIO MARCOS LIMA RODRIGUES para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Outrossim, defiro ao reclamante a execução da última parcela do acordo, com a respectiva multa. Tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R\$44,26, com fulcro no art. 789—V, da CLT. Homologo os novos cálculos de fls. 487 e eguintes, devidamente atualizados até 30.II.2010, pata que surta seus jurídicos e legais efeitos, eis que condizentes com as alterações contidas neste desisum. A reclamada deverá depositar o valor remanescente da execução, no importe de R\$8.289,10 (19.548,29 + 44,26 - 11.303,45 = 8.289,10 em 08 (oito) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes.'

Aparecida de Goiânia, 16 de novembro de 2010 (3ª f.).

EUNICE FERNANDES DE CASTRO - JUÍZA DO TRABALHO

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13989/2010

Processo Nº: RT 0125600-75.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCOS LIMA RODRIGUES

ADVOGADO..... CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. + 002

ADVOGADO..... JOSÉ GERALDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 492/495, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

'CCNCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LIDA (fls. 453/454), nos autos da reclamação trabalhista movida por ANTÔNIO MARCOS LIMA RODRIGUES para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Outrossim, defiro ao reclamante a execução da última parcela do acordo, com a respectiva multa. Tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente

dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R\$44,26, com fulcro no art. 789—V, da CLT. Homologo os novos cálculos de fls. 487 e seguintes, devidamente atualizados até 30.II.2010, pata que surta seus jurídicos e legais efeitos, eis que condizentes com as alterações contidas neste desisum. A reclamada deverá depositar o valor remanescente da execução, no importe de R\$8.289,10 (19.548,29 + 44,26 - 11.303,45 = 8.289,10 em 08 (oito) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes.'

Aparecida de Goiânia, 16 de novembro de 2010 (3ª f.).

EUNICE FERNANDES DE CASTRO - JUÍZA DO TRABALHO

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13990/2010

Processo Nº: RT 0125600-75.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCOS LIMA RODRIGUES

ADVOGADO..... CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO POOL PETROBALL + 002

ADVOGADO..... REGINALDO GONÇALVES VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 492/495, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

'CCNCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LIDA (fls. 453/454), nos autos da reclamação trabalhista movida por ANTÔNIO MARCOS LIMA RODRIGUES para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Outrossim, defiro ao reclamante a execução da última parcela do acordo, com a respectiva multa. Tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R\$44,26, com fulcro no art. 789—V, da CLT. Homologo os novos cálculos de fls. 487 e seguintes, devidamente atualizados até 30.II.2010, pata que surta seus jurídicos e legais efeitos, eis que condizentes com as alterações contidas neste desisum. A reclamada deverá depositar o valor remanescente da execução, no importe de R\$8.289,10 (19.548,29 + 44,26 - 11.303,45 = 8.289,10 em 08 (oito) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes.'

Aparecida de Goiânia, 16 de novembro de 2010 (3ª f.).

EUNICE FERNANDES DE CASTRO - JUÍZA DO TRABALHO

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13954/2010

Processo Nº: RT 0126900-72.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO LOURENÇO DE TOLEDO

ADVOGADO..... SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): CCB CIMPOR DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Fica intimada a reclamada a garantir totalmente o juízo, efetuando o depósito do valor remanescente da execução ou indicando bens à penhora, no importe de R\$11.281,35, sob pena de não conhecimento do agravo interposto, por deserto.

Notificação Nº: 13957/2010

Processo Nº: RT 0154900-82.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERIO GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... MARCOS BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do despacho a seguir parcialmente transcrito:

'(...)defere-se ao reclamante a adjudicação PARCIAL dos bens penhorados à fl. 151, correspondente a 1.273 Pacotes de Rosquinhas Nutty, pelo valor da avaliação. Expeça-se o Auto de Adjudicação e intime-se o exequente para assiná-lo. (...)'

Notificação Nº: 13964/2010

Processo Nº: RTOOrd 0156400-52.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: GRAZIELLI ARAÚJO GRACIANO ABREU

ADVOGADO..... ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamado da Impugnação aos cálculos, apresentado pelo reclamante, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13965/2010

Processo Nº: RTOOrd 0156400-52.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: GRAZIELLI ARAÚJO GRACIANO ABREU

ADVOGADO..... ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): BANCO CITIBANK S.A. + 001

ADVOGADO..... JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamado da Impugnação aos cálculos, apresentado pelo reclamante, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13948/2010

Processo Nº: RTSum 0000325-48.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JESSICA VASCONCELOS DE ARAUJO

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): M R M CONFECÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Ficar ciente de que foi determinado o dia 19/01/2011, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 20/01/2011, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 13958/2010

Processo Nº: RTSum 0000798-34.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DOS REIS ALVES

ADVOGADO..... CLÁUDIA GOMES

RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Ficar ciente de que os bens penhorados foram adjudicados nos autos 799/2010 e, em não havendo outros bens conhecidos da primeira reclamdada, indique o autor meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 13955/2010

Processo Nº: RTSum 0000799-19.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO PONCIANO OLIVEIRA

ADVOGADO..... CLÁUDIA GOMES

RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ficar ciente do despacho de fl. 60, cujo teor segue transcrito: 'À vista do resultado da praça e leilão designados, defere-se o pedido do autor de adjudicação dos bens penhorados, pelo valor de seu crédito. Intime-se o reclamante para vir assinar o auto de adjudicação. Considerando o pequeno valor devido a título de custas (R\$8,65) e de contribuição previdenciária (R\$73,28), deixo de executá-las, na forma da legislação vigente.'

Notificação Nº: 13956/2010

Processo Nº: RTSum 0000800-04.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL LINO PEREIRA

ADVOGADO..... CLAUDIA GOMES

RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Ficar ciente de que os bens penhorados foram adjudicados nos autos 799/2010 e, em não havendo outros bens conhecidos da primeira reclamdada, indique o autor meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 13994/2010

Processo Nº: RTSum 0000812-18.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: VAGNER ALBINO DOS SANTOS

ADVOGADO..... AGUINALDO DOMINGOS RAMOS

RECLAMADO(A): W M PANIFICAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... ELSON BATISTA FERREIA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber CTPS do reclamante, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13991/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001234-90.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIEL DE SOUZA CRUZ

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): PETRO TRANSPORTADORA E LOCADORA LTDA.

ADVOGADO..... PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ

NOTIFICAÇÃO:

Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, em parte, o pedido, para deferir ao Reclamante, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decism. Recolhimentos das contribuições previdenciárias, nos termos da lei, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. As custas e o quantum debeaturs estão discriminados na planilha de cálculos, em anexo, que integra a presente decisão para todos os fins, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT). Intimem-se.'

Notificação Nº: 13969/2010

Processo Nº: RTSum 0001396-85.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JULIA PEREIRA DE SANTANA

ADVOGADO.....: Jaelita Moreira de Oliveira

RECLAMADO(A): PESQUE - PAGUE PARAISO

ADVOGADO.....: Lígia Bonifácio da Silva Ribeiro

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DA RECLAMADA:

Vista à reclamada da petição de fls. 47/49, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13966/2010

Processo Nº: RTSum 0001541-44.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: Sérgio Amaral Martins

RECLAMADO(A): EAGLES ESTAMPARIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Reitere-se o mandado de fl. 44, devendo o reclamante ser intimado para acompanhar a diligência.

Notificação Nº: 13959/2010

Processo Nº: RTSum 0001648-88.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS VINÍCIUS GOMES MENDES

ADVOGADO.....: Daniela Domingues da Silva

RECLAMADO(A): GOIÁS FRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: Rubia Betania Gomes de Oliveira

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Comprovar os recolhimentos previdenciários no importe de R\$12,56, conforme cálculo de fl. 32, em cinco (05) dias.

Notificação Nº: 13963/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001713-83.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LUDYMILLA ANTUNES BARBOSA DO VALE

ADVOGADO.....: Cesar Augusto Maluf Vieira

RECLAMADO(A): ESTAL - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: Ana Carolina Vaz Paccioli

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante do recurso ordinário apresentado pelo reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 13944/2010

Processo Nº: ET 0001715-53.2010.5.18.0082 2ª VT

EMBARGANTE...: LEONARDO CARVALHO MARQUES DE SOUZA (REP. P/ ADILSON MARQUES DE CARVALHO)

ADVOGADO.....: Vilma Pereira de Assunção Marques

EMBARGADO(A): DIVANI NAZARÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: Gilmar de Oliveira Mota

NOTIFICAÇÃO:

Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO, são conhecidos os embargos de terceiro e considerados improcedentes os pedidos neles contidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R\$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT, a serem executadas nos autos principais. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, junte-se cópia desta decisão nos autos principais, fazendo-os conclusos. Apda. de Goiânia-GO, 16 de novembro de 2010 - 3ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 13951/2010

Processo Nº: ACP 0001736-29.2010.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - COORDENADORIA DA DEFESA DOS INTERESES DIFUSOS E COLETIVOS

ADVOGADO.....: Janilda Guimarães de Lima

REQUERIDO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: Núbia Cristina da Silva Siqueira

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA REQUERIDA:

Vista da manifestação de fls. 1039/1041 e documentos que a acompanham, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13962/2010

Processo Nº: RTSum 0001904-31.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: DEDILSON RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO.....: Rafael Aguiar Bringel

RECLAMADO(A): SEBO HIDROLÂNDIA IND. COM. PRODUTOS ANIMAIS LTDA.

ADVOGADO.....: Christiane Moya

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Nos termos da Portaria 001/2010 desta VT, a reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, no importe total de R\$ 66,87, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13995/2010

Processo Nº: RTSum 0001926-89.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON DECIDO SILVA DA COSTA

ADVOGADO.....: Paulo Henrique Lopes Gonçalves

RECLAMADO(A): SICMOL S.A.

ADVOGADO.....: Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DA RECLAMADA:

À reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de (R\$16,56), em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13993/2010

Processo Nº: RTSum 0001985-77.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: HARNOLDO DE SOUSA CRUZ

ADVOGADO.....: Fábio Barros de Camargo

RECLAMADO(A): CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13996/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002034-21.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: Priscila Cabral de Queiroz

RECLAMADO(A): ALVARES YASSUNAGA COM. E REP. DE CARNES LTDA.

ADVOGADO.....: Darlan André de Oliveira Santos

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 128/130, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação ajuizada em face da Reclamada ALVARES UASSUNAGA COM. E REP. DE CARNES LTDA. pelo Reclamante WELLINGTON FERREIRA DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decism. Custas, pelo autor, no importe de R\$4.244,01, calculadas sobre R\$212.200,99, valor atribuído à causa, das quais resta isento, por fazer jus à assistência judiciária gratuita, nos termos das Leis n. 1.060/50 e 7.115/83, c/c o § 3º do art. 790, da CLT. Intimem-se.'

Apda. de Goiânia-GO, 16 de novembro de 2009 - 3ªf.

Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do Trabalho

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13972/2010

Processo Nº: RTSum 0002112-15.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR MACHADO CUNHA

ADVOGADO.....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA

RECLAMADO(A): EVEREST SERVIÇOS LTDA.-EPP + 001

ADVOGADO.....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Fica o reclamante intimado para, no prazo de 5 dias, comparecer a esta Secretaria a fim de retirar envelope.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 9003/2010

Processo Nº: RT 0093500-97.2003.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO CARNEIRO DO VALE

ADVOGADO.....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA

RECLAMADO(A): LUCIANO CARNEIRO DO VALE

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a CTPS para o Reclamado proceder a anotação, conforme ficou determinado no título executivo.

Intime-se o Reclamado para, no prazo de 08 dias, comprovar nos autos o recolhimento dos depósitos do FGTS na conta vinculada do Reclamante.

Decorrido o prazo supra, fica convertida a obrigação de fazer em indenização, devendo os autos serem remetido à Contadoria deste Juízo para liquidação.

Notificação Nº: 9051/2010

Processo Nº: RT 0020100-16.2004.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

RECLAMADO(A): F. S PIRES E CIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

COMPARECR NESTA VARA A FIM DE RECEBER GUIA DE LEVANTAMENTO, PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9031/2010

Processo Nº: RT 0097000-40.2004.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURICIO MARQUES DE SOUZA (ASSISTENCIA JUDICIARIA TRAB. DO SIND DOS EMP EST BANCARIOS DE CATALÃO)

ADVOGADO.....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada.

Revogo o despacho de fl. 954, porquanto, compulsando os autos, verifico que o valor total da execução, inclusive o devido a título de FGTS foi depositado atempadamente (fls. 857), sendo inaplicável a multa de 10% de que trata o art. 475-J do CPC.

Providencie a Secretaria o recolhimento do FGTS no importe de R\$ 10.726,05 na conta vinculada do obreiro, utilizando-se do saldo existente na conta judicial nº 01507253-3, mantendo-se o remanescente à disposição deste Juízo até ulterior deliberação.

Resta ainda pendente de execução a multa aplicada na decisão de fls. 876/879, no importe de R\$ 1.848,72 e R\$ 44,26 devidos a título de custas executivas, conforme cálculos de fls. 947/948, no entanto o saldo existente na conta judicial supracitada garante integralmente a execução.

Destarte, vista à reclamada do cálculos de fls. 947/948.

No silêncio, intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT.

Em caso de inércia, aquiescência quanto aos cálculos ou pedido de liberação do valor apurado, atualizem-se os cálculos e libere-se o crédito obreiro e providencie-se o recolhimento das custas devidas, utilizando-se da conta judicial nº 01507253-3.

Comprovados os recolhimentos, libere-se à reclamada o saldo remanescente existente em aludida conta judicial e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9019/2010

Processo Nº: RT 0071800-94.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CALDAS ESPORTES CLUBE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Defere-se o prazo de 120 dias requerido pelo Reclamante para realizar acordo com o Reclamado (petição de fls. 117).

Intimem-se.

Notificação Nº: 9043/2010

Processo Nº: RT 0003500-46.2006.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DE MORAIS + 001

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): M.M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 007

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES

NOTIFICAÇÃO:

Desconstitui-se a penhora de fls. 193.

Expeça-se mandado de reavaliação do(s) bem(ns) removido(s), conforme consta do auto de fls. 323.

Depois de reavaliado(s), intemem-se as partes através de seus procuradores, via DJE, devendo o(a) Reclamante dizer, no prazo de cinco dias, se tem interesse na adjudicação do(s) referido(s) bem(ns) até o limite de seu crédito.

Não havendo manifestação, designe-se praça e leilão.

Nomeio o Sr. Álvaro Sérgio Fuzzo, devidamente cadastrado neste Tribunal, para atuar como leiloeiro.

Notificação Nº: 9044/2010

Processo Nº: RT 0003500-46.2006.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DE MORAIS + 001

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AVM & CBS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 007

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES

NOTIFICAÇÃO:

Desconstitui-se a penhora de fls. 193.

Expeça-se mandado de reavaliação do(s) bem(ns) removido(s), conforme consta do auto de fls. 323.

Depois de reavaliado(s), intemem-se as partes através de seus procuradores, via DJE, devendo o(a) Reclamante dizer, no prazo de cinco dias, se tem interesse na adjudicação do(s) referido(s) bem(ns) até o limite de seu crédito.

Não havendo manifestação, designe-se praça e leilão.

Nomeio o Sr. Álvaro Sérgio Fuzzo, devidamente cadastrado neste Tribunal, para atuar como leiloeiro.

Notificação Nº: 9045/2010

Processo Nº: RT 0003500-46.2006.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DE MORAIS + 001

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DESTAK CALÇADOS LTDA. + 007

ADVOGADO.....: LAUDO NATEL MATEUS

NOTIFICAÇÃO:

Desconstitui-se a penhora de fls. 193.

Expeça-se mandado de reavaliação do(s) bem(ns) removido(s), conforme consta do auto de fls. 323.

Depois de reavaliado(s), intemem-se as partes através de seus procuradores, via DJE, devendo o(a) Reclamante dizer, no prazo de cinco dias, se tem interesse na adjudicação do(s) referido(s) bem(ns) até o limite de seu crédito.

Não havendo manifestação, designe-se praça e leilão.

Nomeio o Sr. Álvaro Sérgio Fuzzo, devidamente cadastrado neste Tribunal, para atuar como leiloeiro.

Notificação Nº: 9042/2010

Processo Nº: RT 0014200-81.2006.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO QUINTA JUNQUEIRA + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL RIO QUENTE S/C LTDA (COLÉGIO RIO QUENTE) + 004

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de até um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que desde já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 9016/2010

Processo Nº: RT 0047500-97.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLUS LUSTOSA DE SOUZA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): EURÍPEDES MIGUEL FILHO (SACOLÃOZINHO Nº 01)

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Libere-se ao Reclamante o valor depositado na conta judicial nº 1839.042.01506.669-1 cujo extrato foi juntado aos autos.

Indefere-se o requerimento do credor no sentido de que toda vez que a penhora na boca do caixa atingir a importância de R\$500,00, seja liberada ao Reclamante para análise prévia do processo antes de liberar qualquer valor ao Reclamante.

Intime-se.

Após, aguarde o cumprimento do mandado de penhora de valores na 'boca do caixa' da Reclamada.

Notificação Nº: 9032/2010

Processo Nº: ACCS 0058800-56.2007.5.18.0161 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): EDSON DE SOUZA

ADVOGADO..... MARINS TEODORO DA SILVA**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se o(a) Exequente diretamente e seu(us) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento do feito.

Decorrido o prazo supra, expeça certidão de crédito a favor do(a) Credor(a), nos termos do art. 212, do Provimento Geral Consolidado acima citado.

Entregue a certidão de crédito a seu favorecido, arquivem-se os autos, tudo conforme despacho destes autos.

Notificação Nº: 9040/2010

Processo Nº: RT 0084100-20.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CARMEM ILZA DA SILVA

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO..... DRA. NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º da CLT.

Notificação Nº: 9012/2010

Processo Nº: RT 0000700-74.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDES FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): MSM SANCHES - ART'S PLUMAS + 001

ADVOGADO..... ESPER CHIAB SALLUM**NOTIFICAÇÃO:**

Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, tomar ciência da nova avaliação.

O Reclamante deverá, no prazo de cinco dias, dizer se tem interesse na adjudicação de bens penhorados nestes autos, observando o valor de seu crédito líquido.

Após, expeça-se mandado de reforço de penhora, avaliação e remoção de tantos bens quantos bastem para garantia da execução remanescente.

Intime-se o Exequente para acompanhar o oficial de Justiça bem como fornecer os meios necessários ao cumprimento da diligência e entrar em contato com o Oficial de Justiça para combinar dia e horário para a realização da constrição.

Notificação Nº: 9050/2010

Processo Nº: RT 0011700-71.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: NÚBIA FERNANDA DIAS MARTINS

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CLARICE DIVINA DE ANDRADE ME + 003

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento do feito.

Decorrido o prazo supra, expeça de certidão de crédito a favor do(a) Credor(a), nos termos do art. 212, do Provimento Geral Consolidado acima citado.

Entregue a certidão de crédito a seu favorecido, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9029/2010

Processo Nº: RTOrd 0129200-61.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: NILTON CÉSAR SANTOS

ADVOGADO..... BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): DENILSON MENDONÇA MACHADO

ADVOGADO..... FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se o(a) Exequente diretamente e seu(us) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento do feito.

Decorrido o prazo supra, expeça certidão de crédito a favor do(a) Credor(a), nos termos do art. 212, do Provimento Geral Consolidado acima citado.

Entregue a certidão de crédito a seu favorecido, arquivem-se os autos, tudo conforme despacho destes autos.

Notificação Nº: 9033/2010

Processo Nº: RTSum 0006400-94.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): DIVINO JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se o(a) Exequente diretamente e seu(us) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento do feito.

Decorrido o prazo supra, expeça certidão de crédito a favor do(a) Credor(a), nos termos do art. 212, do Provimento Geral Consolidado acima citado.

Entregue a certidão de crédito a seu favorecido, arquivem-se os autos, tudo conforme despacho destes autos.

Notificação Nº: 9041/2010

Processo Nº: RTOrd 0124600-60.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS SANTANA DE SOUZA

ADVOGADO..... MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO..... DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se a 1ª reclamada:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 123.507,13, atualizado até 16/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a 1ª Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 106.641,42, já deduzido o valor do(s) depósito(s) recursal(is), no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda e retenção das contribuições previdenciárias (cota-parte do(a) Reclamante).

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e comprovar o protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Intime-se a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.

Retornando os autos, sem manifestação, arquivem-se.

Notificação Nº: 9017/2010

Processo Nº: RTSum 0000238-49.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JOÃO DA SILVA

ADVOGADO..... RAPHAEL RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): MÁRCIA BATISTA GARCIA + 001

ADVOGADO..... FERNANDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM**NOTIFICAÇÃO:**

Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, tomar ciência da nova avaliação.

O Reclamante deverá, no prazo de cinco dias, dizer se tem interesse na adjudicação de bens penhorados nestes autos, observando o valor de seu crédito líquido.

Após, expeça-se mandado de reforço de penhora, avaliação e remoção de tantos bens quantos bastem para garantia da execução remanescente.

Intime-se o Exequente para acompanhar o oficial de Justiça bem como fornecer os meios necessários ao cumprimento da diligência e entrar em contato com o Oficial de Justiça para combinar dia e horário para a realização da constrição.

Notificação Nº: 9028/2010

Processo Nº: RTOrd 0000278-31.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONCRETA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRÉ MOLDADOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... ARLINDO CARDOSO DANTAS**NOTIFICAÇÃO:**

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela contadoria, fixando o valor da execução em R\$735,25, atualizado até 31/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, à Secretaria para recolher as contribuições previdenciárias.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Após juntar o comprovante, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9024/2010

Processo Nº: RTOrd 0000342-41.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BASTOS DOS SANTOS

ADVOGADO..... BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM OI + 001

ADVOGADO..... RICARDO GONÇALEZ**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se o segundo Reclamado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o laudo pericial referente à insalubridade no ambiente de trabalho.

Analisando os autos, constata-se que o médico perito, Dr. Fernando de Oliveira Resende, foi designado para realizar a perícia médica (despacho de fls. 347), porém em seguida foi apresentado o laudo pericial sem intimar as partes da designação, para formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Ante às alegações do primeiro Reclamado (fls. 372/373) e do Reclamante (fls. 389/390), chamo o feito à ordem para reabrir os prazos para as partes tomar ciência da nomeação do médico perito acima mencionado bem como formular quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias, e posteriormente realizar outra perícia médica. Intimem-se as partes através de seus procuradores, via DJE, e o perito. Decorrido o prazo supra, com ou sem formulação de quesitos ou indicação de assistente técnico, encaminhem-se os autos ao perito.

Notificação Nº: 9026/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000342-41.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BASTOS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a primeira reclamada do despacho a seguir transcrito:
Intime-se o segundo Reclamado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o laudo pericial referente à insalubridade no ambiente de trabalho. Analisando os autos, constata-se que o médico perito, Dr. Fernando de Oliveira Resende, foi designado para realizar a perícia médica (despacho de fls. 347), porém em seguida foi apresentado o laudo pericial sem intimar as partes da designação, para formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Ante às alegações do primeiro Reclamado (fls. 372/373) e do Reclamante (fls. 389/390), chamo o feito à ordem para reabrir os prazos para as partes tomar ciência da nomeação do médico perito acima mencionado bem como formular quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias, e posteriormente realizar outra perícia médica. Intimem-se as partes através de seus procuradores, via DJE, e o perito. Decorrido o prazo supra, com ou sem formulação de quesitos ou indicação de assistente técnico, encaminhem-se os autos ao perito.

Notificação Nº: 9022/2010
Processo Nº: RTSum 0000357-10.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: DINAH SOUZA
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE C. PINHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, para os fins do art. 884, da CLT. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao (à) Exequente seu crédito líquido, mediante recolhimento das custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda, se houver. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9004/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000499-14.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDREY VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MIRELLA BIANCCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA. (FACULDADE UNICALDAS)
ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se dos autos que o Reclamado vem cumprindo o acordo a despeito de ter efetuado algumas parcelas com atraso mesmo determino o cancelamento da hasta pública permanecendo a penhora do imóvel realizado nestes autos. Intimem-se as partes através de seus procuradores, via DJE, e o leiloeiro. Após, aguarde o pagamento das demais parcelas do acordo.

Notificação Nº: 9020/2010
Processo Nº: RTSum 0000555-47.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: MAURÍCIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): WENDEL DE REZENDE PIRES & CIA. LTDA (MARCENARIA LÍDER)
ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
libere-se à executada eventual saldo remanescente existente neste feito...

Notificação Nº: 9053/2010
Processo Nº: RTSum 0000638-63.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGAS FELIX DA SILVA
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): GUILHERME DIAS RODRIGUES DELGADO + 002
ADVOGADO.....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
O requerimento apresentado pelo credor (liberar créditos) será apreciado depois que for transferido valores para estes autos, portanto deve a Reclamante aguardar a respectiva transferência. Intime-se.

Notificação Nº: 9027/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000840-40.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: VALÉRIA FERREIRA RAMOS
ADVOGADO.....: VILMAR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): AMORIM & LEAL LTDA. (COR E VERÃO) + 001
ADVOGADO.....: ESPER CHIA B SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes através de seus procuradores, via DJE, do auto de reavaliação, devendo o Reclamante manifestar se tem interesse na adjudicação dos referidos bens até o limite de seu crédito. Não havendo manifestação, designe-se praça e leilão. Nomeio o Sr. Álvaro Sérgio Fuzzo, devidamente cadastrado neste Tribunal, para atuar como leiloeiro.

Notificação Nº: 9023/2010
Processo Nº: RTSum 0000845-62.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: BIANCA VIEIRA SILVA
ADVOGADO.....: MÁRCIA ROSANA RIBEIRO CAVALCANTE
RECLAMADO(A): EXPRESÃO MODAS LTDA. (N/P KATIA FLÁVIA DE PAIVA)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 9008/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000886-29.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: JERÔNIMO MARCIO RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO.....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS
ADVOGADO.....: WÁLTER ELIAS PEREZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de ação trabalhista ajuizada por JERÔNIMO MARCIO RIBEIRO GONÇALVES em face de COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar totalmente improcedentes os pedidos. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Honorários periciais arbitrados em R\$500,00 pela União, com requisição junto ao Egrégio Regional. Custas pelo reclamante, no valor de R\$500,00, calculadas sobre o valor da causa. Dispensado do recolhimento, na forma da lei. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas NOvas-GO, 16 de novembro de 2010. Juiz Cleidimar Castro de Almeida O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 9013/2010
Processo Nº: RTSum 0001020-56.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: IONETE GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): PASTELARIA DA PRAÇA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (COMPANHIA DO PASTEL) + 002
ADVOGADO.....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 6001,50, atualizado até 10.11.2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Após juntar os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9014/2010

Processo Nº: RTSum 0001020-56.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: IONETE GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA

RECLAMADO(A): PASTEL 150 SABORES COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. (COMPANHIA DO PASTEL) + 002

ADVOGADO.....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 6001,50, atualizado até 10.11.2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.

Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Após juntar os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9015/2010

Processo Nº: RTSum 0001020-56.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: IONETE GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA

RECLAMADO(A): GUILHERME DIAS RODRIGUES DELGADO + 002

ADVOGADO.....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 6001,50, atualizado até 10.11.2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.

Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Após juntar os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9005/2010

Processo Nº: RTOrd 0001023-11.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: LUANA RODRIGUES GOMES

ADVOGADO.....: MIRELLA BIANCCA DE MORAES MORANDO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA. (FACULDADE UNICALDAS)

ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição e documento que a acompanha.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos.

Notificação Nº: 9006/2010

Processo Nº: RTOrd 0001130-55.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: SIRLENE DE SOUZA VALE

ADVOGADO.....: LILIAN SAMPAIO KROGER

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO.....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

O requerimento apresentado pelo Reclamante às fls. 338 será apreciado em audiência.

Aguarde a audiência.

Notificação Nº: 9007/2010

Processo Nº: RTOrd 0001279-51.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MENDES FERREIRA

ADVOGADO.....: ALEX DE FREITAS KUHN

RECLAMADO(A): CENTRAL ENERGÉTICA MORRINHOS S.A.

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III - DISPOSITIVO

Vistos e examinados estes autos de ação trabalhista ajuizada por ANTÔNIO MENDES FERREIRA em face de CENTRAL ENERGÉTICA MORRINHOS S.A., considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que

adere a este dispositivo, decido acolher a preliminar de coisa julgada e determinar a extinção do processo sem resolução de mérito.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Custas no importe de R\$500,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa. Dispensado do recolhimento, na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Caldas Novas, 16 de novembro de 2010, terça-feira.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 9010/2010

Processo Nº: RTOrd 0001433-69.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANE FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: EDIVÂNIA ALVES DE SOUZA

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO.....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III - DISPOSITIVO

Vistos e examinados estes autos de ação trabalhista ajuizada por FABIANE FERREIRA DE SOUZA em face de COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar improcedentes os pedidos.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$717,50, pela reclamante, calculadas sobre o valor da causa de R\$35.874,82, dispensada do recolhimento, na forma da lei. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Caldas Novas, 16 de novembro de 2010, terça-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7594/2010

PROCESSO: RTSum 0000357-10.2010.5.18.0161

RECLAMANTE: DINAH SOUZA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06

O (A) Doutor (a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a Reclamada LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , CNPJ: 01.054.167/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar para os fins do art. 884, da CLT

E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., CNPJ: 01.054.167/0001-06, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, assistente 2, digitei, aos dezoito de novembro de dois mil e dez.

CLEBER MARTINS SALES

JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 8280/2010

Processo Nº: RT 0071000-97.2003.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): SECAL SERVIÇO DE ENGENHARIA, CONSERVAÇÃO E ASSEIO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:

Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão para retirar guia de levantamento de depósito, nos termos do despacho:

Libere-se à parte executada, mediante guia de levantamento de depósito, o saldo remanescente constante da conta judicial 0564.042.01503721-8, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 30 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.

Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 8279/2010

Processo Nº: RT 0120700-71.2005.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES DIVINA DE SOUSA

ADVOGADO.....: LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL

ADVOGADO..... MARLENE MARQUES E OUTROS**NOTIFICAÇÃO:****PARA CIÊNCIA DAS PARTES:**

Tomar ciência de que foi proferida Sentença REJEITANDO os embargos à execução opostos pelo(a) reclamada nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço dos presentes embargos à execução opostos por BANCO DO BRASIL em face de MARIA DE LOURDES DIVINA DE SOUSA, e, no mérito, REJEITO-OS, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. A Secretaria deverá, independente do trânsito em julgado da presente decisão, expedir alvarás para liberação dos depósitos recursais de fls. 465 e 565 à exequente, devendo retirá-los no prazo de cinco dias, comprovando o valor levantado nos 10 dias subseqüentes. Publique-se. Intime-se.

Notificação Nº: 8281/2010

Processo Nº: RT 0109800-58.2007.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO ALVES

ADVOGADO..... GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRA

RECLAMADO(A): EMPÓRIO E PANIFICADORA ENGENHO DOCE LTDA. (ARTRIZIA DE LANA) + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:**PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:**

Considerando todas as tentativas de localização de bens passíveis de penhora, bem como da suspensão da execução pelo prazo de um ano, intime-se o reclamante a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 8307/2010

Processo Nº: RT 0148300-96.2007.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIOMAR ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO..... CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO..... MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS

NOTIFICAÇÃO:**PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:**

Em cumprimento à determinação constante da Portaria VTCAT 001/2006, fica intimada a parte RECLAMANTE (EXEQUENTE) para, no prazo de trinta dias, visando dar cobro à execução requerer o que for apto ao prosseguimento da mesma, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos, sem que tal ato importe na extinção da execução que poderá ser promovida, a qualquer tempo, mediante ajuizamento da respectiva ação de execução, conforme certidão de fl. 172.

Notificação Nº: 8316/2010

Processo Nº: RTSum 0007400-92.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIANA BARBOSA

ADVOGADO..... CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): MARIA DIVINA PEIXOTO DE LIMA (DIVAS BAR)

ADVOGADO..... RILDO FERREIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:**PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:**

Fica intimada a adjudicante para comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão afim de retirar a carta de adjudicação, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8313/2010

Processo Nº: RTSum 0103500-12.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO

RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA + 001

ADVOGADO..... MICHEL FERNANDES CAMARGO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:**PARA CIÊNCIA DA EXECUTADA:**

Intime-se a parte executada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao recolhimento da contribuição previdenciária, no valor de R\$415,43, deduzindo-se o valor comprovado às fls. 258, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 8282/2010

Processo Nº: ConPag 0130700-91.2009.5.18.0141 1ª VT

CONSIGNANTE...: EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.

ADVOGADO..... KELLY MARQUES DE SOUZA E OUTRA

CONSIGNADO(A): JOSELITO MACHADO ARAÚJO (ESPÓLIO - DE)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:**PARA CIÊNCIA DAS PARTES:**

[...].

Declaro encerrada a instrução processual.

Intimem-se as partes.

Venham-me conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 8306/2010

Processo Nº: RTSum 0140500-46.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: NÉLIO MARÇAL ROSA

ADVOGADO..... CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:**PARA CIÊNCIA DA EXECUTADA:**

Intime-se a parte executada para que, no prazo de dez dias, proceda ao recolhimento das custas executivas, no valor exato de R\$44,26, referentes aos embargos à execução, sem prejuízo de futuras atualizações, comprovando-as nos autos, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei.

Transcorrido in albis o prazo supra, proceda a Secretaria ao recolhimento das custas decorrentes do processo de execução, valendo-se de parte do crédito constante do depósito de fls. 219, comprovando-o nos autos.

Comprovado o recolhimento das custas, libere-se à parte executada, mediante alvaras, os saldos remanescentes constantes dos depósitos de fls. 131 e 219, competindo-lhe retirá-los no prazo de 30 dias Com as retiradas dos alvarás, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 8317/2010

Processo Nº: RTOrd 0141200-22.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: IDELVAN BALBINO DA ROCHA

ADVOGADO..... CELSO ROBERTO ALVES DIAS

RECLAMADO(A): PORÁ-SISTEMA DE REMOÇÕES LTDA-CATALÃO

ADVOGADO..... PATRICIA HELENA BUDIN FONSECA

NOTIFICAÇÃO:**PARA CIÊNCIA DAS PARTES:**

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

'III - D I S P O S I T I V O

Ante o exposto, rejeito as preliminares de inépcia a falta de submissão do feito à comissão de conciliação prévia; e, no mais julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados nesta AÇÃO TRABALHISTA movida por IDELVAN BARBINO DA ROCHA em face de PORÁ - SISTEMA DE REMOÇÕES LTDA., deferindo as seguintes parcelas: indenização da estabilidade; FGTS + 40%, 13º salário integral e férias integrais + 1/3 (todos correspondentes ao período da estabilidade).O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT, artigo 457, §1º) do reclamante, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.Ficam autorizadas as retenções relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pelo reclamante.Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

No prazo de 48 horas da intimação deverá a reclamada providenciar a retificação na CTPS do reclamante com a seguinte informação: saída: 11.02.2010.

Para tanto deverá o reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara do Trabalho.Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra.Na omissão providencie a Secretaria.

Horários periciais pelo reclamante, conforme fixado na Fundamentação, que a este dispositivo integra e complementa.

Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 6.000,00.

JUNTE-SE.Intimem-se.Nada mais.Catalão (GO), aos dezessete dias do mês de novembro'

Notificação Nº: 8285/2010

Processo Nº: RTOrd 0150000-39.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... CASSICLEY DA COSTA DE JESUS E OUTRO

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA EMBORCAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO..... LEONARDO ROCHA DE FARIA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:**PARA CIÊNCIA DAS PARTES:**

Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 18/01/2010 às 13:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.

Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 8286/2010

Processo Nº: RTOrd 0150000-39.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS E OUTRO

RECLAMADO(A): COPEBRÁS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIAVA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 18/01/2010 às 13:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.

Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 8292/2010

Processo Nº: RTSum 0175500-10.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$4.496,29, sendo R\$3.393,31 referentes ao crédito do exequente, R\$932,68 referentes à contribuição previdenciária, R\$147,93 imposto de renda e R\$22,37 referentes às custas processuais e executivas, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R\$496,29, já deduzido o depósito recursal de fls. 135, que ora converto em penhora, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 8319/2010

Processo Nº: RTSum 0182600-16.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSENILDO LIMA DE SOUZA

ADVOGADO.....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA EXECUTADA:

Nos termos do Despacho de fls. 297 fica intimada a parte EXECUTADA (RECLAMADA) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvará 7724/2010, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 8308/2010

Processo Nº: RTSum 0000222-58.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIANO RODRIGUES FILHO

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Nos termos do Despacho de fls. 257 fica intimada a parte EXEQUENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber, mediante guia, o crédito atualizado constante do depósito recursal de fls. 248.

Notificação Nº: 8290/2010

Processo Nº: RTSum 0000239-94.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO BATISTA DE LIMA

ADVOGADO.....: JOÃO HENRIQUE NUNES

RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DE ARAÚJO NETTO + 001

ADVOGADO.....: ILSON GOMES

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença REJEITANDO a impugnação aos cálculos oposta pelo(a) reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço da presente impugnação aos cálculos oposta por FABIANO BATISTA DE LIMA em face de LUIZ CARLOS DE ARAÚJO NETTO e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A, e, no mérito, REJEITO-A, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8291/2010

Processo Nº: RTSum 0000239-94.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO BATISTA DE LIMA

ADVOGADO.....: JOÃO HENRIQUE NUNES

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO + 001

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença REJEITANDO a impugnação aos cálculos oposta pelo(a) reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço da presente impugnação aos cálculos oposta por FABIANO BATISTA DE LIMA em face de LUIZ CARLOS DE ARAÚJO NETTO e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A, e, no mérito, REJEITO-A, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8315/2010

Processo Nº: RTOrd 0000271-02.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MARCELO LOUZADA

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): PANELA DE GELO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

ADVOGADO.....: GABRIEL ALCIR PIRES DE GODOY COSTA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Nos termos do Despacho de fls. 160 fica intimada a parte EXEQUENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 8007/2010, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 8293/2010

Processo Nº: RTSum 0000362-92.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FLÁVIO GUIMARÃES DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

(...).

Sem prejuízo da determinação supra, intime-se a reclamada para efetuar o recolhimento das custas processuais da execução, no valor de R\$22,13, referentes à diligência do Oficial de Justiça, sem prejuízo de futuras atualizações, comprovando-as nos autos, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 8295/2010

Processo Nº: RTSum 0000952-69.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): GRAZIELA DE LIMA AGUIAR

ADVOGADO.....: JAQUELINE FRANCISCA DA SILVA ROSA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$314,98, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 8312/2010

Processo Nº: RTOrd 0001608-26.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO ELIAS NAIÁ

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): RODO-RAPIDO TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:15 horas do dia 17/01/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a TRÊS.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 8301/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001639-46.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: MIRIELY RODRIGUES DA FONSECA

ADVOGADO..... PAULO SÉRGIO RODRIGUES

RECLAMADO(A): EXCLUSIVA MODAS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:45 horas do dia 13/12/2010, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será INICIAL, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 8314/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001648-08.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VICENTE DA SILVA

ADVOGADO..... MICHELLY ALVES DE ALMEIRA E OUTROS

RECLAMADO(A): COPEBRÁS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:00 horas do dia 17/01/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a TRÊS.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 8303/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001650-75.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CESAR CANDIDO MARTINS + 001

ADVOGADO..... CASTILIO DA SILVA NEIVA

RECLAMADO(A): MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:45 horas do dia 13/12/2010, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será INICIAL, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 8304/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001650-75.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN EVARISTO ARRUDA + 001

ADVOGADO..... CASTILIO DA SILVA NEIVA

RECLAMADO(A): MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:45 horas do dia 13/12/2010, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será INICIAL, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5891/2010

Processo Nº: RT 0129500-27.2007.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDSON SEDANO

ADVOGADO..... ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): LORD MEAT IND E COM IMP E EXP LTDA

ADVOGADO..... GUSTAVO GALHARDO

NOTIFICAÇÃO:

(À EXECUADA)

Completar, no prazo de dez (10) dias, o depósito de fls. 394 (R\$ 56.635,17) eis que o valor da execução, constante no mandado de fls. 377, é de R\$ 57.602,32.

Notificação Nº: 5892/2010

Processo Nº: RT 0157400-82.2007.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: MARILDA DA COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO..... SIMONE ALVES BASÍLIO

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO..... ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvarás nº 195/2010 e 196/2010.

Notificação Nº: 5905/2010

Processo Nº: RT 0054000-18.2008.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO GONÇALVES DA COSTA

ADVOGADO..... MELYSSA PIRES LEDA

RECLAMADO(A): GOIAMIDO - AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

(AO EXEQUENTE)

Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de noventa (90) dias, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação.

Notificação Nº: 5898/2010

Processo Nº: RTSum 0037900-51.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): MAURO LUIZ TOSTES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

(AO EXEQUENTE)

Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 5896/2010

Processo Nº: RTSum 0203000-58.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

RECLAMADO(A): MÉDIO NORTE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

(À EXEQUENTE)

Apresentar, de forma conclusiva, elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por noventa (90) dias.

Notificação Nº: 5884/2010

Processo Nº: RTSum 0488500-11.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEVER ALVES MACHADO

ADVOGADO..... JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO..... LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:

(À RECLAMADA)

Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente, no valor aproximado de R\$ 579,25, valor este equivalente ao montante apurado em favor do reclamante Aleandro Pereira Borges.

Notificação Nº: 5900/2010

Processo Nº: RTSum 0001146-76.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: LAUDELIDIA LEITE PEREIRA

ADVOGADO..... PAULO OMAR DA SILVA

RECLAMADO(A): SUCESSORES DE JAIR DINOAH DE ARAÚJO (HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS) + 005

ADVOGADO..... MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO:

(À EXECUTADA)

Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 5886/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001435-09.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: WEMERSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REATEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)

Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
"Nomeio perita deste Juízo a Dra. Cláudia Regina Guimarães Cardoso, retro indicada, sendo desnecessário o compromisso (art. 422/CPC). Dê-se ciência às partes e à perita da nomeação, especificando a esta que os autos deverão ser retirados na secretaria em dois (02) dias a contar da intimação para esse mister e que o prazo para entrega do laudo é de vinte dias. Intimem-se: as partes da nomeação; a perita para o início dos trabalhos."

Notificação Nº: 5885/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002102-92.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: VALTER RODRIGUES DE FARIA
ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....: RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)

- Tomar ciência de que a Audiência de Encerramento de Instrução foi designada para o dia 01/12/2010, às 17h50min, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5889/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002196-40.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: ROGERIO RAMOS GOMES
ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): ALEXANDRE VELASCO BARBOSA
ADVOGADO.....: HERLY PIRES DE MORAIS TRINDADE
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMADO)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
"Anote-se (fls. 65). A parte demandada, por meio da peça de fls. 60/64, requer a anulação da constrição dos maquinários que guarnecem seu estabelecimento comercial, sob argumento de estarem acobertados pelo manto da impenhorabilidade absoluta, nos termos do art. 649, V, do CPC. Pois bem. Com efeito, em obediência às determinações contidas no despacho de fls. 56, o Oficial de Justiça Avaliador desta unidade procedeu à penhora de máquinas de costura existentes no endereço comercial do executado, conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 72. Entretanto, cabe ressaltar que a interpretação corrente do art. 649, V, do CPC é no sentido de que impenhorabilidade ali descrita atinge tão somente os bens necessários ou úteis aos que vivem do trabalho pessoal, ou seja, pressupõe que estejam relacionados ao exercício pessoal da profissão do devedor, não se aplicando à firma comercial, vale dizer, individual ou coletiva. No caso vertente, mormente pela utilização pela parte executada de quatorze máquinas de costura para o funcionamento da facção, não há que se falar em exercício pessoal da profissão pelo próprio devedor, estando evidente a exploração de atividade econômica, com a necessidade de contratação de diversos empregados, mesmo sendo o executado pessoa física. Assim sendo, indefere-se o pleito e mantém-se a penhora de fls. 72. Intime-se o executado, dando-lhe ciência ainda de sua nomeação como depositário dos bens até então penhorados (14 máquinas de costura – fls. 72). Feito, considerando que os bens constritos não garantem a totalidade da execução, intime-se o autor a requerer o que entender de direito, no prazo de trinta (30) dias."

Notificação Nº: 5890/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002196-40.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: ROGERIO RAMOS GOMES
ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): ALEXANDRE VELASCO BARBOSA
ADVOGADO.....: HERLY PIRES DE MORAIS TRINDADE
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)

Requerer o que entender de direito, no prazo de trinta (30) dias, considerando que os bens constritos não garantem a totalidade da execução.

Notificação Nº: 5888/2010

Processo Nº: RTSum 0003294-60.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: SAMYRES TALITA ROSA PEREIRA MACAUBA
ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ANAILDES GARCIA CARVALHO
ADVOGADO.....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
NOTIFICAÇÃO:
(À DEMANDADA)

Comprovar, no prazo de dez (10) dias, o recolhimento das custas processuais e contribuição previdenciária ainda devidas.

Notificação Nº: 5903/2010

Processo Nº: RTOOrd 0003705-06.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR PEDROSO
ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMADO)

Manifestar, em cinco (05) dias, sobre os termos da peça de fls. 47/48 (notícia de descumprimento do acordo).

Notificação Nº: 5899/2010

Processo Nº: RTSum 0004338-17.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ BATISTA NETO
ADVOGADO.....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO.....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 5902/2010

Processo Nº: RTSum 0004363-30.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL DA SILVA
ADVOGADO.....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO.....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 5904/2010

Processo Nº: RTSum 0004838-83.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: AILTON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO.....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO.....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 5901/2010

Processo Nº: RTSum 0006681-83.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO APARECIDO DE SOUSA
ADVOGADO.....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO.....: SAULO BARBOSA DE MENESES
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Apresentar, no prazo de cinco (5) dias, instrumento de mandato, carta de preposição e demais documentos constitutivos, para posterior apreciação do requerimento de homologação de acordo.

Notificação Nº: 5894/2010

Processo Nº: RTSum 0007073-23.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)

- Tomarem ciência que o processo RTSum 0002344-64.2010.5.18.0102, oriundo da 2ª VT de Rio Verde-GO, foi redistribuído e reatuado na Vara do Trabalho de Ceres, sob o nº RTSum 0007073-23.2010.5.18.0171.
- Tomarem ciência ainda de que a audiência UNA foi designada para o dia 14/03/2011, às 14h20min.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3938/2010

Processo Nº: RT 0048600-34.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: ITAMAR MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ESMERALDO DE ASSIS NETO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO PEDRA PRETA LTDA.
ADVOGADO.....: SILVIO TOTOLI JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência da designação de datas para Praça e Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), conforme segue abaixo, aquela a ser realizada na sede desta Vara de Formosa/GO, sendo que, caso restem negativa, o LEILÃO será feito na modalidade presencial e online, e ocorrerá na sede da VT DE

LUZIÂNIA/GO, sita na Rua Benedito Pimentel, nº 07, Centro, Luziânia/GO, Cep 72.800-000, fone (061) 3906 5907, fax: (061) 3906 5901, pelo leiloeiro oficial nomeado, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº035 e devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região:

PRAÇA: 15.12.2010, às 13:00 horas e **LEILÃO:** 28.01.2011, às 13:00 horas A comissão do leiloeiro (5% do valor da alienação), será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, § único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão.

Notificação Nº: 3940/2010

Processo Nº: RT 0034200-78.2008.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: RONE DA SILVA MONTEIRO

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

RECLAMADO(A): ALCIDES MOACIR DUMONCEL AMARAL

ADVOGADO.....: LUIZ HENRIQUE SOUSA DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE,

FICA V.SA. INTIMADA A VIR APANHAR O ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO VALOR DE FLS. 119.

Notificação Nº: 3941/2010

Processo Nº: RTOrd 0000209-43.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA UZILMA FARIA RODRIGUES

ADVOGADO.....: SUZETE DE SOUZA D'ANTONIO

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: DR. MARCELO DE ASSIS CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE,

COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3916/2010

PROCESSO: RT 0048600-34.2007.5.18.0211

EXEQUENTE(S):UNIÃO FEDERAL

RECLAMANTE(S): ITAMAR MARTINS DOS SANTOS

EXECUTADO(A/S): MINERAÇÃO PEDRA PRETA LTDA.

DATA DE PRAÇA: 15.12.2010, ÀS 13:00 HORAS

DATA DO LEILÃO: 28.01.2011, ÀS 13:00 HORAS

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): FAZENDA BURITIZINHO, SÃO JOÃO D'ALIANÇA/GO

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que fica(m) designada(s) PRAÇA(S) na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fls. 218 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). SILVIO TOTOLI JÚNIOR.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

Parte de terras na fazenda denominada Buriti, também conhecida pela denominação de Buritizinho, situada no Município de São João D'aliança/GO, com área de 55 alqueires, conforme consta da Matrícula nº 472, Fls. 294, Livro 2-A, do Cartório de Registro Imobiliário de São João D'Aliança/GO.

Avaliada em R\$900.000,00 (novecentos mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicado, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Avenida Sarah Kubitschek, Qd. MOS, Lts. 02b e 02c, Parque JK - Setor Mandú, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5907, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.

A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão.

Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exhibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.

As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos dezesseis de novembro de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

JOSÉ ROMUALDO MOREIRA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3925/2010

PROCESSO: ExFis 0027600-07.2009.5.18.0211

EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO(A/S): IVETE VIEIRA DE CARVALHO

CNPJ/CEI/CPF: 05.156.663/0001-13

CDA: 11.5.05.002085-98

CDA: 11.5.05.002056-79

CDA: 11.5.05.002087-50

CDA: 11.5.07.000808-03

CDA: 11.5.08.000981-00

CDA: 11.5.08.000986-15

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), IVETE VIEIRA DE CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da construção de fls. 62 dos autos do processo em epígrafe, e de que tem prazo de 05 (cinco) dias para opor embargos, querendo, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo.

E para que chegue ao conhecimento do(a/s)

EXECUTADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos dezesseis de novembro de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

JOSÉ ROMUALDO MOREIRA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3913/2010

PROCESSO: RTOrd 0000109-88.2010.5.18.0211

EXEQUENTE(S):UNIÃO FEDERAL

RECLAMANTE(S): JOSÉ CORREA DA SILVA

EXECUTADO(A/S): OSVALDO PESSOA DE CARVALHO

CPF/CNPJ: 151.663.501-97

Valor da execução: R\$192,05, atualizado até 30.07.2010

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), OSVALDO PESSOA DE CARVALHO, para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 41 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:

""Vistos etc.

Considerando que o(a) reclamado(a) é produtor(a) rural e que a contribuição previdenciária a seu cargo é calculada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção (art. 25, da Lei 8.212/91), homologo os cálculos de fls. 40, fixando o valor da execução em R\$147,79 na data de 30.07.10, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

INSS empregado.....R\$120,00

INSS juros/multa.....R\$27,05

Total do INSS.....R\$147,05

Custas de liquidação.....R\$0,74

Intime-se o(a) reclamado(a) para efetuar o recolhimento da dívida acima descrita e, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos, cientificando-o(a) de que:

I) a comprovação do cumprimento da obrigação, quanto à contribuição previdenciária, deverá ser feita mediante a juntada aos autos da(s) GPS(s), com o código 2801(CEI), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), nos termos do disposto no art. 172-A, caput e § 1º, do PGC do TRT 18ª Região; e,

II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará a comunicação da omissão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, § 3º, e 173, do PGC do TRT 18ª Região – o que fica desde já determinado em havendo descumprimento.

Formosa, 06 de julho de 2010, terça-feira."

E para que chegue ao conhecimento do(a/s) Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos dezesseis de novembro de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

JOSÉ ROMUALDO MOREIRA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3915/2010

EXEQUENTE(S):UNIÃO FEDERAL

RECLAMANTE(S): WILIAM ALVES DE MORAIS SOARES

PROCESSO: RTOrd 0000475-30.2010.5.18.0211

EXECUTADO(A/S): FAS - CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA-ME

CPF/CNPJ: 02.591.294/0001-07

Valor da execução: R\$603,69, atualizado até 30.10.2010

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), FAS - CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA-ME, para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 122 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:

"Vistos etc.

Diante do teor da certidão supra e visando facilitar e simplificar os procedimentos de execução, determino que a contribuição previdenciária/custas e os demais atos deste processo e dos Processos 483/2010-07, 484/2010-89, 486/2010-59 e 593/2010-06 sejam executadas/cumpridas nos presentes autos, com arrimo nas disposições do art. 28, da Lei 6830/80, e nos termos da Portaria MPS Nº 1.293/05, arts. 1º, 1º§, e 3º, II, e Resolução Administrativa n. 15/10, do TRT 18ª Região.

Junte-se cópia deste despacho na(s) RT(s) retro elencada(s) e, em seguida, arquivem-na(s), certificando nestes autos.

Nos termos do art. 13, VI, da Lei Complementar no.

123/06, o Simples Nacional implica recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, que engloba a contribuição previdenciária, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22, da Lei 8212/91, incidente sobre a receita bruta anual da empresa, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no par. 5o.-C, do art. 18, daquele Diploma legal (construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, decoração de interiores e serviço de vigilância, limpeza e conservação).

Diante disso e haja vista que o doc. de fls. 121 comprova a opção do(a) reclamado(a) pelo Simples Nacional desde 01.01.09, não há falar-se em contribuição previdenciária, parte do tomador de serviços, sobre o valor avençado entre as partes, impondo-se a revogação da determinação do correspondente recolhimento contida nas Atas de fls. 18/19, 18/19, 19/20 e 22/23 dos processos 483/2010-07, 484/2010-89, 486/2010-59 e 593/2010-06, respectivamente.

Devido, todavia, o recolhimento da contribuição da parte do(a) prestador(a) de serviços autônomos (segurado contribuinte individual), no percentual de 11% sobre o valor acordado, nos termos do art. 30, par. 4o., da Lei 8212/91, em face do que estabelece o art. 4o., caput, da Lei 10666/03, e haja vista que a inaplicabilidade da retenção para a seguridade social pelo tomador de serviços, consagrada na Súmula 425, do STJ, relaciona-se a empresas prestadoras de serviços optantes pelo Simples, situação na qual, à evidência, não se enquadram os reclamantes que figuram nos processos 483/2010-07, 484/2010-89, 486/2010-59 e 593/2010-06.

Logo, homologo os cálculos de fls. 114/120, fixando o valor da execução em R\$592,63, na data de 30.10.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

Valor do INSS R\$493,00

INSS juros/multa..... R\$96,68

Custas de liquidação..... R\$2,95

Expeça-se mandado de citação do(a) reclamado(a), cientificando-o(a), no mesmo ato, de que, quanto à contribuição previdenciária:

I) deverá recolhê-la e comprovar o cumprimento da obrigação, no prazo de 48 horas, mediante a juntada aos autos da(s) GPS(s), com o código 2909(CNPJ), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), em relação ao reclamante Wiliami Alves de Moraes Soares(RTOrd 475/2010-30), nos termos do disposto no art. 172-A, caput e § 1º, do PGC do TRT 18ª Região, e, quanto aos demais, apenas da(s) GPS(s) em que constem o NIT – Número de Inscrição do Trabalhador perante o INSS, o código de pagamento 1708, a(s) parcela(s) especificada(s) a fls. 115/120 dos autos no(s) campo(s) próprio(s) do documento e, nos termos do art. 889-A, caput, da CLT, o número do processo a que se refere; e II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará a comunicação da omissão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, §3º, e 173, do PGC do TRT 18ª Região – o que fica desde já determinado em havendo descumprimento.

Formosa, 05 de outubro de 2010, terça-feira."

E para que chegue ao conhecimento do(a/s) Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos dezesseis de novembro de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

JOSÉ ROMUALDO MOREIRA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3971/2010

PROCESSO: RTSum 0000887-58.2010.5.18.0211

RECLAMANTE(S): EDSON MIRANDA KALININ

RECLAMADO(A/S): JOSÉ T. CRUZ DE C. PAULA PESSOA

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), JOSÉ T. CRUZ DE C. PAULA PESSOA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no dia 01/12/2010, às 13:00 horas, preferivelmente acompanhado(a/s) de advogado(a/s), para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe(s) foi proposta, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s) independentemente do comparecimento de seu(sua/s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado.

PEDIDOS:

"Pelo exposto, é a presente para requerer:

01) seja o reclamado notificado, por edital - eis que vendeu a fazenda e não deixou informações sobre o seu paradeiro -, para responder a presente reclamação, sob pena de revelia e confissão;

02) que, após processada e julgada a presente ação, seja o reclamado condenado a expedir o TRCT no código 01, para para que o reclamante possa levantar os valores depositados em conta vinculada que, atualmente, importa em R\$ 657,77 e na sua omissão, que este Juízo determine a expedição de alvará para o mesmo fim.

03) seja concedido ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, vez que este não tem condições de arcar com as despesas das custas processuais, sem prejuízo do seu sustento e de sua família.

Dá-se à causa o valor de R\$657,77.

Neste termos,

Pede deferimento.

Formosa,GO, 17 de novembro de 2.010."

E para que chegue ao conhecimento do(a/s)

RECLAMADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos dezessete de novembro de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

JOSÉ ROMUALDO MOREIRA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 116/2010

PROCESSO Nº ExFis 0103900-77.2009.5.18.0221

REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDOS: LILIANE LELLIS SUPERMERCADO CNPJ: 01.489.881/0001-19 e LILIANE LELLIS CPF: 438.078.522-04;

O (a) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LILIANE LELLIS SUPERMERCADO – CNPJ/MF: 01.489.881/0001-19 e LILIANE LELLIS – CPF: 438.078.522-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho datado de 05/11/2010, cujo inteiro teor é o seguinte:

“Converto em penhora os bloqueios de conta realizados.

Intimem-se os executados via edital para os efeitos do art.884 da CLT.

Passando em branco o prazo para embargos, recolham-se os saldos para a União (PFN).

Comprovados os recolhimentos, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 129.

Goiás, 05 de novembro de 2010, sexta-feira.

RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA Juiz do Trabalho”

E para que chegue ao conhecimento de LILIANE LELLIS SUPERMERCADO e LILIANE LELLIS, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.

Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e dez.

RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 115/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001684-04.2010.5.18.0221

RECLAMANTE: JEARLEY BOTELHO DA SILVA

RECLAMADO(A): L. C. A - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE, CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06

O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE, CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho datado de 28/10/2010, cujo inteiro teor é o seguinte:

Vistos os autos.

1. Intimem-se a Reclamante e a reclamada LCA, a manifestar-se, caso queiram, acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamado SESI, às fls. retro, no prazo de cinco (05) dias.

2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos.

Goiás, 28 de outubro de 2010, quinta-feira.

RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA - Juiz do Trabalho.

E para que chegue ao conhecimento de LCA CONSERVADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.

Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e dez.

RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 115/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001684-04.2010.5.18.0221

RECLAMANTE: JEARLEY BOTELHO DA SILVA

RECLAMADO(A): L. C. A - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE, CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06

O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE, CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho datado de 28/10/2010, cujo inteiro teor é o seguinte:

Vistos os autos.

1. Intimem-se a Reclamante e a reclamada LCA, a manifestar-se, caso queiram, acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamado SESI, às fls. retro, no prazo de cinco (05) dias.

2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos.

Goiás, 28 de outubro de 2010, quinta-feira.

RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA - Juiz do Trabalho.

E para que chegue ao conhecimento de LCA CONSERVADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.

Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e dez.

RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 117/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0002991-90.2010.5.18.0221

RECLAMANTE: GUARIM DE OLIVEIRA MIRANDA

RECLAMADO(A): HÉLIO ROSA DE AZEVEDO PEREIRA E CIA LTDA, CPF/CNPJ: 09.569.580/0001-07

Data da audiência: 02/12/2010 às 15:20 horas.

O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Retificar CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRCT e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 88.411,96 (Oitenta e oito mil, quatrocentos e onze reais e noventa e seis centavos)

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, HÉLIO ROSA DE AZEVEDO PEREIRA E CIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.

Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e dez.

RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 118/2010

PROCESSO Nº RTSum 0003065-47.2010.5.18.0221

RECLAMANTE: LIVIA RIBEIRO CAMELO

RECLAMADO(A): L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE, CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06

Data da audiência: 24/11/2010 às 14:00 horas.

O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 100,00 (Cem reais).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.

Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e dez.

RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2365/2010

Processo Nº: RT 0003400-53.2008.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE.: GENIANA ATAÍDES DE BRITO

ADVOGADO....: HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO

RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)

ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Deverá Vossa Senhoria comprovar os recolhimentos devidos ao INSS, IRRF e custas, conforme cálculos de pags. 573/576, ou informar o parcelamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2364/2010

Processo Nº: RTOrd 0000236-12.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIEL DE JESUS CARVALHO

ADVOGADO.....: GÉLCIO JOSÉ SILVA

RECLAMADO(A): LEITBOM S/A

ADVOGADO.....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do laudo pericial, de fls. 729/731, pelo o prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2363/2010

Processo Nº: RTOrd 0000443-11.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ETERNO VIGILATO

ADVOGADO.....: IVEROTILDES EVANGELINA PEREIRA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:45 horas do dia 07/12/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3535/2010

PROCESSO Nº ExFis 0101200-18.2007.5.18.0151

REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDO(A): REGINA BORGES, CPF/CNPJ: 076.045.288-13

O (A) Doutor (a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada REGINA BORGES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contraminutar agravo de petição interposto pelo requerente de págs. 204/210; prazo legal.

E para que chegue ao conhecimento de REGINA BORGES, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JUCYARA SILVA FERREIRA, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e dez.

CÉSAR SILVEIRA

Juiz do Trabalho.

Documento assinado eletronicamente por CÉSAR SILVEIRA, em 17/11/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3534/2010/

PROCESSO Nº ExFis 0101200-18.2007.5.18.0151

REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDA: LACTOCENTER IND. COM. DE LATICINIOS LTDA, CPF/CNPJ:

03.538.076/0001-63

O (A) Doutor (a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada LACTOCENTER IND. COM. DE LATICINIOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contraminutar agravo de petição interposto pelo requerente de págs. 204/210; prazo legal.

E para que chegue ao conhecimento de LACTOCENTER IND. COM. DE LATICINIOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JUCYARA SILVA FERREIRA, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e dez.

CÉSAR SILVEIRA

Juiz do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por CÉSAR SILVEIRA, em 17/11/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 16543/2010

Processo Nº: RT 0134100-18.2005.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO EDUARDO DA SILVA

ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES

RECLAMADO(A): PROBANK S/A + 001

ADVOGADO.....: DÉCIO FREIRE

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 16537/2010

Processo Nº: RTSum 0113100-20.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ DIMAS DE SOUSA

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): WJ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANGELO ALEIXO NETO

NOTIFICAÇÃO:

DÊ-SE VISTA AO RECLAMADO/AGRAVADO, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO/AGRAVANTE.

Notificação Nº: 16604/2010

Processo Nº: RTOrd 0182900-38.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JHONATTA SANTOS OLIVEIRA (REP. POR SUA GENITORA. SRA. GISLAINE PEREIRA DOS SANTOS)

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante, por seu procurador, intimado a manifestar-se sobre a indicação de bens (f. 287), no prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 16582/2010

Processo Nº: RTOrd 0279500-24.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIBIO PEREIRA SELES

ADVOGADO.....: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.660/661 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito: "Vistos, etc.

Face ao teor da certidão de fls. 659, libere-se ao exequente o valor líquido do seu crédito a ser sacado do depósito recursal de fls. 544 e parte do depósito judicial de fls. 605. Deverá o exequente, no prazo de 10 dias, comprovar o valor sacado. Outrossim, no prazo 10 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntaada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.

Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto parte do saldo do depósito judicial de fls.605. Deverá também a Secretaria promover o recolhimento das custas processuais e do imposto de renda com parte do depósito judicial existente nos autos. Caso a Executada comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias, libere-se à mesma o saldo remanescente do aludido depósito judicial.

Com a liberação do crédito trabalhista e efetuado os recolhimentos fiscais, fica extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Por último, arquivem-se os autos em definitivo Intimem-se."

Notificação Nº: 16601/2010

Processo Nº: RTSum 0283900-81.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: SELMA MARIA MENDES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamada, através de seu procurador, intimada do despacho publicado no site www.trt18.jus.br, no dia 04.11.2010, a seguir transcrito: Tendo em vista que o valor da contribuição previdenciária devida nos presentes autos é inferior a R\$ 29,00, nos termos da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada do INSS deixo de determinar a execução das mesmas. Entretanto, deverá a Reclamada proceder ao seu recolhimento juntamente com os recolhimentos normais da empresa, na forma do OFÍCIO INSS/DAF/Nº 19, DE 29/01/1999. Intime-se. Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 16625/2010

Processo Nº: RTSum 0306600-51.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO

RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001

ADVOGADO..... MURILO DE OLIVEIRA SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.94 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito: "Vistos, etc.

Face ao teor da petição de fls. 86, fica suspensa a tramitação processual até findos os 180 dias contados da decisão de fls. 90/93.

Intimem-se."

Notificação Nº: 16626/2010

Processo Nº: RTSum 0306600-51.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO

RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001

ADVOGADO..... LELIO AUGUSTO NETO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.94 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito: "Vistos, etc.

Face ao teor da petição de fls. 86, fica suspensa a tramitação processual até findos os 180 dias contados da decisão de fls. 90/93.

Intimem-se."

Notificação Nº: 16627/2010

Processo Nº: RTSum 0306600-51.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO

RECLAMADO(A): EXPCOM3 - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 001

ADVOGADO..... MURILO DE OLIVEIRA SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.94 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito: "Vistos, etc.

Face ao teor da petição de fls. 86, fica suspensa a tramitação processual até findos os 180 dias contados da decisão de fls. 90/93.

Intimem-se."

Notificação Nº: 16602/2010

Processo Nº: RTSum 0322900-88.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ÉRICA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO..... LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA

RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA

ADVOGADO..... MURILO DE OLIVEIRA SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da 11ª parcela do acordo, conforme petição de fls.34/35, sob pena de execução.

Notificação Nº: 16605/2010

Processo Nº: RTSum 0333900-85.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO..... LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA

RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA

ADVOGADO..... MURILO DE OLIVEIRA SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 8ª parcela do acordo, conforme petição de fls. 29/30, sob pena de execução.

Notificação Nº: 16591/2010

Processo Nº: RTSum 0350900-98.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON VIEGAS SIQUEIRA

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada, por seu procurador, intimada para depositar, em conta judicial, a diferença restante de contribuições previdenciárias (R\$31,14), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 16592/2010

Processo Nº: RTSum 0350900-98.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON VIEGAS SIQUEIRA

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada, por seu procurador, intimada para depositar, em conta judicial, a diferença restante de contribuições previdenciárias (R\$31,14), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 16628/2010

Processo Nº: RTSum 0360600-98.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ALTAIR MENDES MOREIRA

ADVOGADO..... DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO

RECLAMADO(A): ABATEDOURO DE BOVINOS BURITI ALEGRE LTDA + 001

ADVOGADO..... LÉLIO AUGUSTO NETO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.66 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito: "Vistos, etc.

Face ao teor da petição de fls. 85, fica suspensa a tramitação processual até findos os 180 dias contados da decisão de fls. 62/65.

Intimem-se."

Notificação Nº: 16629/2010

Processo Nº: RTSum 0360600-98.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ALTAIR MENDES MOREIRA

ADVOGADO..... DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO

RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA + 001

ADVOGADO..... LELIO AUGUSTO NETO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.66 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito: "Vistos, etc.

Face ao teor da petição de fls. 85, fica suspensa a tramitação processual até findos os 180 dias contados da decisão de fls. 62/65.

Intimem-se."

Notificação Nº: 16589/2010

Processo Nº: RTOrd 0372800-40.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR SOARES DE SOUZA JÚNIOR

ADVOGADO..... ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND.E.COM.LTDA GRUPO JOSÉ ALVES

ADVOGADO..... JOAO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA E ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº12281/2010, DEVENDO COMPROVAR O VALOR SACADO NO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 16607/2010

Processo Nº: RTOrd 0000024-81.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO FRANCO

ADVOGADO..... JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA

RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 263, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. A petição e documentos de fls. 252/262 comprovam que a Executada quitou seu débito, razão pela qual extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Assim, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 253, observando o resumo de cálculo de fls. 242, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao Exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada e o saldo do depósito recursal de fls. 214, em pagamento de seu crédito. Recolha-se o mandado de fls. 250. Por fim, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intimem-se."

Notificação Nº: 16585/2010

Processo Nº: RTSum 0000790-37.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOENILTON EDUARDO DE SOUZA

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, O ALVARÁ JUDICIAL N. 11931/2010.

Notificação Nº: 16637/2010

Processo Nº: RTOrd 0000801-66.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIETE APARECIDA SILVA

ADVOGADO..... ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE CACHOEIRA DOURADA-GO E DISTRITOS

ADVOGADO..... JUNIOR DOSSANTOS COIMBRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 48 horas, sob pena de aplicar-se o disposto na Seção V, do Capítulo II, do Título II, da CLT, bem como, para, juntar aos autos o TRCT em código 01 e as guias de seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva, devendo ainda, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o depósito de FGTS, pena de execução.

Notificação Nº: 16587/2010

Processo Nº: ExCCJ 0000813-80.2010.5.18.0121 1ª VT

EXEQUENTE...: CARMELITA MENDES BORGES

ADVOGADO..... VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

EXECUTADO(A): COPRIL - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por sua procuradora intimada do despacho de fls., publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Defere-se a dilação de prazo requerida na certidão de fls. 52. Cientifique-se o Sr. Oficial de Justiça. Lado outro, para deliberar acerca do valor da arrematação, aguarde-se a entrega dos bens. Intime-se a exequente.”

Notificação Nº: 16608/2010

Processo Nº: RTSum 0001144-62.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ADINAEL DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO..... DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO..... RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 223, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. A petição e documentos de fls. 217/220 comprovam que a Executada quitou seu débito, razão pela qual extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Assim, libere-se ao Exequente, o saldo do depósito recursal de fls. 149 e da conta judicial de fls. 218, em pagamento ao seu crédito. Após, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intimem-se.”

Notificação Nº: 16632/2010

Processo Nº: RTOrd 0001741-31.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDO SOUZA DUARTE ROSA

ADVOGADO..... DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, digitalizado no site (www.trt18.jus.br), protocolizada sob o nº 2.361.474, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 16527/2010

Processo Nº: RTOrd 0002111-10.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ COSMO FERREIRA

ADVOGADO..... NILDA RAMOS PIRES BORGES

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO..... RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 379, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Com fulcro no artigo 833 da CLT, corrige-se, ex officio, a errônea inserida na parte dispositiva da sentença de fls. 363. Onde se lê: LEONARDO FERNANDES DE SOUSA E SILVA, leia-se: JOSÉ COSMO FERREIRA. Intimem-se.....”

Notificação Nº: 16631/2010

Processo Nº: RTOrd 0002362-28.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES PEREIRA DA CUNHA

ADVOGADO..... JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, digitalizado no site (www.trt18.jus.br), protocolizada sob o nº 363495, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 16635/2010

Processo Nº: RTOrd 0002461-95.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: WALTEIR FERNANDES GONZAGA

ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO..... RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas: sendo o Reclamante/Recorrido para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, protocolizada sob o nº 2.477.998, e a Reclamada/Recorrida para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, protocolizado sob o nº 2.479.835, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho, ambos digitalizados, no site: (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 16636/2010

Processo Nº: RTOrd 0002462-80.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DOUGLAS CASTILHO RODRIGUES

ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO..... RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas: sendo o Reclamante/Recorrido para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, protocolizada sob o nº 2.478.083, e a Reclamada/Recorrida para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, protocolizado sob o nº 2.479.837, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho, ambos digitalizados, no site: (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 16584/2010

Processo Nº: RTOrd 0002471-42.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES DE MORAIS

ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA BARBOSA (FAZENDA FLOR DO IPÊ)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 40, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Face ao teor da petição de fls. 37, para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 11/02/2011 às (08:50) horas, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT. Expeça-se carta precatória para fins de notificação, via Oficial de Justiça, devendo o aludido servidor entrar em contato com o Reclamante para que este acompanhe a diligência. Envie-se, juntamente com a carta, cópia da petição de fls. 37. Intime-se o reclamante para ciência deste despacho.”

Notificação Nº: 16597/2010

Processo Nº: RTOrd 0002749-43.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO JÚNIOR BARBOSA DE FREITAS

ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO..... RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se acerca do teor da certidão do Sr. oficial de Justiça publicada no site www.trt18.jus.br, no dia 11.11.2010, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16596/2010

Processo Nº: RTOrd 0002759-87.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO BORGES SOUSA COELHO

ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO..... RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se acerca do teor da certidão do Sr. oficial de Justiça publicada no site www.trt18.jus.br, no dia 11.11.2010, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16598/2010

Processo Nº: RTOrd 0002769-34.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIVALDO ROQUE DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO..... RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se acerca do teor da certidão do Sr. oficial de Justiça publicada no site www.trt18.jus.br, no dia 11.11.2010, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16603/2010

Processo Nº: RTSum 0002799-69.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JAMACI DA SILVA ALVES

ADVOGADO..... LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO..... RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário da Reclamada (fls. 172/184), caso queira.

Notificação Nº: 16630/2010

Processo Nº: RTSum 0002801-39.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: NOLETO DE CARVALHO RIOS

ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, digitalizado no site (www.trt18.jus.br), protocolizada sob o nº 2.477.931, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 16633/2010

Processo Nº: RTSum 0002802-24.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ KERGINALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, digitalizado no site (www.trt18.jus.br), protocolizada sob o nº 2.477.904, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 16590/2010

Processo Nº: RTSum 0002829-07.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIVALDO RODRIGUES

ADVOGADO.....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE, via de seu procurador: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 121/133. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16595/2010

Processo Nº: RTSum 0002879-33.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR HENRIQUE ALVES

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 93/95, publicada integralmente na internet, na data de 08.11.2010, no site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA a pagar a JULIO CESAR HENRIQUE ALVES, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente, Súmula 368/TST e OJ 363- SDI-I-TST. Possuem natureza salarial: horas in itinere, reflexos em DSR e 13º salário. Custas pela Reclamada no valor de R\$10,64. Valor atribuído à condenação, R\$500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 16606/2010

Processo Nº: RTSum 0002890-62.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO BRAZ LIMA

ADVOGADO.....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇUCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 82/85, publicada integralmente na internet, dia 28.10.2010, no site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar VALE DO VERDÃO SA AÇUCAR E ALCOOL a pagar a LEANDRO BRAZ LIMA, no prazo legal, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: DSR, horas extras, horas in itinere, adicional noturno, reflexos em DSR. Custas pela Reclamada no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$3.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 16581/2010

Processo Nº: RTOOrd 0003180-77.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ELOISA SILVA ALVES

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): L.M.P.M. SILVA - LARA NIGHT SHOW-ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar(em) ciência de que a audiência anteriormente designada na pauta do dia 14/01/2011, às 08:30 horas, foi adiada para o dia 28/01/2011, às 10:50 horas, para adequação da pauta, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 27.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 7400/2010

Processo Nº: RT 0101400-53.2004.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEI GABRIEL + 001

ADVOGADO.....: JAKES BARBOSA DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): HELCIO LUIZ DE CASTRO PINHEIRO

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS ROSA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor trabalhista intimado do despacho abaixo transcrito: 'Vistos.

1. Despachos às fls. 476 (histórico) e 494.

2. Manifestação do credor trabalhista à fl. 498.

3. Esclareça o subscritor da indicada peça se dispõe de meios para remover o bem cuja a penhora pretende, em 30 (trinta) dias.

4. Em igual prazo, deverá informar qual o custo mensal do depósito do bem em empresa localizada nesta cidade.'

Notificação Nº: 7423/2010

Processo Nº: RT 0167100-05.2006.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JAKSON RICARDO FREIER

ADVOGADO.....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante, na pessoa de seu procurador, intimado a comparecer na Secretaria do Juízo a fim de retirar o Alvará Judicial nº 4530/2010, bem como a guia de levantamento do depósito, os quais estão arquivados na pasta de alvarás.

Notificação Nº: 7441/2010

Processo Nº: RT 0060400-34.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: LEIDA MARIA DE MORAES FONSECA

ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte autora, através de seu procurador, intimada da redesignação de audiência de instrução para o dia 09/12/2010 às 11h00min. Fica ainda ciente de que a ausência implicará em confissão quanto à matéria fática.

Notificação Nº: 7402/2010

Processo Nº: RT 0089000-65.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO RODRIGUES PIRES

ADVOGADO.....: CEYTH YUAMI

RECLAMADO(A): DAIRY PARTINERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. A fl. 336, o médico nomeado como perito devolveu os autos sob a alegação de que o reclamante não compareceu às diligências por ele agendadas.

2. As peças de fls. 547 e 550 indicam que aquele profissional solicitou à Secretaria intimar os interessados daqueles atos.

3. No entanto, o item 7 do despacho de fl. 476 assim estabeleceu:

'As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores'.

4. Não bastasse: os autos se encontravam com aquele profissional desde 2009, de acordo com a certidão de fl. 514.

5. Pelo exposto, destitui-se o perito médico nomeado à fl. 476. Dê-se ciência.

6. Antecipação parcial de honorários às fls. 532/533, que deverão ser liberados ao perito no momento em que este receber os autos.

7. Nomeia-se como perito oficial do Juízo médico Adriano Linhares, cujos dados constam das fls. 538/545, ao qual se concede prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.

8. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.

9. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.

10. Após, façam-se os autos conclusos para inclusão em pauta.

11. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 7433/2010

Processo Nº: RT 0099600-48.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANDRÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE FREITAS MORAES

RECLAMADO(A): AGROPAULO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente, por seu procurador, intimado de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos será(ão) levado(s) à praça, sendo esta designada para o dia 06/12/2010, com início às 14:30 horas e término às 15:00 horas, nesta Vara do Trabalho de Jataí. Restando negativa, realizar-se-á leilão presencial e on-line no dia 24/01/2011, às 13:00 horas, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, ou por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 7405/2010

Processo Nº: RT 0102500-04.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE MESQUITA

ADVOGADO.....: CLEBER ALBOY MONARO INÁCIO

RECLAMADO(A): SERVE BEM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Despachos às fls. 310 (histórico) e 318.
2. Às fls. 324/327, a devedora Serve Bem juntou aos autos comprovantes de depósito relativos ao item 3 do despacho de fl. 318.
3. Recebe-se a peça de fls. 306/307 como reconhecimento, pelo credor trabalhista, de quitação dos valores a ele devidos.
4. Sejam utilizados os valores representados pelas guias de fls. 320 e 321 para pagamento da multa (decisão, fls. 293/294) e honorários periciais (Acórdão, fl. 280-v).
5. Deverão as rés comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os pagamentos relativos à contribuição previdenciária e imposto de renda sobre a totalidade do acordo, eis que o título judicial não foi tornado líquido.
6. As custas processuais foram recolhidas (fl. 325).
7. Intimem-se as partes e a União (Procuradoria-Geral Federal).'

Notificação Nº: 7406/2010

Processo Nº: RT 0102500-04.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE MESQUITA

ADVOGADO.....: CLEBER ALBOY MONARO INÁCIO

RECLAMADO(A): CEMIG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS, USINA DE SÃO SIMÃO + 001

ADVOGADO.....: CLÁUDIO COSTA NETO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Despachos às fls. 310 (histórico) e 318.
2. Às fls. 324/327, a devedora Serve Bem juntou aos autos comprovantes de depósito relativos ao item 3 do despacho de fl. 318.
3. Recebe-se a peça de fls. 306/307 como reconhecimento, pelo credor trabalhista, de quitação dos valores a ele devidos.
4. Sejam utilizados os valores representados pelas guias de fls. 320 e 321 para pagamento da multa (decisão, fls. 293/294) e honorários periciais (Acórdão, fl. 280-v).
5. Deverão as rés comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os pagamentos relativos à contribuição previdenciária e imposto de renda sobre a totalidade do acordo, eis que o título judicial não foi tornado líquido.
6. As custas processuais foram recolhidas (fl. 325).
7. Intimem-se as partes e a União (Procuradoria-Geral Federal).'

Notificação Nº: 7401/2010

Processo Nº: RTOrd 0000600-41.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): REAL PAX JATAÍ LTDA.

ADVOGADO.....: MOZART VILELA DE SOUSA NETTO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada a manifestar-se sobre as alegações da União à fl. 547, em 30 (trinta) dias, bem como a juntar aos autos a documentação que esta afirma ser necessária. Adverte-se que a omissão a respeito conduzirá ao entendimento de que os documentos juntados não se vinculam a estes autos.

Notificação Nº: 7407/2010

Processo Nº: RTOrd 0102200-08.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MARCOS DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.

'Vistos.

1. Diante da atual situação processual, decide-se designar audiência, exclusivamente para tentativa de conciliação, para o dia 23.11.2010, às 09:40 horas.
2. Intimem-se os procuradores constituídos, aos quais se incumbe informar os respectivos constituintes.'

Notificação Nº: 7429/2010

Processo Nº: RTSum 0103400-50.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): ÍCONE CONSTRUTORA LTDA + 003

ADVOGADO.....: ARTHUR RAMOS DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam os devedores intimados da conversão em penhora do valor bloqueado à(s) fl(s).95 (R\$2.103,18) para fin do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7428/2010

Processo Nº: RTOrd 0143800-09.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIO LUNARDI

ADVOGADO.....: JAQUESON DOS SANTOS CASTRO

RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: ALESSANDRA FRANCISCO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante, na pessoa de seu procurador, intimado a comparecer na Secretaria do Juízo a fim de retirar a guia de levantamento do depósito, a qual encontra-se arquivada na pasta de alvarás.

Notificação Nº: 7412/2010

Processo Nº: RTOrd 0153100-92.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO DOS SANTOS ARAÚJO

ADVOGADO.....: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO

RECLAMADO(A): SANCHES E GOMES LTDA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO ROQUE GOMES DO AMARAL

NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor trabalhista intimado a, em 30 (trinta) dias, requerer o que entender devido.

Notificação Nº: 7413/2010

Processo Nº: RTOrd 0158900-04.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO LOURENÇO LEITE

ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRAS COIMBRA S.A

ADVOGADO.....: FERNANDO ENGELBERG DE MORAES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada, na pessoa de seu procurador, intimada a comparecer na Secretaria do Juízo a fim de retirar a guia de levantamento do depósito, a qual encontra-se arquivada na pasta de alvarás.

Notificação Nº: 7415/2010

Processo Nº: RTSum 0170100-08.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO DE OLIVEIRA CASTRO

ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ÍCONE CONSTRUTORA LTDA + 003

ADVOGADO.....: FÁBIO LÁZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a devedora intimada da conversão em penhora à(s) fl(s).190 (R\$ 1.546,48) para fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7419/2010

Processo Nº: RTSum 0170900-36.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ÍCONE CONSTRUTORA LTDA + 003

ADVOGADO.....: FÁBIO LÁZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam os devedores intimados da conversão em penhora do valor bloqueado à(s) fl(s).197(R\$1.328,32) para fin do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7424/2010

Processo Nº: RTSum 0171000-88.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSELITO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ÍCONE CONSTRUTORA LTDA + 003

ADVOGADO.....: FÁBIO LÁZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam os devedores intimados da conversão em penhora do valor bloqueado à(s) fl(s).212 (1.213,56) para fin do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7414/2010

Processo Nº: RTSum 0186500-97.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: DAMIÃO DANIEL NUNES

ADVOGADO.....: HUGO VIEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.

ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a devedora intimada da conversão em penhora à(s) fl(s).120, 121,124(R\$ 990,29) para fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7432/2010

Processo Nº: RTSum 0000010-30.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSA HELENA DE GODOI

ADVOGADO.....: WELCIA DA SILVA TEIXEIRA

RECLAMADO(A): JÚLIO CÉZAR NICOLETE

ADVOGADO.....: VALDENAR RODRIGUES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos será(ão) levado(s) à praça, sendo esta designada para o dia 06/12/2010, com início às 14:00 horas e término às 14:30 horas, nesta Vara do Trabalho de Jataí. Restando negativa, realizar-se-á leilão presencial e on-line no dia 24/01/2011, às 13:00 horas, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, ou por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 7411/2010

Processo Nº: RTSum 0000308-22.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO TEODORO LEITE

ADVOGADO.....: MARIA DO CARMO FREITAS DE QUEIRÓS

RECLAMADO(A): REIS CAMARGO E PRADO LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO MAIA DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) credor intimado(a) do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Conta às fls. 33/37.

2. O Juízo encontra-se garantido pela penhora de fls. 68/72.

3. Recebe-se a peça de fls. 75/79 como embargos do devedor.

4. Intime-se o credor à manifestação. Prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 7430/2010

Processo Nº: RTOrd 0000311-74.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DE FREITAS

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): MSM TRANSPORTES LTDA. - EPP + 001

ADVOGADO.....: MARCELO RICARDO BARRETO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. À fl. 233, o Juízo prolatou decisão de não recebimento do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada (MSM Transportes Ltda), posto estar deserto (ausência de comprovação de recolhimento das custas processuais).

2. Devidamente intimada (fl. 234), a primeira reclamada apresenta peça de "pedido de devolução de todos os prazos da reclamada", alegando que a secretária do Juízo emitiu intimação para patronos diversos dos constantes em audiência de instrução realizada em 14 de junho de 2010.

3. Na mesma oportunidade, interpôs Agravo de Instrumento visando destrancar o Recurso Ordinário ao qual foi denegado seguimento por ser deserto (fls. 239/245) e apresentou um "pedido de reconsideração de despacho" para deferir a juntada da guia de recolhimento das custas processuais (fls. 248 e 249).

4. Assim, decide-se:

a. quanto ao pedido de "devolução dos prazos" (item 2 supra), o comparecimento espontâneo (com a apresentação tempestiva da peça de Recurso Ordinário às fls. 187/192) supre a ausência de intimação;

b. em relação ao "pedido de reconsideração de despacho", entende-se que a juntada posterior da guia de recolhimento não é suficiente para destrancar recurso posto que a interposição deserta do mesmo tem o condão de precluir o ato.

c. Ademais, não houve o recolhimento do depósito recursal previsto no §7º, do artigo 899 da Consolidação (acrescentado pela Lei 12.275/2010).

d. deixa-se também de receber o Agravo de Instrumento por ser deserto.

e. intem-se as partes e aguarde-se por 10 (dez) dias.

f. Providencie a Secretaria a inclusão do procurador da primeira reclamada na capa dos autos (procuração à fl. 161).'

Notificação Nº: 7431/2010

Processo Nº: RTOrd 0000311-74.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DE FREITAS

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇUCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: ROGÉRIO CAMARGO COSENTINO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. À fl. 233, o Juízo prolatou decisão de não recebimento do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada (MSM Transportes Ltda), posto estar deserto (ausência de comprovação de recolhimento das custas processuais).

2. Devidamente intimada (fl. 234), a primeira reclamada apresenta peça de "pedido de devolução de todos os prazos da reclamada", alegando que a secretária do Juízo emitiu intimação para patronos diversos dos constantes em audiência de instrução realizada em 14 de junho de 2010.

3. Na mesma oportunidade, interpôs Agravo de Instrumento visando destrancar o Recurso Ordinário ao qual foi denegado seguimento por ser deserto (fls. 239/245) e apresentou um "pedido de reconsideração de despacho" para deferir a juntada da guia de recolhimento das custas processuais (fls. 248 e 249).

4. Assim, decide-se:

a. quanto ao pedido de "devolução dos prazos" (item 2 supra), o comparecimento espontâneo (com a apresentação tempestiva da peça de Recurso Ordinário às fls. 187/192) supre a ausência de intimação;

b. em relação ao "pedido de reconsideração de despacho", entende-se que a juntada posterior da guia de recolhimento não é suficiente para destrancar recurso posto que a interposição deserta do mesmo tem o condão de precluir o ato.

c. Ademais, não houve o recolhimento do depósito recursal previsto no §7º, do artigo 899 da Consolidação (acrescentado pela Lei 12.275/2010).

d. deixa-se também de receber o Agravo de Instrumento por ser deserto.

e. intem-se as partes e aguarde-se por 10 (dez) dias.

f. Providencie a Secretaria a inclusão do procurador da primeira reclamada na capa dos autos (procuração à fl. 161).'

Notificação Nº: 7440/2010

Processo Nº: RTOrd 0000894-59.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ODILON JOSÉ DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO TBC - RIO CLARO

ADVOGADO.....: ALEXANDRE DE ASSIS MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes por meio dos respectivos procuradores intimados do adiamento da audiência anteriormente designada, para o dia 08.12.10 às 11h. Mantidas as cominações da ata de audiência anterior.

Notificação Nº: 7439/2010

Processo Nº: RTOrd 0001213-27.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: GENÉCIO JOSE DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO F. P. ASSIS

RECLAMADO(A): MARIA DIVINA MAIONE

ADVOGADO.....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes por meio dos respectivos procuradores intimados do adiamento da audiência anteriormente designada, para o dia 08.12.10 às 10h30min. Mantidas as cominações da ata de audiência anterior.

OUTRO :

Notificação Nº: 7437/2010

Processo Nº: RTOrd 0001244-47.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ADERTO JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO.....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes por meio dos respectivos procuradores intimados do adiamento da audiência anteriormente designada, para o dia 07.12.10 às 10h. Mantidas as cominações da ata de audiência anterior.

Notificação Nº: 7438/2010

Processo Nº: RTOrd 0001244-47.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ADERTO JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S/A AÇUCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: ROGÉRIO DE CAMARGO COSENTINO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes por meio dos respectivos procuradores intimados do adiamento da audiência anteriormente designada, para o dia 07.12.10 às 10h. Mantidas as cominações da ata de audiência anterior.

Notificação Nº: 7408/2010

Processo Nº: RTOrd 0001321-56.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDEMAR ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: FÁBIO LÁZARO ALVES

RECLAMADO(A): NESTLÉ BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO.....: EVANDRO DE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Antecipação parcial de honorários à fl. 176, que deverão ser liberados ao perito no momento em que este receber os autos.

2. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Dr. Nassim Taleb, cujos dados constam das fls. 138/141, ao qual se concede prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.

3. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.

4. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.

5. Após, façam-se os autos conclusos para inclusão em pauta.

6. Dê-se ciência às partes.'

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4501/2010
PROCESSO : RT 0099600-48.2008.5.18.0111
EXEQUENTE: MARCOS ANDRÉ DA SILVA
EXECUTADO: AGROPOLIS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.

CREDOR HIPOTECÁRIO: CLARISMINDO ALVES FERREIRA (RG - 6061623-SSP-SP e CPF 392.765.898-72) – fl. 128 e verso
Data da Praça: 06/12/2010, com início às 14:30 horas e término às 15:00 horas
Data do Leilão: 24/01/2011 às 13:00 horas.

O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Almeida nº 260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$75.000,00(setenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls. 110/111, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MINAS GERAIS, 41/43, VILA NOVA ESPERANÇA CEP 75.810-000 - ITARUMÃ-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

a.01 (um) terreno urbano para construção, situado na cidade de Itarumã-GO, na Rua Minas Gerais, Bairro Nova Esperança, designado como sendo o lote nº 21 (vinte e um) da quadra 02 (dois), possuindo área total de 945,00m², com suas medidas e confrontações constantes da matrícula nº 2.343, livro 02, do Registro de Imóveis do município de Itarumã-GO (Comarca de Caçu-GO), conforme certidão de fl. 105, destes autos, no qual foi construída uma casa residencial, padrão simples, com aproximadamente 50,00m², com 03 (três) cômodos, sendo: um banheiro, uma cozinha e um quarto, além de um alpendre, com reboco simples, pintura lavável, piso de cerâmica, estuque de madeira, instalação elétrica embutida, instalação sanitária interna completa (danificada), coberta com telhas de barro, em regular estado de conservação; e mais um banheiro (padrão simples) edificado nos fundos do lote, possuindo área de 6,00m², perfazendo o total de 56,00m² de área construída, que avalio tudo, terreno e edificações, por R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

b.01 (um) terreno urbano para construção, situado na cidade de Itarumã-GO, na Rua Minas Gerais, Bairro Nova Esperança, designado como sendo o lote nº 20 (vinte) da quadra 02 (dois), possuindo área total de 945,00m², com suas medidas e confrontações constantes da matrícula nº 2.342, livro 02, do Registro de Imóveis do município de Itarumã-GO (Comarca de Caçu-GO), conforme certidão de fl. 106, destes autos, no qual foi edificado um galpão comercial em alvenaria, padrão simples, com aproximadamente 200,00m² de área construída, com paredes chapiscadas, piso cimentado, coberto com telhas de amianto (tipo canalheta), em bom estado de conservação, que avalio tudo, terreno e edificação, por R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

VALOR TOTAL R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, WILTON DE ASSIS, Assistente II, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e dez.

WEUDES FERNANDES FRANÇA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4510/2010
PROCESSO: RTSum 0174700-72.2009.5.18.0111
RECLAMANTE: FRANCINALDO GOMES DOS SANTOS

RECLAMADA: ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 05.280.840/0001-79
O Doutor RANÚLIO MENDES MOREIRA, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 05.280.840/0001-79, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi convertida em penhora a importância bloqueada à fl. 40 (R\$1.033,39), ficando ainda ciente de que em caso de silêncio a exceção de pré-executividade será recebida como embargos à execução. (despacho à fl. 60 dos autos, devidamente publicado no site www.trt18.jus.br)

E para que chegue ao conhecimento de ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, WILTON DE ASSIS, Assistente II, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e dez.

WEUDES FERNANDES FRANÇA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4498/2010

PROCESSO: RTSum 0192300-09.2009.5.18.0111

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) – Reclamatória trabalhista ajuizada por Neilson Pires Cangussu

EXECUTADA: CONSTRUTORA SUPREMA LTDA, CNPJ: 07.958.902/0001-84

O(A) Doutor(a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSTRUTORA SUPREMA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$594,26, atualizado até 30/06/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSTRUTORA SUPREMA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, WILTON DE ASSIS, Assistente II, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e dez.

Documento Assinado Eletronicamente

WEUDES FERNANDES FRANÇA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4500/2010

PROCESSO : RTSum 0000010-30.2010.5.18.0111

EXEQUENTE: ROSA HELENA DE GODOI

EXECUTADO: JÚLIO CÉZAR NICOLETE

ADVOGADO(A): VALDENAR RODRIGUES PEREIRA

Data da Praça: 06/12/2010, com início às 14:00 horas e término às 14:30 horas.

Data do Leilão: 24/01/2011 às 13:00 horas.

O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Almeida nº 260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 58, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA LEOPOLDO DE BULHÕES, S/Nº, POSTO ATLANTA, AV. CENTRAL, CEP 75.800-000 - JATAÍ-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 01 (um) refrigerador horizontal, duas portas, cor branca, número de motor AE235ES509104647J0503, tipo balcão frigorífico aparador, em funcionamento, avaliado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, WILTON DE ASSIS, Assistente II, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e dez.

WEUDES FERNANDES FRANÇA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4499/2010

PROCESSO: RTSum 0000350-71.2010.5.18.0111

EXEQUENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

EXECUTADO(S): LUZIA HELENA GOUVEIA DE MORAES, CPF 358.606.001-78 O(A) Doutor(a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUZIA HELENA GOUVEIA DE MORAES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.673,34, atualizado até 31.05.2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUZIA HELENA GOUVEIA DE MORAES, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, WILTON DE ASSIS, Assistente II, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e dez.

WEUDES FERNANDES FRANÇA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7859/2010

Processo Nº: RT 0147600-58.2004.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO ANTONIO RAFAEL

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO + 001

RECLAMADO(A): INCORPORADORA E COMERCIAL TERRA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica intimado do despacho abaixo transcrito:

``Indefiro o pedido de liberação dos valores bloqueados nos autos, eis que não houve o trânsito em jugado da Ação Rescisória, já que houve interposição de Recurso Ordinário, conforme consulta junto ao sítio do TRT da 18ª Região.

Por outro lado, em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 01/12/2010, 4ª, às 14h30min.

Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza``.

Notificação Nº: 7864/2010

Processo Nº: RTOrd 0077200-43.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: EDINEUZA GAMA DA SILVA

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): CELG - DISTRIBUIÇÃO S/A + 001

ADVOGADO.....: VALERIA BUONADUCE BORGES

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO SEGUNDO EXECUTADO:

Fica o devedor, CELG - DISTRIBUIÇÃO S/A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 32.543,00 (atualizado até 29/10/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link`` dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

Total líquido do(a) reclamante) - R\$ 28.804,84;

I.R.R.F - R\$ 1.174,41;

INSS - empregado - R\$ 610,66;

INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 1.588,63;

Custas Processuais (artigo 789) - R\$ 203,57;

Custas de Liquidação - R\$ 160,89;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 7867/2010

Processo Nº: RTSum 0119000-51.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CEARIO DA SILVA

ADVOGADO.....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S/A

ADVOGADO.....: MAURICIO LOPES TAVARES + 001

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7866/2010

Processo Nº: RTOrd 0000182-09.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MAGNUS DE SOUZA AMES

ADVOGADO.....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA

RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PALMA LTDA

ADVOGADO.....: MARINALDA DE SOUSA PARREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Deverá V.Sa., no prazo legal, proceder as devidas anotações na CTPS do(a) reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 7871/2010

Processo Nº: RTSum 0000621-20.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON PEREIRA DA SILVA (A/P SITTRINDE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DA REGIAO DE DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO)

ADVOGADO.....: DINORA CARNEIRO + 001

RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇÃO LTDA - ME

ADVOGADO.....: ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR + 001

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO EXECUTADO:

Tomar ciência da penhora on line efetivada em sua conta corrente.

Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7865/2010

Processo Nº: RTSum 0000766-76.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO PEREIRA VIANA

ADVOGADO.....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO - ME

ADVOGADO.....: THAIS DE ARAUJO PAIVA + 001

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7868/2010

Processo Nº: RTSum 0000856-84.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ALS BRASIL LIMITADA

ADVOGADO.....: FRANCISCO CARLOS DANTAS + 01

RECLAMADO(A): ESPOLIO DE WESLEY FERNANDES VILLAS BOAS (N/P INVENTARIANTE RITA DE CASSIA DAMASCENA VILAS BAOS)

ADVOGADO.....: GIOVANI PASINI NETO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7869/2010

Processo Nº: RTSum 0000856-84.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ALS BRASIL LIMITADA

ADVOGADO.....: FRANCISCO CARLOS DANTAS + 01

RECLAMADO(A): ESPOLIO DE WESLEY FERNANDES VILLAS BOAS (N/P INVENTARIANTE RITA DE CASSIA DAMASCENA VILAS BAOS)

ADVOGADO.....: GIOVANI PASINI NETO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7857/2010

Processo Nº: RTOrd 0001015-27.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO PERES DA SILVA

ADVOGADO.....: GUSTAVO VARELA

RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 11/11/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Segue abaixo transcrito dispositivo da r. sentença:

``DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA-GO, DECLARAR o fim do término do pacto laboral em 16.08.2010, já com a devida projeção do aviso prévio, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante RICARDO PERES DA SILVA, as parcelas seguintes, deferidas na

fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:

A) aviso prévio indenizado;
B) décimo terceiro salário proporcional 8/12;
C) férias integrais em dobro, acrescidas do terço constitucional dos períodos de 2007/2008 e 2008/2009;
D) férias integrais, acrescidas do terço constitucional – 2009/2010;
E) horas extras e reflexos;
F) multa do art. 477, § 8º da CLT;
G) deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R\$ 31.375,66, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Custas pela parte reclamada que importam em R\$ 612,21, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.

Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.

Liquidação de sentença por cálculos.

Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.

Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário proporcional e horas extras e reflexos.

Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e DRT.

Notificação Nº: 7870/2010

Processo Nº: RTOrd 0001184-14.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: VIALUZ - VIAÇÃO LUZIANIA LTDA

ADVOGADO.....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS

RECLAMADO(A): UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do r. Despacho:

<<<DESPACHO

Intimem-se as partes e seus procuradores para, no prazo comum de 10 (dez) dias, requererem o que entenderem de direito, indicando as provas que pretendem produzir, bem como tomarem conhecimento de que os autos encontram-se nesta Vara do Trabalho e receberam a seguinte numeração: 0001184-14.2010.5.18.0131.>>>

Notificação Nº: 7873/2010

Processo Nº: RTOrd 0001189-36.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ORESTE PIRES FERREIRA

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO

RECLAMADO(A): EUCLECIO REGIS DE LUCENA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL E DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, a realizar-se no dia 02/12/2010 às 14:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7876/2010

Processo Nº: RTOrd 0001190-21.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ELVIS LEMOS SAMPAIO

ADVOGADO.....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO

RECLAMADO(A): TERRA VIVA RECICLAGEM (NOME FANTASIA PRO PLASTIC)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL E DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, a realizar-se no dia 02/12/2010 às 14:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7878/2010

Processo Nº: RTSum 0001192-88.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUZIA LIMA FARIA

ADVOGADO.....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO

RECLAMADO(A): ALESSANDRA DE TAL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA E DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, a realizar-se no dia 02/12/2010 às 14:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7880/2010

Processo Nº: RTSum 0001193-73.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: UDERSON TAVARES MARTINS

ADVOGADO.....: DINORA CARNEIRO + 001

RECLAMADO(A): POSTO PASSARELA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 07/12/2010 às 14:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6249/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000999-73.2010.5.18.0131

RECLAMANTE: JOSE PEREIRA DA SILVA

RECLAMADOS: FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ 03.260.867/0001-74; JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA – CNPJ 08.386.805/0001-27; EDUARDO FELICIO – CPF 185.069.331-53 e CLAUDIO ANTONIO FELICIO – CPF 112.866.791-68

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 28/33, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

Segue abaixo transcrito dispositivo da r. sentença:

“DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA GO, DECLARAR o fim do término do pacto laboral em 18.03.2010, já com a devida projeção do aviso prévio, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELICIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante JOSE PEREIRA DA SILVA, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integram o presente dispositivo:

A) aviso prévio indenizado;

B) décimo terceiro salário proporcional 3/12 de 2010;

C) férias integrais em dobro, acrescidas do terço constitucional do período de 2007/2008;

D) férias integrais, acrescidas do terço constitucional do período de 2008/2009;

E) férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional – 2009/2010 (3/12);

F) multa do art. 477, § 8º da CLT;

G) horas extras e reflexos;

H) deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R\$ 38.083,84, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Custas pelos reclamados que importam em R\$ 743,10, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.

Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.

Liquidação de sentença por cálculos.

Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.

Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário integral e proporcional e ainda horas extras e reflexos.

Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e CEF.

E para que chegue ao conhecimento dos Reclamados é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos dezessete de novembro de dois mil e dez.

Georges Frederich B. Silvestre.

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6247/2010

PROCESSO : RTOrd 0001005-80.2010.5.18.0131

RECLAMANTE: RAFAEL FERREIRA DA CONCEIÇÃO
RECLAMADOS: FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

– CNPJ 03.260.867/0001-74; JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA – CNPJ 08.386.805/0001-27; EDUARDO FELICIO – CPF 185.069.331-53 e CLAUDIO ANTONIO FELICIO – CPF 112.866.791-68
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 24/29, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

Segue abaixo transcrito dispositivo da r. Sentença:

“DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA-GO, DECLARAR a existência de vínculo empregatício entre as partes no período de 18.JUN.2009 a 16.AGO.2010, bem como JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante RAFAEL FERREIRA DA CONCEIÇÃO, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integram o presente dispositivo:

A) aviso prévio indenizado;

B) décimo terceiro salário proporcional 8/12 de 2010;

C) férias integrais, acrescidas do terço constitucional do período de 2009/2010;

D) férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional – 2010 (3/12);

E) horas extras e reflexos;

F) deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R\$ 14.977,81, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Custas pela parte reclamada que importam em R\$ 292,25, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.

Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.

Liquidação de sentença por cálculos.

Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.

Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário integral e proporcional e ainda horas extras e reflexos.

Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e CEF.”

E para que chegue ao conhecimento dos Reclamados é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos dezessete de novembro de dois mil e dez.

Georges Frederich B. Silvestre.

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6245/2010

PROCESSO: RTOrd 0001006-65.2010.5.18.0131

RECLAMANTE: EUDIMAR DA CRUZ SANTOS

RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELÍCIO, CPF: 185.069.331-53, CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, CPF: 112.866.791-68

O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 20/25, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.

“DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA-GO, DECLARAR a existência de vínculo empregatício entre as partes no período de 05.MAI.2009 a 18.JUNHO.2010, bem 2 Valentin Carrion- Comentários à Consolidação das leis do trabalholegislação complementar jurisprudência, 32ª edição, Editora Saraiva, pág. 371 como JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO

FELÍCIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante EUDIMAR DA CRUZ SANTOS, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integram o presente dispositivo:

A) aviso prévio indenizado;

B) décimo terceiro salário proporcional de 2010 (6/12);

C) férias integrais, acrescidas do terço constitucional do período de 2009/2010;

D) férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional de 2010 (1/12);

E) deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R\$ 3.809,00, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Custas pelos reclamados que importam em R\$ 74,32, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.

Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.

Liquidação por simples cálculos.

Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei.

Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário.

Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e DRT.”

E para que chegue ao conhecimento FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos dezessete de novembro de dois mil e dez.

Georges Frederich B. Silvestre.

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6232/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001008-35.2010.5.18.0131

RECLAMANTE: EUCLIDES DE CARVALHO RESENDE

RECLAMADOS: FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS

LTDA, CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMPRA E VENDA DE

SUBPRODUTOS ANIMAIS, CNPJ: 08.386.805/0001-27, EDUARDO

FELÍCIO, CPF: 185.069.331-53 e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF:

112.866.791-68

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 24/29, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cujo dispositivo é o seguinte

“DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA-GO, DECLARAR o fim do término do pacto laboral em 28.JAN.2010, já com a devida projeção do aviso prévio, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante EUCLIDES DE CARVALHO RESENDE, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integram o presente dispositivo:

A) aviso prévio indenizado;

B) décimo terceiro salário de 2009;

C) décimo terceiro salário proporcional 1/12;

D) férias integrais, acrescidas do terço constitucional do período de 2008/2009;

E) férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional – 2009/2010 (7/12);

F) horas extras e reflexos;

G) multa do art. 477, § 8º da CLT;

H) deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R\$ 20.764,99, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Custas pela parte reclamada que importam em R\$ 405,17, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.

Juros da mora e correção monetária, na forma da lei. Liquidação de sentença por cálculos.

Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.

Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário proporcional e horas extras e reflexos.

Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e CEF. Intimem-se. Nada mais.

E para que chegue ao conhecimento é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos dezessete de novembro de dois mil e dez.

Georges Frederich B. Silvestre.

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6216/2010

PROCESSO : RTOrd 0001020-49.2010.5.18.0131

RECLAMANTE: VILMA DE OLIVEIRA SANTOS

RECLAMADOS: FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

– CNPJ 03.260.867/0001-74; JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS

ANIMAIS LTDA – CNPJ 08.386.805/0001-27; EDUARDO FELICIO – CPF

185.069.331-53 e CLAUDIO ANTONIO FELICIO – CPF 112.866.791-68

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 27/32, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Segue abaixo transcrito dispositivo da r. Sentença:

“DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA-GO, DECLARAR a existência de vínculo empregatício entre as partes no período de 02.10.2009 a 16.08.2010, bem como JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante VILMA DE OLIVEIRA SANTOS, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integram o presente dispositivo:

A)aviso prévio indenizado;

B)décimo terceiro salário proporcional 8/12;

C)férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional de 2009/2010 (11/12);

C) horas extras e reflexos.

Deverá, ainda, a Reclamada emitir TRCT, bem ainda promover os depósitos de FGTS + multa de 40%, na forma e prazo jungido na fundamentação, sob as penas lá cominadas.

Por fim, deverá a Reclamada promover as anotações de início/término da relação empregatícia, bem ainda aquelas pertinentes ao cargo e à função desempenhadas pelo Autor, consoante fundamentação supra, sob as penas lá cominadas.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R\$ 10.559,92, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Custas pelos reclamados que importam em R\$ 206,05, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.

Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.

Liquidação de sentença por cálculos.

Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.

Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário proporcional, horas extras e reflexos.

Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e CEF”.

E para que chegue ao conhecimento dos Reclamados é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos dezessete de novembro de dois mil e dez.

Georges Frederich B. Silvestre.

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6253/2010

PROCESSO: RTOrd 0001030-93.2010.5.18.0131

RECLAMANTE: JOSE HUMBERTO DE SOUZA

RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS

LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMÉRCIO E VENDA DE

SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, EDUARDO

FELÍCIO, CPF: 185.069.331-53, CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, CPF: 112.866.791-68

O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 27/32, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.

“DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA-GO, DECLARAR o fim do término do pacto laboral em 16.08.2010, já com a devida projeção do aviso prévio, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante JOSÉ HUMBERTO DE SOUZA, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:

A)aviso prévio indenizado;

B)décimo terceiro salário proporcional 8/12;

C)férias em dobro, acrescidas do terço constitucional dos períodos de 2007/2008 e 2008/2009;

D)férias integrais, acrescidas do terço constitucional 2009/2010;

E) férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional 2010 (7/12);

F) horas extras e reflexos;

G) multa do art. 477, § 8º da CLT;

H)deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R\$ 98.378,01, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Custas pelos Reclamados que importam em R\$ 1.919,57, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.

Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.

Liquidação de sentença por cálculos.

Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.

Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário proporcional e horas extras e reflexos.

Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e CEF.”

E para que chegue ao conhecimento FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos dezessete de novembro de dois mil e dez.

Georges Frederich B. Silvestre.

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6244/2010

PROCESSO : RTOrd 0001033-48.2010.5.18.0131

RECLAMANTE: MARIA DE JESUS ALVES SIMPLICIO

RECLAMADOS: FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

– CNPJ 03.260.867/0001-74; JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA – CNPJ 08.386.805/0001-27; EDUARDO FELICIO – CPF

185.069.331-53 e CLAUDIO ANTONIO FELICIO – CPF 112.866.791-68

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 23/29, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

Segue abaixo transcrito dispositivo da r. Sentença:

“DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA-GO, DECLARAR a existência de vínculo empregatício entre as partes no período de 21.02.2009 a 16.08.2010, bem como JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante MARIA DE JESUS ALVES SIMPLICIO, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integram o presente dispositivo:

A)aviso prévio indenizado;

B) décimo terceiro salário proporcional 8/12;

C) férias integrais, acrescidas do terço constitucional de 2009/2010;

D) férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional de 2010/2011 (6/12);

F) horas extras e reflexos.

Deverá, ainda, a Reclamada emitir TRCT, bem ainda promover os depósitos de FGTS + multa de 40%, na forma e prazo jungido na fundamentação, sob as penas lá cominadas.

Por fim, deverá a Reclamada promover as anotações de início/término da relação empregatícia, bem ainda aquelas pertinentes ao cargo e à função desempenhadas pelo Autor, consoante fundamentação supra, sob as penas lá cominadas.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R\$ 13.850,96, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Custas pelos reclamados que importam em R\$ 270,26, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.

Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.

Liquidação de sentença por cálculos.

Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.

Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário proporcional, horas extras e reflexos.

Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e CEF."

E para que chegue ao conhecimento dos Reclamados é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos dezessete de novembro de dois mil e dez.

Georges Frederich B. Silvestre.

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6236/2010

PROCESSO: RTOrd 0001034-33.2010.5.18.0131

RECLAMANTE: MARILENE MARTINS DE MORAIS

RECLAMADO(A): FRIGOCARNES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 03.260.867/0001-74. J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, CNPJ: 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELÍCIO, CPF: 185.069.331-53 e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, CPF: 112.866.791-68

O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 23/28, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br

"DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA-GO, DECLARAR a existência de vínculo empregatício entre as partes no período de 11.JAN.2010 a 16.AGO.2010 (com a projeção do aviso prévio), devendo, por via de consequência, os reclamados procederem a "ANOTAÇÃO" e "BAIXA" do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, tão logo esta sentença transite em julgado devendo a Secretaria da Vara, independentemente de intimação dos reclamados proceder as devidas anotações na CTPS do autor. (CLT, art. 39, parágrafo único) e, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem à reclamante MARILENE MARTINS DE MORAIS, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:

A) aviso prévio indenizado;

B) décimo terceiro salário proporcional 7/12;

C) férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional 2010 (7/12);

D) horas extras e reflexos;

E) deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R\$ 5.775,27, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Custas pelos reclamados que importam em R\$ 112,69, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.

Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.

Liquidação de sentença por cálculos.

Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.

Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário proporcional e horas extras e reflexos. Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e CEF."

E para que chegue ao conhecimento FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos dezessete de novembro de dois mil e dez.

Georges Frederich B. Silvestre.

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6255/2010

PROCESSO: RTOrd 0001039-55.2010.5.18.0131

RECLAMANTE: IVONETE MENDES SANTOS

RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS

LTDA, CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMÉRCIO E VENDA DE

SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, EDUARDO

FELÍCIO, CPF: 185.069.331-53, CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, CPF:

112.866.791-68

O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 31/37, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.

"DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA-GO, DECLARAR a existência de vínculo empregatício entre as partes no período de 1º.09.2005 a 16.08.2010, bem como JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante IVONETE MENDES SANTOS, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:

A) aviso prévio indenizado;

B) décimo terceiro salário proporcional 8/12;

C) férias, em dobro, acrescidas do terço constitucional de 2005/2006 e 2007/2008;

D) férias simples, acrescidas do terço constitucional de 2009/2010

Deverá, ainda, a Reclamada emitir TRCT, bem ainda promover os depósitos de FGTS + multa de 40%, na forma e prazo jungido na fundamentação, sob as penas lá cominadas.

Por fim, deverá a Reclamada promover as anotações de início/término da relação empregatícia, bem ainda aquelas pertinentes ao cargo e à função desempenhadas pelo Autor, consoante fundamentação supra, sob as penas lá cominadas.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R\$ 12.077,37, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Custas pelos reclamados que importam em R\$ 235,66, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.

Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.

Liquidação de sentença por cálculos.

Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.

Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário proporcional, horas extras e reflexos.

Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e CEF."

E para que chegue ao conhecimento FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos dezessete de novembro de dois mil e dez.

Georges Frederich B. Silvestre.

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6246/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001041-25.2010.5.18.0131

RECLAMANTE: JOAO MARCELO CUSTODIO AMORIM

RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS

LTDA, CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELÍCIO, CPF: 185.069.331-53, CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, CPF: 112.866.791-68

O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 26/31, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.

"DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA-GO, DECLARAR a existência de vínculo empregatício entre as partes no período de 14.11.2009 a 16.08.2010, bem como JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante JOÃO MARCELO CUSTÓDIO AMORIM, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integram o presente dispositivo:

A) aviso prévio indenizado;

B) décimo terceiro salário proporcional 8/12;

C) férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional de 2009/2010 (9/12);

D) horas extras e reflexos.

Deverá, ainda, a Reclamada emitir TRCT, bem ainda promover os depósitos de FGTS + multa de 40%, na forma e prazo jungido na fundamentação, sob as penas lá cominadas.

Por fim, deverá a Reclamada promover as anotações de início/término da relação empregatícia, bem ainda aquelas pertinentes ao cargo e à função desempenhadas pelo Autor, consoante fundamentação supra, sob as penas lá cominadas.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R\$ 15.373,37, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Custas pelos reclamados que importam em R\$ 299,97, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa. Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.

Liquidação de sentença por cálculos. Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86. Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário proporcional, horas extras e reflexos.

Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e CEF."

E para que chegue ao conhecimento FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos dezessete de novembro de dois mil e dez.

Georges Frederich B. Silvestre.

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 9117/2010

Processo Nº: RTOrd 0032800-89.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DINALVA PEREIRA MELO

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$21.710,49, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$14.528,03, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Deverá a Secretaria atentar-se para o fato de que, havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução (Art. 884, da CLT), não deverá ser liberado qualquer importância ao reclamante, já que trata-se de execução provisória, pendendo ainda julgamento do AIRR.

Após o trânsito em julgado, a executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e

do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional Cumpra-se. Intime-se.

Notificação Nº: 9077/2010

Processo Nº: ACCS 0105800-25.2008.5.18.0191 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): URBANO CLARIMUNDO DE REZENDE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente para fornecer novas diretrizes para o prosseguimento do feito, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo mencionado acima, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 9079/2010

Processo Nº: RT 0132700-45.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAN PIERRE APARECIDO RODRIGUES

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Compulsando os autos, verifico que a reclamada se insurge quando à determinação de retificação da CTPS obreira, sob o argumento de que o acórdão regional teria excluído a condenação a diferenças salariais e reflexos deferidos em razão da equiparação salarial.

Com razão a reclamada.

O acórdão regional de fato excluiu referida condenação, restando, portanto, afastada também a condenação à obrigação de fazer, qual seja, retificação da CTPS obreira, razão pela qual revogo o despacho de fl. 621 quanto a esta determinação.

Diante disso, deverá a secretaria proceder a intimação do reclamante para retirar sua CTPS que encontra-se juntada aos autos.

Após, cumpra-se a secretaria o restante do despacho de fl. 621.

Cumpra-se. Intime-se.

Notificação Nº: 9079/2010

Processo Nº: RT 0132700-45.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAN PIERRE APARECIDO RODRIGUES

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Compulsando os autos, verifico que a reclamada se insurge quando à determinação de retificação da CTPS obreira, sob o argumento de que o acórdão regional teria excluído a condenação a diferenças salariais e reflexos deferidos em razão da equiparação salarial.

Com razão a reclamada.

O acórdão regional de fato excluiu referida condenação, restando, portanto, afastada também a condenação à obrigação de fazer, qual seja, retificação da CTPS obreira, razão pela qual revogo o despacho de fl. 621 quanto a esta determinação.

Diante disso, deverá a secretaria proceder a intimação do reclamante para retirar sua CTPS que encontra-se juntada aos autos.

Após, cumpra-se a secretaria o restante do despacho de fl. 621.

Cumpra-se. Intime-se.

Notificação Nº: 9098/2010

Processo Nº: RTOrd 0165400-74.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: EDINALVA SILVA COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA**NOTIFICAÇÃO:**

Ante o trânsito em julgado da decisão do Agravo de Petição (certidão de fl. 831), determino a remessa dos autos à contadoria para adequação da conta de liquidação ao acórdão regional.

Após, em havendo, libere-se ao exequente o restante do seu crédito líquido, mediante recolhimento do imposto de renda e custas processuais.

Ato contínuo, intime-se a executada para comprovar no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento previdenciário devido.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 9090/2010

Processo Nº: RTOOrd 0043100-76.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEIDE VICENTE DA SILVA

ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerido à fl. 978.

Libere-se ao reclamante o crédito líquido tido por incontroverso, mediante recolhimento do imposto de renda.

Em seguida, remetam-se os autos à contadoria para manifestação acerca da impugnação aos cálculos.

Após, conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 9082/2010

Processo Nº: RTOOrd 0056300-53.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELI BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, compreendida entre os dias 29 de novembro a 3 de dezembro de 2010, inclua-se o feito para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, na pauta do dia 02/12/2010, às 12h, devendo as partes estarem presentes, sem prejuízo dos atos processuais já realizados nos presentes autos.

Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Mineiros, 17 de novembro de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 9111/2010

Processo Nº: RTOOrd 0060800-65.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE MIRANDA

ADVOGADO..... MILTON DANTAS PIRES

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Compulsando-se os presentes autos, verifico que contém nos autos determinação para que seja realizada a liquidação da sentença, utilizando-se como parâmetros as informações contidas na exordial, já que a reclamada não juntou os documentos necessários para auxílio ao contador.

Após a liquidação dos cálculos e tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, compreendida entre os dias 29 de novembro a 3 de dezembro de 2010, inclua-se o feito para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, na pauta do dia 02/12/2010, às 10h40min, devendo as partes estarem presentes, sem prejuízo dos atos processuais já realizados nos presentes autos.

Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 9075/2010

Processo Nº: RTOOrd 0067200-95.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: DJALMA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$127.912,79, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$110.805,12, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresce-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Deverá a Secretaria atentar-se para o fato de que, havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução (Art. 884, da CLT), não deverá ser liberado qualquer importância ao reclamante, já que trata-se de execução provisória, pendendo ainda julgamento do AIRR.

Após o trânsito em julgado, a executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 9089/2010

Processo Nº: RTOOrd 0081700-69.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: GILDÁSIO CORREIA DA CRUZ

ADVOGADO..... GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO..... GYOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Nada a deferir quanto a petição de fl. 812/814, uma vez que já existe despacho às fls. 806/807.

Cumpra-se a secretaria o restante das determinações contidas no despacho de fl. 804.

Notificação Nº: 9066/2010

Processo Nº: RTOOrd 0082100-83.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: GÊNIO RESENDE SIMAO

ADVOGADO..... KARLA DO RÓCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO..... GYOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III – CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos embargos opostos por BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL à execução que GÊNIO RESENDE SIMAO move em desfavor da reclamada, para, no mérito, julgá-los TOTALMENTE PROCEDENTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Custas pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Após o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto renda devidos. Após, havendo eventual saldo remanescente, libere-se à reclamada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9067/2010

Processo Nº: RTOOrd 0082100-83.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: GÊNIO RESENDE SIMAO

ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III – CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos embargos opostos por BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL à execução que GÊNIO RESENDE SIMAO move em desfavor da reclamada, para, no mérito, julgá-los TOTALMENTE PROCEDENTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Custas pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Após o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto renda devidos. Após, havendo eventual saldo remanescente, libere-se à reclamada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9114/2010

Processo Nº: RTOrd 0116700-33.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: NILSO MULLER

ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, compreendida entre os dias 29 de novembro a 3 de dezembro de 2010, inclua-se o feito para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, na pauta do dia 02/12/2010, às 11h20min, devendo as partes estarem presentes, sem prejuízo dos atos processuais já realizados nos presentes autos.

Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 9112/2010

Processo Nº: RTOrd 0139700-62.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTER FERMINIANO DE JESUS

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Dada a possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pelo(a) Reclamado(a), intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os referidos embargos, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à contabilidade para manifestação acerca dos embargos de declaração interpostos em face da decisão dos embargos à execução, podendo, caso entenda necessário, refazer a conta de liquidação.

Após, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 9086/2010

Processo Nº: RTOrd 0141900-42.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO GONZAGA MACENA

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002

ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Ante o pedido contido na petição de fls. 878/879, compulsei os autos e verifiquei, através dos documentos de fls. 791/796, que não remanesce nenhuma importância bloqueada que não a que garantiu o juízo.

Diante disso, não há que se falar em excesso de execução e nem desbloqueio de valores. Nada a deferir, portanto, em relação à petição de fls. 878/879.

Quanto aos embargos a execução interpostos, verifico que já foi oportunizado às partes a manifestação, não tendo, contudo sido a União intimada para manifestar-se sobre a conta de liquidação e embargos.

Assim, determino a intimação da União para manifestação. Prazo e fins legais.

Retornando os autos, deverão ser remetidos à contabilidade para manifestação, podendo, caso entenda necessário, refazer a conta de liquidação.

Após, conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 9087/2010

Processo Nº: RTOrd 0141900-42.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO GONZAGA MACENA

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ante o pedido contido na petição de fls. 878/879, compulsei os autos e verifiquei, através dos documentos de fls. 791/796, que não remanesce nenhuma importância bloqueada que não a que garantiu o juízo.

Diante disso, não há que se falar em excesso de execução e nem desbloqueio de valores. Nada a deferir, portanto, em relação à petição de fls. 878/879.

Quanto aos embargos a execução interpostos, verifico que já foi oportunizado às partes a manifestação, não tendo, contudo sido a União intimada para manifestar-se sobre a conta de liquidação e embargos.

Assim, determino a intimação da União para manifestação. Prazo e fins legais.

Retornando os autos, deverão ser remetidos à contabilidade para manifestação, podendo, caso entenda necessário, refazer a conta de liquidação.

Após, conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 9088/2010

Processo Nº: RTOrd 0141900-42.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO GONZAGA MACENA

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 002

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ante o pedido contido na petição de fls. 878/879, compulsei os autos e verifiquei, através dos documentos de fls. 791/796, que não remanesce nenhuma importância bloqueada que não a que garantiu o juízo.

Diante disso, não há que se falar em excesso de execução e nem desbloqueio de valores. Nada a deferir, portanto, em relação à petição de fls. 878/879.

Quanto aos embargos a execução interpostos, verifico que já foi oportunizado às partes a manifestação, não tendo, contudo sido a União intimada para manifestar-se sobre a conta de liquidação e embargos.

Assim, determino a intimação da União para manifestação. Prazo e fins legais.

Retornando os autos, deverão ser remetidos à contabilidade para manifestação, podendo, caso entenda necessário, refazer a conta de liquidação.

Após, conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 9115/2010

Processo Nº: RTOrd 0157600-58.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): RUILON RESENDE MACHADO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente para tomar ciência da certidão de fl.75, bem como para fornecer novas diretrizes para o prosseguimento do feito, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo mencionado acima, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 9085/2010

Processo Nº: RTOrd 0159500-76.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BONFIM DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): MINERMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA

ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9083/2010

Processo Nº: RTOrd 0165200-33.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: SINVAL SILVA DE SOUZA

ADVOGADO.....: IRACI TEÓFILO ROSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS-AGETOP

ADVOGADO.....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9110/2010

Processo Nº: RTOrd 0168400-48.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANIA GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EURICO DE SOUZA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, compreendida entre os dias 29 de novembro a 3 de dezembro de 2010, inclua-se o feito para AUDIÊNCIA DE

TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, na pauta do dia 01/12/2010, às 08h10min, devendo as partes estarem presentes, sem prejuízo dos atos processuais já realizados nos presentes autos.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 9069/2010

Processo Nº: RTOrd 0194700-47.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: JAIR RODRIGUES QUINTINO

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9099/2010

Processo Nº: RTOrd 0000298-29.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: DAIANE PALHANO DE SOUZA

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR REZENDE E POTRICH LTDA - FACULDADE MINEIRENSE - FAMA

ADVOGADO.....: LARISSA DE CASTRO GARÇÃO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

CONCLUSÃO..: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, resolvo julgar procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante DAIANE PALHANO DE SOUZA para condenar a reclamada CENTRO DE ENSINO SUPERIOR REZENDE E POTRICH LTDA – FACULDADE MINEIRENSE – FAMA a pagar a reclamantes os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.

O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Custas que importam em R\$600,00 calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9116/2010

Processo Nº: RTSum 0000367-61.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA ALVES

ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$6.157,51, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 498,02, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.

A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social),

salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 9093/2010

Processo Nº: RTOrd 0000422-12.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAIR VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar a CTPS, na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9113/2010

Processo Nº: RTOrd 0000467-16.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR SANTOS DA TRINDADE

ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9104/2010

Processo Nº: RTOrd 0000484-52.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, compreendida entre os dias 29 de novembro a 3 de dezembro de 2010, inclua-se o feito para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, na pauta do dia 02/12/2010, às 12h20min, devendo as partes estarem presentes, sem prejuízo dos atos processuais já realizados nos presentes autos.

Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 9091/2010

Processo Nº: RTOrd 0000492-29.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ELTER ANTUNES DA CUNHA

ADVOGADO.....: ADALBERTO LEMOS LIMA

RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS

ADVOGADO.....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT

NOTIFICAÇÃO:

Antes de apreciar a justificativa do reclamante para o não comparecimento à perícia designada, incluo o feito na pauta do dia 29/11/2010, às 15h40min para audiência de tentativa de conciliação, ocasião em que, sendo infrutífera, será oportunizado à reclamada manifestar-se sobre a petição de fl. 453/454.

Intimem-se.

Notificação Nº: 9105/2010

Processo Nº: RTOrd 0000507-95.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: GABRIEL BATISTA SOUZA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELZA BATISTA DA SILVA)

ADVOGADO.....: MARLÚCIA SOUSA BARROS SYRIO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Dada a possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pelo(a) Reclamado(a), intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no

prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os referidos embargos, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 9121/2010

Processo Nº: RTOrd 0000537-33.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: MICHAEL NEY SILVA FERREIRA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA VALDINEI DA SILVA SOUZA)
ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): LOURIVALDO SILVA REZENDE
ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para fornecer novas diretrizes para o prosseguimento do feito, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.
Decorrido o prazo mencionado acima, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária

Notificação Nº: 9084/2010

Processo Nº: RTSum 0000569-38.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): J.P.D. DE OLIVEIRA (TOM E JERRY)
ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para tomar ciência da certidão de fl. 99, bem como para fornecer novas diretrizes para o prosseguimento do feito, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.
Decorrido o prazo mencionado acima, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 9092/2010

Processo Nº: RTSum 0000576-30.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: MARILENE MARIA DO NASCIMENTO JERÔNIMO
ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, compreendida entre os dias 29 de novembro a 3 de dezembro de 2010, inclua-se o feito para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, na pauta do dia 02/12/2010, às 10h20min, devendo as partes estarem presentes, sem prejuízo dos atos processuais já realizados nos presentes autos.

Notificação Nº: 9100/2010

Processo Nº: RTSum 0000635-18.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: ECKSTAINI RIBEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, compreendida entre os dias 29 de novembro a 3 de dezembro de 2010, inclua-se o feito para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, na pauta do dia 02/12/2010, às 11h, devendo as partes estarem presentes, sem prejuízo dos atos processuais já realizados nos presentes autos.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 9065/2010

Processo Nº: RTOrd 0000662-98.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: ZILMAR SALDANHA DA SILVA
ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
IV - CONCLUSÃO.: POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e, no mérito, julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9095/2010

Processo Nº: RTOrd 0000672-45.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO DA MATA SOUZA
ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, compreendida entre os dias 29 de novembro a 3 de dezembro de 2010, inclua-se o feito para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, na pauta do dia 02/12/2010, às 11h40min, devendo as partes estarem presentes, sem prejuízo dos atos processuais já realizados nos presentes autos.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 9056/2010

Processo Nº: RTOrd 0000695-88.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: HUEIBER BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BINOTTO S/A LOGÍSTICA TRNSPORTE E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
Converto o julgamento dos embargos declaratórios em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decisum embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST.
Destarte, intime-se o reclamante para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios opostos pela reclamada.
Decorrido o prazo do reclamante, intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante.
Após, conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 9106/2010

Processo Nº: RTSum 0000728-78.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: TATIANE INÁCIO PIO
ADVOGADO.....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. (POR SEUS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS) + 002
ADVOGADO.....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição e documentos de fls. 57/63.
Após, com ou sem manifestação, conclusos os autos para deliberações.

Notificação Nº: 9107/2010

Processo Nº: RTSum 0000728-78.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: TATIANE INÁCIO PIO
ADVOGADO.....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): SÉRGIO MARQUES DE CARVALHO + 002
ADVOGADO.....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição e documentos de fls. 57/63.
Após, com ou sem manifestação, conclusos os autos para deliberações.

Notificação Nº: 9108/2010

Processo Nº: RTSum 0000728-78.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: TATIANE INÁCIO PIO
ADVOGADO.....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): KEMIA MORAES VILELA + 002
ADVOGADO.....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição e documentos de fls. 57/63.
Após, com ou sem manifestação, conclusos os autos para deliberações.

Notificação Nº: 9094/2010

Processo Nº: RTOrd 0000735-70.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: CENIALDO MARQUES DE BRITO
ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BINOTTO S/A LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante CENIALDO MARQUES DE BRITO, para condenar a reclamada, BINOTTO S/A LOGÍSTICA TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.

O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Custas que importam em R\$100,00 calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9103/2010

Processo Nº: RTSum 0000957-38.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE... FRANCISCO FERNANDO ALVES FERREIRA

ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ADVOGADO..... EDSON DE SOUSA BUENO

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9068/2010

Processo Nº: RTSum 0000982-51.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE... JOSÉ BERNARDO PEREIRA

ADVOGADO..... VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9119/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001298-64.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE... ENILTON MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... KARLA SIMONATO SERRA

RECLAMADO(A): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Considerando a existência de pedido de adicional de insalubridade, que requer a realização de perícia, converto a audiência UNA designada para o dia 09/02/2011 em audiência INICIAL, ficando as partes dispensadas de trazer suas testemunhas.

Saliento que o não comparecimento do reclamante à audiência importará o arquivamento da reclamação e o não comparecimento da reclamada, revela e confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

Intimem-se, sendo o reclamante por meio de seu procurador - via DJE - e a reclamada diretamente.

Notificação Nº: 9061/2010

Processo Nº: RTSum 0001315-03.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE... SÔNIA DAVID DE BARROS

ADVOGADO..... NELMA PRADO ALMEIDA SILVA

RECLAMADO(A): CRISTIAN MOCAN

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista a devolução do AR de fl. 09v. com a informação de endereço "desconhecido", determino à secretaria que intime a reclamante para informar, no prazo de 5 (cinco) dias o endereço correto do reclamado, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 9070/2010

Processo Nº: RTSum 0001374-88.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE... JULIANA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 29/11/2010, às 16:00 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Caso não haja conciliação, será designada, na oportunidade, audiência UNA.

Intime-se o reclamante por meio de seu procurador, via DJE. Notifique-se a reclamada diretamente, com cópia da inicial, para ciência do ajuizamento da reclamatória trabalhista e da designação da audiência para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 9072/2010

Processo Nº: RTSum 0001375-73.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE... ROLYANA CARRIJO MARTINS

ADVOGADO..... ALEXANDRE MARQUES SYRIO

RECLAMADO(A): LUIS DANIEL BORGES MENDONÇA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 29/11/2010, às 16:20 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Caso não haja conciliação, será designada, na oportunidade, audiência UNA.

Intime-se o reclamante por meio de seu procurador, via DJE. Notifique-se a reclamada diretamente, com cópia da inicial, para ciência do ajuizamento da reclamatória trabalhista e da designação da audiência para tentativa de conciliação.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4406/2010

Processo Nº: RTOOrd 0042800-31.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE... LUCIANO RIBEIRO DE MARIA

ADVOGADO..... MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO..... EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO:

À 2ª RECLAMADA: Vistos etc. Com razão a 2ª reclamada Furnas (petição de fls. 1.378/1.379). Dessa forma, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a citação de fls. 1.382/1.383, bem como para determinar a expedição de mandado de citação da devedora principal Bauruerense Tecnologia e Serviços LTDA. Intime-se a 2ª reclamada Furnas para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 4408/2010

Processo Nº: RTSum 0000415-34.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE... JOANA DARLY DAMACENO PIRES

ADVOGADO..... MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JULIANO GARCIA E FERNANDES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vistos etc. Intime-se a reclamante para manifestar-se acerca da petição de fls. 94, no prazo de 05 (cinco) dias.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2377/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000317-12.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE... DOMINGOS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): GRATO AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO..... VALMOR ALBANI

NOTIFICAÇÃO:

VISTA ÀS PARTES, DO LAUDO PERICIAL, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE. (OBS.: AUTOS ELETRÔNICOS, CUJO ACESSO DO INTEIRO TEOR DAR-SE-Á PELO SÍLIO WWW.TRT18.JUS.BR)

POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 811/2010

Processo Nº: RTSum 0000008-06.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE... JAIRO ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... RENATO BARROSO RIBEIRO

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO..... MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Partes/Advogados: Tomar ciência da decisão de Embargos de Declaração prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 811/2010

Processo Nº: RTSum 0000008-06.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO BARROSO RIBEIRO

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Partes/Advogados: Tomar ciência da decisão de Embargos de Declaração prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 809/2010

Processo Nº: RTOrd 0000315-57.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO ANTONIO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:00 horas do dia 16/12/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 787/2010

Processo Nº: RTSum 0000318-12.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: AMAURI ALVES BARBOSA

ADVOGADO.....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:15 horas do dia 16/12/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 788/2010

Processo Nº: RTSum 0000319-94.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO VAZ FERREIRA

ADVOGADO.....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERGUANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:30 horas do dia 16/12/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 789/2010

Processo Nº: RTSum 0000320-79.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY ALVES MACHADO

ADVOGADO.....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:45 horas do dia 16/12/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 790/2010

Processo Nº: RTSum 0000322-49.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: AMAURI ALVES BARBOSA

ADVOGADO.....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:00 horas do dia 16/12/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 791/2010

Processo Nº: RTSum 0000323-34.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO VAZ FERREIRA

ADVOGADO.....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:15 horas do dia 16/12/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 792/2010

Processo Nº: RTSum 0000324-19.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: ERIK RABELO PARREIRA

ADVOGADO.....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:30 horas do dia 16/12/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 794/2010

Processo Nº: RTSum 0000326-86.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA VIEIRA DE FREITAS

ADVOGADO.....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

RECLAMADO(A): MAHRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:45 horas do dia 16/12/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos

pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ``até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 13418/2010

Processo Nº: RT 0165500-76.2006.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZEMAR OLIVEIRA VIEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): G. L. GRÁFICA LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR: Fica o autor intimado para ter vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13419/2010

Processo Nº: RT 0165500-76.2006.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZEMAR OLIVEIRA VIEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): G. L. GRÁFICA LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR: Fica o autor intimado para ter vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13419/2010

Processo Nº: RT 0165500-76.2006.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZEMAR OLIVEIRA VIEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): G. L. GRÁFICA LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR: Fica o autor intimado para ter vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13467/2010

Processo Nº: RT 0140100-26.2007.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO DE FREITAS BARROS

ADVOGADO.....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI

RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO GOMES

NOTIFICAÇÃO:

À SEGUNDA RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 35, cujo conteúdo segue transcrito:

"Defiro a expedição da certidão requerida pela segunda demandada às fls. 34, mediante prévio pagamento dos emolumentos (art. 789-B, inc. V, da CLT), assinalando para tanto o prazo de 05 dias.

Feito ou transcorrido in albis o prazo supra, aguarde-se o cumprimento integral do acordo e recolhimento da contribuição previdenciária (15.11.2010).

Intime-se.

Rio Verde, 10 de novembro de 2010, quarta-feira.

ANA DEUSDEDITH PEREIRA

Juiza do Trabalho".

A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13417/2010

Processo Nº: ExFis 0179000-78.2007.5.18.0101 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO

ADVOGADO.....: BENEDITO PAULO DE SOUZA

REQUERIDO(A): AUTO MECANICA FUNIPOL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: OSVALDO BONIFÁCIO JUNIOR

CDAs:

11.5.06.001601-39, 11.5.06.001602-10, 11.5.06.002035-55

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR: Fica o autor intimado para ter vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13420/2010

Processo Nº: ACCS 0054500-03.2008.5.18.0101 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): JOEL ARAUJO BRANQUINHO

ADVOGADO.....: ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO

NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA: Fica a autora intimada para receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13434/2010

Processo Nº: RTSum 0100400-72.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: NOEL PRESTES

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): TRADI INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA - ME. + 002

ADVOGADO.....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR: Fica intimado para receber o alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13433/2010

Processo Nº: RTOrd 0267000-83.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM CASSIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica a executada intimada para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 13435/2010

Processo Nº: RTSum 0000686-08.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: NILSON ANASTACIO DE SOUSA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

ADVOGADO.....: LUCIANO RODRIGUES JAMEL

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber o alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13423/2010

Processo Nº: RTSum 0000853-25.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANSUELO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica a executada intimada para efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$935,78, nos termos do artigo 475-J do CPC, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n.º 8.212/91, e artigo 284, I, do Decreto n.º 3.048/99.

Notificação Nº: 13415/2010

Processo Nº: RTOrd 0001144-25.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO PEREIRA RODRIGUES + 002

ADVOGADO.....: THIAGO VINICIUS EMNDONÇA MOREIRA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista as partes pelo prazo comum de 05(cinco) dias, do laudo apresentado.

Notificação Nº: 13421/2010

Processo Nº: RTSum 0001293-21.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ERALDO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica a executada intimada para efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R\$1.279,82, nos termos do artigo 475-J do CPC.

Notificação Nº: 13422/2010

Processo Nº: RTSum 0001293-21.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ERALDO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica a executada intimada para efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R\$1.279,82, nos termos do artigo 475-J do CPC.

Notificação Nº: 13441/2010

Processo Nº: RTOrd 0001338-25.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MARIANO DANTAS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS + 001

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**NOTIFICAÇÃO:**

Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o recurso.

Notificação Nº: 13442/2010

Processo Nº: RTOrd 0001338-25.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO MARIANO DANTAS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. (ITALAC ALIMENTOS) + 001

ADVOGADO..... WISNER ARAUJO DE ALMEIDA**NOTIFICAÇÃO:**

Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o recurso.

Notificação Nº: 13427/2010

Processo Nº: RTOrd 0001373-82.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL FERNANDO FREITAS MOURA

ADVOGADO..... SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): MONT FER COM. DE FERRAGENS LTDA. - EPP

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**NOTIFICAÇÃO:**

À EXECUTADA: Fica a executada intimada para efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R\$3.046,18, nos termos do artigo 475-J do CPC.

Notificação Nº: 13428/2010

Processo Nº: RTOrd 0001373-82.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL FERNANDO FREITAS MOURA

ADVOGADO..... SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): MONT FER COM. DE FERRAGENS LTDA. - EPP

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**NOTIFICAÇÃO:**

À EXECUTADA: Fica a executada intimada para efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R\$3.046,18, nos termos do artigo 475-J do CPC.

Notificação Nº: 13468/2010

Processo Nº: RTSum 0001401-50.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDETE GALDINO DA SILVA

ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): PDCA ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA**NOTIFICAÇÃO:**

À SEGUNDA RECLAMADA: "Defiro a expedição da certidão requerida pela segunda demandada às fls. 34, mediante prévio pagamento dos emolumentos (art. 789-B, inc. V, da CLT), assinalando para tanto o prazo de 05 dias. Feito ou transcorrido in albis o prazo supra, aguarde-se o cumprimento integral do acordo e recolhimento da contribuição previdenciária (15.11.2010). Intime-se."

Notificação Nº: 13425/2010

Processo Nº: RTSum 0001433-55.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: RENATO DA CRUZ VILELA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ROBSON ALVES VIEIRA

ADVOGADO..... KATWELLY MARTINS CAMPOS**NOTIFICAÇÃO:**

À EXECUTADA: Fica a executada intimada para pagar a execução, no prazo de 15 dias, no importe de R\$2.320,35, nos termos do artigo 475-J do CPC.

Notificação Nº: 13429/2010

Processo Nº: RTSum 0001680-36.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: ERINALDO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO..... ROMEU MARTINS ARRUDA

RECLAMADO(A): RAYMUNDO FERRONATO E OUTROS

ADVOGADO..... ROBERTA DAYANNE BRAGA COELHO**NOTIFICAÇÃO:**

À EXECUTADA: Fica a executada intimada para efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$602,61, nos termos do artigo 475-J do CPC. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n.º 8.212/91, e artigo 284, I, do Decreto n.º 3.048/99.

Notificação Nº: 13424/2010

Processo Nº: RTOrd 0001847-53.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: SANDRO PESSOA

ADVOGADO..... ALEX ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**NOTIFICAÇÃO:**

Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 13426/2010

Processo Nº: RTOrd 0001847-53.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: SANDRO PESSOA

ADVOGADO..... ALEX ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**NOTIFICAÇÃO:**

Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 13436/2010

Processo Nº: RTOrd 0001847-53.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: SANDRO PESSOA

ADVOGADO..... ALEX ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**NOTIFICAÇÃO:**

Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 13455/2010

Processo Nº: RTSum 0002194-86.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... RODRIGO CARRARA GIL

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS LOPES LEÃO**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA: Fica intimada para ciência do despacho cujo o inteiro teor segue transcrito: "Diante da promoção de fls.376, intime-se a reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, juntar aos autos os recibos de pagamento e de frequência relativo ao contrato de trabalho de 2008, sob pena de ser utilizada a média salarial e a frequência informada na peça de ingresso. Com a apresentação dos documentos, dê-se vista a parte contrária, pelo prazo de 05(cinco) dias."

Notificação Nº: 13437/2010

Processo Nº: RTOrd 0002778-56.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: MOISES FERREIRA DOS SANTOS BRAGA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): GOMES E MARINHO LTDA.

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 09/02/2011 às 08:25 horas, para audiência INICIAL, com as cominações legais.

Notificação Nº: 13444/2010

Processo Nº: RTSum 0002794-10.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS SOUZA CARDOSO

ADVOGADO..... LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS

RECLAMADO(A): LIMA E SILVA NETO LTDA.

ADVOGADO..... FLÁVIO JOSÉ MARTINS**NOTIFICAÇÃO:**

Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da remessa dos autos para Primeira Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, com audiência UNA designada para o dia 09/12/2010 às 13:50 horas, com as cominações legais.

Notificação Nº: 13445/2010

Processo Nº: RTSum 0002794-10.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS SOUZA CARDOSO

ADVOGADO..... LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS

RECLAMADO(A): LIMA E SILVA NETO LTDA.

ADVOGADO..... FLÁVIO JOSÉ MARTINS**NOTIFICAÇÃO:**

À Reclamada: Fica intimada para tomar ciência da remessa dos autos para Primeira Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, com audiência UNA designada para o dia 09/12/2010 às 13:50 horas, com as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 18110/2010

Processo Nº: RT 0100900-43.2006.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JOSE GOMES E SILVA

ADVOGADO.....: WILTON FERREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): LUFT - LOGISTICA ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 100.869,58.

VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 31/07/2010.

Notificação Nº: 18121/2010

Processo Nº: AINDAT 0163000-97.2007.5.18.0102 2ª VT

AUTOR...: ELISMAR ALVES CABRAL

ADVOGADO: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RÉU(RÉ): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista ao reclamante da petição e documentos apresentados pela reclamada em sua manifestação. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 18080/2010

Processo Nº: AINDAT 0104300-94.2008.5.18.0102 2ª VT

AUTOR...: DIVINO DE OLIVEIRA MORAES

ADVOGADO: EDUARDO DO PRADO LÔBO

RÉU(RÉ): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001

ADVOGADO: ROSEDALMA MARIA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

À 2ª RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18104/2010

Processo Nº: RTSum 0216400-89.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber sua CTPS, acostada à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18108/2010

Processo Nº: RTOOrd 0049300-75.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOZIANI FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LANCHES CREPES E SORVETES LTDA. (KIOSQUE CINCO DE AGOSTO) + 002

ADVOGADO.....: CASTRO REJAINÉ PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para ter vistas dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18134/2010

Processo Nº: RTSum 0146700-89.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES PEREIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): RESTAURANTE COLHER CHEIA + 001

ADVOGADO.....: DUPLANIL DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada a fornecer meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 18142/2010

Processo Nº: RTOOrd 0171700-91.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO BESSA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: LUIZ CESAR MOREIRA

RECLAMADO(A): MANOEL BASÍLIO NETO (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA GONÇALVES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho de fl. 52, cujo teor é o seguinte:

“O executado efetuou o pagamento do valor total da execução, isso no dia 28/10/2010.

Diante disso, desconstituiu a penhora efetuada às fls. 57.

Realizados todos os pagamentos, arquivem-se os autos definitivamente.

Intime-se o executado.”

Notificação Nº: 18103/2010

Processo Nº: RTOOrd 0176200-06.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): BRAZ ANTÔNIO FONSECA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: EDINA GOMES AMORIN

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência do teor da certidão de fl. 146, bem como a requerer o que lhe entender de direito.

Notificação Nº: 18147/2010

Processo Nº: RTOOrd 0212100-50.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JONAS SANTOS DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: GERALDO BORGES DA SILVA

RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 18111/2010

Processo Nº: RTSum 0215800-34.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JUSTINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI

ADVOGADO.....: EDSON REIS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução nos autos da RT 2157/2009.

TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R\$ 672,63.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2010.

Notificação Nº: 18102/2010

Processo Nº: RTOOrd 0235300-86.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FERREIRA LIMA JUNIOR

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 18082/2010

Processo Nº: RTOOrd 0266100-97.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CÉZAR GERALDINO (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....: CLAUDINO GOMES

RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: LÍVIA MÁRCIA BORGES MARQUES GRAMA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18090/2010

Processo Nº: RTSum 0000121-41.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: AGUINALDO BEZERRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 399, cujo teor é o seguinte:

“A Reclamada interpôs Recurso Ordinário e deixou de recolher as custas de liquidação, razão pela qual deixo de receber o recurso, por considerá-lo deserto.

O recolhimento das custas processuais e de liquidação é imprescindível para o recebimento do recurso, conforme entendimento do Eg. TRT 18ª Região, exposto na ementa a seguir:

SENTENÇA LÍQUIDA. CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO. NÃO-RECOLHIMENTO.

DESERÇÃO. A sentença líquida, integrada por cálculos judiciais em sua parte dispositiva, traz em seu bojo o valor relativo às custas da liquidação, o que importa concluir que o valor relativo à elaboração da conta incorpora-se à fase cognitiva, devendo, portanto, ser observado para fins de preparo recursal, sob pena de deserção.

(PROCESSO TRT 02087-2008-002-18-00-0, RELATOR: ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA).

Intimem-se.

Transcorrendo o prazo recursal, efetue a Secretaria os pagamentos utilizando-se do valor depositado na conta recursal de fls. 390.

Havendo saldo em favor da Reclamada, providencie a Secretaria a transferência para outro processo.

Inexistindo pendência, arquivem-se os autos definitivamente.

Dispensada a intimação da União (Portaria MF nº 176/2010).”

Notificação Nº: 18148/2010

Processo Nº: RTOrd 0000221-93.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: WASHINGTON QUIRINO PEREIRA JUNIOR

ADVOGADO.....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 18101/2010

Processo Nº: RTOrd 0000378-66.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: WANGEVALDO DA SILVA COUTO

ADVOGADO.....: WESLEY SEVERINO LEMES

RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do saldo remanescente do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%, calculada sobre o valor abaixo:

TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R\$ 83,12.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2010.

Notificação Nº: 18097/2010

Processo Nº: RTOrd 0000466-07.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ALECI LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18098/2010

Processo Nº: RTSum 0000571-81.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR MARTINS ALVES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS EXECUTADOS: Ficam Vossas Senhorias intimados a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 5.748,50 (descontado o depósito recursal).

VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 30/11/2010.

Notificação Nº: 18099/2010

Processo Nº: RTSum 0000571-81.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR MARTINS ALVES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS EXECUTADOS: Ficam Vossas Senhorias intimados a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 5.748,50 (descontado o depósito recursal).

VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 30/11/2010.

Notificação Nº: 18100/2010

Processo Nº: RTSum 0000571-81.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR MARTINS ALVES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS EXECUTADOS: Ficam Vossas Senhorias intimados a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 5.748,50 (descontado o depósito recursal).

VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 30/11/2010.

Notificação Nº: 18115/2010

Processo Nº: RTSum 0000685-20.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS DA CUNHA MENDONÇA

ADVOGADO.....: AMAURY FERREIRA

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA. (COCA-COLA BRASIL)

ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

A(o) reclamada: Comparecer à Secretaria desta Vara para, no prazo de cinco dias, receber seu crédito/alvará.

Notificação Nº: 18116/2010

Processo Nº: RTSum 0000685-20.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS DA CUNHA MENDONÇA

ADVOGADO.....: AMAURY FERREIRA

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA. (COCA-COLA BRASIL)

ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

A(o) reclamada: Comparecer à Secretaria desta Vara para, no prazo de cinco dias, receber seu crédito/alvará.

Notificação Nº: 18109/2010

Processo Nº: RTOrd 0000764-96.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: IVAN PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 19.860,02.

VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 30/09/2010.

Notificação Nº: 18105/2010

Processo Nº: RTSum 0001334-82.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSIVALDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

ADVOGADO.....: DR. HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber Alvará, acostado na contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18124/2010

Processo Nº: RTOrd 0001561-72.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CESAR GRANZZOTTO

ADVOGADO.....: FÁBIO LÁZARO ALVES

RECLAMADO(A): JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S.A.

ADVOGADO.....: VANESSA ANTUNES DE BRITO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18083/2010

Processo Nº: RTOrd 0001599-84.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON PAULINO DE BARROS

ADVOGADO.....: THIAGO VINICIUS MENDONÇA MOREIRA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contrarrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 18084/2010

Processo Nº: RTOrd 0001599-84.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON PAULINO DE BARROS

ADVOGADO.....: THIAGO VINICIUS MENDONÇA MOREIRA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO.....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contrarrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 18085/2010

Processo Nº: RTOrd 0001599-84.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON PAULINO DE BARROS

ADVOGADO.....: THIAGO VINICIUS MENDONÇA MOREIRA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DR. HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contrarrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 18114/2010

Processo Nº: RTOrd 0001704-61.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANGELO SELCO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO..... YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 18091/2010

Processo Nº: RTSum 0001887-32.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: PATRIC RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO..... HENRIQUE RODRIGUES MEDEIROS

RECLAMADO(A): EDIO BORGES RODRIGUES

ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS CORRÊA**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 109, cujo teor é o seguinte:

“Cuida-se de Recurso Ordinário interposto pelo reclamado contra a sentença prolatada às fls. 41-46.

O recolhimento e comprovação das custas fixadas na sentença é pressuposto de admissibilidade para interposição de recurso ordinário pela parte vencida.

Verifica-se que o reclamado/recorrente não comprovou o recolhimento das custas apuradas na sentença líquida, conforme art. 789, § 1º, da Consolidação.

Diante do exposto, deixo de receber o Recurso Ordinário patronal por considerá-lo deserto.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 18071/2010

Processo Nº: RTOrd 0001953-12.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS JORGE DE ALMEIDA

ADVOGADO..... YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cuja conclusão foi proferida nos seguintes termos: “Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Domingos Jorge de Almeida em face de Susana Ribeiro de Mendonça e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool, condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, além de recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 18086/2010

Processo Nº: RTOrd 0002179-17.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLANDIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA + 003

ADVOGADO..... JOSÉ MORAES DE ALMEIDA**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Fica Vossa senhoria intimado para contra-arrozar recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 18087/2010

Processo Nº: RTOrd 0002179-17.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLANDIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA + 003

ADVOGADO..... JOSÉ MORAES DE ALMEIDA**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMADO:

Fica Vossa senhoria intimado para contra-arrozar recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 18081/2010

Processo Nº: RTSum 0002221-66.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO CONCEIÇÃO SOUZA

ADVOGADO..... JULIANO DE CARVALHO E SILVA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18129/2010

Processo Nº: RTOrd 0002433-87.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GERMINDIO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO..... VINICIO DIAS MARTINS

RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002

ADVOGADO..... WANDERVAL SILVA MARTINS**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cuja conclusão foi proferida nos seguintes termos: “Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo improcedentes os pleitos deduzidos por Germindio dos Santos Silva em face de Walter Bordignon, Usina Panorama S.A. e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool, absolvendo as reclamadas dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 725,52, calculadas sobre R\$ 36.276,00, valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 18130/2010

Processo Nº: RTOrd 0002433-87.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GERMINDIO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO..... VINICIO DIAS MARTINS

RECLAMADO(A): USINA PANORAMA + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cuja conclusão foi proferida nos seguintes termos: “Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo improcedentes os pleitos deduzidos por Germindio dos Santos Silva em face de Walter Bordignon, Usina Panorama S.A. e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool, absolvendo as reclamadas dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 725,52, calculadas sobre R\$ 36.276,00, valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 18131/2010

Processo Nº: RTOrd 0002433-87.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GERMINDIO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO..... VINICIO DIAS MARTINS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cuja conclusão foi proferida nos seguintes termos: “Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo improcedentes os pleitos deduzidos por Germindio dos Santos Silva em face de Walter Bordignon, Usina Panorama S.A. e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool, absolvendo as reclamadas dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 725,52, calculadas sobre R\$ 36.276,00, valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 18096/2010

Processo Nº: ACC 0002521-28.2010.5.18.0102 2ª VT

REQUERENTE.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS AGROINDUSTRIAS DE FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL CARBURANTE, AÇÚCAR, DERIVADOS E SUB-PRODUTOS NO SUDOESTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA

REQUERIDO(A): USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO..... FREDERICO CAMARGO COUTINHO**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 97, cujo teor é o seguinte:

“Considerando que os trabalhadores representados pelo requerente ajuizaram ação trabalhista individual, na qual fizeram acordo, extingo o presente processo sem resolução do mérito.

Custas, pelo requerente, no importe de R\$540,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, que deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Intimem-se.

Recolhidas as custas, arquivem-se os autos definitivamente.”

Notificação Nº: 18141/2010

Processo Nº: RTSum 0002632-12.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: DYONNES MENDES DELFINO

ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA

RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Fica intimado a tomar ciência acerca do r. despacho, nos seguintes termos: “Considerando que as partes fizeram acordo os autos da RT02699/2010, extingo o presente processo sem resolução do mérito.

Custas pelo reclamante importe de R\$75,76, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se, após arquivem-se os autos definitivamente.”

Notificação Nº: 18094/2010

Processo Nº: RTSum 0002642-56.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: "Considerando que as partes fizeram acordo os autos da RT02694/2010, extingo o presente processo sem resolução do mérito.

Custas pelo reclamante importe de R\$143,78, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se, após arquivem-se os autos definitivamente".

Notificação Nº: 18149/2010

Processo Nº: RTSum 0002653-85.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO ANDRADE NEVES

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado acerca da decisão, a qual foi proferida nos seguintes termos: "Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo (a) reclamante no importe de R\$ 75,29, calculadas sobre R\$ 3.764,66, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador."

Notificação Nº: 18135/2010

Processo Nº: RTSum 0002654-70.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: NEUZA MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado de decisão de arquivamento da presente reclamação por ausência injustificada do reclamante (art. 844, CLT).

Notificação Nº: 18127/2010

Processo Nº: RTSum 0002663-32.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CÍCILIA BRAGA DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO

RECLAMADO(A): MANUELLE BARRETA DA ROSA GOMES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: "Pelo exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV, do CPC.

Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 50,16, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Intime-se a parte reclamante. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 17/11/10 às 15:20 horas. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Notificação Nº: 18136/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002682-38.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE PEDRO DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado a tomar ciência acerca do r. despacho, nos seguintes termos: "Considerando que as partes fizeram acordo os autos da RT02698/2010, extingo o presente processo sem resolução do mérito.

Custas pelo reclamante importe de R\$4.122,869, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se, após arquivem-se os autos definitivamente."

Notificação Nº: 18092/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002687-60.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: UBALDO BARROS

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho de fl. 17, cujo teor é o seguinte:

"Considerando que as partes fizeram acordo os autos da RT02711/2010, extingo o presente processo sem resolução do mérito.

Custas pelo reclamante importe de R\$1.581,94, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se, após arquivem-se os autos definitivamente."

Notificação Nº: 18143/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002688-45.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FABIO ARANTES DE SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado a tomar ciência acerca do r. despacho, nos seguintes termos: "Considerando que as partes fizeram acordo os autos da RT02677/2010, extingo o presente processo sem resolução do mérito.

Custas pelo reclamante importe de R\$2.302,31, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se, após arquivem-se os autos definitivamente."

Notificação Nº: 18132/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002692-82.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GEOVANI CHIMENDES SANTOS

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado a tomar ciência acerca do r. despacho, nos seguintes termos: "Considerando que as partes fizeram acordo os autos da RT02692/2010, extingo o presente processo sem resolução do mérito.

Custas pelo reclamante importe de R\$1.643,86, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se, após arquivem-se os autos definitivamente."

Notificação Nº: 18145/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002698-89.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ETELVINO ALCANTARA SILVA NETO

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado a tomar ciência acerca do r. despacho, nos seguintes termos: "Considerando que as partes fizeram acordo os autos da RT02716/2010, extingo o presente processo sem resolução do mérito.

Custas pelo reclamante importe de R\$3.395,42, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se, após arquivem-se os autos definitivamente."

Notificação Nº: 18074/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002701-44.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho de fl. 19, cujo teor é o seguinte:

"Considerando que as partes fizeram acordo os autos da RT02639/2010, extingo o presente processo sem resolução do mérito.

Custas pelo reclamante importe de R\$2.853,55, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se, após arquivem-se os autos definitivamente."

Notificação Nº: 18138/2010

Processo Nº: RTSum 0002709-21.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: TIBERIO CLEBER E OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa senhoria intimado de decisão proferida determinando o arquivamento dos autos face a ausência injustificada do reclamante (art. 844, CLT).

Notificação Nº: 18152/2010

Processo Nº: RTSum 0002721-35.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE GONÇALVES ALMEIDA

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência do contido na ata de fl. 10, cujo teor é o seguinte:

"Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 229,38, calculadas sobre R\$ 11.469,10, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador."

Notificação Nº: 18076/2010

Processo Nº: RTSum 0002738-71.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON BONITO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado a tomar ciência acerca do r. despacho, nos seguintes termos: “ Considerando que as partes fizeram acordo os autos da RT02264/2010, extingo o presente processo sem resolução do mérito. Custas pelo reclamante importe de R\$212,35, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Intimem-se, após arquivem-se os autos definitivamente.”

Notificação Nº: 18077/2010

Processo Nº: RTOrd 0002807-06.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FABIO LUIZ MINGLINI

ADVOGADO.....: MARILENE SOUSA BUENO

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado que a audiência inaugural, Rito Ordinário, designada para o dia 26/11/2010 às 08:00hs, será UNA, devendo obedecer as cominações legais.

Notificação Nº: 18113/2010

Processo Nº: RTOrd 0002813-13.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: NILTON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO CARRARA GIL

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para às 08:10hs do dia 26/11/2010 foi redesignada para às 08:00hs do dia 25/11/2010. Informo ainda que a audiência inaugural, Rito Ordinário, será UNA, devendo obedecer as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 292/2010

PROCESSO Nº ExFis 0124100-74.2009.5.18.0102

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

EXECUTADO: FRIPER FRIGORÍFICO PEREIRA LTDA.

Data da Praça 11/01/2011 às 14h00

Data do Leilão 24/01/2011 às 13h00

De ordem do doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 12, tendo como depositário o Sr. AGOSTINHO PEREIRA MARTINS.

“Uma parte de terras com a área de 05,3240 ha de cerrados situada no perímetro urbano industrial, com um prédio industrial com a área construída de 2.589,10 metros quadrados, instalações industriais de frigorífico com seus maquinários, dentro das divisas e confrontações constantes da matrícula M-14095 do C.R.I. local, que se encontra desativado há tempos, e tendo uma parte em construção, faltando o acabamento, servido de pista asfaltada, energia elétrica, rede de esgoto nova anexada ao frigorífico, que avalio a área de terra juntamente com a área construída em sua totalidade por R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais)”.

Na praça, a arrematação só se efetivará por lance superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo forem comprovados nos autos até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão

unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.

Eu, MARINA DE CASTRO GUIMARÃES, Técnica Judiciária, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dezoito de novembro de dois mil e dez.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 19648/2010

Processo Nº: RT 0051000-77.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DENI PEIXOTO COSTA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 19680/2010

Processo Nº: RTOrd 0155400-45.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: SÍLVIO MARCOS FERREIRA

ADVOGADO.....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ

RECLAMADO(A): ALGODOEIRA PASCHOALETTI LTDA + 003

ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

O Advogado do reclamante, ora executado, irressignado manifesta-se contrário à condenação solidária nas penas da litigância de má-fé e requer a sua exclusão da execução.

Indefiro o pleito, posto que a decisão condenatória já transitou em julgado.

Mantém-se o despacho de fl. 322. Prossiga-se a execução em desfavor do reclamante e seu advogado. Dê-se-lhes ciência.

Notificação Nº: 19681/2010

Processo Nº: RTOrd 0155400-45.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: SÍLVIO MARCOS FERREIRA

ADVOGADO.....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ

RECLAMADO(A): NELZO PASCHOALETTI + 003

ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

O Advogado do reclamante, ora executado, irressignado manifesta-se contrário à condenação solidária nas penas da litigância de má-fé e requer a sua exclusão da execução.

Indefiro o pleito, posto que a decisão condenatória já transitou em julgado.

Mantém-se o despacho de fl. 322. Prossiga-se a execução em desfavor do reclamante e seu advogado. Dê-se-lhes ciência.

Notificação Nº: 19682/2010

Processo Nº: RTOrd 0155400-45.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: SÍLVIO MARCOS FERREIRA

ADVOGADO.....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ

RECLAMADO(A): SANDRA MARINA PASCHOALETTI + 003

ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

O Advogado do reclamante, ora executado, irressignado manifesta-se contrário à condenação solidária nas penas da litigância de má-fé e requer a sua exclusão da execução.

Indefiro o pleito, posto que a decisão condenatória já transitou em julgado.

Mantém-se o despacho de fl. 322. Prossiga-se a execução em desfavor do reclamante e seu advogado. Dê-se-lhes ciência.

Notificação Nº: 19683/2010

Processo Nº: RTOrd 0155400-45.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: SÍLVIO MARCOS FERREIRA

ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ

RECLAMADO(A): SOLANGE APARECIDA PASCHOALETTI + 003

ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

O Advogado do reclamante, ora executado, irredimido manifesta-se contrário à condenação solidária nas penas da litigância de má-fé e requer a sua exclusão da execução.

Indefiro o pleito, posto que a decisão condenatória já transitou em julgado.

Mantém-se o despacho de fl. 322. Prossiga-se a execução em desfavor do reclamante e seu advogado. Dê-se-lhes ciência.

Notificação Nº: 19670/2010

Processo Nº: RTOrd 0111500-75.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ÉDIO BATISTA TELES

ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas de que a perícia será realizada no dia 13/12/2010 (2ª feira) na Av. Tocantins, nº 872, Sala 01, CLÍPEGO (CLÍNICA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO DE GOIÂNIA), Centro, Goiânia-GO, às 16hs.

Notificação Nº: 19678/2010

Processo Nº: RTSum 0135200-80.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: NEY DE JESUS SILVA MAGALHÃES (ASSISTIDO POR NELSON CORREA DE MAGALHÃES)

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): SUELI DOS REIS ARRUDA (SERIGRAFIA COLIBRI)

ADVOGADO....: MARLY ALVES MARÇAL DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente os embargos à execução opostos por SUELI DOS REIS ARRUDA, nos termos da fundamentação supra.

Custas pela embargante-executada, no valor de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Independentemente da ocorrência do trânsito em julgado, remetam-se os autos ao cálculo para readequação da conta.

Após o trânsito, libere-se o crédito do reclamante, recolham-se os encargos com devolução do saldo remanescente à executada, de imediato.

Tudo cumprido e comprovado, arquivem-se.

Intimem-se.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br

- Consulta Processual.

Notificação Nº: 19679/2010

Processo Nº: RTOrd 0142700-03.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM ALVES RODRIGUES

ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Dada a possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios, intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, impugnar os embargos de declaração opostos pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 19684/2010

Processo Nº: RTOrd 0186300-74.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ELTON OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA

ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Não conheço dos embargos à execução de fls. 125/127 opostos pela 1ª reclamada porque intempestivos.

Verifico que há determinação deste Juízo para baixa da restrição judicial do veículo, através do despacho de fl. 138. Providencie a Secretaria o integral cumprimento dos comandos ali inseridos.

Intimem-se.

Notificação Nº: 19669/2010

Processo Nº: RTOrd 0000207-66.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVANY MAMEDES DA SILVA

ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): JBS S.A

ADVOGADO....: AROLDJO JOSE ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas de que a perícia será realizada no dia 13/12/2010, na Av. Tocantins, nº 872, Sala 01, CLÍPEGO (CLÍNICA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO DE GOIÂNIA), Centro, Goiânia-GO, às 15hs.

Notificação Nº: 19685/2010

Processo Nº: RTOrd 0000356-62.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: RITA FERREIRA ADORNO

ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Dada a possibilidade de impor efeito modificativo à decisão, intime-se o(a) Reclamado para, querendo, no prazo legal, oferecer resposta aos embargos de declaração opostos pelo(a) Reclamante(a).

(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 19686/2010

Processo Nº: RTOrd 0000472-68.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CLODOALDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CONSTHA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 1.423,37, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 19688/2010

Processo Nº: RTOrd 0000789-66.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JEOVA FERRAZ DE SOUZA

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 672,82, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 19635/2010

Processo Nº: RTOrd 0000871-97.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA CANDIDO COSTA

ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo(a) Reclamante.

(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 19690/2010

Processo Nº: RTOrd 0000946-39.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FREITAS DA SILVA

ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ANTÔNIO FREITAS DA SILVA em face ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS, nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar a ré ao pagamento das seguintes verbas: horas extraordinárias (efetivas, intrajornada e in itinere) e seus reflexos sobre gratificações natalinas, férias + 1/3, FGTS e RSR. Para fins de suprir as exigências do art. 832 da CLT, declaro que possuem natureza salarial as parcelas deferidas a título de gratificação natalina, horas extraordinárias (efetivas, intrajornada e in itinere) e repouso semanal remunerado. As demais são imantadas por caráter indenizatório, razão pela qual não sofrem incidência de contribuição previdenciária. As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, por cálculos, acrescida de atualização monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da data de ajuizamento da ação, tudo na forma do art. 39, § 1º, da Lei 8.177, de 1º.3.1991; art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST.

Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, a ré deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente.

A cota-parte da contribuição previdenciária a cargo da parte autora deverá ser calculada mês a mês, observado o limite máximo do salário de contribuição, tudo de conformidade com o art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/99, que regulamenta a Lei nº 8.212/91.

Cabe ao empregador, na forma e prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas nos arts 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Deiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Custas de R\$ 300,00 pela ré, calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00, provisoriamente atribuído à condenação, nos termos do art. 789, I, da CLT.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 19691/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000963-75.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS DE LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO..... RUBENS LEMOS LEAL

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 6.407,68, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 785,78, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 19694/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001007-94.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR DAS DORES MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada dando-lhe ciência de que as guias para recolhimento dos encargos encontram-se em Secretaria.

Não havendo comprovação dos recolhimentos em 05 dias, prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 19675/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001060-75.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ELTON ETERNO DE ARAÚJO

ADVOGADO..... ARLINDO JOSE COELHO

RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA

ADVOGADO..... HEDISMAR RODRIGUS DE BARROS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas de que a perícia será realizada no dia 13/12/2010 (2ª feira), na Av. Tocantins, nº 872, Sala 01, CLÍPEGO (CLÍNICA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO DE GOIÂNIA), Centro, Goiânia-GO, às 17hs.

Notificação Nº: 19696/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001064-15.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL GONÇALVES DE LIMA

ADVOGADO..... LUIZ ALBERTO MACHADO

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo(a) Reclamante.

(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 19697/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001134-32.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO RICARDO BARBOZA PINTO

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): MINERVA S/A

ADVOGADO..... GUSTAVO GALHARDO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar acerca da alegação de descumprimento de acordo.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 19693/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001281-58.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO ALVES DA CUNHA

ADVOGADO..... CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 19695/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001282-43.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE SINOMAR DA SILVA GOUVEIA

ADVOGADO..... CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 19652/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001805-55.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: GENIVAL BEZERRA DE MOURA

ADVOGADO..... TARCISIO BONFIM RIBEIRO

RECLAMADO(A): MINERVA S/A

ADVOGADO..... GUSTAVO GALHARDO

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 19653/2010

Processo Nº: RTSum 0002097-40.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DAVID DANIEL GOMES

ADVOGADO..... THAIS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): MATADOURO CARBOL LTDA

ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 19654/2010

Processo Nº: RTSum 0002169-27.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. (DENUSA)

ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Torna-se sem efeito a notificação de Nº: 19164/2010 (fl. 32), tendo em vista a não correspondência dos valores e despacho ao presente processo.

Dê-se ciência à reclamada e após, arquivem-se.

Notificação Nº: 19649/2010

Processo Nº: RTOrd 0002226-45.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO JUNIOR SEBASTIÃO CARLOS

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MATADOURO CARBOL LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas de que a perícia será realizada no dia 24/11/2010 às 12 hs., no consultório, situado à avenida Alameda das Rosas, nº 1429, Setor Oeste, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 19656/2010

Processo Nº: RTOrd 0002345-06.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: EDMILSON DOS SANTOS LESSA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Custas no importe de R\$ 85,40, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 4.270,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se.

Notificação Nº: 19659/2010

Processo Nº: RTSum 0002375-41.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: NIUSLEY DOS SANTOS CUNHA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): MINERVA S/A

ADVOGADO.....: GUSTAVO GALHARDO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência de instrução foi designada para o dia 18/01/2011, às 09:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 19692/2010

Processo Nº: RTOrd 0002990-31.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ENILSON MARQUES DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 19689/2010

Processo Nº: RTOrd 0003112-44.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 19647/2010

Processo Nº: RTOrd 0003138-42.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: GERSSO RODRIGUES DE ANDRADE

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 19644/2010

Processo Nº: RTOrd 0003149-71.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ERIVELTON SANTOS CABRAL

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 19636/2010

Processo Nº: RTOrd 0003154-93.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DANYLO BATISTA GONÇALVES VALENÇA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 19655/2010

Processo Nº: RTSum 0003192-08.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R\$52,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$2.600,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se.

Notificação Nº: 19664/2010

Processo Nº: RTSum 0003193-90.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R\$52,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$2.600,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se.

Notificação Nº: 19665/2010

Processo Nº: RTSum 0003194-75.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNALDO DIVINO DA COSTA

ADVOGADO..... ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Custas no importe de R\$52,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$2.600,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se.

Notificação Nº: 19666/2010

Processo Nº: RTSum 0003200-82.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VITOR DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO..... WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela (30/04/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Custas no importe de R\$ 19,20, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 960,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

EDITAL Nº 10273/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0002949-64.2010.5.18.0181

RECLAMANTE : ANTONIO CARLOS BATISTA DA SILVA

RECLAMADO(A): QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME ,

CPF/CNPJ : 04.346.689/0001-61 E A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

O(A) Doutor(a) KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que

lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 95, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME é mandado publicar o presente Edital. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei, e eu, PAULO ALVES CRISTOVAM JUNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos dez de novembro de dois mil e dez. KLEBER MOREIRA DA SILVA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 7135/2010

Processo Nº: RT 0076100-71.2008.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PEDRO CUNHA

ADVOGADO..... JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará de levantamento de depósito, no prazo legal.

Notificação Nº: 7137/2010

Processo Nº: RT 0078800-20.2008.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará de levantamento de depósito, no prazo legal.

Notificação Nº: 7124/2010

Processo Nº: RT 0093800-60.2008.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: LUNGUIM APARECIDO DA SILVA MOURA

ADVOGADO..... JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada:

Comparecer na Secretaria desta Especializada para proceder levantamento de alvará. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 7128/2010

Processo Nº: AIND 0096100-92.2008.5.18.0201 1ª VT

REQUERENTE...: JOLDA HONÓRIO DOS ANJOS

ADVOGADO..... VINICIUS BERNARDES CARVALHO

REQUERIDO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. - FERRO NIQUEL + 001

ADVOGADO..... NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Vistos etc.

Considerando o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o exequente a apresentar diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Transcorrido o prazo supra sem manifestação, suspenda-se a execução por até um ano, nos termos do art. 40 da lei nº 6.830/80.

Decorrido o prazo de suspensão, reitere-se a intimação para o exequente apresentar diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Transcorrido o prazo supra sem manifestação, expeça-se a devida certidão de crédito, intimando-o a retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o documento estará disponibilizado no site deste Egrégio Tribunal, sendo facultada sua obtenção por este meio.

Após, levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ, devendo constar dos assentamentos e da capa dos autos ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO (AQCC).

Notificação Nº: 7100/2010

Processo Nº: RTOrd 0112500-84.2008.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DA SILVA

ADVOGADO..... MARCOS GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): GUY ALBERTO RETZ

ADVOGADO..... LUIS GUILHERME SOARES DE LARA

NOTIFICAÇÃO:

Ao Exequente:

Vistos etc.

Intime-se o exequente para tomar ciência da petição protocolada pelo executado sob o nº 2500288 em 05/11/2010, devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de anuência.

Notificação Nº: 7133/2010

Processo Nº: RTSum 0054700-64.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: CALEBE MAIA ROCHA

ADVOGADO..... ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará de levantamento de depósito, no prazo legal.

Notificação Nº: 7138/2010

Processo Nº: RTSum 0113000-19.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: DANILO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... JOSÉ MARTINS PIRES

RECLAMADO(A): KOBLITZ S.A + 002

ADVOGADO..... TELÉMCO BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO:

À executada Koblitz S/A:

Vistos etc.

Em atenção a petição protocolada sob o nº 26204 em 26/10/2010 pelo reclamante, remetam-se os autos à contadoria para atualização.

Analisando os autos, verifico que pende de cumprimento o despacho com data de 24/03/2010, razão pela qual determino que se intime o(a) executado(a) KOBLITZ S/A para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor da execução atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e realizem-se todos os atos subsequentes visando a satisfação do crédito do exequente na forma da Portaria VT Uruaçu nº 2, de 23 de agosto de 2010, intimando-se o(s) executado(s) se frutíferos.

Havendo o pagamento ou garantido Juízo, aguarde-se o decurso do prazo para embargos, certificando-o caso não haja manifestação e intimando-se o exequente para, caso queira, informar uma conta corrente para depósito, no prazo de 05 (cinco) dias, dispensada a feitura de certidão acerca de tal prazo.

Feito, expeça-se alvará para levantamento dos valores devidos ao exequente, em seu nome e de seu patrono, intimando-os a virem retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias, via DJE e pessoalmente, ou depositando-os em uma conta corrente, caso informada, bem como para o recolhimento do imposto de renda.

Ato contínuo, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais.

Havendo os devidos recolhimentos, levanten-se eventuais penhoras e depósitos recursais, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 7123/2010

Processo Nº: RTOrd 0116600-48.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE NIQUELÂNDIA S/A

ADVOGADO..... JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A

ADVOGADO..... DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante:

Vistos etc.

Intime-se o reclamante para ciência e manifestação acerca da petição protocolada pela reclamada sob o nº 28455 em 08/11/2010, bem como dos documentos que a acompanham, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o silêncio importará em anuência.

Uma vez que o processo encontra-se com o perito para elaboração de laudo pericial, intime o dos termos deste despacho.

Após, concluso para deliberações.

Notificação Nº: 7134/2010

Processo Nº: RTOrd 0119100-87.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MARTINS DE ARAUJO

ADVOGADO..... ÁTILLA BALDUINO VALENTE

RECLAMADO(A): ROSA E CAVALCANTE LTDA. (CERÂMICA SANTO ANTÔNIO)

ADVOGADO..... ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará de levantamento de depósito, no prazo legal.

Notificação Nº: 7136/2010

Processo Nº: RTOrd 0188100-77.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA VIEIRA GUIMARÃES

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): JC - RESTAURANTE INDUSTRIAL NIQUELÂNDIA LTDA

ADVOGADO..... CLEBER FEITOSA NEVES

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará de levantamento de depósito, no prazo legal.

Notificação Nº: 7139/2010

Processo Nº: RTOrd 0000300-66.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ELMA TEIXEIRA FERNANDES + 010

ADVOGADO..... ALVARO LUIS RODRIGUES

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:

Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar o Reclamado MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA a comprovar nos autos o recolhimentos dos valores equivalentes ao FGTS devido aos Reclamantes ELMA TEIXEIRA FERNANDES e outros (10), relacionados às fls. 02 e 03 da inicial, desde a data de início de cada contrato de trabalho 20/11/2009; sob pena de execução direta dos valores correspondentes. Honorários advocatícios assistenciais, no percentual de 15% sobre o valor total da condenação. Concedo aos Reclamantes os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor ora arbitrado à condenação, isento, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Uruaçu, aos 17 dias do mês de novembro de 2010.

Nara Borges K. P. Moreira

Juiza do Trabalho

Notificação Nº: 7141/2010

Processo Nº: RTOrd 0000516-27.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO DA PAIXÃO

ADVOGADO..... FAUSTO ANTÔNIO DIAS CAMPOS

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

ADVOGADO..... ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:

Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista.

Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Honorários periciais pelo Reclamante, em razão da sucumbência (E. 236), arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), em razão do tempo despendido, complexidade, detalhamento e dificuldade de realização do trabalho, devendo ser expedida Requisição de Pagamento de Honorários Periciais em favor do sr. Perito.

Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 871,68, calculadas sobre R\$ 43.584,73, valor dado à causa, isento, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Uruaçu, aos 18 dias do mês de novembro de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Nara Borges K. P. Moreira

Juiza do Trabalho

Notificação Nº: 7142/2010

Processo Nº: RTSum 0000517-12.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEWTON DA SILVA PIRES

ADVOGADO..... FAUSTO ANTÔNIO DIAS CAMPOS

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

ADVOGADO..... ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:

Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista.

Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Honorários periciais pelo Reclamante, em razão da sucumbência (E. 236), arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), em razão do tempo despendido, complexidade, detalhamento e dificuldade de realização do trabalho, devendo ser expedida Requisição de Pagamento de Honorários Periciais em favor do sr. Perito.

Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 294,56, calculadas sobre R\$ 14.728,59, valor dado à causa, isento, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Uruaçu, aos 18 dias do mês de novembro de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Nara Borges K. P. Moreira

Juiza do Trabalho

Notificação Nº: 7140/2010

Processo Nº: RTOrd 0000558-76.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA VEIGA RODRIGUES

ADVOGADO..... ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO..... VANIR MACHADO DE LIMA**NOTIFICAÇÃO:**

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:

Isto posto, reconheço a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, em relação ao pagamento das parcelas do acordo firmado entre o Reclamante FERNANDA VEIGA RODRIGUES e a 1ª Reclamada LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA às fls. 26/27, nos termos e na forma especificada na fundamentação acima expendida.

Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, isento, em prol da composição, conforme já determinado na Ata de fls. 26/27.

Uruaçu, aos 17 dias do mês de novembro de 2010.

Nara Borges K. P. Moreira

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7132/2010

Processo Nº: RTSum 0000814-19.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA ABADIA GOMES DOS ANJOS

ADVOGADO..... VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

À Reclamante: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará judicial, no prazo legal.

Notificação Nº: 7131/2010

Processo Nº: RTSum 0001062-82.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON ALVES FERNANDES

ADVOGADO..... JOVELI FRANCISCO MARQUES

RECLAMADO(A): CAIMAN TUBOS E CONEXÕES DE PVC LTDA + 001

ADVOGADO..... ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO**NOTIFICAÇÃO:**

Ao Reclamante: comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará judicial, no prazo legal.

Notificação Nº: 7129/2010

Processo Nº: RTOrd 0001342-53.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JUSCELINO JOSÉ DA COSTA

ADVOGADO..... ANDRÉIA BRAGA DE SOUZA MODESTO

RECLAMADO(A): USINA URUAÇU AÇÚCAR E ALCOOL LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

1) Tomar ciência do despacho:

Vistos etc.

Considerando o quanto informado pelo reclamante em petição protocolizada em 10/11/2010, sob o nº 28907e, expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado.

2) Informar nos autos o nº. do PIS para confecção do referido Alvará. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 7130/2010

Processo Nº: RTOrd 0001666-43.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JUNIOR NUNES PEREIRA

ADVOGADO..... CLAUDEMIR DA SILVA

RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN + 001

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIAVA E OUTROS**NOTIFICAÇÃO:**

Às partes:

Prazo de 8 dias para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 7088/2010

Processo Nº: RTSum 0002038-89.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: GEAN FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Às Partes: fica V.Sa. intimado que, DE ORDEM do MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, Dr. Antônio Gonçalves Pereira Júnior, devido à SEMANA DA CONCILIAÇÃO, a audiência designada nos presentes autos foi antecipada para o dia 01.12.2010, às 08:45 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação: RJ948572639BR

Notificação Nº: 7089/2010

Processo Nº: RTSum 0002214-68.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEI BRANDÃO GUEDES

ADVOGADO..... ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Às Partes: fica V.Sa. intimado que, DE ORDEM do MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, Dr. Antônio Gonçalves Pereira Júnior, devido à SEMANA DA CONCILIAÇÃO, a audiência designada nos presentes autos foi antecipada para o dia 01.12.2010, às 09:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7093/2010

Processo Nº: RTSum 0002421-67.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Às Partes: fica V.Sa. intimado que, DE ORDEM do MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, Dr. Antônio Gonçalves Pereira Júnior, devido à SEMANA DA CONCILIAÇÃO, a audiência designada nos presentes autos foi antecipada para o dia 01.12.2010, às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7097/2010

Processo Nº: RTSum 0002444-13.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: MOZAR DE SOUZA LUZ

ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Às Partes: fica V.Sa. intimado que, DE ORDEM do MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, Dr. Antônio Gonçalves Pereira Júnior, devido à SEMANA DA CONCILIAÇÃO, a audiência designada nos presentes autos foi antecipada para o dia 01.12.2010, às 09:45 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7098/2010

Processo Nº: RTSum 0002445-95.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: HILTON ALVES DE AGUIAR

ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Às Partes: fica V.Sa. intimado que, DE ORDEM do MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, Dr. Antônio Gonçalves Pereira Júnior, devido à SEMANA DA CONCILIAÇÃO, a audiência designada nos presentes autos foi antecipada para o dia 01.12.2010, às 10:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7102/2010

Processo Nº: RTSum 0002446-80.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE DA CRUZ LIMA

ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Às Partes: fica V.Sa. intimado que, DE ORDEM do MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, Dr. Antônio Gonçalves Pereira Júnior, devido à SEMANA DA CONCILIAÇÃO, a audiência designada nos presentes autos foi antecipada para o dia 01.12.2010, às 10:15 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7103/2010

Processo Nº: RTSum 0002447-65.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JUNIOR CESAR FERREIRA BORGES

ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Às Partes: fica V.Sa. intimado que, DE ORDEM do MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, Dr. Antônio Gonçalves Pereira Júnior, devido à SEMANA DA CONCILIAÇÃO, a audiência designada nos presentes autos foi antecipada para o dia 01.12.2010, às 10:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7106/2010

Processo Nº: RTSum 0002450-20.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA DE JESUS DE ABREU

ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Às Partes: fica V.Sa. intimado que, DE ORDEM do MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, Dr. Antônio Gonçalves Pereira Júnior, devido à SEMANA DA CONCILIAÇÃO, a audiência designada nos presentes autos foi antecipada para o dia 01.12.2010, às 10:45 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7107/2010

Processo Nº: RTSum 0002451-05.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: fica V.Sa. intimado que, DE ORDEM do MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, Dr. Antônio Gonçalves Pereira Júnior, devido à SEMANA DA CONCILIAÇÃO, a audiência designada nos presentes autos foi antecipada para o dia 02.12.2010, às 13:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7110/2010

Processo Nº: RTSum 0002452-87.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: OSCALINO PEREIRA SIQUEIRA

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: fica V.Sa. intimado que, DE ORDEM do MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, Dr. Antônio Gonçalves Pereira Júnior, devido à SEMANA DA CONCILIAÇÃO, a audiência designada nos presentes autos foi antecipada para o dia 02.12.2010, às 13:15 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7111/2010

Processo Nº: RTSum 0002454-57.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JERONIMO DO CARMO

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: fica V.Sa. intimado que, DE ORDEM do MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, Dr. Antônio Gonçalves Pereira Júnior, devido à SEMANA DA CONCILIAÇÃO, a audiência designada nos presentes autos foi antecipada para o dia 02.12.2010, às 13:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7092/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002455-42.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO TEOTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: fica V.Sa. intimado que, DE ORDEM do MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, Dr. Antônio Gonçalves Pereira Júnior, devido à SEMANA DA CONCILIAÇÃO, a audiência designada nos presentes autos foi antecipada para o dia 01.12.2010, às 09:15 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7114/2010

Processo Nº: RTSum 0002495-24.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE JORGE DE ALMEIDA SOBRINHO

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: fica V.Sa. intimado que, DE ORDEM do MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, Dr. Antônio Gonçalves Pereira Júnior, devido à SEMANA DA CONCILIAÇÃO, a audiência designada nos presentes autos foi antecipada para o dia 02.12.2010, às 13:45 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7115/2010

Processo Nº: RTSum 0002497-91.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: DIONE BRAZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: fica V.Sa. intimado que, DE ORDEM do MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, Dr. Antônio Gonçalves Pereira Júnior, devido à SEMANA DA CONCILIAÇÃO, a audiência designada nos presentes autos foi antecipada para o dia 02.12.2010, às 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7119/2010

Processo Nº: RTSum 0002498-76.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDOICO ALVES DE BRITO

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: fica V.Sa. intimado que, DE ORDEM do MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, Dr. Antônio Gonçalves Pereira Júnior, devido à SEMANA DA CONCILIAÇÃO, a audiência designada nos presentes autos foi antecipada para o dia 02.12.2010, às 14:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7118/2010

Processo Nº: RTSum 0002519-52.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ROCHA CAMPOS

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: fica V.Sa. intimado que, DE ORDEM do MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, Dr. Antônio Gonçalves Pereira Júnior, devido à SEMANA DA CONCILIAÇÃO, a audiência designada nos presentes autos foi antecipada para o dia 02.12.2010, às 14:15 horas, mantidas as cominações anteriores.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7601/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0001692-41.2010.5.18.0201

RECLAMANTE: VALMIR DE CRISTO DA SILVA

RECLAMADO(A): PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CPF/CNPJ: 10.677.690/0001-71

Data da audiência: 02/12/2010 às 08:20 horas.

O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, sob pena de preclusão.

Pedidos: Salários atrasados, férias proporcionais, 13º salário proporcional, aviso prévio, FGTS + 40%, Seguro-desemprego, multa dos arts. 477/467, CLT.

Valor da causa: R\$ 9.733,69.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO

Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 8383/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000050-10.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCONDES BRAULIO DE PAIVA

RECLAMADO(A): JOSÉ APARECIDO GOMES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 87 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Conquanto tenha sido intimado a se manifestar – sob pena de concordância em caso de inércia - acerca da indicação à penhora do bem imóvel onde reside atualmente (fl. 83 e verso), o reclamado quedou-se inerte (fl. 85). Com efeito, verifica-se que o reclamado já foi intimado pessoalmente no endereço do referido imóvel (fl. 75 e verso), motivo pelo qual, diante do contrato de gaveta de fls. 57/60 e da certidão de matrícula de fl. 79, depreende-se que, de fato, o reclamado adquiriu o bem imóvel indicado à penhora pelo reclamante.

Assim, já que é flagrante o desinteresse do reclamado em satisfazer o crédito do reclamante e que são substanciais os elementos que levam a crer que o bem indicado à penhora foi adquirido de forma a impedir a sua futura expropriação, defiro o requerimento do reclamante. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem objeto da certidão de matrícula de fl. 79. Efetivada a penhora, oficie-se ao cartório competente para, no prazo de 15 dias, averbá-la na matrícula do respectivo imóvel. Intimem-se. Valparaíso de Goiás, 17 de novembro de 2010, quarta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8396/2010

Processo Nº: RTOrd 0000869-44.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: RAYANE PEREIRA PINTO

ADVOGADO.....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR

RECLAMADO(A): DIOCLIDES CORREIA DA SILVA

ADVOGADO.....: FRANCISCO VIEIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8398/2010

Processo Nº: RTOrd 0000943-98.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO ALVES PINHEIRO

ADVOGADO.....: DINORA CARNEIRO + 001

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO.....: ROBSON MORAIS LIAO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8400/2010

Processo Nº: ConPag 0001056-52.2010.5.18.0241 1ª VT

CONSIGNANTE...: JI PRESTADORA DE SERVIÇOS, OFICINA MECÂNICA, PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA

ADVOGADO.....: MATHEUS RICARDO JACON MATIAS

CONSIGNADO(A): STENIEL SANTANA GUIMARÃES (REPRESENTADO POR SEBASTIANA CARNEIRO GUIMARÃES) + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) CONSIGNANTE:

Fica V.Sa. intimado(a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial, e, para, querendo, desentranhar os documentos de fls. 08/16.

Notificação Nº: 8393/2010

Processo Nº: RTOrd 0001086-87.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL GOMES DE SOUZA

ADVOGADO.....: PAULO FERNANDO DE SOUZA

RECLAMADO(A): CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8390/2010

Processo Nº: RTOrd 0001127-54.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ELIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO FERNANDO DE SOUZA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8387/2010

Processo Nº: RTOrd 0001175-13.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO CAVALCANTE ROCHA

ADVOGADO.....: PAULO FERNANDO DE SOUZA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução.

Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8399/2010

Processo Nº: RTOrd 0001176-95.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: HELISSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO FERNANDO SOUSA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8388/2010

Processo Nº: RTOrd 0001177-80.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: RONAN PEREIRA LIMA

ADVOGADO.....: PAULO FERNANDO DE SOUZA + 001

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8389/2010

Processo Nº: RTOrd 0001178-65.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR PEREIRA LIMA

ADVOGADO.....: PAULO FERNANDO DE SOUZA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8377/2010

Processo Nº: RTSum 0001215-92.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA SILVA MARTINS

ADVOGADO.....: ANTONIO JUSTINO DA SILVA

RECLAMADO(A): GARZZO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA

ADVOGADO.....: BENEDITO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

'III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por FABIANA SILVA MARTINS em face de GARZZO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA. Custas pela reclamante no importe de R\$297,58, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$14.879,45, isenta na forma da lei. Honorários periciais arbitrados em R\$500,00, pela reclamante (art. 790-B, da CLT), sendo que deverão ser suportados pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, através da expedição de requisição de pagamento de honorários, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ nº 002, de 24.1.06, uma vez que à autora foram concedidos os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes e o perito. Nada mais. Valparaíso De Goiás, 16 de novembro de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8395/2010

Processo Nº: RTOrd 0001231-46.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CLAUDINEI NOBRE SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO DE PADUA ARAUJO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8401/2010

Processo Nº: RTOrd 0001420-24.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: SAULO HOWSTTON EVANGELISTA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO ANDRADE DE SOUZA

RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB

ADVOGADO..... KATIA VIEIRA DO VALE**NOTIFICAÇÃO:**

Fica(m) intimado(a/s) a parte reclamada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumprir todas as obrigações de fazer constantes do título judicial executivo, com exceção da baixa na CTPS do Reclamante, uma vez que esta ainda não foi fornecida por ele. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8391/2010

Processo Nº: RTOrd 0001459-21.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIO CEZAR DA SILVA GONÇALVES

ADVOGADO..... ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR

RECLAMADO(A): CAENGE S/A CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA + 001

ADVOGADO..... PEDRO MARTINS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III – DISPOSITIVO

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar solidariamente as reclamadas CAENGE S/A CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA e POUSADA RETIRO DAS PEDRAS LTDA a pagarem ao reclamante JULIO CEZAR DA SILVA GONÇALVES, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisor, as parcelas acima deferidas. A segunda reclamada deverá anotar as alterações salariais na CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá a segunda reclamada comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, dentro de 48 horas de sua citação de cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de converter-se a mesma em obrigação de dar, esta também de responsabilidade solidária da segunda reclamada. Deverá ser fornecida ao autor cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro-desemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$9.299,67, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão.

Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Custas pela reclamada que importam em R\$181,46, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R\$7.887,06, conforme planilha anexa.

Intimem-se as partes e o INSS. Valparaíso De Goiás, 04 de novembro de 2010, quinta-feira.

FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

Juíza do Trabalho.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8392/2010

Processo Nº: RTOrd 0001459-21.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIO CEZAR DA SILVA GONÇALVES

ADVOGADO..... ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR

RECLAMADO(A): POUSADA RETIRO DAS PEDRAS LTDA + 001

ADVOGADO..... PEDRO MARTINS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III – DISPOSITIVO

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar solidariamente as reclamadas CAENGE S/A CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA e POUSADA RETIRO DAS PEDRAS LTDA a pagarem ao reclamante JULIO CEZAR DA SILVA GONÇALVES, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisor, as parcelas acima deferidas. A segunda reclamada deverá anotar as alterações salariais na CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá a segunda reclamada comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, dentro de 48 horas de sua citação de cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de converter-se a mesma em obrigação de dar, esta também de responsabilidade

solidária da segunda reclamada. Deverá ser fornecida ao autor cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro-desemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$9.299,67, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão.

Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Custas pela reclamada que importam em R\$181,46, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R\$7.887,06, conforme planilha anexa.

Intimem-se as partes e o INSS. Valparaíso De Goiás, 04 de novembro de 2010, quinta-feira.

FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

Juíza do Trabalho.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8394/2010

Processo Nº: RTOrd 0001459-21.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIO CEZAR DA SILVA GONÇALVES

ADVOGADO..... ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR

RECLAMADO(A): CAENGE S/A CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA + 001

ADVOGADO..... PEDRO MARTINS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III – DISPOSITIVO

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar solidariamente as reclamadas CAENGE S/A CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA e POUSADA RETIRO DAS PEDRAS LTDA a pagarem ao reclamante JULIO CEZAR DA SILVA GONÇALVES, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisor, as parcelas acima deferidas. A segunda reclamada deverá anotar as alterações salariais na CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá a segunda reclamada comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, dentro de 48 horas de sua citação de cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de converter-se a mesma em obrigação de dar, esta também de responsabilidade solidária da segunda reclamada. Deverá ser fornecida ao autor cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro-desemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$9.299,67, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão.

Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Custas pela reclamada que importam em R\$181,46, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R\$7.887,06, conforme planilha anexa.

Intimem-se as partes e o INSS. Valparaíso De Goiás, 04 de novembro de 2010, quinta-feira.

FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

Juíza do Trabalho.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8385/2010

Processo Nº: RTSum 0001527-68.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEUSA EDUARDO DA CUNHA VIANA
ADVOGADO.....: GILBERTO CONCEIÇÃO DO AMARAL
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA OCIDENTAL LTDA.
ADVOGADO.....: ONOFRE PENGA
NOTIFICAÇÃO:

De ordem da Exama. Juíza Titular desta Vara do Trabalho, fica A RECLAMADA intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para que seja efetivada a baixa na CTPS da reclamante (CARIMBO DE BAIXA).

Notificação Nº: 8379/2010

Processo Nº: RTSum 0001582-19.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): J & S CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) O RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

'III - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamation ajuizada por PEDRO MIRANDA DA SILVA em face de J & S CONSTRUÇÕES LTDA., decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 107,85, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 5.392,69), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia. Intime-se o(a) Autor(a) e as 2ª e 3ª reclamadas. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo. Valparaíso de Goiás, 17 de novembro de 2010, quarta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9102/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0001653-21.2010.5.18.0241

RECLAMANTE: LECIR DE PAULA VIEIRA PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ: 07.793.430/0001-57
Data da audiência: 15/12/2010 às 14:45 horas.
Data da disponibilização: 19/11/2010
Data da publicação: 22/11/2010

O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: DIANTE DO EXPOSTO, requer a notificação citatória das reclamadas, sendo a da primeira por EDITAL, para, querendo, responder aos termos da presente demanda e comparecer à audiência que for designada, importando a ausência em revelia e confissão quanto à matéria de fato, julgando a final procedente o pedido, com a condenação da primeira e, subsidiariamente, da segunda, no pagamento das seguintes parcelas:

a)aviso prvio indenizado e sua integracao ao tempo de servico: (período: 02/06/2008 a 21/04/2010).....R\$ 2.500,00
b)13º sario de 2009R\$ 2.500,00
c)13º saliro proporcional (4/12 — c/aviso).....R\$ 833,30
d)ferias vencidas (2008/2009).....R\$ 2.500,00
e)ferias proporcionais (11/12 — c/aviso).....R\$ 2.291,60
f)1/3 das ferias.....R\$ 1.597,20
g)saldo de salario(23 dias).....R\$ 1.916,60
h)horas extras c/adic. 50%R\$29.036,16
i)diferenças de FGTS e multa de 40%.....(a calcular)
j)reflexos legais das horas extras sobre as verbas rescisórias (aviso prévio, 13º salario proporcional, ferias proporcionais + 1/3, saldo de salar. e multa de 40% do FGTS) e contratuais (13º salario, ferias + 1/3, DSR e FGTS).....(a calcular)
SUBTOTAL.....R\$ 43.174,86

REQUER, ainda:a) a condenação patronal a proceder ao registro de baixa do contrato de trabalho na CTPS (demissão: 21/04/2010, com a projeção ficta do

aviso), assim coma, a comprovar os recolhimentos previdenciários e fundiários. b) a aplicação das multas previstas nos artigos 467 e 477, parágrafo 8º da CLT; C) juros e atualização monetária sobre toda as parcelas apontadas; d)ofício para a DRT e INSS sobre as irregularidades aqui apontadas;e)justica gratuita, nos termos da lei, consoante a declaracao anexa (doc. anexo).Por fim, protesta, requerendo desde logo, provar o alegado par todos as meios de provas em direito admitidos, em especial, depoimento pessoal dos representantes legais das reclamadas, sob pena de confissao, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, pericias etc.

10. Do Valor da Causa Da-se a causa o valor provisorio de R\$ 43.174,86 (quarenta e ties mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

Nestes termos, Pede deferimento.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ENGETEC

TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, TADEU

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9109/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0001654-06.2010.5.18.0241

RECLAMANTE: TANCREDO ALMEIDA DOS REIS
RECLAMADO(A): ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ: 07.793.430/0001-57
Data da audiência: 15/12/2010 às 15:00 horas.

Data da disponibilização: 19/11/2010

Data da publicação: 22/11/2010

O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO

DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: DIANTE DO EXPOSTO, requer a notificação citatória das reclamadas, sendo a da primeira por EDITAL, para, querendo, responder aos termos da presente demanda e comparecer à audiência que for designada, importando a ausência em revelia e confissão quanto à matéria de fato, julgando a final procedente o pedido, com a condenação da primeira e, subsidiariamente, da segunda, no pagamento das seguintes parcelas:

a)aviso previo indenizado e sua integrao ao tempo 01/12/2009 a 30/06/2010).....R\$841,10
b)13º salário proporcional (6/12 — c/aviso).....R\$420,55
c)ffirias proporcionais (7/12 — s/aviso).....R\$490,60
d)1/3 das ffririas.....R\$163,50
e)saldo de sario (01 dia).....R\$28,03
f)horas extras (40h), c/adic. 50%.....R\$229,20
g)valas-transporte.....R\$480,00
h)FGTS (guias ou indenizao).....R\$240,00
i)multa de 40º/0 do FGTS (guias ou indenizao).....R\$202,80
j)seguro desemprego (03 parcelas).....R\$2.018,64
l)multa do art. 477, § 8º, da CLT l) multa do art467,da CLTR\$ 971,00
TOTAL.....R\$6.926,52

REQUER, ainda: a)condenao patronal a proceder ao registro de baixa do contrato de trabalho na CTPS (saida em: 30/06/2010, com a projeo ficta do aviso), assim como, a comprovar os recolhimentos previdenci rlos e fundrios.b)a entregar o TRCT, com o código 01, para saque do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos pela remuneração efetivamente percebida, com a multa de 40%, assim como, as do seguro desemprego (03 parcelas), sob pena de indenização substitutiva, o que fica de logo requerido;c)juros e atualizao monethria sobre todas as parcelas acima;d) ofício para a DRT e INSS sobre as irregularidades aqui apontadas,e) justica gratuita, nos termos da lei, consoante a declaracao anexa (doc. Anexo).Por fim, protesta, requerendo desde logo, provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, em especial, depoimento pessoal dos representantes legais das reclamadas, sob pena de confissao, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, pericias etc.10. Do Valor da Causa Da-se a causa o valor de R\$ 6.926,52 (seis mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos).Nestes termos, Pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Assistente de Diretor de Secretaria, conferi.

TADEU MARTINS DA SILVA

Assistente de Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9108/2010
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0001655-88.2010.5.18.0241

RECLAMANTE: SEBASTIÃO RODRIGUES BATISTA

RECLAMADO(A): ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA., CPF/CNPJ:

07.793.430/0001-57

Data da audiência: 15/12/2010 às 15:20 horas.

Data da disponibilização: 19/11/2010

Data da publicação: 22/11/2010

O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: DIANTE DO EXPOSTO, requer a notificação citatória das reclamadas, sendo a da primeira por EDITAL, para, querendo, responder aos termos da presente demanda e comparecer à audiência que for designada, importando a ausência em revelia e confissão quanto à matéria de fato, julgando a final procedente o pedido, com a condenação da primeira e, subsidiariamente, da segunda, no pagamento das seguintes parcelas:

a)aviso prévio indenizado e sua integração ao tempo de serviço: (período: 01/02/2010 a 02/07/2010).....R\$778,80

b)13º salário proporcional (5/12 — c/aviso).....R\$324,50

c)férias proporcionais (5/12 — s/aviso).....R\$324,50

d)1/3 das férias.....R\$108,16

e)saldo de salário (03 dias).....R\$77,88

f)horas extras c/adic. 50º/0.....R\$318,60

g)vales-transporte.....R\$320,00

h)FGTS (guias ou indenização).....R\$85,00

i)multa de 40 % do FGTS (guias ou indeniza0o).....R\$136,00

j)multa do art. 477, § 8º, da CLT.....R\$778,80

l)multa do art. 467, da CLT.....R\$874,90

TOTAL.....R\$4.127,14

REQUER, ainda: a) condenação patronal a proceder ao registro de baixa do contrato de trabalho na CTPS (demissão: 02/07/2010, com a projeção ficta do aviso), assim como, a comprovar os recolhimentos previdenciários e fundiários.b)a entregar o TRCT, com o cÓdigo 01, para saque do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos pela remuneração efetivamente percebida, com a multa de 40º/0, o que fica de logo requerido;c)juros e atualiza0o monetária sobre todas as parcelas acima;d)ofício para a DRT e INSS sobre as irregularidades aqui apontadas; e)justiça a gratuita, nos termos da lei, consoante a declara0o anexa (doc. Anexo). Por fim, protesta, requerendo desde logo, provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, em especial, depoimento pessoal dos representantes legais das reclamadas, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, perícias etc. 10. Do Valor da Causa Da-se a causa o valor de R\$ 4.127,14 (quatro mil, cento e vinte e sete reais e quatorze centavos).Nestes termos, Pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA., é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Assistente de Diretor de Secretaria, conferi.

TADEU MARTINS DA SILVA

Assistente de Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9105/2010
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0001656-73.2010.5.18.0241

RECLAMANTE: MARCOS ALMEIDA DOS REIS

RECLAMADO(A): ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ: 07.793.430/0001-57

Data da audiência: 15/12/2010 às 15:40 horas.

Data da disponibilização: 19/11/2010

Data da publicação: 22/11/2010

O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde

deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: DIANTE DO EXPOSTO, requer a notificação citatória das reclamadas, sendo a da primeira por EDITAL, para, querendo, responder aos termos da presente demanda e comparecer à audiência que for designada, importando a ausência em revelia e confissão quanto à matéria de fato, julgando ao final procedente o pedido, com a condenação da primeira e, subsidiariamente, da segunda, no pagamento das seguintes parcelas:

a) aviso prévio indenizado e sua integração ao tempo de serviço: (período: 03/11/2009 a 30/06/2010).....R\$541,73

b)13º salário proporcional (6/12 — c/aviso).....R\$270,86

c)férias proporcionais (8/12 — s/aviso).....R\$361,15

d)1/3 das férias.....R\$120,38

e)saldo de salário (03 dias).....R\$18,05

f)horas extras c/adic. 50º/0.....R\$147,75

g)vales-transporte.....R\$440,00

h)FGTS (guias ou indeniza0o).....R\$55,00

i)multa de 40º/0 do FGTS (guias ou indenização).....R\$138,00

j)seguro desemprego (03 parcelas).....R\$1.530,00

l)multa do art. 477, § 8º, da CLT.....R\$541,73

m)multa do art. 467, da CLT.....R\$ 656,00

TOTAL.....R\$4.820,65 REQUER, ainda:a)

condenação patronal a proceder ao registro de baixa do contrato de trabalho na CTPS (demissão: 30/06/2010, com a projeção ficta do aviso), assim como, a comprovar os recolhimentos previdenciários e fundiários. b)a entregar o TRCT, com o código 01, para saque do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos pela remuneração efetivamente percebida, com a multa de 40º/0, assim como, as do seguro desemprego (03 parcelas), sob pena de indeniza0o substitutiva, o que fica de logo requerido; c)juros e atualiza0o monetária sobre todas as parcelas acima; d) ofício para a DRT e INSS sobre as irregularidades aqui apontadas; e) justiça gratuita, nos termos da lei, consoante a declara0o anexa (doc. Anexo). Por fim, protesta, requerendo desde logo, provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, em especial, depoimento pessoal dos representantes legais das reclamadas, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, perícias etc. 10. Do Valor da Causa Da-se a causa o valor de R\$ 4.820,65 (quatro mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos).Nestes termos, Pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA., é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Assistente Diretor de Secretaria, conferi.

TADEU MARTINS DA SILVA

Assistente de Diretor de Secretaria

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 5216/2010

Processo Nº: RT 00115-1997-053-18-00-3 DSAE 157/2009-8 EXE

RECLAMANTE...: VANDERLEI SOARES

ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 30/11/2010, ÀS 10 HORAS, QUE SERÁ REALIZADA NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO DO EG. TRT DA 18ª REGIÃO, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1403, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GOIÁS.

Notificação Nº: 5254/2010

Processo Nº: RT 00543-1998-054-18-00-3 DSAE 227/2009-8 EXE

RECLAMANTE...: CARLOS BATISTA PEIXOTO

ADVOGADO.....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 30/11/2010, ÀS 09H30, QUE SERÁ REALIZADA NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO DO EG. TRT DA 18ª REGIÃO, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1403, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GOIÁS.

Notificação Nº: 5231/2010

Processo Nº: RT 00960-1996-052-18-00-1 DSAE 334/2009-6 EXE

RECLAMANTE...: FRANCISCO CARLOS DE SOUZA BARBOSA

ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 30/11/2010, ÀS 10H45, QUE SERÁ REALIZADA NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO DO EG. TRT DA 18ª REGIÃO, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1403, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GOIÁS.

Notificação Nº: 5281/2010

Processo Nº: CPEX 00065-2007-052-18-00-0 DSAE 394/2009-9 CPE EXEQUENTE...: JOSÉ ANDRÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: AURELIO LAGES FILHO

EXECUTADO(A): LIDE ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 30/11/2010, ÀS 16 HORAS, QUE SERÁ REALIZADA NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO DO EG. TRT DA 18ª REGIÃO, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1403, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GOIÁS.

Notificação Nº: 5315/2010

Processo Nº: RT 00181-2001-011-18-00-9 DSAE 423/2009-2 EXE RECLAMANTE...: WASHINGTON SOARES DE ARAÚJO + 004

ADVOGADO.....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMP DE RADIODIFUSAO E NOTÍCIAS DO ESTADO

ADVOGADO.....: JULIANA DE CASTRO MADEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimada para tomar ciência do item I do despacho de fls. 804 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

I - O despacho de fls. 800 considerou que o valor devido ao reclamante falecido Vicente Rodrigues da Costa teria sido levantado pela advogada dos exequentes. Contudo, observo que o valor levantado através do alvará de fls. 686 não inclui a quantia devida ao de cujus.

Em face do exposto, acolho a manifestação da advogada dos exequentes às fls. 803 e torno sem efeito o despacho de fls. 800.

Notificação Nº: 5285/2010

Processo Nº: AEX 01133-2007-054-18-00-1 DSAE 449/2009-0 EXE

REQUERENTE...: EDSON ROBERTO ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

REQUERIDO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 30/11/2010, ÀS 16H15, QUE SERÁ REALIZADA NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO DO EG. TRT DA 18ª REGIÃO, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1403, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GOIÁS.

Notificação Nº: 5237/2010

Processo Nº: RT 00296-1997-053-18-00-8 DSAE 461/2009-5 EXE

RECLAMANTE...: ALBERTO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 30/11/2010, ÀS 14 HORAS, QUE SERÁ REALIZADA NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO DO EG. TRT DA 18ª REGIÃO, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1403, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GOIÁS.

Notificação Nº: 5261/2010

Processo Nº: RT 00335-1999-053-18-00-9 DSAE 469/2009-1 EXE

RECLAMANTE...: NEI MARIA GARCIA

ADVOGADO.....: SINOMARIO ALVES MARTINS

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 30/11/2010, ÀS 15 HORAS, QUE SERÁ REALIZADA NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO DO EG. TRT DA 18ª REGIÃO, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1403, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GOIÁS.

Notificação Nº: 5243/2010

Processo Nº: RT 00291-1998-052-18-00-0 DSAE 475/2009-9 EXE

RECLAMANTE...: ANDREY LEMES PINHEIRO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 30/11/2010, ÀS 14H15, QUE SERÁ REALIZADA NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO DO EG. TRT DA 18ª REGIÃO, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1403, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GOIÁS.

Notificação Nº: 5267/2010

Processo Nº: AEX 00134-2008-151-18-00-9 DSAE 479/2009-7 EXE

REQUERENTE...: AUECIONE ALVES A SILVA

ADVOGADO.....: MAHMUD ARMAD SARA

REQUERIDO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 30/11/2010, ÀS 15H30, QUE SERÁ REALIZADA NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO DO EG. TRT DA 18ª REGIÃO, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1403, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GOIÁS.

Notificação Nº: 5280/2010

Processo Nº: RT 00574-2006-054-18-00-5 DSAE 480/2009-1 EXE

RECLAMANTE...: LUIZ CLEYTON TEIXEIRA MOTA

ADVOGADO.....: TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA

RECLAMADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 30/11/2010, ÀS 16H10, QUE SERÁ REALIZADA NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO DO EG. TRT DA 18ª REGIÃO, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1403, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GOIÁS.

Notificação Nº: 5215/2010

Processo Nº: RT 00415-1996-053-18-00-1 DSAE 484/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: ALEX SANDRO MARTINS DA COSTA

ADVOGADO.....: JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO - DR.

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 30/11/2010, ÀS 09H50, QUE SERÁ REALIZADA NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO DO EG. TRT DA 18ª REGIÃO, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1403, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GOIÁS.

Notificação Nº: 5248/2010

Processo Nº: RT 00767-1997-052-18-00-1 DSAE 485/2009-4 EXE

RECLAMANTE...: RAFAEL ARAUJO DE ASSIS

ADVOGADO.....: EUBRASIL PERON ROCHA

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 30/11/2010, ÀS 14H20, QUE SERÁ REALIZADA NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO DO EG. TRT DA 18ª REGIÃO, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1403, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GOIÁS.

Notificação Nº: 5273/2010

Processo Nº: RT 00577-2004-054-18-00-7 DSAE 486/2009-9 EXE

RECLAMANTE...: RODRIGO VIEIRA DIAS

ADVOGADO.....: SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA

RECLAMADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE (N/P JAIR RABELO, KARIN ABRAHÃO E/OU BENJAMIM BEZZE JÚNIOR)

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 30/11/2010, ÀS 15H45, QUE SERÁ REALIZADA NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO DO EG. TRT DA 18ª REGIÃO, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1403, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GOIÁS.

Notificação Nº: 5266/2010

Processo Nº: RTN 00138-2003-054-18-00-3 DSAE 487/2009-3 EXE

RECLAMANTE...: ALAIR DANIEL JUNIOR

ADVOGADO.....: JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA REIS

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 30/11/2010, ÀS 15H10, QUE SERÁ REALIZADA NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO DO EG. TRT DA 18ª REGIÃO, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1403, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GOIÁS.

Notificação Nº: 5272/2010

Processo Nº: RT 00795-2003-054-18-00-0 DSAE 490/2009-7 EXE

RECLAMANTE...: TANIA CARDOSO FEITOSA

ADVOGADO.....: JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO - DR.

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 30/11/2010, ÀS 11H10, QUE SERÁ REALIZADA NA CÂMARA

PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO DO EG. TRT DA 18ª REGIÃO, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1403, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GOIÁS.

Notificação Nº: 5255/2010

Processo Nº: RT 00461-1998-053-18-00-2 DSAE 493/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: MARCO ANTONIO DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: LUCIANO TAYLON MARTINS COELHO

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 30/11/2010, ÀS 14H45, QUE SERÁ REALIZADA NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO DO EG. TRT DA 18ª REGIÃO, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1403, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GOIÁS.

Notificação Nº: 5260/2010

Processo Nº: RT 00800-1998-053-18-00-0 DSAE 495/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: NILTON SANTOS DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 30/11/2010, ÀS 14H50, QUE SERÁ REALIZADA NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO DO EG. TRT DA 18ª REGIÃO, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1403, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GOIÁS.

Notificação Nº: 5242/2010

Processo Nº: RT 00023-1997-054-18-00-0 DSAE 500/2009-4 EXE

RECLAMANTE...: ANDRE LUIS MENEZES DE PAULA

ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 30/11/2010, ÀS 11 HORAS, QUE SERÁ REALIZADA NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO DO EG. TRT DA 18ª REGIÃO, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1403, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GOIÁS.

Notificação Nº: 5249/2010

Processo Nº: RT 00416-1998-051-18-00-5 DSAE 501/2009-9 EXE

RECLAMANTE...: ROGERIO GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETE PEREIRA

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 30/11/2010, ÀS 14H30, QUE SERÁ REALIZADA NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO DO EG. TRT DA 18ª REGIÃO, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1403, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GOIÁS.

Notificação Nº: 5222/2010

Processo Nº: RT 00467-1997-051-18-00-6 DSAE 503/2009-8 EXE

RECLAMANTE...: PAULO ALEXANDRE DE SOUZA AZEVEDO

ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 30/11/2010, ÀS 10H10, QUE SERÁ REALIZADA NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO DO EG. TRT DA 18ª REGIÃO, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1403, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GOIÁS.

Notificação Nº: 5223/2010

Processo Nº: RT 00478-1997-051-18-00-6 DSAE 505/2009-7 EXE

RECLAMANTE...: JOAO AUGUSTO LOPES LEONEL

ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 30/11/2010, ÀS 10H20, QUE SERÁ REALIZADA NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO DO EG. TRT DA 18ª REGIÃO, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1403, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GOIÁS.

Notificação Nº: 5224/2010

Processo Nº: RT 00478-1997-051-18-00-6 DSAE 505/2009-7 EXE

RECLAMANTE...: JOAO AUGUSTO LOPES LEONEL

ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 30/11/2010, ÀS 10H20, QUE SERÁ REALIZADA NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO DO EG. TRT DA 18ª REGIÃO, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1403, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GOIÁS.

Notificação Nº: 5225/2010

Processo Nº: RT 00478-1997-051-18-00-6 DSAE 505/2009-7 EXE

RECLAMANTE...: JOAO AUGUSTO LOPES LEONEL

ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 30/11/2010, ÀS 10H20, QUE SERÁ REALIZADA NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO DO EG. TRT DA 18ª REGIÃO, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1403, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GOIÁS.

Notificação Nº: 5230/2010

Processo Nº: RT 00371-1997-053-18-00-0 DSAE 537/2009-2 EXE

RECLAMANTE...: HOMERO GOMES CAVALHEIRO

ADVOGADO.....: JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO - DR.

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 30/11/2010, ÀS 10H30, QUE SERÁ REALIZADA NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO DO EG. TRT DA 18ª REGIÃO, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1403, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GOIÁS.

Notificação Nº: 5311/2010

Processo Nº: RTOrd 00079-2009-012-18-00-7 DSAE 1852/2009-7 EXE

RECLAMANTE...: EDVALDO PEREIRA BASTOS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: fica intimado para tomar ciência do despacho de fls. 142/143, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

A Centroeeste Comunicação e Editora indicou à penhora, nos autos RTOrd 01986-2008-006-18-00-0, o saldo remanescente de fatura sua junto à Agência Goiânia de Comunicação, que já se encontrava parcialmente penhorada.

O valor penhorado seria utilizado para quitar várias reclamações trabalhistas, inclusive esta.

A penhora foi realizada às fls. 494/497 daqueles autos e, pelo ofício de fls. 500, a Agência Goiânia de Comunicação informou da existência de outras penhoras sobre aquela fatura e solicitou informações sobre o procedimento.

O despacho de fls. 535 daqueles autos esclareceu que o Presidente da Agecom deveria reservar o valor referente às penhoras mais antigas, transferindo para este Juízo o crédito remanescente.

A Agecom, pelo ofício e documentos de fls. 566/576, dos autos RTOrd 01986-2008-006-18-00-0, informou que o saldo líquido da fatura penhorada era de R\$481.307,74, bem como que transferiu R\$170.632,61 para aqueles autos e R\$157.367,38 referente às outras penhoras, restando o saldo de R\$153.307,75.

Dos acordos realizados na Câmara de Conciliação para pagamento com o saldo da penhora referida, o valor transferido (R\$170.632,61) foi suficiente para pagar apenas sete.

Ressalto que, para se chegar um critério objetivo para pagamento dos acordos, dada a impossibilidade de pagar todos, foi considerado que cada conciliação, em razão de seus termos, resultou em habilitação na penhora referida acima, estabelecendo-se assim uma ordem de prelação conforme a datas e horários de realização das audiências.

Considerando, assim, que o valor transferido não foi suficiente para pagamento do acordo celebrado nestes autos, bem como que ainda há saldo da penhora no valor de R\$153.307,75 que, segundo informações da Agecom, poderá ser liberado pela Secretaria de Estado da Fazenda até o final deste mês, intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito em dez dias.

Notificação Nº: 5236/2010

Processo Nº: RT 00962-1996-052-18-00-0 DSAE 1901/2009-1 EXE

RECLAMANTE...: OSMAR APARECIDO PERIANE

ADVOGADO.....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 30/11/2010, ÀS 09 HORAS, QUE SERÁ REALIZADA NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO DO EG. TRT DA 18ª REGIÃO, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1403, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GOIÁS.

Notificação Nº: 5290/2010

Processo Nº: ExCCJ 00974-2009-053-18-00-7 DSAE 1918/2009-9 EXE

EXEQUENTE...: AUCINA CORREIA PEREIRA

ADVOGADO.....: PAULA FERNANDA DUARTE

EXECUTADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 30/11/2010, ÀS 16H30, QUE SERÁ REALIZADA NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO DO EG. TRT DA 18ª REGIÃO, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1403, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GOIÁS.

Notificação Nº: 5313/2010

Processo Nº: RT 00560-2008-003-18-00-0 DSAE 1947/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: IZAC ALVES NASCIMENTO

ADVOGADO.....: GIZELI COSTA D ABADIA

RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO.....: SILVANA OLIVEIRA MORENO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: vista à executada da petição de fls. 311 por cinco dias.

Notificação Nº: 5310/2010

Processo Nº: RT 01037-2008-201-18-00-5 DSAE 1985/2009-3 EXF

RECLAMANTE...: JURACI DA COSTA ATAÍDES

ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: vista ao executado dos cálculos de fls. 152/159 pelo prazo sucessivo de dez dias.

Ressalte-se que somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 132/137.

Notificação Nº: 5317/2010

Processo Nº: RT 00262-2006-008-18-00-0 DSAE 1472/2009-8 RPV

RECLAMANTE...: EDER SOARES DOS REIS

ADVOGADO.....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO.....: DEZIRON DE PAULA FRANCO

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimada a procuradora do exequente, Dra. Gizeli D'Abadia Nunes de Sousa, para que junte nos autos, no prazo de cinco dias, os comprovantes dos recolhimentos da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Notificação Nº: 5314/2010

Processo Nº: RT 01402-2008-009-18-00-6 DSAE 1645/2009-5 RPV

RECLAMANTE...: LOURIVAL EUFLAUZIANO DE FARIA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado para manifestar, caso queira, em cinco dias, sobre os Embargos de Declaração de fls. 422/423.

Notificação Nº: 5303/2010

Processo Nº: RT 00867-2006-003-18-00-0 DSAE 80/2010-0 EXF

RECLAMANTE...: JOÃO NUNES DE BRITO

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

ADVOGADO.....: JÚNIA DE PAULA MORAES

NOTIFICAÇÃO:

De Ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução: fica intimado o exequente para, no prazo de cinco dias, caso queira impugnar a conta de liquidação.

Notificação Nº: 5301/2010

Processo Nº: RTOrd 01966-2008-011-18-00-5 DSAE 252/2010-5 EXE

RECLAMANTE...: EDISON VOLPATO DA SILVA

ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: fica intimado dos cálculos de fls. 138/140, pelo prazo sucessivo de 5 dias.

Notificação Nº: 5316/2010

Processo Nº: RT 01510-2004-008-18-00-9 DSAE 284/2010-0 EXF

RECLAMANTE...: VICENTE RODRIGUES DA COSTA + 001

ADVOGADO.....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO

RECLAMADO(A): AGECON - AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO

ADVOGADO.....: DRª JÚNIA DE PAULA MORAES

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: fica intimada para tomar ciência do despacho de fls. 549 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

I - Intime-se a executada para retirar a CTPS da exequente Neusa Ferreira Vichentti, para que cumpra a obrigação de fazer consistente na anotação das alterações salariais decorrentes da concessão das progressões horizontais de 2002 e 2004, no percentual de 6%.

A obrigação deverá ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária no importe de R\$60,00 (sessenta reais), a ser revertida em favor da exequente, nos termos do art. 461, § 5º, do CPC, limitada até o valor devido à exequente.

II – O advogado dos exequentes informou que não localizou o reclamante Vicente Rodrigues da Costa para que ele juntasse sua CTPS, sendo que a intimação do exequente via AR também foi infrutífera (fls. 541 e 548).

Sendo assim, fica suspensa a exigibilidade da obrigação de fazer com relação ao exequente Vicente Rodrigues da Costa.

Intime-se.

Notificação Nº: 5293/2010

Processo Nº: RT 01580-2004-004-18-00-1 DSAE 429/2010-3 EXF

RECLAMANTE...: OSVALDINO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON - AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001

ADVOGADO.....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: ficam intimados para tomar ciência do item I do despacho de fls.424 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

I - Considerando a concordância do reclamante em sua petição de fls. 404, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 5294/2010

Processo Nº: RT 01580-2004-004-18-00-1 DSAE 429/2010-3 EXF

RECLAMANTE...: OSVALDINO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE - CONSORCIO DE EMPRESA RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001

ADVOGADO.....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

ficam intimados para tomar ciência do item I do despacho de fls.424 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

I - Considerando a concordância do reclamante em sua petição de fls. 404, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 5312/2010

Processo Nº: RTOrd 01571-2009-002-18-00-2 DSAE 445/2010-6 EXF

RECLAMANTE...: PEDRO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: fica intimado para tomar ciência do despacho de fls. 230, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Defero-se ao exequente a prorrogação do prazo por mais dez dias para que junte nos autos sua CTPS, conforme requerido na petição de fls. 227 dos autos.

O pedido do autor de fls. 229 será apreciado oportunamente.

Notificação Nº: 5295/2010

Processo Nº: RTOrd 01604-2009-005-18-00-3 DSAE 464/2010-2 EXF

RECLAMANTE...: VALDIR SOARES VASCO

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP

ADVOGADO.....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

ficam intimados para tomarem ciência do despacho de fls.250 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

O exequente, na petição de fls. 249, informou que a obrigação de fazer foi cumprida.

Diante disso, declaro extinta a obrigação de fazer, consistente na retificação da data de extinção do contrato de trabalho, fazendo constar a data de 02/03/2009, na forma do art. 794, inciso I, do CPC.

Notificação Nº: 5296/2010

Processo Nº: RTOOrd 01604-2009-005-18-00-3 DSAE 464/2010-2 EXF

RECLAMANTE...: VALDIR SOARES VASCO

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP

ADVOGADO.....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: ficam intimados para tomarem ciência do despacho de fls.250 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

O exequente, na petição de fls. 249, informou que a obrigação de fazer foi cumprida.

Diante disso, declaro extinta a obrigação de fazer, consistente na retificação da data de extinção do contrato de trabalho, fazendo constar a data de 02/03/2009, na forma do art. 794, inciso I, do CPC.

Notificação Nº: 5297/2010

Processo Nº: RTOOrd 01604-2009-005-18-00-3 DSAE 464/2010-2 EXF

RECLAMANTE...: VALDIR SOARES VASCO

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP

ADVOGADO.....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: ficam intimados para tomarem ciência do despacho de fls.250 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

O exequente, na petição de fls. 249, informou que a obrigação de fazer foi cumprida.

Diante disso, declaro extinta a obrigação de fazer, consistente na retificação da data de extinção do contrato de trabalho, fazendo constar a data de 02/03/2009, na forma do art. 794, inciso I, do CPC.

Notificação Nº: 5298/2010

Processo Nº: RTOOrd 01604-2009-005-18-00-3 DSAE 464/2010-2 EXF

RECLAMANTE...: VALDIR SOARES VASCO

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP

ADVOGADO.....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: ficam intimados para tomarem ciência do despacho de fls.250 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

O exequente, na petição de fls. 249, informou que a obrigação de fazer foi cumprida.

Diante disso, declaro extinta a obrigação de fazer, consistente na retificação da data de extinção do contrato de trabalho, fazendo constar a data de 02/03/2009, na forma do art. 794, inciso I, do CPC.

Notificação Nº: 5299/2010

Processo Nº: RTOOrd 01604-2009-005-18-00-3 DSAE 464/2010-2 EXF

RECLAMANTE...: VALDIR SOARES VASCO

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP

ADVOGADO.....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: ficam intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 250 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

O exequente, na petição de fls. 249, informou que a obrigação de fazer foi cumprida.

Diante disso, declaro extinta a obrigação de fazer, consistente na retificação da data de extinção do contrato de trabalho, fazendo constar a data de 02/03/2009, na forma do art. 794, inciso I, do CPC.

Notificação Nº: 5291/2010

Processo Nº: RTSum 00172-2010-052-18-00-4 DSAE 495/2010-3 EXF

RECLAMANTE...: MARISA GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS -ECT.

ADVOGADO.....: ALESSANDRA CRISTINA P. J. DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: fica intimado para que informe em dez dias, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 5308/2010

Processo Nº: RT 00920-2002-010-18-00-7 DSAE 515/2010-6 EXF

RECLAMANTE...: TITO GOMES DE BRITO

ADVOGADO.....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: fica intimado o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a petição de fls. 475 dos autos.

Notificação Nº: 5318/2010

Processo Nº: ARI 00833-2008-003-18-00-7 DSAE 522/2010-8 EXF

AUTOR...: INCRA - INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

ADVOGADO: DEUSMARRY RODRIGUES CAMPOS DONA

RÉU(RÉ): ROBERTO MARTINS MELO (ESPÓLIO DE) REP/POR: INÊS RAIMUNDA MARTINS MELO + 4

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

NOTIFICAÇÃO:

De Ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução: fica o exequente/reclamado para, no prazo legal, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição de fls. 530/535.

Notificação Nº: 5309/2010

Processo Nº: RTOOrd 01675-2009-009-18-00-1 DSAE 559/2010-6 EXF

RECLAMANTE...: DIVINO WILSON DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE) REP. P/ MARIA IZABEL DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: ficam intimadas para tomarem ciência da decisão de fls. 228/229 abaixo transcrito:

SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO

I- RELATÓRIO

A AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS opôs EMBARGOS À EXECUÇÃO às fls. 219/222 nos autos da RTOOrd-01675-29.2009.5.18.0009 DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente DIVINO WILSON DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE) REP. P/ MARIA IZABEL DE ALMEIDA. O exequente não manifestou sobre a conta de liquidação, conforme a certidão de fls. 226.

É o Relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

2.1. ADMISSIBILIDADE

Próprios e tempestivos, os Embargos à Execução ensejam conhecimento.

2.2. MÉRITO

A Agetop alegou que a apuração da Contadoria incluiu indevidamente as custas de execução, processuais e de liquidação.

Com razão.

O acórdão regional isentou a reclamada na forma do art. 790-A, I, da CLT.

Acolho.

III- DISPOSITIVO

CONHEÇO e ACOLHO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS nos autos da RTOOrd-01675-29.2009.5.18.0009 DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente DIVINO WILSON DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE) REP. P/ MARIA IZABEL DE ALMEIDA, nos termos da fundamentação acima, parte integrante do dispositivo.

Intimem-se.

Notificação Nº: 5304/2010

Processo Nº: RTOOrd 01188-2010-006-18-00-3 DSAE 562/2010-0 EXF

RECLAMANTE...: RODRIGO ALVES VIEIRA

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA

ADVOGADO.....: CUSTÓDIA PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

De Ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução: fica intimado o exequente para, no prazo de cinco dias, caso queira impugnar a conta de liquidação.

Notificação Nº: 5305/2010

Processo Nº: RTOOrd 00852-2010-012-18-00-9 DSAE 578/2010-2 EXF

RECLAMANTE...: JOAQUIM ANTÔNIO DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIÂNIA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO:

De Ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução: fica intimado o exequente para, no prazo de cinco dias, caso queira impugnar a conta de liquidação.

Notificação Nº: 5307/2010

Processo Nº: RTOOrd 02340-2009-004-18-00-9 DSAE 586/2010-9 EXF

RECLAMANTE...: JOÃO ROSIMIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS - AGETOP.

ADVOGADO..... JOELSON JOSE FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

De Ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução: fica intimado o exequente para, no prazo de cinco dias, caso queira impugnar a conta de liquidação.

Notificação Nº: 5306/2010

Processo Nº: RT 00145-2008-013-18-00-4 DSAE 588/2010-8 EXF

RECLAMANTE...: DAMIÃO DIAS DA COSTA

ADVOGADO..... ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO..... JOELSON JOSE FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

De Ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução: fica intimado o exequente para, no prazo de cinco dias, caso queira impugnar a conta de liquidação.

Notificação Nº: 5302/2010

Processo Nº: RTOrd 01869-2009-191-18-00-0 DSAE 592/2010-6 EXF

RECLAMANTE...: ALCEBIÁDES DIOGO

ADVOGADO..... GLEITER VIEIRA ALVES

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

De Ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução: fica intimado o exequente para, no prazo de cinco dias, caso queira impugnar a conta de liquidação.

Notificação Nº: 5292/2010

Processo Nº: RT 00574-2007-009-18-00-1 DSAE 632/2010-0 EXF

RECLAMANTE...: APARECIDA DE S. MARCELINO GUIMARÃES

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO..... BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE GIGONZAC

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

fica a executado intimada para que cumpra as obrigações de fazer, consistente em efetuar a progressão horizontal por antiguidade nos meses de março de 2002, março de 2004 e março de 2006, bem como anotar as progressões na CTPS e no histórico funcional.

As obrigações deverão ser cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária, no importe R\$50,00 (cinquenta reais), a ser revertida em favor da exequente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 5300/2010

Processo Nº: RT 01736-2007-002-18-00-4 DSAE 659/2010-2 EXF

RECLAMANTE...: WILLIAN SILVA MELO

ADVOGADO..... D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO..... CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: ficam intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.370 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

I - Compulsando os autos, verifica-se que não foi declarada a extinção da obrigação de fazer, motivo pelo qual suspendo, por ora, o cumprimento da obrigação de dar para declarar extinta o cumprimento da obrigação de fazer, considerando a concordância do reclamante na petição de fls. 357.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

R. T-29, Nº 1.562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, GO Fone: 062 3901 3548

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1767/2010

A Desembargadora Federal do Trabalho Kathia Maria Bontempo de Albuquerque, no exercício da Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CONVOCA a todos os credores que preencham os requisitos para pagamento preferencial de precatórios (Constituição Federal, artigo 100, parágrafo 2º) para que requeiram, caso desejem, tal benefício, conforme dispõe o artigo 10º, parágrafo 2º, da Resolução 115 do Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico deste Eg. Tribunal por dez dias úteis.

Afixe-se cópia na sede do Juízo Auxiliar de Execução e deste Eg. Tribunal.

Eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Serviço, conferi o presente aos 03 de novembro de 2010.

Kathia Maria Bontempo de Albuquerque

Desembargadora Federal do Trabalho, no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região